

# MEMORIA

S O B R E

A CONSPIRAÇÃO DE 1817,

VULGARMENTE CHAMADA

A CONSPIRAÇÃO DE GOMES FREIRE;

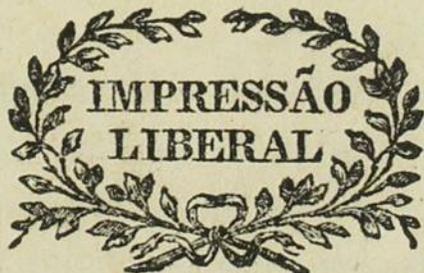
ESCRITA E PUBLICADA

POR HUM PORTUGUEZ,

AMIGO DA JUSTIÇA E DA VERDADE.



*« Il y a des arrêts de mort, que des années entières de vengeance  
pourraient à peine expier, et qui feront fremir tous les siecles à l'a-  
venir. » — Voltaire.*



L I S B O A :



A N N O D E 1822.

M. F. M. O. L. A.

A CONSTITUÇÃO DE 1817

COM O SEU REGULAMENTO

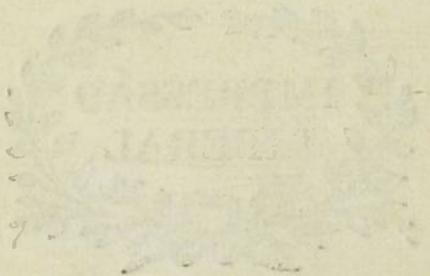
A CONSTITUÇÃO DE 1826

COM O SEU REGULAMENTO

DE 1834

COM O SEU REGULAMENTO

Em 1817, a Assembleia Constituinte reuniu-se em Vila Rica para elaborar a primeira Constituição do Brasil. Este documento, conhecido como a Constituição de 1817, estabeleceu o primeiro regime constitucional da nação, marcando o início da era constitucional no Brasil. A Constituição de 1817 foi promulgada em 25 de março de 1817 e vigorou até 1822.



LISBOA:

ANNO DE 1823.

---

## INTRODUÇÃO.

---

**T**odo o mundo tem ouvido fallar d'hum conSPIRAÇÃO contra a Dynastia da Casa de Bragança, e contra o Governo de Portugal em 1817, doze victimas e algumas d'ellas illustres por seu nascimento, por seus empregos, e por seus serviços soffreram morte cruel, e ignominiosa. Lisboa offereceo aos olhos da Europa, e do mundo inteiro hum espectaculo de crueldade, em o seculo 19, digna dos seculos os mais barbaros que o tem precedido, e hoje apenas digna das nações incultas, onde ainda não tem penetrado os primeiros raios de civilização. Entretanto, todo este apparelho de horror e crueldade, não tem provado outra cousa se não a barbaridade dos castigos. A existencia do crime ainda hoje mesmo he duvidosa. Esta duvida procede d'hum vicio até agora inherente á nossa Legislação, em todo o genero de administração de Justiça, e mais particularmente ácerca dos processos criminaes, e sobre tudo os que versão sobre crimes de lesa Magestade.

Em todo o mundo civilizado o crime de conSPIRAÇÃO, seja contra a pessoa do Cheffe da Nação, seja contra

a forma do Governo reconhecido, he hum attentado horrivel, que cumpre punir severamente. Mas por isso mesmo que importa a todos os cidadãos manter, e conservar a ordem publica, donde resulta a sua tranquillidade, e segurança pessoal, tambem lhes importa conhecer, e inteirar-se de todos os meios, que os perturbadores da mesma ordem poem em pratica, para derribar o Governo. He uma causa nacional, em que cada cidadão he, por assim dizer, Juiz imparcial e parte interessada. *Juiz imparcial*, porque á vista da evidencia das provas legaes, se identifica com os magistrados, e profere de accordo com elles a mesma sentença. *Parte interessada*; porque sendo cada um lezado em seus direitos, e exposto a todos os riscos, que ordinariamente resultão do transtorno da ordem publica em um Estado, este mesmo interesse excita n'elle o desejo de conhecer todas as particularidades, e inteirar-se nas maquinações surdas, e riscos eminentes a que esteve exposto, para guardar-se d'elles para o futuro.

Além de que, tanto importa a todos, e a cada hum dos membros que compoem hum Estado, que seja punido o crime de traição á Patria, e ao Soberano, quando este crime he evidentemente provado, como lhes deve importar que sem provas legaes, e perfeita convicção do crime, não sejam punidos os accusados ou suspeitos. E neste ultimo caso, o interesse de cada hum fica mais exposto, não só por aquelle principio justo, e humano „ que antes se

deve preferir a absolvição de cem culpados, do que a condemnação d'um innocente ; ” mas tambem porque admittido huma vez o abuso de confiar o exame das provas , e o deferimento da sentença á consciencia d'um pequeno numero de homens , nes quaes practicamente se deve presumir maior interesse em condemnar quem em absolver : quem poderá garantir a todos os membros do Estado, de não serem accusados falsamente , e condemnados por especulação dos Juizes? Quem poderá impedir o curso de conspirações suppostas, para alimentar a ambição, e avareza de quem as inventa, e dos que devem conhecer e julgar d'ellas arbitrariamente, envoltos nas trevas misteriosas, sem que ninguem lhes possa pedir contas do seu procedimento? Quem poderá obstar a que hum Governo tyrannico, e absoluto , seja para desfazer-se dos individuos, que elle teme, seja para á sombra do terror prolongar o seu poder e a sua existencia, mande fabricar as conspirações, que bem lhe parecer, servindo-se da espada da justiça para degolar innocentes? Tem-se visto muitos d'estes exemplos no mundo, e sobre tudo em Portugal, onde a administração da justiça, além de ser viciosa nas suas formas, andava de mais a mais depositada em mãos injustas, e mercenarias. A razão das partes não consistia no direito, mas no interesse que poderia resultar aos julgadores: com maior razão se devia temer a sua parcialidade nas causas em que era interessado o Governo, ou o Cheffe de Estado, de

quem elles dependião , tanto para se conservarem em seus logares , como para promoverem o seu adiantamento.

A' vista do exposto, ha toda a probabilidade, que todas as vezes que se houver de descobrir, ou inventar conspirações contra o Governo, ou outros crimes de lesa Magestade, as pessoas, justa ou injustamente complicadas em taes assumptos, correm grande risco de serem sacrificadas ao interesse, e ambição dos Julgadores. Assim acontecerá em toda a parte onde os Juizes não forem independentes do Governo, e não tiveram huma renda sufficiente para sustentarem o decoro, que convem á sua dignidade. Isto he tão certo, que se examinarmos a conducta dos Juizes, e a do Governo, em todas as occasiões, em que se trata de punir delictos, que o tocão de perto, acharemos, nos primeiros, hum zelo mais ardente, e hum rigor mais austero do que pede a impassibilidade da justiça; e no segundo, uma especie de gratidão, que nunca falta com a recompensa generosa, quando os Juizes não tem faltado com o rigor do castigo; como se, no caso de terem sentenceado segundo as leis, elles tivessem feito outra cousa mais do que o seu dever! Se he para premiar a sua imparcialidade, porque não serão elles igualmente recompensados quando absolvem? D'este ultimo caso não ha exemplo.

Não he nossa intenção applicar inteiramente isto que temos dito áquelles Juizes que não torcem a

justiça nem por interesse, nem por condescendencia; e d'estes, ainda que poucos, alguns ha em Portugal. O nosso fim he tão sómente mostrar, nestas considerações geraes, os grandes riscos a que se achão expostos os que tem a desgraça de serem accusados de crime de traição, em hum paiz, onde as formas de proceder, em materias tão graves, podem dar logar a muitos abusos, e injustiças.

Para prova de que em assusptos d'esta natureza se deve proceder com toda a cautéla, a fim de evitar os abusos, basta ver que nos paizes, onde o poder judiciario he independente, e a administração da justiça se exerce em publico, e com todas as formas que requer a mesma justiça, para que o crime não fique impunido, nem opprimida a innocencia, ainda apesar d'isso, se tem julgado mais conveniente extrahir da competencia dos tribunaes ordinarios os crimes d'alta traição, e confiar o conhecimento d'elles a hum tribunal especial, que sendo composto do homens independentes, e condecorados com as mais emminentes distincções, e dignidades do Estado, ha toda a certeza moral, que as paixões, ou outro qualquer poder humano, não possam influir sobre a sua imparcialidade nem dirigir a sua consciencia.

Agora mesmo temos diante dos olhos hum exemplo. Mais de duzentos Pares de França formão huma Corte d'alta justiça, para conhecer e julgar a conspiração de 19 de Agosto de 1820. Diante d'este Tribunal Augusto, comparecem os accusa-

dos, livres e sem ferros, assistidos por seus defensores; dá-se-lhes conhecimento de todos os delictos e crimes, que lhe são imputados; se lhes concede a faculdade de responder, e allegar todos os meios que julgão convenientes á sua defeza; dá-se-lhes até a faculdade de interrogar e contrariar as testemunhas, que vem acarear-se com elles, e sustentar os depoimentos que fizerão no processo; e de tudo o que se passa, o publico he instruido por via da imprensa, sem que seja omittida a mais pequena circumstancia. Estas são formas, sem as quaes não se pode chegar ao conhecimento da verdade, e com as quaes não se pode faltar á justiça. Assim temos visto huma grande parte dos accusados recobrar a sua liberdade, por isso mesmo que provão a sua innocencia, do mesmo modo veremos punidos aquelles, que forem convencidos do crime. \*

Ora comparado este proceder com o que se observou a respeito das pessoas implicadas na conspiração de Lisboa em 1817, quem não se encherá de horror e indignação? Os accusados são presos, e conduzidos a diferentes masmorras; o seu processo he para elles, e para o publico um misterio impenetravel; cinco homens chamados Desembar-

---

\* Entre tantos accusados, só dois tem sido condemnados á morte por contumacia, e mui poucos condemnados a alguns annos de prisão. Se tivera sido em Portugal, quantas forças e fogueiras se tiverão levantado, e quantos Desembargadores terião tido accesso ao Desembargo do Paço!

gadores, sam constituídos *legalmente* arbitros dos seus bens, da sua honra, da sua vida, e pronunção contra elles um supplicio cruel, e ignominioso! Cinco ou seis outros homens, chamados Governadores do Reino, descuidados em tudo o que importava para bem governarem, forão d'esta vez tão activos em fazer executar a Sentença, sem ao menos esperar que a Clemencia do Soberano perdoasse a alguma das victimas, que a execução precedeu á publicação d'essa mesma cruelissima sentença. Elles pensarão talvez que este exemplo de crueldade ia eternizar o seu poder; e elle não servio senão para accelerar a sua quéda! Possa o exemplo excitar o zelo dos legisladores para fazerem leis mais conformes á razão, á justiça, e ao espirito do seculo, assim como o mesmo exemplo já serviu para provar ao poder arbitrario, que a injustiça, e a crueldade dos supplicios não previne, nem impede as revoluções, antes as reproduz mais fortes e decisivas.

O certo he que esta de que tratamos ha sido tão mal provada, e o processo tão intrincado, e obscuro, que apesar de toda Lisboa ter sido consternada pelo horror dos supplicios, ainda hoje mesmo ha muita gente que duvida da existencia de tal conspiração. D'esta duvida resultão varias supposições, ou conjecturas, humas naturaes e de boa fé, e outras suscitadas pela malicia, com o fim de criminalar alguns individuos, que figurarão mais ou menos, seja na descoberta da conspiração, seja

na apressurada execução dos condemnados. D'este modo, por falta de ordem, e clareza no processo; por falta de se ter, como cumpria, instruido o publico de todos os factos, e circumstancias, que formarão o corpo de delicto; por falta em fim de previdencia na Lei, de prudencia nos Juizes, e de politica no Governo, esta conspiração, castigada com demasiado rigor, em vez de servir de exemplo para obstar a outras, e provocar huma justa indignação contra os conspiradores, lhe grangeou a compaixão do Povo e do Exercito Portuguez, e os tem feito contemplar por nacionaes, e estrangeiros como martyres da liberdade e victimas da tyrannia; e por cumulo de desgraça, não tem servido se não de excitar as paixões, entreter odios, e exercer vinganças particulares, como se verá no decurso d'esta memoria, cujo objecto he ractificar os factos, e fazer triumphar a verdade.

Provaremos pois a existencia da conspiração; indicaremos a sua natureza; o modo com que ha sido descuberta; a prisão dos conjurados; seu processo; sentença e execução; e finalmente daremos huma breve noticia sobre os ultimos momentos do General Gomes Freire d'Andrade. Cada hum d'estes artigos será objecto d'hum Capitulo separado.

---

# MEMORIA

SOBRE

A CONSPIRAÇÃO DE 1817,

VULGARMENTE CHAMADA

A CONSPIRAÇÃO DE GOMES FREIRE.

---

## CAPITULO I.

DA EXISTENCIA DA CONSPIRAÇÃO.

*Secção 1.ª*

Já observámos que muitas pessoas duvidarão, e duvidão ainda da existencia da conspiração de que tratamos, e tambem indicámos a principal origem d'esta incerteza. Passamos a transcrever neste Capitulo todos es documentos, es quaes attestão que ella existiu realmente, e depois notaremos alguns boatos que circularão em publico, e que mais se acreditarão na opinião d'aquelles, que, em virtude da sua propria incerteza, se achavão naturalmente dispostos a crer que esta conspiração fora inventada por algum motivo de ambição ou de vingança.

## DOCUMENTOS.

*Fórmula da Creação das Deputações que devião representar nas provincias o Supremo Concelho Regenerador.*

## C O P I A .

N.º I. — Nós o Supremo Conselho Regenerador de Portugal , Brazil , e dos Algarves , &c. &c. a todos os nossos Leaes Compatriotas , enviamos muito saudar : e pela presente nossa Carta Credencial, fazemos saber a todos em geral, e a cada hum em particular, que tomando em nossa alta consideração , a salvação da independencia destes nossos Reinos , julgamos indispensavel a criação de Deputações , que nos representem , e sirvão, em alguns pontos, dos mesmos nossos Reinos, installadas pela fórmula expressa nas instrucções geraes, a que damos força de Ley: e porque taes Deputações, devão sem demora crear-se, Decretamos, e Mandamos, que N. . . . Delegado Agente do nosso Concelho , e Capitão de nossa Infantaria seja enviado á provincia da Beira, munido de todos, e plenos poderes nossos, que por esta nossa Carta lhe conferimos; para que na sobredita provincia, com a prudencia, zelo, e actividade, propria do character, honra, e fidelidade com que nos tem servido, em que tanto confiamos, installe huma Deputação, composta de quatro mem-

bros, na fôrma de nossas instrucções, decretadas em sete de Janeiro do presente anno: a qual nos ficará representando, e servindo debaixo das instrucções, e ordens que lhe forem communicadas, e exigidas pelo dito nosso Delegado. O Secretario do nosso Concelho o tenha assim entendido, e faça rapidamente executar, como nesta se contém. Dada sob nossos Signaes, e Selo da Regeneração, que tambem valerá por Chancellaria da nossa Corte e Reino. Na Cidade de Lisboa aos 13 de Maio de 1817.

B. T.

T. Secretario.

Carta Credencial porque Vossa Dignidade Suprema ha por bem ordenar, que o Deputado Agente do Supremo Conselho N. . . . instale na provincia da Beira, huma Deputação de quatro membros, na forma determinada pelas instrucções geraes. Lisboa, 13 de Maio de 1817.

*Joaquim d'Azeredo Mourão a fez.*

Registada nesta Secretaria do Supremo Concelho, no Livro das Cartas do seu expediente a f. 26 — V. em 13 de Maio de 1817.

[ Assignado ] *Nicoláo Gonçalves de Seixas* = com huma firma.

[ *Estas Credenciaes são manuscriptas em pergaminho com huma tarja em roda, e no centro da extremidade superior hum G. bordado com retrós verde, e hum Selo em lacre da mesma côr pendente d'huma fita róxa da largura de dois dedos, com huma delgada lista branca de cada lado.* ]

*Fórmula da Installação das Deputações.*

C O P I A.

N.º II — Auto d'installação, que por authoridade do *Supremo Concelho Regenerador* de Portugal e Algarves, fez de huma Deputação composta de quatro membros, hum Presidente, hum Orador, hum Secretario, e hum Thezoureiro, aos tantos de . . . em a villa de . . . o Deputado Delegado N. \* \* \* em virtude dos plenos poderes que se lhe conferirão por Carta Credencial do Supremo Concelho Regenerador, expedida em tantos de . . .

No dia tantos de . . . nesta villa de . . . e casas da Camera della, estando presentes os Illmos. Srs. N. N., perante elles se apresentou o Illm. Sr. N \* \* \*, Deputado Delegado do Supremo Concelho Regenerador de Portugal e Algarves, dizendo-se elle Ministro Plenipotenciario enviado pelo Supremo Concelho Regenerador de Portugal e dos Algarves áquella villa, para n'ella installar uma Deputação de quatro membros, na forma do titulo d'esta memoria, o que verificou por authentica Carta Cre-

dencial, que apresentou e leu na presença de todos os mencionados individuos; e como tal houve o mesmo Ministro por bem crear a mesma Deputação na maneira e fórma seguinte.

*Decreto d'Installação.*

N.º III. — Nós o *Supremo Concelho Regenerador* de Portugal e dos Algarves, tendo enviado á villa de N. . . para ali installar huma Deputação, que nos sirva, e represente na fórma das instrucções, para estes fins Decretadas em sete de Janeiro do presente anno: havemos por bem decretar e ordenar para Membro d'ella o *nosso Brigadeiro* N. \* \* \* Commendador Professo na Ordem de N., como Presidente, N. \* \* \* como Secretario, N. \* \* \* Thesoureiro, N. \* \* \* como Orador, os quaes desde já, e por este nosso Decreto assignado pelo Ministro Plenipotenciario acima expresso, ficarão observando as determinações, assim escriptas nas instrucções que lhes dará o mesmo nosso Ministro, como as vocaes que de nossa parte lhes intimar, o que esperamos exactamente desempenhem, com aquelle zelo, honra, e actividade que tanto os tem caracterisado no nosso conceito, fazendo manter e guardar o segredo, e cautélas, que por ora se exigem, até novas ordens que recebem nossas; prestando para tudo nas mãos do dito nosso Ministro os seus juramentos; que assignados nos serão por elle apresentados, quando convier ou lhe for man-

dado. O Supremo Concelho Regenerador de Portugal e dos Algarves assim o ha mandado pelo Ministro Plenipotenciario abaixo assignado, seu Deputado Delegado em a villa de . . . . aos . . . . de N. . . .

N. \* \* \* Deputado Delegado de S. C. R. de P. e A., seu Capitão de Infantaria, e seu Ministro Plenipotenciario em a villa de N. . . .

---

### JURAMENTO.

N.º IV. — Arbitro Supremo, Increada Essencia, Magnifico Architecto da maquina ordenada que habitamos: Ah! vinde, protegei, escutai os nossos votos: nós os fazemos em vosso Nome, e na presença vossa. Os Reinos, Senhor, cuja independencia vamos defender, são vossos; vós os fizesteis para Vós; Vós os desteis ao Santo Affonso nos campos de Ourique, e lhos desteis para que vos guardasse. D'elle hoje o ingrato neto atrevesse a querer profanar a vossa obra, e atropelar os nossos direitos, fascinado pelos satelites de seu nefando despotismo: mas, Senhor, entre os degenerados filhos do paiz, nós poucos, protestamos e juramos o designio frustra-lhe, e a Patria conservar qual a creasteis d'estranho jugo sempre isenta, erigindo-nos vingadores da grande parte da offensa vossa; e com as espadas que em empunhamos, com

o sangue de nossas vênas, recebendo a authoridade que ora nos he delegada pelo Supremo Concelho Regenerador de Portugal, e dos Algarves — outra vez protestamos e juramos, comprindo, e fazendo cumprir quanto pelo mesmo se nos ordenar, a independencia conservar da nossa Patria, prestando a esse fim o segredo, a honra e exacção que se requerem, combatendo até vencer ou morrer pela plena satisfação de quanto juramos.

Assignarão pela ordem seguinte:—

N. \* \* \* como Presidente.

N. \* \* \* como Secretario.

N. \* \* \* como Thesoureiro.

N. \* \* \* como Orador.

---

## I N S T R U C Ç Õ E S.

N.º V. — Concluidas todas estas formalidades, que não debes dispensar, recadarás o juramento, que todos tem assignado, e somente ficará no archivo da Deputação o Decreto porque crias: depois, segundo o Paragrafo das instrucções geraes, farás e insinuarás a pratica da recepção dos Associados, que debes recommendar sejão, quantos mais militares, melhor. Deves tambem levar em vista, que todos, mesmo os que formão a Deputação, fação logo algum donativo segndo a possibilidade

de cada hum, e faras fazer assento de tudo, para depois se poderem formar as relações semanaes que se hão de ficar dando para baixo.

Deves começar a tua disposição aos individuos que quizeres involve, por fazeres huma pintura a mais triste da situação de Lisboa, e d'aqui tirares a da nação toda; deves asseverar que o levantamento de Pernambuco he combinado com toda a America, e que a esta hora se suppoem toda do mesmo modo; deves dar a conhecer que o Marechal tem feito desarmar todas as nossas praças, e que tendo já feito o mesmo ás Fortalezas e Torres de nossos portos de mar, está assim Lisboa, como todos os mais portos, expostos a hum desembarque repentino dos Inglezes, e por consequencia a hum saque, e que isto se está receando muito em toda a parte, maxime em Lisboa; o descontentamento geral, a riqueza que se nos acaba de roubar com a sahida da esquadra, que importa em vinte milhões; que o Erario não tem real, &c. Que o ladrão de João Diogo he huma esponja, que com hum despotismo nunca visto está sendo senhor de tudo.

Cada hum dos membros admittidos proporá hum ou mais individuos em quem tiver conhecido capacidade, madureza e prudencia para nos ajudar, e responderá com a sua pela honra do afilhado.

Depois d'approvedo o proposto, conduzi-lo-há a huma Sessão, levando-o por varias ruas, e de noite para o local della: apresentalo-ha vendado em frente dos Associados, que estarão assentados até ao

N.º de trez; n'hum dos angulos da casa, para onde a luz fará sombra, e assentado então o admitido da parte da claridade, e do lado opposto, ou com a frente para elle; o seu padrinho, ou hum dos associados, lhe fará as seguintes perguntas.

- 1.ª Quem he? e como se chama?
- 2.ª Se he Portuguez?
- 3.ª Que pensa do estado em que se vê a sua Patria? E quaes julga serem os seus deveres como Portuguez?
- 4.ª Se dezeja cumprir estes deveres, unindo-se a uma Sociedade destinada a morrer pela satisfação d'elles?
- 5.ª Que meios? que recursos tem para co-ope-  
rar aos fins d'esta Sociedade?
- 6.ª Se está prompto a ratificar tudo o que disse com hum juramento aos santos Evangelhos? — E dizendo que sim, como se espera, lhe tirará a venda, e lendo então o juramento escripto, o assignará; e depois o mais eloquente dos Associados presentes lhe fará hum discurso analogo, e lhe recomendará que esteja prompto, para em tudo seguir as ordens que por seu padrinho lhe forem participadas, e que este mesmo proponha os amigos que julgar dignos desta Sociedade.

## NORMA DAS ASSOCIAÇÕES.

*Memoria da 23 Sessão pela 3.<sup>a</sup> Commissão em . . . .*

N.º VI. — Tendo-se procedido ás necessarias averiguações sobre o admittido abaixo mencionado, por assignatura do proprio punho, e havendo este satisfeito congruentemente até á 4.<sup>a</sup> pergunta, satisfaz as de mais na maneira seguinte P. 5.<sup>a</sup> — Aqui devem os Padrinhos escrever os meios, e recursos com que elles se prestão, fazendo expressa menção das armas, dinheiro e relações, &c. — P. 6.<sup>a</sup> — E o admittido escreverá aqui o seu nome, e emprego ou dignidade. — Estando em meu accordo, sem o mais pequeno constrangimento, dúvida, ou seducção, juro tratar de hoje em diante com todo o possivel desvélo, e actividade e firmeza, a nobillissima causa da Regeneração da minha Patria, applicando para isto minhas forças, bens, e vida, até a reintegrar no seu esplendor, liberdade, e gloria; a constancia, o segredo, a honra, que para isto se requerem, tudo protesto, e juro manter, e conservar firmemente. Combatendo, se perciso for, até vencer, ou morrer. — Assignatura — Logo que algum dos membros admittidos tiver aliciado outros até ao numero de quatro, ficará formando huma nova commissão; que continuando no seu progresso, deverá dar semanalmente hum mappa das forças, e recursos que tiver adquirido, e assim por diante em todos os outros.

Porque a curiosidade pode disfarçar-se com apparencias de virtude, deverão os admittidos de novo, soffrer novas observações a respeito das suas qualidades, e costumes; e consistirão em se lhe deixar entrever, que a sociedade está algum tanto fria sobre o fim a que se destinavão; pois concebendo elles, que, ou ella não tem o fundamento que lhe supunhão, ou que uza com elles de restricções, e rezervas, he de crer, que, sendo homens de bem, se esforcem a que prosiga, e não desista; assim como que se esmerem por lhes offerecer as mais convincentes provas de que da sua parte está segura — tambem será obrigação inviolavel preferir a conservação dos Socios admittidos a todas, e quaesquer vantagens, que se possam adquirir; isto se intende, sem distincção de tempo, logar, ou condição alguma.

*Instrucção para as Deputações.*

N.º VII. — Cada Deputação comprehenderá quatro Membros a saber: hum Presidente, hum Secretario, hum Thesoureiro, e hum Orador. O primeiro será responsavel em todo a extensão da palavra, sobre a exacção dos deveres, que pertencerem aos de mais; fica a cargo do segundo o guardar os documentos da acquizição dos socios, observar á risca a promptificação das correspondencias com o Supremo Concelho, e espedita distribuição das determinações, que por aquelle forem invia-

das ao Presidente; ao terceiro pertence conservar em deposito os donativos pecuniarios, ou requesições, que a este fim se detreminarem, fazendo constar o saldo das suas contas por relações idênticas ás que o Secretario conservar da aquisição dos Socios; finalmente ao Orador incumbirá obrigação de pronunciar quaesquer discursos análogos ao objecto de que se trata, quando d'isto se esperem algumas vantagens. O Presidente de cada Deputação será, até que o Supremo Concelho dê novas determinações, o seu Installador, e que recebendo ordem para delegar esta authoridade, o fará com tanto desvelo, madureza, como que fica respondendo com as suas pelas qualidades d'aquelle a quem a conferir. O Presidente remeterá semanalmente hum mappa segundo o modelo N.º X. das forças com que se achar a Deputação, cujo virá rubricado por todos os quatro membros que a compoem.

*Obrigaçào dos Installadores.*

N.º VIII. — Não havendo motivo algum de duvida sobre os requisitos, que se mostram indispensaveis, para a inviatura dos Installadores, serão fornecidos d'huma Credencial do Supremo Concelho por onde legitimem a authoridade de que vão munidos.

Como a elles se ficará devendo o bom ou máo exito da sua Deputação, devem estes recordar-se do muito que lhes he preciso haverem-se nisto com

a prudencia, sagacidade e honra, que es devem caracterisar, a fim de que progresse a prosperidade que esperamos, e nos propomos conseguir. Logo que o installador chegue ao local em que deve formar a Deputação e a tiver estabelecido, avisará ao Supremo Concelho do que tiver acontecido, escrevendo francamente, mas ácerca do objecto que se lhe tiver indicado, debaixo do sobre escripto e assignatura que lhe tiver sido dada.

*Methodo para a Correspondencia.*

N.º IX. — Cada Deputação terá hum objecto ácerca do qual *expresse* o que tiver acontecido, por exemplo, Gados. . . . O signal de que vem a sua correspondencia sem intercepção, será a assignatura — Comp.º — que virá no lugar do titulo, e o nome que a mostrar a pessoa que a envia, será aquelle em que se deve procurar resposta; e o mesmo, e pelo mesmo modo, se regulará, para nos responder ou communicar, sobre qualquer accidente, quando o tenha a fazer 24 horas sem augmento algum.

N.º X.

S. H. D.

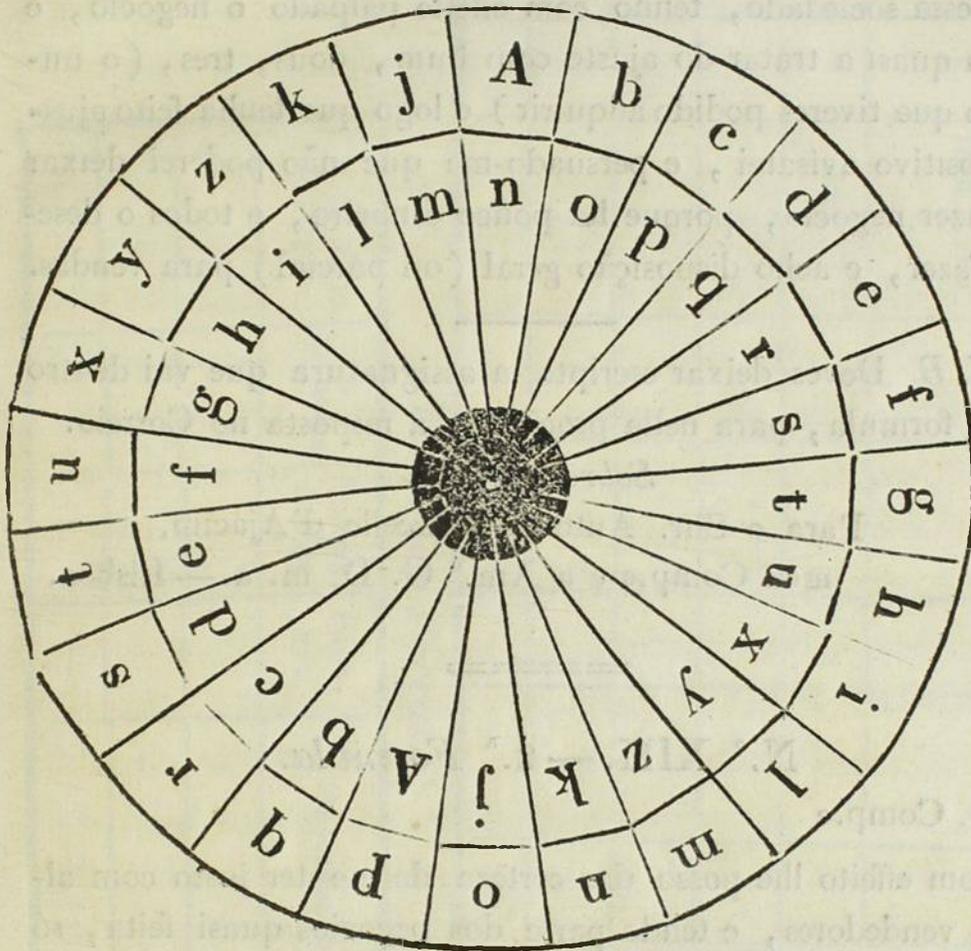
S. do S. C.

N.º	Com p .
	Continúa
Objecto	Objecto O m.mo
Gados	
Assignatura N. . .	Assignatura N. . .

(Nome supposto) *Antonio Marcello d' Ajacim.*

*Cifra de Correspondencia.*

N.º XI.



N.º XII. — *Formula da 1.ª Carta.*

Comp.e

Cheguei a esta Villa de... e começando logo sem cessar na diligencia das compras dos Gados, de que vim incumbido por essa sociedade, tenho com effeito palpado o negocio, e estou quasi a tratar do ajuste com hum, dous, tres, (o numero que tiveres podido adquirir) e logo que tenha feito ajuste positivo avisarei, e persuado-me que não poderei deixar de fazer negocio, porque ha pouco dinheiro, e todos o desejão fazer, e acho disposição geral (ou parcial) para vendas.

*N. B.* Deves deixar escripta a assignatura que vai dentro desta formula, para nella procurares a resposta no Correio.

*Sobre escripto.*

Para o Snr. Antonio Marcello d'Ajacim,  
meu Comp.e e a Am.º G. D. m. a. — Lisboa.

N.º XIII. — *2.ª Formula.*

Comp.e

Com effeito lhe posso dar certeza de me ter justo com alguns vendedores, e tendo parte dos negocios quasi feita, só delle me resta concluir a convenção com elles, o que tenciono fazer o mais tardar até (tantos), e concluido que seja, avisarei em fórma.

*N. B.* Esta tua 2.ª Carta deve levar por sobre escripto o nome cuja assignatura tiver trasido a resposta, que houveres já tido debaixo, não esquecendo o meu Comp.e e Am.º, como na primeira: isto he para todas, por ser signal de exactidão na correspondencia.

N.º XIV. — *Mappa da . . . Deputação em N.º \* \* \* \**

Milicias.	Re- gim.	Off. Sup.	Cap.	Su- bal- tern.	Off. infe- rior.	C. As. e A.	Ecclesi- ticos.	Paisanos.				
—												

*Total das Forças.*

T. B. de Maio, e 1817.	Milicias.	Ecclesi- asticos.	Paisa- nos.	Observações.

## P R O C L A M A Ç Ã O.

N.º XV. — Portuguezes , que criminosa apatia  
vos detem ? Com que esperanças buscais nevar  
o desengano que de toda a parte vos brada ? He  
preciso que findem os tempos da cegueira , e da  
apparente e debil segurança , com que mascarado  
o despotismo , guia ao sepulcro a independencia  
nacional ; ninguem se fie. Eia pois , sôem os brados  
meus no intimo de vossos corações ; e a vossa dig-  
nidade amortecida ressuscite á voz despertadora ,  
com que o Patriotismo vos convoca : correi ó caros  
Concidadãos ! Unamo-nos todos , para aniquilar o  
jugo insupportavel , com que a ingratição pertende  
escravisar-nos. Não receais vós das tropas que gi-  
rão nas fronteiras ? Tendes por medida favoravel  
que Almeida se mandasse desarmar , e que a Elvas  
succeda o mesmo em poucos dias ? Dá-vos idéa de  
prosperidade ver esgotados os cofres publicos , e  
particulares ? Não sabeis que maior requisição de  
tropas se faz ao nosso paiz ; e que esse ridiculo  
aventureiro ( que em desabono nosso he Comman-  
dante em Chefe do Exercito ) tenta levar ao fim o  
novo recrutamento , já por fazer á sua patria o ser-  
viço de aniquilar-nos o Commercio , Artes , e toda  
a Industria Nacional , já para que exauridos de  
braços , inermes e sem recursos , não frustemos o

tacito e sacrilego Tratado, por onde o ingrato Monarca nos sujeitou á tyrannia dos Hespanhoes, como dote da filha, ou presente de escravatura? Flagelou-vos toda a sorte de males em sete annos; e que premios tem o déspota distribuido por tão arduos sacrificios! Aos benemeritos vassallos que derramando sangue lhe segurarão Coroa, e Sceptro, chama-os ao açôgue do precario imperio: ah! e vós ireis, vendo que as orfãs, e viúvas dos que morrerão na batalha, não encontrarão outros pais, nem maridos, se não a desenvoltura de quem são victima, por o não serem da indigencia. Mas que sinto Portuguezes! A empresa he de vós digna, e á prompta execução todos se prestão: o despotismo não póde, não, reparar o golpe, que o vai ferir. A independencia Nacional, a segurança particular, e a publica prosperidade são os officiaes que recrutão para o nosso partido, e que formarão o Concelho Regenerador, incapaz de vos trahir, vender, ou alborcar.

Não se recorde injuria, ou prejuizo, para que anarquia não impere em nós; obedeça-se cegamente ao Concelho, e não se adulterem em parte ou em todo as suas determinações. União, Valor, Obediencia, e sereis felizes.

O Concelho Regenerador.

---

PROCLAMAÇÃO.

*Achada entre os papeis do Barão d'Eben.*

N.º XVI.—Louvemos a Providencia, amados Compatriotas, porque nos dotou com amor innato da patria. O primeiro effeito deste amor indelevel tem sido em todo o tempo a mais fiel adhesão aos nossos reis. Esta lealdade nos fez obrar prodigios desde os principios da monarchia: mas nunca mais provada, nunca mais patente, nunca mais energica, do que nas grandes, e immortaes proezas com que, a custo de todos os riscos, e sacrificios imaginaveis, resgatamos estes reinos das mãos insidiosas d'hum usurpador, e preparamos como nosso exemplo a redempção de toda a Europa!

Ah! (com que mágoa o digo) somos enganados! Somos trahidos, e abusa-se pelo modo mais cruel e aleivoso da nossa boa fé!

Amavamos a patria no soberano; e elle (talvez illudido por conselheiros pérfidos inimigos seus, e nossos) torna-se infelizmente o mais perverso, e abominavel subversor da patria — Abramos os olhos (ainda talvez he tempo, e bem cedo o não será;) empregão-se todos os meios possiveis para destruir, e empobrecer o nosso amado paiz, para o despojar das suas já quasi exhaustas riquezas, para fazer

passar violentamente a mocidade , os braços mais uteis , e necessarios deste reino ao Rio de Janeiro, onde serão victimas do orgulho insensato, que forjou quiméras d'hum façanhoso imperio , para cujo complemento se troca por desertos miseraveis, e doentes o mais commodo , e mais bello paiz do Universo!

Abramos os olhos , Portuguezes ! Estamos vendidos aos nossos inimigos naturaes , ao rei d'Hispanha; cujos Exercitos se avizinhão ás nossas fronteiras. Estas miseraveis tropas , famintas , despedas , mal pagas, não as tememos , nem duvidariamos medir com ellas as nossas armas , e o nosso valor. Porém abrí os olhos, vos clamo novamente ! A praça d'Almeida, hum dos mais seguros, e fortes baluartes de nossa defesa, já está desarmada subrepticamente; sem artilharia , sem munições , nem meios de resistencia ao primeiro assalto do inimigo. Estão passadas ordens positivas, para que a unica chave da provincia do Alemtéjo , a praça d'Elvas, tenha o mesmo destino. Depois de infinitas extorsões que tem despejado os cofres da Nação , vai executar-se huma contribuição enorme , que nos faz reduzir á impossibilidade absoluta de tentar recursos para nosso livramento.

Por estes , e outros muitos attentados acha-se desfeito o Pacto Social , que nos ligava a hum rei ingrato; e se na apatia a que nos querem reduzir, ainda nos resta a força , e energia que inspirão os riscos (os quaes de todas as partes nos rodeião,

e dentro em poucos dias nos serão irremediáveis) levantai a voz, e preparai-vos para o mais justo de todos os conflictos; pois ao primeiro grito achareis comvosco quem saiba conduzir-vos, pondo-vos a salvo as grandes difficuldades, que são inseparáveis dos grandes projectos, sem que vos precipite algum zelo indiscreto nos mais perigosos, desenfreados, e funestos de todos males, que são os da anarchia.

(Está conforme o original que se acha nos Autos do Juizo da Inconfidencia, processados contra os Réos da Conspiração de Maio de 1817, nos Appensos respectivos ao Barão d'Eben. Lisboa 29 de Janeiro de 1818.)

(Assignado) *Lourenço José da Motta Manso.*

---

## PROCLAMAÇÃO.

*Do Barão d'Eben. \**

C O P I A.

N.º XVII. — Com vos Sr. son tambem huma victima de Dispotismo . . . de hum sego Rei . . . .

---

\* Tivemos particular cuidado de não alterar de modo algum a originalidade deste documento.

de Ministros intergantes . . . . d'huma Regencia fraca sans conhecimentos, sans energia, &c. para a Nation suas servicios son recognoscido, sua conducta aprovada se sabe que mesmo do tempo de sua desterro se occupi de dar a luz de seos conhecimentos, e experiencia de qual muitos militares dem tirar luquero . . . . estes factos provem que dezeja de se fazer mais util a Nation. Huma sociedade de homes que ne tem medo de policia, de espias, ni das Mappas de Septembristas, que se forgem que son determinado come os armes os maos; que sabem manegear para perder sua liberdade e necessari de le secumbir, depois serão esclavos, mas não querem ser vendidos fazem saber a V. S.; hum Rey ingrato tem dado a hum Irlandeis os mesmos poderes que tem o Dey d'Argiles, elle volte — faze promesses de felicidade, e nade fas que injusticias, roubando a todo mundo os privilegios, que suos antepassados tem comprado com sua sangue loyalidade e fieldade. — As Leis Inglezes, sua constituicon protege a felicidade, a liberdade, de todos os outros nations do mundo; mais porque o ministerum desta nation permite que hum individua deste, robo ós Portuguezes seos direitos, e le caron fazer mais esclavos, que son comprados, e a este travico se opose tanto, mais a admirar que o Rei e suos Conselheiros tem authoridade de por hum execution este plano que tem as consequencias de ruina de nation se elle se execute, a hnm home que dison conhecer suo ca-

racter orguloze, e despotico sem limitas, a justicia que elle proclamando tem feito non existe que em palavras; mas non, e fundado sobre factos, quantos centos tem elle livrado á morte por sua passion dominante, e de confirmar sentencas e a fim os dados decidiu, o mais criminozo excapo o castigo, hum que merecie compaison ficou fisillado com sangue frio; por fazer hum exemp'o, quantos familias tem feito infelice per nade que o motivo de ser dominado de hum passion, e mostrar que elle e arbitrario, hum velho que a calculation commum non pode viver que algum annos mais, ja incapasso ver son emprego, por couvrir as faltas a ignorancia e salvar hum parente, amigo, e compatrioto; cahie por os tiros de sua guarda, de sua troppes favorite as morsejox de Lisboa. Os merces do Rey, as promotions, os empregos lucrativos que devem ser dado a official de merecimento, son dado por favores de sua Sig.<sup>a</sup> a Visconduse par influencia de sua abada, ou do marido complesante a familia L., ou son comprado por bon dinheiro, e sabido que cado impenho tem sua preço, este e a 11 parte de sua justicia. Os habitantes de P. . . . non son mais sejo non ceron ser mais governado para o cicotte de ferro, non queron dar voluntariamente suas mans para por seron ammadaros do ferros. Accobo o tempo de sua tiranismo, elle ja ten recibido probas com elle he detestado de todos os classes: homes mais grandes, que elle ficou obrigado de abdicar, con-

tra a vontade de huma nation non se deve obstar o por-se força contra força , son os consequencias a dias 7 e 15 : todo o povo claramente mostrando o desgosto de ver entre nos o grande prezente feito por huma contribuição forçado de suos partidistes , non tem influence sobre os coraçons do povo, faze só contrario effeito. Vinjance grito os almas dos infelizes , mas este sociedade quere prevenir o mal do anarchie. A historia de nosso pais no mostre que nunca fallei a revolution entre nos ; todos ficou tambem combinado que non podie ser outre ves proporem sangue , tanto que se pode , e só esta que tem gravado a nation deve ser victima. Oh ! diz o Portug. son cans que ladron , mais non morden , elle encontra alguns que morden de sua force corporal , elle nos tem dado provas a Batt de Albuera ; mais tambem de sua generosidá fazer mattar son inimigo deitar em chão sans armes e vendir sua cavallo por son beneficio, está e grande , es creados do Rey , es Correios do Governo podem dar melhor conto de sua force pessoal e Jakes Inglez. Suos passeos do dia sem son Ajudel. ne deciden nada , o hora nos e chegado , sinon pocan elles impemidiar en mas esta sociada decido so in combinacon , amakina est montado , noticias de fora aeideron os movimentos aqui , como elle non quer dechar nos sua sorte est decidido , dos nossos son perte de elle que tem sua confidencia, mesmo si Fabe lhe constriu-se hum quatro de ferro elle não he mais seguro.

*Exemplos de altres tirannos.*

As audiencias, pessoas em quintal, suas jantares per preparar hum boa calda disen bastante occasions para se desfazer de hum home qui est detestado, elle não va só, levo com sigo alguns amigos e justo cade page por suas pecados, e a despedido deve ser tem grande como foi a existencia.

Se conhece o franquize de V. S. faze tanto que quere, avertite, est o mesmo por a cause a sam este, ella ja tentido avisos sobre este assumpto a cousa est bem deliberado e decidido, non tem duvido sera executado com bom successo. Que elle mande suas creaturas e agentes, em qual parte do mundo elle quere, mandar e obdesser son doues couses, antes suo chegada a seria est ja mudado, apeca sera Noninado. Renado intrado, o intermes. o Vice Rey changé farce hum buf interado.

Está conforme com o original que se acha nos Autos do Juizo da Inconfidencia processados contra os Réos da Conspiração de Maio de 1817 nos Appensos respectivos ao Barão d'Eben. Lisboa 28 de Janeiro de 1818.

( Assignado ) *Lourenço José da Motta Manso.*

*Secção II.*

A' vista d'estes documentos ninguem poderá duvidar da existencia da conspiração de que tratamos, pois que elles até provão, que ella se achava organizada, e que os conspiradores obravão com toda a actividade e energia, para obter os fins a que se propunhão. Porem estes documentos nunca foram conhecidos do publico, o qual, por mais que manifestasse as suas duvidas sobre a existencia da conspiração: por mais que se perdesse em conjecturas, e adoptasse hum parecer inteiramente contrario á verdade, do que resultava grande affronta á justiça, e injuriosas suspeitas contra a honra e probidade de muitas pessoas, que por signalados serviços á Patria, se fazião credoras d'huma melhor opinião: o Governo presistio em guardar hum silencio funesto, e a manifestar huma differença desdenhosa, e ultrajante, como se não fosse do seu dever, e até do seu interesse proprio, tranquillisar os povos, manter a harmonia entre os cidadãos, e dirigir a opinião publica d'huma maneira conforme á razão, á verdade, e á justiça.

O publico não teve outro fundamento, sobre que firmar o seu juizo, se não o cruel espectaculo dos supplicios, e huma volumosa e obscura sentença, que se publicou dous dias depois da execução dos condemnados. He verdade que n'essa sentença o parecer dos Juizes se referia a documentos appensos aos Au-

tos = a folhas = V. = &°. Mas isto não era bastante para socegar os animos, e fixar a opinião; porque o publico sabia por experiencia, que em outras sentenças iniquas, de que não são raros os exemplos, se tinham observado as mesmas formalidades.

Bem prevemos a objecção, “ que tendo os Juizes obrado em conformidade das leis existentes, tinham cumprido com o seu dever, e que isto só basta para justificar o silencio do Governo. ” Porém esta objecção, posto que fundada, e justa em casos ordinarios, perde toda a sua consistencia no caso de que tratamos; porque quando o publico duvida da existencia d’hum crime, depois de ter visto com horror o supplicio cruel dos accusados, pronuncia de facto huma accusação contra os Juizes, á vista da qual o Governo he obrigado a justificallos, ou punillos: sendo principio certo e incontestavel — que de nenhum modo convem manter na opinião dos povos a desconfiança de que se tenha faltado impunemente á justiça. Alem de que, nunca se poderá dizer em desculpa do mesmo Governo, que elle assim obrára em consequencia do respeito que tributava ás Leis do Reino; porque he constante que milhares de vezes elle as tinha infringido arbitrariamente, e em casos, em que ellas deverião ter sido escrupulosamente observadas! Não as infringio elle mandando proceder á execuão, antes da sentença? Não as infringio elle igualmente mandando executar a mesma sentença,

sem que ella fosse apresentada ao Soberano? \* De tudo isto se pode concluir, que os Governadores d'aquelle tempo não erão escrupulosos observadores das Leis, se não nos cazos, em que d'alguma benigna interpretação das mesmas Leis, podia resultar algum bem publico ou particular!

Segundo o nosso fraco entender, nada ha que possa desculpar a indifferença dos Governadores do Reino, deixando por tanto tempo a opinião publica duvidosa sobre as provas da conspiração, depois de a terem agitado, e horrorizado pela barbaridade dos supplicios. Elles tinham o exemplo do Marquez de Pombal, na conspiração contra o Snr. D. José I.º conspiração, de todas quantas relata a nossa historia, a que mais se assimilha com a de que tratamos, quando mais não seja, se não pela crueldade com que forão punidos os conspiradores. Nesse tempo os Juizes tambem processarão, e sentenciarão conforme as Leis; mas o precatado Ministro não se ateve tão somente a essas formalidades, e bem longe de desdenhar a opinião publica, antes a pervenio, fazendo publicar muitos escritos, a fim d'intehirar a Nação da existencia

---

\* Diz-se que os Governadores do Reino tinham recebido ordens do Rio de Janeiro, para fazer executar a sentença fosse ella qual fosse, sem ser preciso levalla á presença d'ElRei; mas quem tinha provocado esta ordem? E executarão elles com a mesma exacção todas as ordens que lhe vinhão do Rio de Janeiro?

d'aquelle attentado, e da convicção dos criminosos. Assim vimos que apezar de muitas e poderosas cabalas, que tiveram logar depois da queda do Marquez de Pombal, com o fim de revindicar a memoria dos condemnados, a opinião publica se manteve inabalavel, e não consta até ao dia d'hoje, que ninguem se atrevesse a chamallos publicamente *victimas da tyrannia*, ou *martyres da liberdade*. Entretanto considerados os tempos, e todas as circustancias, menos razão havia em 1817 para desdenhar a opinião publica, do que no tempo do Marquez de Pombal; mas parecerá desvario nosso querer exigir dos Governadores de 1817 cousa alguma, que possa comparar-se com administração d'aquelle grande Ministro!

O certo he, que pela negligencia dos descuidados *Regentes*, se forão gerando, e nutrindo os diferentes boatos, de que vamos tratar, como annunciamos no principio d'este Capitulo.

### Secção III.

Hum dos boatos, que chegou a adquirir maior consistencia na opinião publica, por isso mesmo que havião muitos interessados em lhe dar todas as apparencias de verdade, com o fim de indispor a mesma opinião contra algumas pessoas, a quem erão pouco affeiçãoados\*, consistia em dizer-se que

---

\* Esta tatica d'intrigar e cabalar, como hum meio seguro

esta conspiração tinha sido inventada por Lord Beresford, então Marechal General, Commandan-

---

de perder hum contrario, na opinião publica, sempre ha sido mui seguida em Portugal, e n'estes ultimos tempos levada ao maior auge d'apuração. Pode dizer-se (sem indiscrição nem violação de segredo, pois que o ninguem ignora) que a Nação Portugueza, aliás dotada d'hum character nobre, inteiro, franco, e generoso, continha em seu seio muitas cohortes d'intrigantes e cabalistas, que podião, a peito descoberto, sem pejo nem vergonha, urdir enredos os mais grosseiros, e espalhar as mentiras as mais absurdas, certos de acharem apoio e auxilio na credulidade publica. Para prova bastaria a historia do *Homem das botas*, que fez correr todos os habitantes de Lisboa ás margens do Tejo, e tivera abalado toda a povoação do Reino Unido, se a isso se tivesse proposto o author da farsa.

O certo he que o poder da intriga, cujo grande *laboratorio* era o proprio Palacio dos nossos Reis, se estendia mais ou menos a todas as classes da Nação, e dirigia e governava tudo. Este vicio dominante tinha a sua origem na forma do governo, e nos usos, e costumes, e methodo de educação, que o mesmo Governo nunca procurou nem soube melhorar antes fazia com que se apurasse a intriga, como unico meio de chegar ás honras e empregos, e como unico merecimento para os obter. Não faltarião factos, nomes, e anecdoctas, de que se poderião encher muitos volumes in folio, em abono do que dizemos; mas temos dito bastante para prova de que ninguem se deve admirar de se terem inventado e acreditado tantos embustes grosseiros, e asurdos ácerca da conspiração de que tractamos, porque taes intrigas erão conformes ao espirito dos tempos, e habitos nacionaes. He de esperar que a nova ordem de cousas ponha hum termo a esta calamidade;

te em Cheffe dos Exercitos Portuguezes, com o intento de se desfazer do Tenente General Gomes Freire, a quem temia por ter em seu favor a opinião da tropa, e da Nação Protugueza; e fez-se crer igualmente que alguns Portuguezes se deixarão comprar, para tramar este enredo, não duvidando de sacrificar ao ciume e ambição de Lord Beresford muitos de seus compatriotas innocentes. A mesma intriga que forjou estas calumnias, não deixou d'inventar outras, como era d'esperar, para lhe dar peso e consistencia, chegando infelizmente a colher copiosos fructos de sua perfidia, e infame aleivosia.

Tendo-se provado que a conspiração existio realmente, até parecerá ocioso refutar estes boatos, que de facto por si mesmos se destroem. Mas como elles de algum modo se acreditarão, e, por assim dizer, tomárão raiz na opinião de muitos, que de tal forma estão familiarizados com elles, que tememos desagradar-lhes, despersuadindo-os á força d'evidencia, cumpre não só provar a falsidade d'esses boatos, mas tambem fazer ver, que havia repugnancia em acreditarllos, para eterna vergonha da credulidade cega, e perguiçosa, que crê tudo o que se diz, só porque não quer ter o trabalho de examinar se ha fundamento na rasão, ou na probidade, para assim o crer. Além de que sendo

---

e bastará para fazer cessar de todo, que d'aqui em diante se-jão tratados os intrigantes, como até agora se tem praticado com os homens de merecimento e probidade.

o fim principal d'esta obra ractificar os factos, he do nosso dever, para desempenhar este mesmo fim, não omittir rasões nem argumentos, que possão contribuir ao descobrimento da verdade.

Primeiramente, não havia nenhum motivo razoavel para pensar que Gomes Freire tinha a seu favor a opinião do exercito e da Nação inteira, no tempo em que foi descuberta a conspiração, antes havião muitas razões de presumir o contrario; porque tendo elle estado auzente, e sendo estrangeiro a todos os acontecimentos, que se passarão em Portugal, no decurso d'este periodo, achando, á sua volta, huma nova ordem de cousas, estabelecida pelo mesmo exercito, para a qual elle não só não tinha concorrido, mas até se julgava que lhe era opposto, apesar de o não ter sido na realidade; não era natural que tivesse por si a opinião, e a confiança do exercito, em detrimento do Marechal Beresford, que o tinha organizado, que o tinha conduzido á victoria, em huma palavra, que tinha participado com elles dos mesmos perigos, e da mesma gloria.

O mesmo se pode dizer da Nação em geral; por que todos sabem que na epoca que fallamos ella, se achava indisposta contra todos os Portuguezes que se achavão em poder do inimigo quando opprimidos por elle, ou quando por inauditos esforços, e sacrificios ella trabalhava para sacudir a oppressão. Não porque alguns d'elles merecessem essa terrivel punição, pois bem reconhecida está sendo

agora a sua innocencia, mas porque naquelle tempo tinha havido grande cuidado de lhe suppor crimes, que elles não tinham, e ainda não havia soado a *hora da justiça*. Por tanto, ainda que por casualidade de circunstancias, Gomes Freire se achasse menos compromettido, nem por isso era menos suspeito na opinião publica.

Todavia he preciso confessar, que antes da invasão de Portugal, Gomes Freire gosava do conceito do Exercito, da aura popular, e igualmente da estima e consideração publica; e talvez a isso devesse o desfavor da Corte, e dos Cortezãos. Mas quão differentes erão os tempos, pelas circunstancias que tinham occorrido! A opinião já vimos que se achava mudada, ou duvidosa a seu respeito; e o Exercito, pode dizer-se que a penas o conhecia de reputação, porque dos officiaes e soldados, que tinham servido debaixo das suas ordens, ou no tempo em que elle gosava de grande consideração, bem poucos existião incorporados no Exercito, em 1817. A' vista d'estas considerações, patentes a todo o mundo, e ao alcance de todos, como era possivel haver alguém dotado de rasão, e de bom senso, que chegasse a persuadir-se que Gomes Freire tinha a seu favor a opinião da Nação e do Exercito, a ponto d'excitar o ciúme de Lord Beresford, então em grande credito, gosando da inteira confiança do Monarcha, contemplado da Nação, como hum dos que mais tinha contribuido a libertalla?

Custa a crer que houvessem homens capazes d'espalhar boatos tão destituídos de probabilidade; e muito mais deve admirar haverem outros que os acreditassem. Porem o leitor sensato e imparcial encontrará ainda mais improbabilidade na execução do plano, que se attribuia á invenção do Marechal Beresford, isto he, suppor-se que elle tinha forjado a conspiração, para se desfazer de Gomes Freire, e que tinha levado ao fim o seu intento. Para haver algum fundamento a similhante asserção seria necessario, que tivesse sido o mesmo General, quem fizesse o processo, e proferisse a sentença; ou que de tal modo estivesse ligado com os Juizes, com o Intendente da Policia, com os Governadores do Reino, e até, digamo-lo assim, com os mesmos accusados, que todos se prestassem de boa vontade á execução de seu criminoso projecto. Mas alem de ser inutil, e até repugnante demorarnos por mais tempo em provar huma coiza, que nenhum homem sensato ignora, isto he, que similhantes asserções são destituídas de probabilidade, revolta o bom senso, e provocão huma bem merecida indignação contra seus factores, e crentes.

O certo he que depois que o Marechal Beresford remetteo aos Governadores do Reino os documentos, e informações relativas á conspiração, não quiz tomar parte activa nem procurou influir no processo; pelo menos assim se deve inferir das seguintes cartas do mesmo Marechal, que provão igualmente que elle não manifestava essa pertencen-

dida rivalidade, contra Gomes Freire, nem os desejos de o perder, que lhe attribuião.

( N. B. *Estas cartas são copiadas dos originaes, que a muita instancia nossa, nos confiou o Tenente General Archibald Campbell, authorisando-nos a publicallas.* )

*Secção IV.*

*Correspondencia do Marechal General Lord Beresford , com o Marechal do Campo , Archibald Campbell , Commandante da Torre de S. Julião , a respeito do Tenente General Gomes Freire d' Andrade , preso na dita Torre.*

Pateo do Saldanha 29 de Maio de 1817, 8 horas P. M.

Meu caro Campbell,

Watson informou-vos hontem de que o meu desejo de deixar ao Tenente-General ter comsigo o seu creado , não foi approved. O vosso Ajudante de Campo veio aqui no decurso do dia, e eu mandei-o com recommendação minha ao Intendente Geral da Policia , para que permittisse ao Tenente General aquelles artigos que o seu commodo exigisse. Não sei qual foi o resultado , porque o vosso Ajudante de Campo não tornou aqui. Urgi hontem, e esta manhã tornei a escrever, para que se fizessem arranjos em ordem a Gomes Freire, e os outros, terem o que na realidade for necessario, e neste instante recebi em resposta, que a minha Carta fôra remetida ao Intendente Geral da Policia, do qual, posto que não tenha tido intimação alguma, espero com tudo que terá dado as necessarias direcções, e particularmente que terá mandado huma pessoa para superintender a communicação com Gomes Freire, e examinar, tanto quanto elle julgar necessario, tudo o que vai ou vem d'elle: tirando dos Militares, por este modo qualquer responsabilidade em casos inteiramente alheios das suas obrigações. Vós continuareis a ter a guarda da sua pessoa, superintendendo os outros meramente a

*Correspondence of Marshal-General Lord Beresford  
with Field Marshal Sir Archibald Campbell, Com-  
mandant of the Tower of St. Julian, respecting  
Lieutenant-General Gomes Freire d'Andrade,  
Prisoner in the said Tower.*

Pateo do Saldanha, May 29, 1817. 3 P. M.

My dear Campbell,

Watson informed you yesterday, that my desire to let Lieutenant-General Gomes Freire have his servant with him, had not been acceded to. Your aid-de-camp came here in the course of the day, and I sent him with my recommendation to the Intendant-General of Police, to allow to the Lieutenant-General such articles as his comfort demanded. I know not what was the result, as your aid-de camp did not return to me. I urged yesterday, and I again wrote this morning, to hope arrangements would be made, to let Gomes Freire and the others have what was really necessary, and I have just now received for answer, that my letter was sent to the Intendant-General of Police, from whom though I have not had any intimation, yet I hope he will have given the necessary directions, and particularly that he will have sent a person to superintend the communication with Gomes Freire, and to examine, as far as it may appear necessary to him, all that goes to or returns from him: thus, taking from the military any responsibility in cases quite foreign to our duties. You will still have the safeguard of his person, the other merely superintending the communication with him, and

communicação com elle, e examinando quaesquer cousas que lhe seião mandadas. Tambem escrevi para que se lhe permitisse dar procuração a algum amigo, para tomar conta da sua casa e dos seus effeitos; mas tudo foi já para o Intendente General da Policia, a quem hei demandar saber pela manhã o resultado. Estou certo que vós administrareis todos os confortos que estiverem em vosso poder a huma pessoa nas suas, presentemente infelizes circumstancias. A respeito dos arranjos para a vossa guarnição, temos aqui muito serviço extraordinario por causa deste negocio, e não vos podemos fornecer tropa nenhuma da Cidade. Estimarei saber se alguma ordem ou pessoa da parte do Intendente da Policia tem chegado a S. Julião para arranjar alguns commodos mais para o General Freire.

Vosso mui de véras

(Assignado)

*Beresford.*

---

Pateo do Saldanha, 24 de Junho de 1817.

Meu caro Campbell,

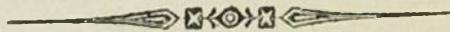
Só esta manhã he que recebi a resposta de D. Miguel, informando-me de que os Governadores do Reino não tem objecção a que o Tenente General Gomes Freire me communique, do modo que elle desejava, alguma cousa que elle julgue necessario dizer, para que eu haja de communicar isso mesmo a Suas Excellencias os Governadores. Vós sois a pessoa que elles nomearão para estar presente quando elle receber a penna, tinta e papel, e durante que elle escrever; e por tanto eu não preciso dar-vos outras instrucções se não, que vejais e olheis bem, que vos parece o estado da sua ca-

examining articles of whatever nature that are sent to him. I wrote also that he should be allowed to give a procuration to a friend to take charge of his house and effects, but it is all gone to the Intendent-General of Police, to whom I shall send in the morning, to know what is to be the result. I am sure you will administer every comfort in your power to one in his, for the present, unfortunate situation. In respect to the arrangements for your garrison, we are here with much additional duty on account of this business, and we cannot afford you any of the Town Troops. I will be glad to know if any direction or person is arrived at St. Julião from the Intendant-General of Police, to arrange something of more comfort for Gen. Freire.

Yours very truly,

(Signed)

*Beresford.*



Pateo do Saldanha, 24th June 1817.

My dear Campbell,

I Have only this morning received the answer of D. Miguel, informing me that the Governors of the Kingdom have no objection that Lt.-General Gomes Freire should communicate to me in the manner he desired any thing that he may think it necessary to say, that I may communicate the same to their Excellencies the Governors. They have named you as the person who is to be present when he receives the pen ink, and paper, and whilst he writes; and I need not therefore give you any instructions other tant to see and look narrowly in what state his head and mind appear, as it would almost appear, from what Lieutenant-Colonel Haddock informed me, that he is sometimes flighty.

beça e do seu juizo; porque, da informação que me deo o Tenente Coronel Haddock, quasi parece que elle está algumas vezes agitado.

Podereis vós procurar-lhe lá algum quarto melhor e seguro, onde elle esteja menos arriscado a soffrer da sua saude? Acreditai que sou,

Mui de véras,

( Assignado )

*Beresford.*

---

Cintra, 7 de Septembro de 1817, 3 horas, P. M.

Meu caro Campbell,

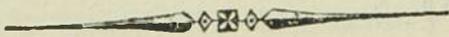
Acabo de receber a vossa Carta desta data, e não me demorarei hum momento em responder á pergunta que faz o pobre Gomes Freire: que he feito dos papeis que elle me mandou por vossa via? Não se desverá deixa-lo em ignorancia de cousa alguma, que elle agora julgue necessaria para a sua defeza, quer seja na realidade assim quer não. Dizei-lhe pois da minha parte, que elle bem ha de saber, que eu não podia agora receber aquelles papeis sem previo consentimento do Governo, como eu julgo que lhe foi intimado na occasião, e que elles devião ser entregues ao Governo, ou qualquer outra cousa que elle me escrevesse. Na situação em que eu estou, ou como homem d'honra, não podia obrar d'outro modo; e d'isto, como já disse, elle foi informado, e consentio nisso. Por consequencia dizei-lhe que eu dei todos os papeis que elle me transmittio ao Governo, por via do Marquez de Borba, o Presidente, e sei que elles forão com effeito apresentados ao Governo, pois os vi sobre a mesa d'elle. Não fiquei com nenhum dos papeis, nem das duplicatas que

Can you procure for him there any more eligible safe room, and where he will be less liable to suffer in his health? Believe me,

Yours very truly,

(Signed)

*Beresford.*



Cintra, Sept. 7, 1817, 3 o'clock P. M.

My dear Campbell,

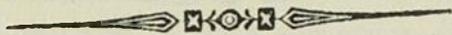
I have just received your letter of this date, and will not delay a moment to answer to the question which por Gomes Freire makes respecting the fate of the papers he transmitted to me through you. He ought not to be left in ignorance of any thing which he may now think necessary to his defence, whether it may in reality be so or not. Tell him then from me, that he must be aware, I could not now receive those papers without the previous consent of the Government, as I think was at the time intimated to him, and that they must be given to the Government, or whatever else he wrote to me. I could not in the situation I stand, or as a man of honour, act any other part. And of this, as I have said he was informed, and consented to it. In consequence tell him, I gave all the papers he transmitted to me to the Government, through the Marquis of Barba, the President; and I know they were actually laid before the Government, as I saw them on their table. I neither retained any of the papers, or of the duplicates he sent, or did I take any copies of them. Therefore as well what he desired should be sent to H. M. the King, as what he desired to be forwarded to H. R. H. the Duke of Sussex, were all delivered to the Govern-

elle mandou, nem tirei copia d'elles. Por tanto, assim o que elle desejava que fosse mandado a S. M. El-Rei, como o que desejava que fosse enviado a S. A. R. o Duque de Sussex, forão todos entregues ao Governo, e nenhum foi jámais transmittido por mim nem a Sua Magestade, nem ao Duque. Sou miudo e explicito neste ponto, porque o pobre homem parece julgar que o conhecimento do destino que tiverão estes papeis lhe póde ser util para a sua defeza; e para a qual nada que dependesse de mim haveria certamente de ser omittido ou recusado.

Vosso mui de véras,

(Assignado)

*Beresford.*



( *Particular.* )

Cintra 7 de Setembro de 1817.

Meu caro Campbell,

Com esta receberéis as Ordens do Governo a respeito de Gomes Freire, e ás quaes por conseguinte haveis de conformar-vos; e em quanto ás accomodações requeridas para elle (o Desembargador) e para os seus criados, perguntei a D. Miguel quantos são; mas a este respeito será melhor que vos arrangeis com o Desembargador á sua chegada, ordenando ao Governador que prepare hum lugar decente para elle antes da sua chegada, a qual eu julgo que será amanhã.

Pedi hontem a Watson que vos escrevesse, a saber se tinha occorrido alguma cousa de novo depois que Gomes Freire foi posto debaixo da direcção do Juiz da Inconfidencia, e como tomou elle aquella medida. Seria talvez bom que vós o vis-

ment, and none were ever forwarded by me either to His Majesty or to the Duke; and I am absolutely entirely ignorant what the Government have done on this subject, or if they have or not forwarded these papers, or any of them, to the King or to the Duke. I am particular and explicit on this point, as, poor fellow, he appears to think the knowledge of the destiny of these papers to be useful to his defence, and for which, nothing that depends on me should certainly be omitted or refused.

Yours most truly,

(Signed)

*Beresford.*

---

Cintra, Sept. 7, 1817.

My dear Campbell,

You will with this receive the orders of the Government, respecting Gomes Freire, and which of course you will conform to; and in respect to the quarters required for him (the Dezembargador) and his people, I have asked of D. Miguel what their numbers are; but on this head you had better arrange with the Dezembargador on his arrival, directing the Governor to prepare a decent place for him before his arrival, which I conclude will be to-morrow. I desired Watson yesterday to write to you, to know if any thing new had occurred, since Gomes Freire being placed under the direction of the Juiz de Inconfidencia, and how he took that step. Perhaps it might be as well if you saw him to-day to communicate this change, and to inform him that though he remains in the Tower, it appears he is no longer under charge of the military officers:—this you may do as from your-

seis hoje, para lhe communicardes esta mudança, e o informardes, que, posto elle fica na Torre, não está mais debaixo da custodia dos Officiaes Militares. Isto podeis vós fazer como de vós mesmo, e vede o que elle diz, e como toma esta mudança de circumstancias. Eu confesso que eu mesmo a não entendo, excepto se he com o objecto de lá se lhe fazer seu processo. Sabei do Desembargador officialmente, e por escripto á sua chegada, se ao tomar elle o encargo, os Officiaes Militares ficão exonerados de toda a responsabilidade relativa á segurança da pessoa de Gomes Freire: dando-lhe o Governador todo o auxilio que elle requerer, conclúo que não terá mais communicação nem superintendencia sobre o Tenente General; e se o Desembargador a requerer, devemos nós recusar-lho, porque isso não pôde de fórma alguma considerar-se como auxilio militar, e seria da nossa parte tomar responsabilidade naquillo em que não temos mando. Deixemos o Desembargador arranjar o que lhe pertence. Dai-me noticias vossas. Para que possais fazer logar para o Desembargador e para o seu destacamento, podeis mudar para Cascaes a parte da força do Regimento 19, que julgardes necessario. Amanhã recebereis as ordens para lá mandardes huma parte do Regimento.

Vosso mui de véras,

( Assignado )

*Beresford.*

---

A' vista d'essas cartas, cujos originaes tivemos em nossa mão, e copiamos fielmente, bem claro se manifesta que o Marechal Beresford não parecia contrario a Gomes Freire nem provocava medidas rigorosas contra elle, antes procurava adoçar

self, and see if he has any thing to say, and how he takes this change of circumstances. I confess I do not myself understand it, unless it is with the object of proceeding there on his trial. Know from the Dezenbargador officially, and in writing, on his arrival, if, on his taking charge, the military officers are exonerated from all responsibility relative to the security of the person of Gomes Freire, giving him such assistance as he may require. I conclude the Governor will have no longer any communication with, or superintendance over the Lieutenant-General, and if the Dezenbargador requires it, we must if, as that can in no way be considered military assistance; and it would be on our part taking responsibility, where we have no controul. Let the Dezenbargador arrange his own concerns. Let me hear from you. To enable you to make room for the Dezenbargador and his detachment, you may remove to Cascaes such part of the force of Regiment 19, as you may think necessary. You will receive to-morrow the orders for removing a part of the regiment to there.

Yours most truly,

(Signed)

*Beresford.*

os máos tratamentos, que elle soffria por ordem dos Governadores do Reino, nos quaes, segundo todas as apparencias, se deve suppor huma vontade premeditada e constante de atormentar e perder Gomes Freire, por todas as formas imaginaveis, como se verá no decurso d'esta obra.

Tambem se collige das mesma cartas, e outras informações que recolhemos, que Lord Beresford em nada influira nem interviera no processo dos conspiradores. Não se pode dizer o mesmo a respeito da descoberta da conspiração, para cujo fim só elle teve parte activa, como tambem adiante se verá. A verdade imparcial, que nos anima na publicação d'estas Memórias, nos impõe a rigorosa obrigação de manifestar francamente a nossa opinião, e por isso não hesitamos em dizer, que os clamores publicos, sobre ter o Marechal Beresford assumido a si hum direito, que não lhe competia, não deixão de ser fundados; porque, bem consideradas as formas de proceder em semelhantes casos, de nenhum modo competia ao Marechal proceder em segredo ao descobrimento da dita conspiração; antes devia participar immediatamente ao Governo as primeiras noticias ou informações que tinha podido colher a este respeito. Porém isso dá bem a conhecer o miseravel estado de cousas, que então reinava em Portugal. Por falta de boa intelligencia, e harmonia entre as differentes authoridades, cada huma d'ellas, ou se descuidava dos deveres que lhe cumpria desempenhar, ou se

entromettia em cousas, que não erão da sua competencia: este vicio inveterado, e sempre reforçado por novos e reiterados abusos, annunciava d'huma maneira não equivocada a proxima dissolução, que não tardou muito tempo a effectuar-se.

Todavia, desejando nós inteirar-nos, quanto possível fosse, das circumstancias, que influirão sobre o procedimento de Lord Beresford, no caso de que tratamos, obtivemos algumas informações, que poderão d'algum modo justificallo, por isso mesmo que havião antecedentes, que injustamente o indisponhão contra a exacção dos Governadores do Reino. Participaremos ao publico estas informações, para á vista d'ellas julgar se porventura são dignas de ser cridas ou rejeitadas; porque a mais perfeita convicção, he aquella que cada hum adquire por suas proprias investigações.

Pessoas fide dignas nos afirmão (e sobre o seu dizer nos estribamos, porque não temos outros documentos) que pouco tempo antes d'este acontecimento, já o Marechal Beresford tinha feito algumas communicações importantes, ás quaes o Governo, não só não tinha dado providencias, mas até obrava d'huma maneira, que dava logar a muitas conjecturas desfavoráveis aos Governadores, as quaes não deixavão de ser fundadas, ainda que segundo a nossa opinião, mais depressa se devião attribuir ao desleixamento dos mesmos Governadores, do que a perfidas e premeditadas intenções.

Huma d'estas conjecturas era fundada sobre

hum facto, que se passára da maneira seguinte: tinha o Marechal Beresford recebido hum aviso d'Hespanha, d'huma personagem de muita influencia e authridade, que alli se achava, e que o instrua d'algumas pretensões, que formava o Gabinete de Madrid relativamente a Portugal; e prevenindo-o ao mesmo tempo, que o General Cabanas, acompanhado do seu Ajudante d'Ordens, se achava em caminho para Lisboa, onde devia permanecer incognito, a fim d'aplanar as difficuldades que podessem obstar aos projectos da sua Corte. O Marechal Beresford participou logo ao Governo esta noticia; mas vendo que, por hum lado, os Governadores não davão providencia alguma das que cumpria tomar em circumstancias tão graves, e constando-lhe por outro lado, que o General Cabanas se achava em Lisboa, acompanhado d'outros Hespanhoes, cujas manobras se fazião suspeitas, sobre tudo havendo o anticipado aviso que mencionamos, precatou-se, como era natural, e na duvida de que se poderia tramar alguma conspiração contra o Throno e Independencia Nacional, tomou elle mesmo as medidas, para se inteirar d'este negocio, e prevenir as consequencias. \*

---

\* Que a Corte d'Hespanha tinha n'esta época algumas vistas occultas sobre Portugal, e que em Portugal se achavão muitos agentes Hespanhoes, e hum partido, que os secundava, são cousas de que não se pode duvidar; e até temos em nossa mão cartas de pessoas hoje de muita consideração e authority no actual governo, e de cuja probidade não se po-

Se estas informações são verdadeiras, tendem naturalmente a justificar a conducta do Marechal Beresford; porque sendo até do dever de qualquer simples particular tomar em tal caso as medidas, que lhe parecem justas, para a salvação do Estado, mais rigorosa obrigação pesava sobre o Marechal Beresford, que gozava da confiança d'ElRei, e que commandava o Exercito, a cuja bravura e lealdade estava confiada a segurança da Patria e do Throno.

Supponhamos que existião realmente alguns projectos contra a independencia de Portugal, os quaes por descuido ou má intelligencia dos Governadores, viessem a ter effeito: acaso deixaria a Nação d'acuitar a indifferença do Marechal Beresford? Acaso poderia elle justificar-se para com ElRei, que lhe tinha confiado o commando de seus exercitos, para deffender o seu Reino, e proteger os seus póvos?

Devemos concluir, que quando mesmo estas considerações não fossem attendiveis, a falta que se

---

deria duvidar sem lhes fazer injuria, as quaes advertião o Marechal General (portereira pessoa) das manobras dos Hespanhoes, sobre tudo em Lisboa e nas provincias do Norte. Ha sido pois em consequencia das indagações que fazia o Marechal Beresford, para se inteirar d'estas maquinações, que elle veio na descoberta da conspiração de que tratamos. A' vista do exposto, não he de admirar que elle não fizesse participações ao Governo antes de ter em mão todas as provas, á vista das quaes, o mesmo Governo não pudesse deixar de proceder.

imputa ao Marechal Beresford, não tivera sido se não huma rivalidade de zelo, para justificar a confiança que lhe tinha concedido ElRei, mas nunca hum crime da natureza, que alguns lhe quizerão attribuir, afirmando que elle tinha inventado a conspiração para se desfazer de Gomes Freire. A conspiração existio realmente, e bem longe de ter sido hum extratagem do Marechal Beresford, elle devia ser huma das primeiras victimas, que se lhasse com o seu sangue os projectos dos conspiradores. As provas não existião tão sómente nos papeis apresentados ao Governo por Lord Beresford, ellas resultão da identidade d'outros documentos, que se encontrão em mãos de Cabral, cu depositados por elle em hum logar em Santarem, d'onde vierão parar ás mãos do Intendente da Policia, e igualmente dos que se achão ao Barão d'Eben, e a outros; e resultão em fim das proprias declarações dos accusados, e dos depoimentos das testemunhas.

Por tanto, não podé haver duvida sobre a existencia da conspiração, nem sobre a utilidade, que resultou de ser ella descoberta a tempo de impedir qualquer resultado funesto; mas podem suscitar-se muitas duvidas sobre a perfeita convicção d'alguns individuos accusados de serem implicados n'ella, e d'este numero he Gomes Freire, sobre a iniquidade dos Juizes, e outras muitas faltas graves e escandalozas, que todas pesão sobre o Governo d'aquelle tempo, o qual, dir-se-hia, que

corrido de vergonha de não ter sido elle mesmo quem descobrio a Conspiração, quiz expiar a sua falta, redobrando o horror dos castigos, e toda a sorte d'horrores.

---

## CAPITULO II.

### DA ORGANISAÇÃO, E NATUREZA DA CONSPIRAÇÃO.

#### Secção 1.ª

Não temos outros dados para julgar da organização da Conspiração, se não os que resultão dos Documentos que provão a sua existencia, e que ficão copiados no Capitulo precedente.

Por elles se mostra, que existia huma corporação verdadeira ou supposta denominada: — *O Supremo Concelho Regenerador*: que este S. C. Regenerador creava Deputações nas provincias; que estas Deputações erão organisadas e installadas por Deputados dellegados, munidos de plenos poderes do mesmo Supremo Concelho, a cujas instrucções se devião conformar; e finalmente, que estes Deputados ficavão sendo *Ministros Plenipotenciarios*, acreditados junto das mesmas Deputações, e por assim dizer, o ponto de contacto com o Supremo Concelho, para a communicação e exe-

cução de suas ordens, &c., como se vê dos documentos de N.º I. a N.º XII.

Mas quem creou, quem constituiu, quem compunha, quem convocava, e quem presidia este Supremo Concelho Regenerador? Existia elle realmente, ou era imaginario? He difficil de responder a todas estas questões. Entretanto, se devemos julgar pelo mesmo processo, isto he, pelas pessoas accusadas de haverem conspirado, deve-se concluir, que tal Concelho Supremo era huma méra ficção, huma corporação imaginaria; mas se devemos julgar pelas expressões de que elle usava em seus Decretos, deve suppôr-se, que se achava organizado d'huma maneira, a ninguem poder duvidar da sua authoridade legitima, e das forças que elle tinha á sua disposição, para fazer executar seus projectos, e obedecer á sua vontade suprema.

E não era preciso mais nada, do que chegar a persuadir a hum grande numero, de que havião meios sufficientes para remover todos os obstaculos, para que, quem imaginou este projecto, o podesse effectuar. A convicção não depende só da realidade dos objectos; basta a persuacão de que elles existem, para nos decidir a obrar como se elles existissem realmente. D'outro modo, nunca se commetterião erros nem desacertos.

Esta verdade he demonstrada pelos factos; pois que já havião Deputações creadas em algumas provincias, em virtude dos poderes, que dimanavão do *Supremo Concelho Regenerador*, as quaes

obravão em seu nome, e executavão seus mandados. Supponhamos que esses poderes e esses mandados derivavão d'huma authoridade imaginaria; supponhamos igualmente que o individuo, ou individuos, que davão o primeiro impulso erão insignificantes, sem meios, sem recursos, sem talentos, sem reputação, sem moralidade; acaso deixarião por isso de serem realisadas suas esperanças? Pouco importa a mão que carrega a peça e põe fogo á espoleta; o que deve importar he ferir o objecto sobre que se aponta; e quando se obtem este fim, tanto monta que o primeiro motor tenha sido hum gigante, ou hum pigmeo. Concluimos, que se esta Conspiração não produzio o resultado a que se tinham proposto os Conspiradores, não ha dependido da realidade ou supposta existencia do *Concelho Regenerador*, mas sim dos vicios inherentes, á organização das *Deputações*, como adiante mostraremos.

Todavia temos fortes razões para julgar que este *Concelho Regenerador*, que se annunciava com tanta arrogancia, e absoluta potencia, fallando — *d'estes nossos Reinos, nossos Estados, nossos Dominios*: que exigia humia obediencia cega ás suas ordens: que tratava por *tu* seus vassallos, e exigia para si o tratamento de *Dignidade Suprema*, era nem mais nem menos, composto dos quatro individuos que distribuirão e assignarão as *Credenciaes*, e iniciarão alguns individuos, que mandavão para as provincias, persuadindo-os que elles

tinhão recebido poderes d'huma authoridade que não existia, e confirmando-os, por via de mysteriosas reticencias na crença de que se achava realmente organizado hum Concelho, composto de homens poderosos e respeitaveis; que havião planos concentrados; projectos infalliveis, e hum resultado seguro; e que estas pessoas assim illudidas illudião outras com a mesma facilidade com que o tinhão sido ellas mesmas.

Devemos pois considerar como ponto central d' esta conspiração, o ajuntamento de quatro individuos, ou para melhor dizer, de tres, que se reunirão á empreza d'hum só, approvárão os seus planos, se prestarão aos seus intentos, e obrarão de perfeito accordo, para conseguir hum mesmo fim. Isto deve entender-se na época em que ha sido descoberta a conspiração; porque sem este accidente, era de presumir que com o andar do tempo e concorrência dos adeptos, se organisasse então este Supremo Concelho d'huma maneira mais conveniente, associando-lhe pessoas, que por seu character lhe dessem mais peso e consideração, de que tanto se precisava, para levar ao fim tão ardua, e tão arriscada empreza.

Agora notaremos os defeitos que descobrimos no plano da organização, o qual, segundo nesso fraco entender julgamos mal concebido, e de tal sorte exposto, que conhecido hum só dos conspiradores, era mui facil serem todos descobertos. Este vicio resultava de se ter aparelhado, por assim di-

zer, em parelhas dobradas, os membros que compunhão as Deputações, constando cada huma dellas de quatro individuos todos conhecidos, e de mais a mais hum Deputado delegado do Supremo Concelho igualmente conhecido da Deputação, e conhecendo todas as pessoas de quem tinha recebido poderes e instrucções. Ora á vista desta organização, bem facilmente se concebe quanto era arriscado tal plano, por isso mesmo que da indiscripção d'hum só, (tornamos a repetir) resultava necessariamente não só a ruina do projecto, mas tambem a perdição de todos quantos para elle tivessem concorrido, como assim aconteceu pela indiscripção de Cabral, como adiante se verá.

Por tanto, bem considerado similhante plano, até parece quasi impossivel imaginar hum resultado seguro, menos que não fosse por huma méra casualidade; e isto só seria bastante para o julgar péssimo.

De todos os projectos, que se possam conceber, o mais difficil de combinar e effectuar he, sem duvida, o de huma conspiração contra o Governo, seja qual for a sua natureza. Bem entendido, que contra hum bom Governo, reconhecido por tal, nunca se poderá effectuar conspiração alguma. A razão he tambem tão clara que julgamos desnecessario illucidalla com argumentes. Hum bom Governo só póde ser derribado por si mesmo, ou por huma força estrangeira; mas em caso nenhum por huma combinação dos governados.

Todo aquelle, que ousasse conspirar contra hum bom Governo, isto he contra hum Estado, no qual o maior numero de individuos que o compõe, se julgasse feliz, deveria ser reputado louco ou mente-capto, e como tal mais digno de compaixão que de castigo. Porém aquelle, que concebe o projecto, sempre arriscado, mas algumas vezes justo, e sempre glorioso quando he coroado por hum successo feliz, de salvar a sua Patria, e libertar seus concidadãos do insupportavel jugo d'hum governo tyrannico e absurdo, não empregasse todos os meios e cautélas para conseguir os seus fins, e ao mesmo tempo para que das suas combinações não resultasse hum mal maior do que aquelle, que se pretende remediar ou prevenir, não seria menos digno da casa de orates. Nesta cathegoria se achavão os implicados na conspiração de 1817; e como taes erão mais dignos do hospital de S. José do que das fogueiras do campo de Santa Anna.

O seu methodo d'organisação era tanto mais desconcertado, que bem longe de contribuir d'algunha maneira a promover a causa, não offerecia se não inconvenientes para perdella ou retardalla. Que cousa mais ridicula e extravagante do que hum ajuntamento de quatro individuos, sem possuir nenhuma das qualidades, que distinguem o homem na sociedade, — riqueza, talento, authoridade, (e naquella época tambem se poderia ajuntar nobreza de nascimento,) constituirem-se visivelmente arbitros dos destinos da Nação Por-

tugueza, intitulem-se ” o Supremo Concelho Regenerador de Portugal e dos Algarves, ” e disporem destes Reinos como se delles fossem pacificos possuidores, e senhores absolutos?

Mas o que deve ainda parecer mais ridiculo e extravagante, he, ver este mesmo Supremo Concelho Regenerador, composto de quatro individuos mencionados, postados em hum angulo d’huma sala, collocados em roda d’huma meza, ao clarão d’huma luz cercada de papel pardo, dirigindo perguntas insignificantes a hum ou dois outros individuos, que se achavão na escuridão do angulo opposto, como se mostra do documento N.º I.º Que idéa poderia formar do Supremo Concelho o recepiendario? Ou para melhor dizer: que idéa podia ter de si mesmo o Supremo Concelho? Acaso pertenderia elle com este mesquinho, e misero formulario excitar o zelo, e exaltar o espirito dos *Adeptos*? Mas quem não vê nesta fria e pueril cerimonia, hum expediente, mais proprio para gellar do que para aquecer o entusiasmo e inflamar o zelo! Entretanto, tal era o resultado, que se devia esperar da organização do Supremo Concelho, e das Deputações que se pertendia criar nas provincias. E tudo isto procedia de se ter querido dar huma especie de solemnidade, onde não era mister se não prudencia e discrição. O caminho das conspirações he mui estreito. Não se póde transitar por elle se não de dois a dois quando muito, e a certa distancia. De que servião pois estas Deputações de qua-

tro membros , se não para estorvarem a passagem huns aos outros.

Embera se communicasse a todos os *Adeptos* a idéa de que existia hum Concelho Regenerador , e se lhes persuadissem por todos os modos de exaggeração , que este Concelho se achava organizado de maneira a inspirar confiança , e a obter hum resultado seguro ; mas por isso mesmo que não era assim , convinha , para não destruir a illusão , empregar todo o cuidado a fim de que ninguem adquirisse a certeza da sua insufficiencia. Embora fosse cada Delegado munido d'huma Credencial do Supremo Concelho , mas ignorasse quaes erão os membros , de que se compunha o mesmo Concelho , e só conhecesse e communicasse com a pessoa , que lhe remetteste a Credencial , ficando prevenido de praticar o mesmo com os individuos , que julgasse dignos de assocear para o mesmo fim. Qual era o objecto que se tinha em vista ? Era fazer proselitos ; era espalhar e arreigar na opinião de muitos o principio , que se queria estabelecer ; era estender as relações a todos os pontos dos dois Reinos ; era , em huma palavra , formar hum partido solido , e bem determinado a executar em tempo , e occasião opportuna , hum projecto premeditado , e calculado d'antemão. Mas segundo os vicios que temos notado na organização desta conspiração , quem não prevê os innumeraveis obstaculos , que soberão crear , e os riscos emminentes , a que se achavão expostos os mesmos conspiradores ?

Não he da natureza desta obra, nem da nossa intenção darmos preceitos, para estabelecer theorias de conspirações; antes desejáramos possuir o talento de inventar hum methodo seguro de as descobrir, sobre tudo, as dos *Governos* contra os povos, que são sempre as mais funestas, e mais fa-  
ceis de execução. O nosso intento he tão sómente provar os defeitos, que notamos na organização desta de que tratamos, e neste caso deve-nos ser permittido usar dos argumentos, que nos parecerem convenientes. Além de que, não podemos ser accusados de indiscripção, porque infelizmente, estas theorias são hoje conhecidas de todo o mundo.

Parece-nos que o principal cuidado de qualquer individuo, que projecta huma conspiração, deve ser, primeiro que tudo, organizalla de maneira que não possa ser descoberta, ou quando o venha a ser, elle e seus, cumplices se achem ao abrigo das persiguições; e se possivel for nada perder das forças já adquiridas, dando-lhe com tudo huma direcção differente, para illudir a vigilancia de seus contrarios, como hum exercito toma nova posição quando se vê atacado por hum inimigo superior em força. Ora basta considerar a organização das Deputações, para adquirir a convicção, de que, no caso de que tratamos, todos os pontos estavam a descoberto, e que á primeira indiscripção da parte dos conjurados, ou á mais pequena desconfiança do Governo, ficaria necessariamente desvar-

necido o projecto, e conhecidos todos, que para elle tivessem concorrido; porque conhecendo-se todos, podião ser acareados, e convencidos de cumplicidade.

Ter-se-hia evitado este grande inconveniente, se, em vez de proceder á iniciação d'hum *adepto*, por via de quatro individuos, ficando todos cinco conhecidos huns dos outros, se tivesse procedido d'hum a hum, pelo methodo (que ninguem ignora, mas que he sempre seguro) do *triangulo aberto*, que podendo-se multiplicar infinitamente, e formar muitas cadeias, que, *prendendo* todas n'hum a mesma argóla, ainda quando por desgraça se desprendesse hum fuzil, nem por isso ficaria interrompida a união. Ter-se-hia evitado outro inconveniente, que não podia deixar de resultar do modo de organização, que se adoptou; e vem a ser, que vendo-se o *adepto* conhecido de muitos individuos, ficava necessariamente mais timorato, por isso mesmo que se achava mais exposto a ser descoberto, e por conseguinte mais sujeito á tentação de declarar os outros, para salvar-se a si. Ter-se-hia evitado até o risco de entrar em deliberação com hum terceiro; porque neste genero de empresas, as testemunhas sempre são perigosas; e onde ha tres individuos, ha duas testemunhas, ou huma pelo menos. Ter-se-hia, em fim, evitado os riscos da correspondencia, que era assás complicada, assás perigosa, em rasão dos mesmos equívocos de que usava, para dissimular o objecto,

não obstante a perfeição da cifra que se tinha adoptado.

Esta cifra, como consta do Documento N.º XI., consiste de dois circulos contidos hum no outro; sendo o contheudo movediço; os raics que partem do centro commum á circumferencia, formão outres tantos espaços, quantas são as letras do *Alfabeto*. Movido o circulo contheudo da direita para a esquerda, ou *vice versa*, e parando em qualquer ponto, que se queira, com tanto que se conserve a direitura das linhas, e tomando por *chave* duas letras parallelas, com tanto que não sejam semelhantes, e contando d'aquelle ponto para a direita, tem-se hum alfabeto tão simples, e ao mesmo tempo tão variado, que não he possivel haver combinação que o possa decifrar.

Para mais clareza poremos hum exemplo.

Suppohamos que se toma por *inicial* A — N. como indica a estampa N.º XI. e que se quer escrever *conspiração*: está claro que a letra N. corresponde a — A. &c (e o n s p i r a c a m)  
(p j k f a x e n ó n z)

A' vista d'este exemplo bem se pode julgar da infinidade de variações, e quão difficultoso he acertar com o fecho. Esta cifra he tudo' quanto havia de melhor no plano da conspiração; mas todos sabem que a invenção não era dos conspiradores. Mas de que servia ser esta cifra indecifrável, se aquelles em poder de quem ella tivesse sido achada serião tidos por suspeitos, e por conseguinte

postos em *tortura*? Parece-nos ter apontado os defeitos mais essenciaes, que se notão no plano da conspiração; passaremos agora a tratar da sua natureza.

### Secção II.

A natureza da conspiração não se póde igualmente averiguar se não pelos mesmos documentos que provão á sua existencia, e organização; e a julgarmos por esses documentos, não podemos consideralla se não como huma origem fecunda de desgraças, e calamidades publicas, se a execução do projecto chegasse a realizar-se. Faremos huma succinta analyse, e breves reflexões para apoiar o nosso parecer, que neste particular, como em tudo o que diz respeito a este objecto, submettemos á decisão do leitor.

Tal he a questão, que se deve examinar: e do seu exame se poderá conceber mais facilmente, huma idea justa da natureza da conspiração.

He escusado dizer-se, que nesta, como em outra qualquer empreza em que se pertenda envolver hum grande numero de individuos, e communicar-lhes hum nobre enthusiasmo, sempre se costuma dar por fundamento hum motivo plausivel — *reformer abusos, cohibir hum governo injusto, despotico, absurdo; salvar a patria já quasi sepultada no abismo, &c.* N'estas vistas de felicidade geral, he que se insinuão cutras d'interesse particular, que nunca poderão medrar se não á sombra do bem publico, e

envoltas no manto da hypocrisia, ou dissimulação.

Não faltão exemplos antigos e modernos, para confirmar esta verdade: quantas vezes não tem os povos adquirido a triste e funesta experiencia, de se haverem prestado de boa vontade, e á custa d'immensos sacrificios a empresas lisonjeiras com o fito na liberdade, e prosperidade publica, achando-se no fim de tudo victimas da sua credulidade, e presa de novos tyrannos?

O certo he, que o successo d'huma conspiração, depende muito da disposição, em que se achão os povos respectivamente ao Governo. Se ha muitos descontentes, não póde deixar de haver muitos proselitos; porque, quem se acha descontente, achasse naturalmente disposto a abraçar qualquer partido, que lhe offerece esperanza de melhor sorte, e dobra o seu enthusiasmo quando a esta idéa se associa outra não menos lisonjeira: a de poder (á sua vez) exercer a oppressão sobre seus oppressores. Este ultimo resultado nunca falha; e he sempre, por assim dizer, a alma das conspirações, porque entre os homens, os resentimentos de vingança quasi sempre sobrepassão os sentimentos de generosidade: e com o pretexto de vingar a Republica, estabelecesse a tyrannia dos vingadores. \* Ora nenhuma época podia ser mais accomodada ao projecto d'huma revolução, quaesquer que fossem as

---

\* Sus pretexte de venger la Republique, ou stabelerait la tyrannie des vengeurs. — Montesquieu Liv. XII. Cap. XVIII.

vistas dos conjurados, do que a situação dos Estados portuguezes em 1817.

Considera-se os inauditos esforços que tinha feito a Nação para se libertar d'hum jugo estrangeiro; considere-se a lealdade com que ella defendeo os direitos de seus Principes, e soube vingar os seus ultrages; considere-se os direitos, que por estes generosos procedimentos, ella tinha adquirido á gratidão do Governo, que de seu *motu proprio* devera reformar abusos incompativeis com o bem estar da Nação, que por suas brilhantes acções acabava de mostrar ao mundo inteiro, achar-se a par das Nações mais civilisadas, e digna de gozar como ellas, das vantagens d'hum Governo justo e liberal; considere-se o resentimento de ver mallogrados tantos sacrificios, mal premiadas tantas virtudes, e por assim dizer, aviltada tanta gloria, e ter-se-ha huma perfeita convicção de que, naquelle estado de desesperação, e descontentamento geral, todos os animos se achavão naturalmente dispostos, para abraçar qualquer projecto de melhoramento, mesmo sem exame nem escolha.

E talvez que a principal causa da illusão dos conspiradores, fosse occasionada pela demasiada confiança, que lhes inspirava este estado de cousas, e que da facilidade que elles tinham concebido na execução de seus projectos, nascesse o terem despresado os meios efficazes de os levarem ávante.

Partindo deste principio, examinaremos o proce-

dimento dos conjurados, ou para melhor dizer dos que projectarão e organisarão o plano.

Já vimos que a disposição dos animos em geral, e naturalmente inclinada a abraçar qualquer partido: mas o objecto não podia ser outro se não procurar n'esse partido, fosse elle qual fosse, hum melhoramento, que pozesse hum termo á desordem, e ao mesmo tempo servisse de base sólida á futura prosperidade.

Se examinado imparcialmente o proceder dos conspiradores, resultar a evidencia de que elles escrupulosamente seguião o impulso da opinião publica, e se identificavão, por assim dizer, com os bons desejos de todos os Portuguezes, ficará justificada em certo modo a sua conducta; porque, aindaque sejamos pouco inclinados a revoluções populares, com tudo não podemos deixar de confessar, que quando hum Governo he surdo aos justos e bem fundados clamores d'huma Nação, que geme, e se consume, opprimida por huma tyrannia absurda, e premeditada, podendo ser feliz, e prosperar á sombra d'huma liberdade bem entendida, e bem calculada ao seu estado de civilisação; não hesitamos em dizer, que depois d'esgotados inultamente todos os meios de recorrer á authoridade constituida, sem della haver remedio, antes maior somma de males, fica por isso mesmo authorisada qualquer Nação, a usar de seus proprios recursos, e forçar seus administradores a

bem administrar. \* Mas, se deste exame resultar que os planos da conspiração de 1817 não atingirão este fim geral, então podemos concluir se não, que esta conspiração, em vez de remediar os males, que opprimião a Nação Portugueza, era de natureza a multiplicallos, e tornar o remedio mais difficuloso.

Entre muitas razões que temos, para mal agou-  
rar da natureza da conspiração de que fallamos,  
apontaremos algumas, que nos parecem dignas de  
ponderação, e que a chegar a ter effeito o que es-  
tava projectado, havião de necessariamente lançar  
a Nação Portugueza em grandes, e peniveis tra-  
balhos. Tal era, em primeiro logar, a proscipção  
da familia reinante!!

Prescindindo do direito de nascimento ou de le-

---

\* Estas doutrinas tem sido condemnadas, e sustentado o  
contrario á força de sofismas. Qual tem sido o resultado?  
Que a verdade e a razão tem por fim triunfado dos sofismas,  
e que na luta que tem precedido este triumpho se tem de tal  
modo apurado a mesma razão, que já não he possivel illu-  
di-la nem offusca-la. De que serviria pois pretender por mais  
tempo sustentar direitos, que por mui sagrados que se digão  
ser, não tem a virtude de resistir a outros que os combatem?  
Destes ultimos existe huma origem abundante e sempre cres-  
cente: podeis vós estanca-la? Se não o podeis, então he for-  
çoso seguir o seu curso natural; porque já não ha muros que  
lhe resistão! E basta a resistencia, que até agora lhe tendes  
feito, para vos assegurar huma capitulação honrosa! Que  
mais gloria se póde conceder aos vencidos, que gozarem elles  
mesmos de todas as vantagens dos vencedores!!

gitimidade , que tem esta Augusta Familia ao Throno de Portugal, bastará considerar as circumstancias politicas deste reino, relativamente ás outras potencias, para julgar absurdo tal plano, ainda mesmo quando a Nação inteira o tivesse abraçado. Além de que , o mal não vinha d'El-Rei nem da familia reinante, mas sim da desordem, e corrupção dos poderes intremediaros , entre o Rei, e o Povo. Segundo estavam então organisados esses poderes, El-Rei não era mais culpado de ser illudido, e enganado, do que o Povo de ser opprimido e vilipendiado. O que era mister, era unir, por assim dizer, estes dois extremos, para desta união resultar a ordem, que devia promover, e conservar interesses communs.

Entretanto colligisse das mesmas instrucções, e proclamações, que o intento principal dos conspiradores era proscrever a familia reinante. Desta proscricção devia necessariamente resultar a anarchia, e por conseguinte a guerra civil; e mui provavelmente a guerra com as outras potencias seria inevitavel, sobre tudo em hum momento, em que a Europa ainda não havia deposto as armas, com que tinha combatido com successo em favor da *legitimidade*, tendo o mesmo Portugal concorrido neste conflicto!

Os pretextos que se imaginavão, para dispor a opinião publica em favor desta estranha medida, além de serem falsos, alguns delles até erão calumniosos. Exagerava-se a ingratição d'El-Rei,

e com grande cuidado se procurava persuadir aos Povos, como se vê das proclamações, que todo o mal vinha da ingratição do Monarcha. Esta asserção he falsa em principio: os Reis, considerados como Soberanos, nem são ingratos, nem agradecidos: podem se-lo como homens; mas nesse caso só poderão queixar-se os seus criados, cu as pessoas, que, compondo a sua Corte, se achão em contacto com elles. He mais que absurdo o querer que os Reis tenham hum perfeito conhecimento de todos os sujeitos, a quem devem conceder ou negar recompensas. São as leis, e regulamentos do Estado, que determinão o modo de recompensar serviços, e são os Ministros que devem observar, e cumprir pontualmente o que ordenão as leis, e commanda a justiça.

Eis a razão porque nas Monarchias Constitucionaes Representativas, que são o *nec plus ultra* da perfeição dos Governos, se tem consagrado em principio a inviolabilidade dos Monarchas, fazendo pesar a responsabilidade sobre os Ministros e funcionarios publicos. Este he o unico modo de remediar os abusos, e na organisação deste sistema he que deverião ter posto o fito os que em 1817 pretendião regenerar a Nação, se tal tivesse sido o seu objecto. De que teria servido mudar de Dynastia? Menos que não fosse para se entranhar em hum eterno labyrintho de calamidades, não podemos imaginar outro motivo. O que era preciso mudar era o sistema do Governo. A mudança de

Dynastia não remediava o mal; porque, continuando o mesmo sistema, ainda que o novo Monarcha fosse o mais agradecido dos Principes, não tardaria muito a ser chamado ingrato, sem ser culpado de ingratitude.

Dissemos que haviam alguns pretextos calumniosos: e nessa conta temos as expressões, que contém a proclamação N.º XII. = para indicar *hum tratado secreto, tacito, e sacrilego por onde o ingrato Monarcha nos sujeitou á tyrannia dos Hespanhoes, como dote da filha ou presente d'escravatura.* Estas asserções são aleivosas, e destituídas de fundamento; porque todo o mundo sabe que semelhante tratado nunca existio, e até era repugnante!

Por tanto, bem considerado o modo de organização desta conspiração, e considerado igualmente o resultado, que produziria se chegasse a effectuar-se, não se póde concluir se não que ella era de natureza a augmentar os males, que opprimião a Nação, por isso mesmo que se promovia a anarchia, sem cuidar dos meios de lhe pôr hum termo: tudo havia de ser obra do acaso! He verdade que o acaso he a divindade tutelar desta sorte d'empresas: mas he deste modo que se deve arriscar a existencia d'huma Nação inteira? De quão differente natureza não ha sido a conspiração do Porto? Esta pelo menos tinha hum fim justo, e honesto — *revendicar direitos usurpados, ou perdidos*; hum plano concertado, e accomodado ás cir-

cunstanças moraes , e politicas da nação portugueza — *O Throno, o Altar, e as Cortes do Reino*, para pôr fim á desordem e salvar a Patria. Não se faltou ao respeito á familia Real , antes se renovou o juramento de obediencia , e fidelidade ; não se decretou a morte de ninguem , antes se previnio a anarchia , e todas as especies de desordem que são quasi inseparaveis de semelhantes acontecimentos ; os estrangeiros hão sido respeitados , os habitantes protegidos ; e finalmente tudo se passou naquella cidade , e em todo o reino, como se nelle não houvesse se não huma só vontade , porque tudo era conforme á justiça e decencia. Assim , quando mesmo (o que não he de suppôr ) com o andar dos tempos, e a inconstancia dos homens, se adulterem os principios, e mudem as opiniões , sempre este acontecimento ha de figurar nos fastos da historia , como hum dos mais gloriosos feitos da Nação Portugueza. \*

A conspiração de que tratamos sendo organizada sobre planos oppostos a de 1820 , e devendo ser executada por via da anarchia, e de todas as des-

---

\* Aqui caberia suscitar a questão se — (como alguns pertendem) esta revolução se deve considerar como derivação da que se projectava em 1817? Por agora só nos limitamos a dizer que somos de parecer contrario ; e produziremos as razões em que nos fundamos , em huma obra que brevemente publicaremos, intitulada = *Memorias secretas da Revolução de 24 d' Agosto de 1820*, desde a criação do Governo Supremo até á installação das Cortes.

ordens, que della emmanão não póde ser imparcialmente contemplada, se não como huma calamidade publica.

Seja-nos licito tocar levemente outro objecto: isto he, considerar esta conspiração sobre o ponto de vistas particulares ou vinganças pessoais.

Bem examinados os documentos, resulta, tanto das proclamações, como das instrucções, formularios &c. huma especie d'evidencia de que os individuos, que dirigião o plano da conspiração, sem se lembrarem, nem attenderem aos meics de prevenir a anarchia, nem remediar tantos inconvenientes a que ficava exposta a nação, mostravão huma premeditação bem caracterisada sobre dois pontos, que parecião absorver toda a sua attenção: *a proscricção da Dynastia Reinante, e a perdição de Lord Beresford, Marquez de Campo Maior e Marechal General Commandante em Chefe do Exercito.*

Sobre o primeiro objecto já vimos, que era impolitica, injusta, e funesta similhante medida: trataremos agora do segundo; e não he sem grande temor: porque em tempo de partidos, sabemos que a imparcialidade não agrada a nenhum. Esta he a mais difficil, e ao mesmo tempo a mais desagradavel taréfa de qualquer escriptor. Quizeramos evita-la; mas, como a natureza desta obra não nos permite passar em silencio as pessoas, que figurárão mais nou menos na conspiração, não podemos dispensar-nos de mencionar Lord Beresford,

que como todos sabem ha sido quem a descobrio.

Se consideramos Lord Beresford, como hum General estrangeiro , que na causa de portugal , e do seu Paiz mostrou grande zelo, e habilidade em combater hum inimigo commum das duas nações ; que organisou , e disciplinou o Exercito portuguez ; que peleijou á sua frente, e participou com elle da mesma gloria : não podemos deixar de confessar que Lord Beresford tinha adquirido muitos titulos á estima, e gratidão do Governo , e do povo Portuguez ; assim como todos os da sua nação, que concorrêrão para huma tão brilhante, e gloriosa empreza. Mas se consideramos o mesmo General em tempo de paz , commandante em chefe do mesmo Exercito , revestido de plenos poderes do Monarca , elevado por elle ás honras as mais emminentes, e gosando da sua inteira confiança , não se póde dissimular que este estado de grandeza e preeminencia devia necessariamente excitar o ciume , pelo menos d'huma grande parte da nação , sobre tudo da classe nobre , e dos militares descontentes ; e que á proporção que se fosse arreignando o poder de Lord Beresford, se augmentasse igualmente o ciume , e se avivasse a indignação nacional. Este ciume não deixava de ser natural, ainda que de certo modo injusto. *Natural* ; porque nada he mais humilhante para huma nação do que ver hum estrangeiro , seja qual for a seu merecimento , elevado ao maior gráo de po-

der, e authoridade, que se possa imaginar em hum Estado, e quasi a par do seu chefe: *injus- to*; porque, sendo hum principio de politica (boa ou má \*) adeptado em Portugal, havia muito tempo, que o Commandante em Chefe do Exercito fosse hum General estrangeiro, nenhum dos que tinham precedido Lord Beresford tinha adquirido mais direito a este posto emminente, por isso mesmo que tinha combatido e derramado seu sangue na frente do Exercito portuguez, pela independencia da Patria, e do Monarcha, que lho conferio.

Não notamos os erros ou faltas de Lord Beresford no exercicio do grande poder de que era revestido; porque não he da natureza desta obra entrar nestas averiguações, nem temos em nossa mão documentos que attestem factos authenticos, que nos authorisem a esta censura; e em tudo não o julgamos isento d'erros e faltas inseparaveis da fraqueza humana, e que costumão andar annexos aos grandes empregos, nos quaes, basta sómente o grande numero de individuos, agitados por interesses diversos, que cercão o homem constitui-

---

\* Esta politica não póde deixar de ser má, por isso mesmo que não a vemos praticada entre as nações bem administradas, e poderá servir de exemplo o mesino Governo Britanico. Entretanto, como todo o mundo sabe, ella era constantemente seguida em Portugal. A razão mais acertada que se poderia dar desta estranha politica, seria incorporando-a no grande livro dos desacertos do antigo sistema de Governo.

do em hum emprego emminente, para o induzirem em erro, e fazer-lhe commetter grandes faltas, e mesmo injustiças, ainda quando as suas intenções sejam boas, e elle o mais justo e assisado dos homens.

Bem justo, e bom era o Duque de Alafões, o unico portuguez, desde muito tempo a esta parte, que commandou em chefe o Exercito de Portugal, e teve o titulo de Generalissimo junto á pessoa. Entretanto apesar da sua justiça, e inteireza, e de ser parente da Casa Real, não deixou de ser intrigado, calumniado, e obrigado a ceder ao poderio das caballas, a que nada até agora tem podido resistir em Portugal.

Portanto, além dos clamores dos descontentes, que, com razão ou sem ella, mimão a reputação dos homens constituídos em grande authoridade, accresce mais, que havendo hum motivo plausivel, a sua quéda he necessariamente inevitavel, e mais proxima. O ser o Marechal Beresford estrangeiro, offerecia a seus contrarios armas mui poderosas, com as quaes elles armavão os braços de todas os portuguezes, por isso mesmo que com este pretexto excitavão contra elle o amor proprio nacional, e se reflectimos nas proclamações, instrucções, &c., ficaremos convencidos de que os descontentes não perderião de vista este meio efficaç, para excitar a indignação publica. ” He hum aventureiro (dizião elles) hum estrangeiro orgulhoso, que avilta a Nação, que a sacrifica á sua ambição, e aos interesses do seu paiz. ”

Estas palavras, justa ou injustamente proferidas, por força havião de abalar a opinião publica d'huma maneira pouco favoravel a Lord Beresford. Póde-se admittir que bastante rasão havia de descontentamento entre os militares, sendo a mais forte o grande numero de officiaes superiores inglezes espalhados em todos os Regimentos, que impedindo, por assim dizer, o accesso aos officiaes portuguezes, avivava mais o odio contra Lord Beresford, do que o ser elle commandante em chefe do Exercito; porque a esse posto poucos portuguezes podião aspirar, e até se póde dizer que ninguem lho disputava.

Mas não se póde dizer o mesmo dos postos de Major até Tenente General; aos quaes toda a officialidade portugueza tinha direito de pertender, e pouca esperança lhe restava para os conseguir. Não hesitamos em dizer que depois da paz geral, ha sido grande numero d'officiaes inglezes incorporados no Exercito portuguez. As circumstancias erão mui differentes das que dominárão durante a guerra. Então havia hum Exercito inglez em Portugal, e o mesmo Exercito portuguez, que foi preciso organisar, tinha necessidade d'officiaes inglezes para occupar os primeiros postos, visto que a *elite* do antigo exercito nacional se achava quasi toda em poder do inimigo, que se queria combater.

Porém depois de feita a paz, o exercito portuguez achava-se em hum estado que já não precisava d'officiaes estrangeiros; porque durante hu-

ma guerra de seis annos, e huma disciplina severa, os mesmos officiaes portuguezes, que durante todo este tempo pouco adiantamento tiverão em promoções, se achavão aptos para exercer os postos de Majores, Tenentes Coroneis, Brigadeiros, em huma palavra, todos os postos que concorrerem na formação d'hum Exercito.

Se esta medida tivesse sido adoptada, tornamos a repetir, ninguem tivera disputado a Lord Beresford o posto de Marechal General junto á pessoa; não só porque não havia ninguem em Portugal, que o pudesse pertender, nem nenhum estrangeiro que tivesse mais jus a obtêllo; mas tambem porque o mesmo Exercito sempre reconhecia em Lord Beresford, por assim dizer, o seu creador, e desde o soldado até ao General ninguem se julgaria afrontado ou humilhado por servir debaixo do seu commando.

Todavia não pretendemos atacar o merito dos officiaes inglezes, que ficarão encorporados no Exercito depois de feita a paz geral, e muito menos o direito que elles têm ás recompensas do Governo, por o bem que servião a sua causa. Mas não acharia o mesmo Governo outro meio de os recompensar, se não conservando-os como effectivos no Exercito? Neste caso he que serião bem applicadas as gratificações, e as distincções honorificas, tanto mais que a maior parte dos officiaes superiores inglezes, não aspiravão a outra coisa, tendo quasi todos, meios de viver no seu proprio paiz.

Verdade he que Lord Beresford , não encorporou no exercito , depois da paz , se não aquelles officiaes inglezes , que durante a guerra já estavam encorporados nos Regimentos portuguezes: e consta-nos que elle mesmo solicitára a muitos dos que não tinham precisão de servir, por terem meios de viver abundantemente no seu paiz , a deixar o serviço de Portugal e entrar em Inglaterra, o que prova que elle mesmo conhecia a necessidade de não assombrar o Exercito portuguez, pela concorrência da officialidade ingleza, a qual, em quanto estivesse n'elle encorporada, não só impedia o accesso dos officiaes portuguezes, mas tambem os commandava em chefe. Mas apesar do grande numero d'officiaes que tornárão para Inglaterra depois da paz, ainda permaneceu em Portugal hum numero assás crescido, para excitar o ciume dos officiaes portuguezes, e não póde haver duvida que ha sido esta medida impolitica, como ja notamos em outro logar, que foi causa do descontentamento de muitos officiaes, e do seu odio contra Lord Beresford.

Eis, a nosso ver, a razão porque os principaes ataques dos conjurados se dirigião contra o Marechal Beresford, e contra El-Rei. Contra o Marechal; porque elle sustentava e protegia os officiaes da sua nação, empregando-os, e promovendo-os aos differentes postos do Exercito, em prejuizo dos officiaes portuguezes: \* e contra El-Rei; porque

---

\* Somos obrigados a confessar que Lord Beresford fez tudo

S. M. era considerada como a principal causa desta preterição, pela muita confiança e demasiada authoridade, que tinha concedido ao Marechal Beresford. \*

---

quanto estava da sua parte para destruir este ciúme, chegando até a dar motivos de queixas aos officiaes inglezes, tal era a difficil posição em que elle se achava que, a pesar de toda a sua politica, não lhe era facil contentar a todos. Entretanto he bem notoria a preferencia que elle dava aos officiaes Portuguezes; e basta dizer-se que em o numero de seus Ajudantes de Ordens não havia senão hum official Inglez-Watson.

\* Em quanto Lord Beresford adqueria inimigos entre os militares descontentes por o supportem contrario ao seu adiantamento, e por se verem mortificados, sendo obrigados a servir debaixo das ordens de Majores, Tenentes Coroneis, Brigadeiros e Marechaes de Campo inglezes, quando para exercer estes postos, naquella época, nenhuma precisão havia de empregar estrangeiros: os Governadores do Reino não lhe votavão menos odio, pelo ciúme que lhes causava a sua elevação. Perfidos, por isso mesmo que erão cobardes, elles tinham, com a sua costumada baixeza, em huma mão o *thurbulo* com que incensavão o poder e valimento de Lord Beresford, e na outra o punhal da intriga com que o querião perder no conceito d'El-Rey, e na opinião publica. Fortes no manejo d'estas duas armas, e não sabendo fazer uso de outras, sabião quanto era bastante para sepultar a nação no abysmo donde está forcejando por sahir.

D. M. F., *Secretario, Jesuita, Confessor, e Oraculo* dos chamados Governadores do Reyno, contribuiu mais do que elles todos juntos, para este estado de abitamento a que Portugal se achava reduzido quando arrebentou a revolução do Porto, e foi elle quem igualmente tinha disposto os

A vista do que temos exposto, achamo-nos inclinados a seguir o parecer daquelles, que pertencem que a conspiração não tinha outro fim se não

---

animos, para a que se andava tramando em 1817. O ciu-me que lhe causava a elevação de Lord Beresford lhe depa-rou a idéa de perder todo o Reino, para perder hum rival. D'aqui nascerão os embarços, que parecião multiplicarem-se de proposito, para que o Exercito não fosse pago regularmente, apesar das reclamações de Lord Beresford que sempre erão illudidas; porque bem sabia o Secretario e mais Governadores, que não sendo pago o Exercito, o numero dos descontentes iria crescendo, e por conseguinte diminuindo a influencia do Marechal. Esta manhosa intriga dos Governadores, junta a muitos outros desacertos, acabou por descontentar a todos: o Exercito não podia deixar d'estar descontente, porque não era pago; e o resto da nação, porque era governada com mão de ferro, que a opprimia com toda a sorte de vexames, e de injustiças. Eis huma das principaes causas, que animavão os militares descontentes a projectarem huma conspiração, certos de encontrarem apoio em todas as de mais classes. Isto he tão evidente, que o mesmo Marechal, em quem se não suppunha menos affeição ao despotismo, mas de certo muito mais politica, intelligencia, e probidade que nos Governadores do Reino, muito bem via que este estado de cousas não podia existir por muito tempo; e, segundo nos consta, fez muitas representações á Corte do Rio de Janeiro, lembrando o quanto era urgente reformar os abusos, que se estavam exercendo em Portugal, e dar áquelle Reino huma melhor tórma de Governo. Tal ha sido o objecto da sua viagem ao Rio de Janeiro; e os Governadores do Reino que o obrigárão a fazer aquella viagem, naufragarão no porto d'onde o virão partir!

exercer vinganças, e promover interesses particulares. Até se poderia acrescentar que nem se quer tinham os conspiradores em vista reformar os abusos, contra os quaes tanto clamavam, e que lhes servião de pretexto para excitar a indignação dos portuguezes, e grangear o favor da opinião publica: isto he, resgatar a nação do vergonhoso costume de ser governada, e dirigida por estrangeiros; porque ao mesmo tempo que clamavam contra Lord Beresford, por huma estranha contradicção que he difficil de conceber e muito mais de explicar, estavam elles mesmos debaixo da influencia do Barão de Eben, que de certo não era mais portuguez que o Marechal Beresford!

Que pertenderia pois o Barão d'Eben? Seria porventura seu patriotismo que o fazia abraçar a causa dos conspiradores, para rémir os portuguezes da influencia dos estrangeiros? Mas elle mesmo era estrangeiro! Esta só consideração nos dispensa d'outras muitas questões, que poderíamos fazer a este respeito.

Além de que a proclamação do Barão d'Eben, posto que composta de tantas linguas que bem se póde comparar ao vestido d'Arlequim, não deixa de dar a conhecer quaes erão as suas vistas, e motivos porque entrava na conspiração, e trabalhava para a levar ao fim. Se o Barão estivesse contente, se Lord Beresford o tivesse elevado ás honras, e promovido os seus interesses, tivera elle porventura bradado aos Portuguezes: "Vosso Rei he

hum ingrato , he preciso depo-lo , e excluir do Throno toda a sua familia: vosso Exercito he commandado por hum inglez , he preciso desfazer-se delle , porque he vergonha para a nação portugueza , vêr á frente do seu Exercito hum aventureiro! ” Ainda assim mesmo , haveria uuita razão de desconfiar do patriotismo *portuguez* d'hum Barão *allemão*! Quanto mais sabendo-se que elle não estava contente! O mesmo se poderia dizer dos outros conjurados; porque nada vemos no seu modo de proceder , por onde se possa colligir que elles trabalhavão com o fito no bem geral.

Temos dito francamente o que pensamos sobre a natureza da conspiração. Nosso juizo póde ser errado, os nossos raciocinios sem fundamento, nossas conjecturas destituidas de probabilidade, e de bom senso, mas o leitor, mais prudente e sensato do que nós, poderá decidir a questão, representando-se o momento da execução do que estava projectado, e considerando as funestas consequencias, que necessariamente se havião de seguir d'esse fatal momento.

---

### CAPITULO III.

COMO HA SIDO DESCOBERTA A CONSPIRAÇÃO.

#### Secção I.ª

Sendo tantos, e tão contradictorios os boatos acerca da conspiração de que tratamos, e principalmente sobre a maneira de que ha sido descoberta; e querendo nós offerecer ao publico huma noticia exacta e verdadeira, lançámos mão d'hum expediente, com o qual nos parece ter obtido o fim que desejavamos.

Achavão-se em Londres os Capitães *José d'Andrade Corvo de Camões*, e *Pedro Pinto de Moraes Sarmiento*, os quaes, segundo a voz publica, tinham figurado d'huma maneira mui conspicua no descobrimento da conspiração, e melhor do que ninguem nos podião dar informações exactas; tomamos a resolução de lhe escrever a seguinte carta: —

Londres, 18 d'Abril de 1821.

» Antes de expôr a minha pertença, devo prevenir a V. m., que não tenho a mais leve intenção de lhe ser nocivo, antes util e agradavel se para isso tiver prestimo, e occasião. Sei, pela voz publica, que V. m. tivera grande parte no descobrimento da conspiração de Lisboa, em 1817, denominada a *Conspiração de Gomes Freire*. Muitas circumstancias par-

ticulares, que se ligão a este infeliz acontecimento, jazem ainda envoltas em hum escuro véo, o qual, encobrendo toda a verdade, não deixa vêr se não conjecturas, talvez fundadas em supposições falsas, e injuriosas. Convém rasgar este véo, não só para ractificar, como cumpre, a verdade historica, mas tambem para alliviar aquelles individuos, que huma opinião mal esclarecida signalla aos de seus concidadãos, da Europa inteira, e da posteridade, como homens perversos, só dignos do desprezo, e indignação publica.

Ninguem he mais interessado a cooperar para a ractificação dos factos, e descobrimento da verdade do que V. m., sobre quem se tem accumulado milhares de asserções, que eu estou mui distante de acreditar, mas que infelizmente tem tomado huma vigorosa consistencia na opinião de muitos, mais inclinados a suppôr o mal, que escrupulosos em examinar se as suas suspeitas são ou não fundadas.

De todos os modos estou persuadido que a maioria da nação portugueza, e sobre tudo aquelles que amão a verdade, a justiça, e a honra nacional acolherão com benevolencia, e satisfação todas e quaesquer informações, tendentes a aclarar este celebre processo, e a justificar as pessoas nelle injustamente implicadas, ou falsamente arguidas.

Sendo este o meu principal objecto, não hesitei hum só momento a dirigir-lhe esta carta, nem devo recer que V. m. deixe de annuir ao meu desejo, que não he outro se não o de obter informações exactas ácerca de hum acontecimento, que importa a todos conhecer, e a V. m. interessa particularmente ver exposto ao publico com toda a verdade, e clareza.

Tenho a honra de ser, etc.

---

Eis-aqui as duas cartas, que poucos dias depois recebemos em resposta a que deixamos copiada.

—————  
Londres 8 de Maio de 1821.

Apresso-me a responder á carta, que V. m. me fez a honra de dirigir com data de 18 do mez passado. Desgraçadamente nada ha mais certo do que ser eu do numero das victimas implicadas n'essa infausta conspiração de 1817. Mil boatos, inventados pela malevolencia de alguns inimigos, se crão acreditando em publico, e cada hum foi dizendo, e exagerando o que bem lhe pareceo, sem que eu podesse desmentir, nem impedir a circulação de taes boatos. Vendo-me forçosamente obrigado a supportar todo o peso de calumnias, fque se tem espalhado contra mim, não me restava outro recurso se não esperar que o tempo, aclarando a verdade, me fizesse justiça. Abandonei-me a esta resolução, e vivia retirado de todo o mundo, occupando-me inteiramente do desempenho dos meus deveres como militar, e não vivia se não com a minha familia, e com aquellas pessoas, que conhecendo a minha conducta, nada tinham perdido da estima e amizade, que até hoje me tem conservado.

A minha justificação começava mesmo a adquirir alguma consistencia, porque os meus amigos não perdião occasião de desmentir as asserções falsas, que se espalhavão contra mim, substituindo-lhes a verdade. Veio porem a revolução de 24 de Agosto, e de 15 de Setembro, e as paixões tornarão a revolver-se de huma maneira pouco favoravel á minha causa. Certo da minha innocencia, e resolute a deffender-me contra qualquer insulto, julguei que não devia esconder-me, nem sair de Lisboa, onde premaneci algum tempo depois da revolução, sem deixar de me apresentar nos logares publicos, e tinha a satisfacção de não ser insultado.

Entretanto, para tranquilizar a minha familia, aproveitei-me de huma licença para vir a Londres, menos por temor que tivesse de ir em Portugal, do que para tratar aqui

da minha justificação por via dos *Periodicos portuguezes*. Este recurso porem não me ha sido concedido, porque apenas chegado a esta Capital, alguns Redactores publicarão logo contra mim novas calumnias, ainda mais injuriosas, que as que já circulavão. Quiz usar contra um delles dos meios, que me concedem as leis do paiz, mas apesar do bom direito, que para isso tinha, vim obrigado a parar a causa por não poder suprir as despesas necessarias, sem com tudo renunciar a ella em occasião opportuna. Outro Redactor mais humano e justo, teve comigo huma conferencia, na qual tendo-lhe exposto toda a verdade do meu caso, devo confessar que se mostrou disposto a tomar a minha deffeza; mas segundo rasões tenho para assim o pensar, cedendo ás solicitações de algum contrario meu, ou pensando talvez que ficava comprometida a sua reputação, achou pretextos honestos de retirar a sua promessa. Pedi aquem fallasse a outro para inserir algumas reclamações contra tantas, e tão atrozes injurias, que se tem espalhada contra mim, escusou-se dando em resposta, que o mais que poderia fazer era não fallar a meu respeito nem em bem nem em mal: e nas minhas circumstancias, não posso deixar de reconhecer nisto mesmo hum grande favor.

Privado deste modo, de todos os meios de justificar-me ainda que me não julgue criminoso, tomei o partido de resignarme a tudo o que podesse acontecer, descansando sobre a minha consciencia, e deixando ao tempo a minha justificação; porque sempre ouvir dizer que a verdade, tarde ou cedo chega a ser descoberta. Agora porem que V. m. se dignou escreverme, pedindo-me informação do que eu soubesse a cerca da conspiração renasce em mim a esperanza de encontrar opportuna occasião de inteirar o publico de toda a verdade, sobre tudo o que diz respeito á parte, que me toca neste particular; e com a mesma verdade, e franquesa direi o que souber sobre a dita conspiração em geral. Torno a

repetir, direi a verdade; porque eu não pertendo escusar-me de ter tido parte no descobrimento da conspiração; o que sempre pertendi, e pertendo agora, he que se não adulterem os factos nem se de mais nem menos valor á minha conducta, do que aquelle que ella merece; huma vez conhecida a verdade, póde ser que ainda assim mesmo eu tenha a desgraça de não ficar justificado aos olhos de muita gente, mas ao menos restar-me-ha a consolação de ficar justificado aos olhos de huma boa parte.

Achando-me em Lisboa no dia 15 do mez de Abril de 1817, em vespuras de partir, para reunir-me ao Brigadeiro, Luiz Maria de Sousa Vahia, que comandava a 5<sup>a</sup> brigada de infantaria, em Tras os Montes, do qual eu era ajudante de ordens, acheime por acaso no Botequim de Marrare nessa noite, em companhia de Antonio de Padua, então Tenente da Policia, e do Bacharel Gameiro, depois Juiz de Fora de Oeiras, quiz o mesmo acaso que tambem lá se achasse Antonio Cabral Calheiros, com quem eu nunca tive relações de amizade, e apenas conhecia de vista, e de reputação; mas sendo conhecido da pessoa, que estava comigo, nos possemos á mesma mesa, e tomamos juntos café, e alguns licores.

Fallou-se de differentes cousas; e eu observei que elle fallava de huma maneira pouco conveniente, contra o governo, e contra ElRey, e sobre tudo em hum logar publico, e em presença de pessoas, que elle apenas conhecia; e attribui esta levesa aos copos de licor, que elle repetia com excesso. Houve na companhia alguem que o reprehendeo da sua imprudencia, ao que elle respondeu, que o que tinha dito era de pouca monta; que já se hia aproximando o tempo de fallar livremente, e que elle nos convidava para o acompanhar a huma casa do seu conhecimento, onde nos comunicaria huma cousa, que havia de fazer a todos grande praser.

Com effeito sahimos do café, e fomos com elle a tal ca-

sa ( que julgo desnecessario indicar ) e alli tirou elle hum papel da algibeira , o qual leo. Era este papel huma proclamação violenta , convidando todos os portuguezes a revolta , e cheia de improperios contra a Pessoa de ElRey , contra o Marechal General, e em fim contra todos os empregados publicos ; acabada a leitura da tal proclamação , perguntando-me como a achava—respondi-lhe estas formaes palavras—*he quanto basta para o enforcarem e a nós todos.* Depois de mais algumas palavras sobre o mesmo objecto , e de nos ter assegurado que não havia que temer , porque a maior parte dos grandes de Portugal , e os officiaes superiores estavam todos de acordo , para mudarem o governo , retiramo-nos todos, e eu com bastante pesar de me ter achado em tal companhia , mas dando pouca consequencia ao que tinha ouvido , tanto mais que o tal Cabral passava por huma cabeça esquentada , e eu não podia suppor que se existisse realmente huma Conspiração , na qual , entrando as pessoas que elle tinha nomeado , o tivessem mettido a elle na confidencia.

Encontrei-me com o Capitão *José de Andrade Corvo de Camões* , com o qual sempre fui intimo amigo ; fallando-me elle sobre alguns pasquims que tinham apparecido contra o Governo , e contra o Marechal , lhe respondi que isso não era nada em comparação do que eu tinha ouvido ; e tanto em razão de amizade que existia entre nós , como por me não ser pedido segredo sobre o que se tinha dito , nem sobre a proclamação , lhe contei tudo o que se tinha passado. Accuse-me quem quiser de indiscreto , mas esta he a verdade !

No dia seguinte veio Corvo procurar-me , mui assustado , dizendo-me que o Marechal estava sciente do que se tinha passado , e que queria huma copia de proclamação para mandalla a ElRey , para fazer ver a S. M. o estado em que se achava o Reino , e supplicar-lhe que acudisse com algum remedio prompto , e que quando absolutamente se não pedesse obter a proclamação , ao menos que a tornasse a ler , para

mais ao certo saber o que ella continha, não havendo até então nenhuma certeza de humá conspiração formal. Respon-di que eu não tinha amizade com o tal Cabral, e por con-seguinte que elle ma não daria, (e muito mais que quando ma lêo, querendo-a ver na minha mão depois, elle ma não quiz dar (mas que o Bacharel João de Sá Pereira, da Villa de Santarem, era da mesma terra e conhecido de Cabral, e por isso eu pensava ser a unica pessoa, que podia fazer alguma cousa visto.

Fomos juntos em busca do Bacharel Sá, ao qual dando as mesmas razões, elle se decedio a hir procurar Cabral, que encontrou perto da noite em a praça do Rocio, hindo nós esperar por elle defronte do Tijolo, na rua do Arco do Ban-deira. Passadas mais de tres horas voltou João de Sá, e no maior espanto, e susto, nos disse que Cabral lhe havia nega-do a proclamação, dizendo-lhe que se a queria ver, entrasse em humá conjuração, que estava a arrehear por momen-tos; e nomeando-lhe pessoas de maior consideração, que di-zia estarem juramentadas: que o primeiro passo era o assas-sinato do Marechal General e de outras authoridades que no-meou, desenthronisar ElRey, que encheo de improperios, e mil cousas todas desta natureza, pedindo logo ao dito Sá, que me convidasse a mim, pois seria de humá grande uti-lidade na provincia para onde hia, pois em Lisboa nada fal-ava: o Bacharel Sá me disse que não só se tinha eseusado de semelhante cousa, mas que até estava tremendo, porque se aquillo se descobrisse e conhecessem estavamos ao facto, pela lei nós eramos enforcados, que aquillo por força havia ser horrorozo, porque o Cabral era o homem mais deprova-do, que elle conhecia.

No dia seguinte tornando o Bacharel a encontrar Cabral, este lhe leo a proclamação, e não podendo copiar, lhe tiroy as forças que entregou a Corvo, para este dar ao Marechal, e neste mesmo dia recebi humá ordem para hir á sua presença,

e hum officio de *Corvo*, remetendo-me a copia da ordem, que elle havia recebido para assim o fazer, escripta pelo proprio punkto do Marechal, o que consta do Documento N.º 1.; e como V. m. bem pode imaginar, não apanhei pequeno susto, não só por o que se tinha passado, mas tambem porque se tinha acabado a minha licença de estar em Lisboa, e justamente me dispunha a partir para o meu destino. Apresentei-me em casa do Marechal na noite 20 de Abril, e mais o Bacharel Sá, que havia recebido huma igual ordem; veio o Marechal, e sem introdução nos fallou assim: « Eu sei que se trama huma conspiração horrivel contra ElRey, e contra a Patria; os Senhores podem salvar tudo, descobrindo este horrendo attentado, e nisto farão o maior de todos os serviços ao Soberano e á nação; e dirigindo-se ao Bacharel, começou a persuadillo, que elle devia prestar-se a entrar no numero dos conspiradores, para vir no conhecimento de tudo o que se tramava, e o estado em que se achava a conspiração, a fim de se poderem tomar a tempo as medidas convenientes, para impedir os seus progressos.

Sou obrigado a declarar em abono da verdade, que o Bacharel João de Sá, mostrou a maior repugnancia em condescender com a vontade do Marechal, e não ha sido senão depois de muitas replicas e instancias, que elle por fim respondeu, « que só se prestaria ao que S. Ex.<sup>a</sup> desejava, se o Capitão Pinto aceitasse a mesma missão. » Então começou o Marechal a persuadir-me, e de tal modo que me convenceu de que eu como bom vassallo, como bom patriota, como official, e como homem de bem, não podia recusar-me a fazer hum serviço, do qual dependia a salvação do Throno e da Patria; que elle salvava a minha honra, que me ordenava em nome de ElRei, de me prestar a este serviço, ameaçando-me até de participar a S. M. se eu me recusava, o que confirmou por huma ordem escripta e assignada por elle, o que consta do documento N.º 2. Confesso que não forão

suas ameaças, que me convencerão de que eu me devia prestar a este serviço, mas as suas rasões.

Eu não tenho outros conhecimentos senão aquelles proprios do meu estado; sou militar, e preso-me de ter em todas as occasiões, dado provas que sou digno desta honra, como posso fazer constar pelas attestações, que tenho dos chefes, que me tem commandado, e melhor ainda pelas cicatrises, que tenho em meu carpo, grangeadas em desanove combates, e batalhas, em defeza do meu Rei e da minha Patria; nem conheço outro dever se não de lhes ser fiel, e obedecer aos meus superiores. E quando ví o Commandante em Chefe do Exercito, assegurar-me de todas as maneiras, que o serviço do Rei e da Patria exigia de mim hum sacrificio, em que perigava a minha honra, e, posso tambem accrescentar, o meu nome, julguei cumprir com o meu dever obdecendo. Julgue-me quem quizer, e da maneira que quizer, esta lie toda a verdade.

Não obstante esta minha resolução fallei francamente ao Marechal, e puz como condição absoluta, que não serião de nenhum modo compromettidas as pessoas, que por meu respeito se associassem á dita conspiração: assim mo prometteo, e cumprio a sua palavra como adiante mostrarei.

Devo notar de passage, que outros officiaes de reconhecida honra se prestarem ao mesmo serviço; mas como elles tiverão a fortuna de escapar á censura, não he minha intenção descobrillos, nem menos crimina-los, porque estou convencido, que elles obrarão como eu, capacitados de que fazião hum serviço emminente á sua Patria e ao seu Rei; e só me atreveria a pô-los em evidencia, se elles, para melhor se precatarem, procurassem recriminar-me a mim, o que não seria cousa nova.

Passei pois a executar as ordens do Marechal; e como o seu principal fim era haver todos os documentos, como pro-

clamações, instrucções, e outros papeis, por onde constasse a existencia, e objecto da conspiração; para, conforme a sua natureza e caracter, obrar como melhor conviesse, para o bem da Patria e do Rei, e estes papeis não se podendo alcançar sem fazer parte dos conspiradores, o Bacharel João de Sá, que conhecia Cabral, convenceo com elle no dia em que deviamos ser admittidos no numero dos conjurados. Indicou Cabral o dia, dando-nos *rendezvous* na praça do Rocio ás 10 horas da noite.

Acompanhámo-lo até chegar ao logar assignalado, onde chegamos pouco mais ou menos ás onze horas; não pude reconhecer positivamente a casa, porque a noite era muito escura, mas sei que era perto de *Ritzafoles*, e, como ao depois se descobrio, a propria habitação do *Alferes José Ribeiro Pinto*.

Devo notar huma particularidade, que me fez fazer algum reparo, e que nunca pude saber qual era a sua significação: a coisa de 20 passos de distancia da casa aonde deviamos ser revelados, Cabral sacou da sua algibeira hum grande masso de papeis, e os metteo em hum cano rente do muro. Mandou-nos pôr na distancia de 20 passos hum do outro, fallou a hum homem de capote, e batendo certas pancadas no chapéo, fallou a hum homem, que chegou a huma janella d'hum andar, e disse-nos que o seguissemos, e que se atravessasse a rua, fossemos atrás d'elle e entrassemos onde elle entrasse; e assim o fez, e entrando todos tres, vendeu-nos os olhos, e pegou-nos pelos pulsos, e ordenou-nos que se elle apertasse dissessemos = Deos vos Guarde = : fez-nos subir varias escadas, e batendo tres pancadas em huma porta, abriu-se esta; fallou em segredo com o que lha abriu, e disse em voz alta = enganamo-nos, estamos enganados; eu temendo não fosse alguma traição, desvendei immediatamente os olhos, e ví hum homem, que no passeio publico me havia sido apresentado por Cabral, que era o *Campello*, e outro, que não conheci,

e todos affirmarão que tinha havido grande novidade que ignoravão, e que não podiamos ser recebidos. Nesta mesma noite nos apresentarão como conjurados, Pinto, Alferes de N.º 4 d'Infanteria, Campello, e o Major Neves, d'Atiradores, e nos derão mil satisfações do que nos havia acontecido, e nos disserão que a nossa recepção seria presidida por hum *authoridade*, e que até nos dispensarião d'algumas formalidades, exagerando o numero e qualidade dos individuos, e a força da conspiração. Na manhã de 8 se dirigio Cabral a minha casa, e mostrou-me o plano da conspiração (que não sei se a policia o apanhou) e confesso que estremei, e me horrorisei ao ver tantos assassinatos e desordem premeditados; e desde aquelle momento, não tive tanta repugnancia a entrar por salvar a minha Patria de tão horrosas scenas.

Fallou-me tambem nesse dia Cabral, do jantar do Coronel Monteiro, Neves, Major de Atiradores, Barão d'Eben, hum americano inglez, e o General hespanhol Cabanas, que me disse, se achava desfazgado em Lisboa, e que devia partir immediatamente para Hespanha, o que se effectou, e que entretinha a correspondencia dos conspiradores hespanhoes connosco, affirmando deverem rebentar as conspirações em o mesmo dia, em ambas as nações, o que os outros depois me confirmarão. Este jantar teve logar na casa de pasto, denominada, = Leão d'Ouro = passarão-se mais algumas particularidades, e eu no dia 9 de madrugada me dirigi a casa do Marechal, e no seu proprio quatto de cama lhe declarei tudo o que se havia passado.

No dia 10 á noite fomos finalmente confundidos pelo mesmo Cabral, (que até então nos tinha demorado com o pretexto de que hum grande personagem deveria presidir á nossa recepção) á rua de S. Bento N.º 51, aonde, feitas as mesmas ceremonias, que da primeira vez, e que já mencionei, fomos introduzidos n'hum pequena sala, e desvendados os

olhos, vimos sobre huma mesa huma só luz cercada d'hum papel pardo, para fazer o quarto mais escuro, e estavam presentes o Alferes *Pinto* de N.º 16, presidente, o Alferes *Pinto* de N.º 4, o *Cabral* que nos servia de padrinho, e outro sugeito que não conhecia, e que nos disserão ser o morador da dita casa, que depois sube era o Sargento de Brigada d'Infanteria, *Henrique*, retirado do serviço.

Depois de nos terem dado huma desculpa, por não se acharem presentes as personagens, que *Cabral* nos tinha dito, e de nos dizêrem que nos dispensavão de todas as formalidades; o Alferes *Pinto* de N.º 16, nos fez hum discurso, no qual desenvolveo o estado de decadencia em que se achava Portugal, e quanto importava a todos derribarem hum governo tão injusto, para salvar a Patria. Respondi-lhes que estavamos promptos para fazer tudo quanto podesse promover o bem da nação; mas observei-lhe ao mesmo tempo, que temia que por meio d'huma conspiração não ficassemos em peccado estado, visto que eramos pequenos, e que a nossa existencia dependia, por assim dizer, das potencias estrangeiras; respondeo-me que tudo estava calculado; que esta conspiração era de accordo com os liberaes *Hespanhoes*, que o General *Cabanas* se achava em Lisboa por parte delles, e que obrava de accordo com o *Supremo Concelho Regenerador*; que devia submeter-me cegamente ás ordens do *Supremo Concelho Regenerador*, e confiar na sua prudencia e sabedoria. Além de que (acrescentou elle) eu seria apresentado brevemente a *Gomes Freire*, e que elle descobriria todo o plano; que por ora o que se exigia de mim era, que me encarregasse de *plenos poderes*, para revolucionar os officiaes, e outras pessoas na provincia da Beira-Alta, principalmente o *Brigadeiro Luiz Maria de Sousa Vahia*, de quem era eu Ajudante d'ordens, preparando-me a partir quanto antes.

Apresentou-me duas meias folhas de papel, nas quaes estavam escriptos os juramentos em duplicata, que assignei, e o

mesmo fez o *Bacharel João de Sá*. Depois disto nos retiramos, tendo convencionado de nos avistarmos dentro de poucos dias, para hirnos ao *Supremo Concelho Regenerador*, onde me deverião ser entregues as *Credenciaes*, e instrucções, munido das quaes eu deveria partir immediatamente para o meu destino.

No dia onze fomos convidados para assistir a huma recepção, que se devia fazer ás *Chagas*, mas que se não effectuou; e me derão 14 pergaminhos para fazer tarjas, que devião servir para *Credenciaes*. No dia 13 lhes levei dois promptos, e me derão huma cifra, a qual entreguei ao *Marechal*, e tambem se não effectuou a dita recepção neste dia; e me disserão que eu deveria marchar infallivelmente na *Sexta feira*, e que na *Quinta* receberia em casa do *Arquitecto, Francisco Antonio de Sousa*, da mão de *Gomes Freire*, todos os papeis para a minha commissão; não se effectuou neste dia 15, e promettendo-me ser no dia 16, que tambem se não effectuou, dizendo-me que no outro dia 17, hiria ás *Pedreiras de Alcantara*, devendo levar *fosforo*, e *duas velas de cera*, e que alli em huma *caverna*, receberia tudo das mãos de *Gomes Freire*; e tambem neste dia se não effectuou; e me disserão que *Gomes Freire* não podia hir, que de huma commissão receberia tudo em casa do *Arquitecto, Francisco Antonio de Sousa*, na rua da *Fabrica da Seda*, ao pé do largo do *Rato*, o que tambem não teve lugar neste dia 18, e nesta noite fomos ao *Marechal* relatar-lhe o acontecido, e *João de Sá* lhe mostrou a grande proclamação, que nos havia sido lida por *Cabral*, e o *Marechal* lha tornou a entregar. Com effeito no dia 19 á noite, hindo-me encontrar com o *Alferes Pinto* de N.º 16, á loja de bebidas do largo do *Rato*, este me conduzio a casa do dito *Arquitecto*, que me recebeu na sua livraria, aonde estavam presentes o *Coronel Monteiro*, como presidente, o *Arquitecto*, como orador, e o *Major Neves d'Atiradores*, que tinha ficado de hir, não appareceo. O meu

conductor tirou d'algibeira huma parte dos papeis, de que me munirão, e os entregou ao presidente, que tirou o resto da sua; e recebi da sua mão os papeis seguintes, " trinta e tantas proclamações impressas, (que erão os papeis que trouxe o meu conductor, em diferentes maços, com letreiros por fóra = para a Guarda = para Viseu = para Trancoso, etc. para publicar quando me fosse ordenado, = credencial em pergaminho, instrucções e mappas, etc. " e o orador me fez huma oração bastante energica, persuadindo-me á revolta, e querendo desvanecer os sentimentos de fidelidade a El-Rei, e os meus primeiros juramentos; daqui marchei logo ao Pateo do Saldanha, onde cheguei pela huma hora da noite, a casa do *Visconde de Jerumenha*, onde se achava o Capitão Corvo, e o Marechal, entreguei tudo a este, e no mesmo momento tiramos copias para enviar a El-Rei, pelo dito Visconde que estava proximo a partir para o Rio de Janeiro, e eu parti no outro dia 20 para Santarem, onde Cabral tambem devia chegar, para fazer proselytos. Antes porém de partir, lembrando-me, de que as instigações de Cabral poderiam resolver alguns officiaes a entrarem na conspiração, e compromette-los, alcancei do Marechal a ordem para poder authorisar alguns d'entre elles, a fim de prevenir esta desgraça. Nunca sollicitei ninguem para entrar na conspiração, nem assisti se não á persuasão de *Christovão da Costa*, Alferes de N.º 10 de Cavallaria, o qual só se resolveo a dizer que sim por Cabral o persuadir diante de mim, que eu tambem fazia parte dos conspiradores, e dizendo-me elle mesmo que essa condescendencia era devida á minha pessoa, julguei do meu dever salvallo, quando descoberta a conspiração, elle foi preso e devia ser punido como os demais.

São bem notorias as dilligencias, que fiz para o salvar, fazendo lembrar ao Marechal a palavra, que me tinha dado, de que ninguem soffreria por minha causa, e expondo a S. Ex.ª a minha firme resolução de me hir eu mesmo offerecer

á justiça, e declarar *que era quem devia ser punido em logar delle*. O Marechal desempenhou a sua palavra, tomando medidas efficazes, em consequencia das quaes o dito Christovão foi posto em liberdade. Quanto ás instrucções, e mais papeis que tinha recebido, os entreguei depois de presos os réos, o que teve logar na minha ausencia; bem entendido que não distribui nenhuma proclamação, nem me conformei com nenhuma das instrucções que tinha recebido, porque nunca ha sido minha intenção comprometter ninguem, e se taes tivessem sido os meus desejos, teria compromettido muita gente.

Os conjurados, que forão presos, exceptuando os Alferes Pinto de N.º 16 que foi depois em Guimarães, o qual deu hum tiro em sí mesmo, de que ficou gravemente ferido, e o unico que mostrou character nesta circumstancia, não tardarão em descobrir os cúmplices, e por consequencia eu tambem fui descoberto, e declarado como tal, e deu-se ordem para me prenderem em Trancoso, onde então me achava, e recebi ordem do Marechal para vir para Lisboa, onde cheguei em 18 de Junho, 24 dias depois da prisão dos conjurados, e então entreguei ao Marechal todos os papeis originaes que tinha recebido, os quaes o mesmo Marechal me ordenou, ao dia 21 de Junho, fosse entregar ao Intendente da Policia, o que executei no dia 22.

Fiquei então em Lisboa com licença. Fui citado pelo Intendente da Policia para apparecer como testemunha. Não me lembro ao justo do dia em que fiz o meu depoimento, mas estou certo que foi nos primeiros dias do mez de Julho.

O meu depoimento deve constar do processo. Elle consiste pouco mais ou menos na mesma exposição que agora faço. Devo porém notar que, querendo eu faser constar que tinha sido implicado neste negocio por ordem superior, e apresentando esta ordem, e desejando que ella fosse mencionada no dito processo, não o pude obter. Tem-se-me arguido de ter deposto contra Gomes Freire, denunciando-o como conspi-

rador, e ha sido justamente esta arguição o que tem feito o meu caso mais odioso; porém nada he mais falso, porque, perguntando sobre este particular, respondi, que nunca tinha visto nem fallado com Gomes Freire, nem tinha motivo algum para presumir [que elle fosse hum dos conspiradores, se não o que tinha ouvido dizer a Cabral.

Eis a verdade de tudo, e a parte que tive neste tragico acontecimento. Mas quanto a simples verdade disto, que tenho relatado, se acha distante das malevolas, e calumniosas asserções, que contra mim tem espalhado meus crueis inimigos, para manchar a minha honra, e denegrir o meu nome e reputação! Tem-se espalhado e acreditado em publico os boatos os mais falsos e absurdos, que se possam imaginar! Uns dizem que eu me deixára envolver nesta conspiração, movido unicamente pelo vil interesse de obter huma recompensa; outros asseverão que obtive com effeito esta mesma recompensa; e não ha cousa mais facil do que provar o contrario. Já se acha provado de facto; porque he constante, que antes deste acontecimento já eu era Capitão, e Capitão estou ainda hoje, tendo-se passado 4 annos e mais.

Se alguém pode persuadir-se que huma capela de que S. M. me fez mercê, ha pouco tempo, he huma remuneração desse serviço; desde já renuncio a ella, ainda que não me julgo indigno da mercê que Sua Magestade foi servida conceder-me, considerando outros serviços que lhe fiz e á Patria; como consta da certidão inclusa, a qual rogo a V. m. queira publicar, para que conste que eu não careço de allegar outros serviços, para merecer huma recompensa, se não aquelles que á custa do meu sangue, lealdade e zelo, com que defendí o meu Rei e a minha Patria, tenho direito de exigir della, e nessa conta tenho o pensão que Sua Magestade ha pouco me concedeu, ainda que a não tenho cobrado.

O certo he, que eu não pesso nem nunca pedirei recompensa pelo grande serviço que fiz em cumprir as ordens que re-

cebi, e que executei sem estipulação de interesse, descobrindo e fazendo cessar huma conspiração, que se tivera hido avante, tivera ensanguentado a Patria e attrahido sobre ella todo o genero de desgraças: nem até aqui tenho tirado outro proveito, se não verme privado da minha familia, e manchada com calumnias e invectivas a minha honra, e a pureza das minhas intenções.

Por conclusão, o que me determinou a cumprir as ordens que recebi do Marechal, ha sido a intima persuasão de que nisso não perigava a minha honra, antes me seria deshonroso deixar de obedecer ás ordens dos meus chefes, e recusar o sacrificio da minha vida e de tudo que me he caro, quando assim o exigir o bem da Patria. Estou tão firme nestes principios, que ainda agora mesmo, a pesar dos incommodos que tenho soffrido, estou firmemente disposto a obrar da mesma maneira, todas as vezes que me for ordenado, para sustentar os direitos do meu Soberano, e Governo do meu paiz. Eis os meus sentimentos, e as minhas acções; julgue-me a nação e o Governo, mas julgue-me sobre a verdade e não sobre calumnias inventadas por meus inimigos.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

*Pedro Pinto de Moraes Sarmiento.*

## DOCUMENTOS.

( Cópia. )

*Luiz Maria de Souza Vahia, Fidalgo da Casa Real e Comendador da ordem de Christo, condecorado com a Cruz de distincção por Sua Magestade El-Rei da Gran Bretanha, e Coronel Commandante de 10 Regimento de Infantaria, &c.*

Attesto, que no Livro, que actualmente serve de Registo geral ás praças do sobre dito Regimento a Folhas... se acha o seguinte assento = « Pedro Pinto de Moraes Sarmiento, Capitão, filho de Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmiento. — Natural de Lisboa, idade quando sentou praça 14 annos, sentou praça e *Jurou Bandeiras* no 1 de Julho de 1801, *Cadete* em 14 de Novembro de 1808 = *Alfêres* em 11 de Janeiro de 1809 = *Tenente* em 29 de Dezembro do dito anno, *Capitão* em 9 de Novembro de 1813; fez todas as campanhas da proxima passada guerra, entrando nas batalhas de *Bussaco, Albuhera, Wictoria, Pirineos, Nivelles, Nive, Ortez, Toulouse*: nas acções da *passage do Doiro* e tomada da cidade do *Porto*, e de *Salamonde, Campo Maior, de Los Santos, Arroio Molino, Pamplona, La Bastide, Clarence de Garres, de la Aira, de Tarbes*, e os *sitios primeiro e segundo da praça de Badajos*, e a retirada de *Bussaco para as linhas*; e que foi ferido na *batalha de Pamplona*, e *Nive*: o que por constar na verdade e esta me ser pedida, a mandei passar que assignei e sellei com o sello do regimento. Quartel de Santarem aos 11 de Maio de 1816.

(Assignado)

*Luiz Maria de Sousa Vahia.*

Brigadeiro Commandante do 10 Regimento de Linha.

(Logar do Sello.)

---

CONFIDENCIAL.

*Copia.*

Illustrissimo Senhor,

Em consequencia da carta official em nome de Sua Magestade, El-Rei Nosso Senhor, que me foi dirigida pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General, Marquez de Campo Maior, de cuja remetto a V. S. a copia, deverá achar-se hoje vinte de Abril, pelas nove horas da noite, no palacio da residencia de S. Ex.<sup>a</sup> com aquelle desfarce e discrição que exigem tão criticas circumstancias; á porta achar-se-ha quem o condusa até ao gabinete do dito senhor: o segredo, o cuidado, e a vigilancia escusão de ser recommendados a hum Vassallo fiel, quando se trata de tão sagrados objectos, como he o bem e socego da Patria, e a segurança da Coroa; aproveito este occasião para dar a V. S. os maiores parabens de ter huma tão distincta de patentear seus honrados sentimentos e patriotismo.

Deos guarde a V. S. muitos annos. Lisboa 20 d' Abril de 1817.

Senhor Pedro Pinto de Moraes Sarmiento, Ajudante d'Ordens do Brigadeiro Commandante, de 11.<sup>a</sup> Brigada d'Infantaria.

*José d' Andradé Corvo de Camões,*  
Ajudante d'Ordens do Marechal Governador d' Abrantes.

---

CONFIDENCIAL.

Constando-me que V. S. fora convidado para entrar n'huma conspiração, que presumo existir neste reino, contra El-

Rei Nosso Senhor, e sabendo tambem de seus briosos sentimentos para com tal convite, lhe ordeno da parte do mesmo Senhor, e em seu Real Serviço, que haja de entrar n'essa sociedade, e fazer todos os esforços fysicos e moraes, até com perigo e risco de vida, quando as circumstancias o exijão, para virmos no perfeito conhecimento de tão horroroso attentado, ficando certo que a sua honra nunca perigará nem para com El-Rei nem para com a Patria; espero por tanto que a hum tão relevante serviço de que dependerá a Corôa d'El-Rei, e tranquillidade e socego da sua nação, se não haja de escusar; não o fazendo porém assim, com desgosto o communicarei a El-Rei Nosso Senhor.

Deos guarde a V. S. Quartel General do Pateo do Saldanha 22 d'Abril de 1817.

( Assignado )

*Marquez de Campo Maior.*

*Senhor Capitão Pedro Pinto de Moraes Sarmento.*

---

## Secção II.

*Carta do Capitão José d'Andrade Corvo de Camões.*

Recebi a carta que V. m. me fez a honra de escrever com data de 18 de Abril, e passo a responder-lhe da melhor maneira que me for possivel, ficando-me bastante sentimento de não lhe poder administrar maior somma de provas, a fim de que V. m. possa conseguir a louvavel empreza a que se propõe, expondo ao publico a verdade d'hum acontecimento, de que elle até ao presente ignora as principaes causas, e he talvez por isso que tão injustamente julga culpadas muitas pessoas innocentes, e absolve outras que realmente são criminosas. Direi pois o que souber ácerca dessa fatal conspiração,

e no que disser tanto a respeito d'outros como de mim serei sincero e verdadeiro.

Na época, em que se manifestou essa conspiração, bem conhecido era de todo o mundo o estado de effervescencia, em que se achavão os animos em Portugal. A ausencia de Sua Magestade, a distancia immensa que o separava de berço da Monarchia, o descontentamento geral que havia contra o Governo; as pretensões da Hespanha, que cuidava então na sua revolução, e pretendia envolver neila Portugal; erão outras tantas causas, que alimentavão as esperanças d'homens turbulentos e ambiciosos, e d'spunhão huma grande parte da nação a secundar seus projectos.

O Exercito, bem se pôde dizer, era o unico obstaculo ás emprezas dos differentes partidos; porque tendo mostrado tanta lealdade pela causa d'El-Rei, tanto valor em defender os direitos do Throno e da nação, e tanto zelo pela independencia da Patria, não era de suppôr nelle a possibilidade de favorecer os projectos de qualquer, que attentasse contra a authoridade Real, e a legitimidade da Augusta Casa de Bragança; e ainda menos de concorrer para a união de Portugal com Hespanha.

A fidelidade do Exercito era tão conhecida de todos os cabeças de partidos, ou facções, que o seu maior cuidado ha sido procurarem, por todos os modos, meios, e manhas, romper a tropa por via de pérfidas insinuações; espalhando, e fazendo acreditar mil calumnias contra os chefes mais honrados, e mais fieis a El-Rei e á nação.

Estava então á testa do Exercito o Marechal General Lord Beresford, Marquez de Campo Maior; e como ha sido elle quem descobrio a conspiração, e huma das primeiras victimas, que devia morrer nas mãos dos conjurados, não posso deixar de notar com imparcialidade a injustiça, com que procurávão perdello na opinião publica; e isto, menos para fazer o seu elogio, que para explicar muitas circumstancias, que, sen-

do ligadas ao acontecimento de que se trata, po lerão espalhar sobre elle alguma claridade.

Como huma das primeiras authoridades , e gozando da confiança d'El-Rei, era dever do Marechal General empregar dobrado zelo, e actividade no Real Serviço, e no bem da Patria, da qual elle, por muitos titulos, não se podia olhar como estrangeiro. \*

---

\* Apesar de haver quem pretenda o contrario, he bem notorio que o Marechal Beresford tinha a seu favor a opinião do Exercito; e nada era tão natural; porque tendo-o elle, por assim dizer, creado, e estabelecido huma disciplina severa, mas justa; tendo combatido e derramado o seu sangue á frente d'elle, e por conseguinte corrido os mesmos perigos, e participa lo da mesma gloria; todos estes titulos lhe grangeavão o respeito e consideração dos Officiaes e soldados.

A Nação tributava igualmente bastante consideração a Lord Beresford; porque não podia esquecer-se do muito que elle tinha trabalhado, para a libertar d'hum jugo estrangeiro. A' vista destas rasões bem claro se patentêa, que os boatos, que se fazia espalhar de proposito contra Lord Beresford, não erão fundados sobre factos, que podessem justificar o odio dos portuguezes, provando que o Marechal abusava da authoridade de que era revestido, ou que desempenhava mal os seus deveres, antes pelo contrario, a sua fidelidade a El-Rei, a exacta observação da disciplina militar, a actividade e zelo que elle empregava no Real serviço, era o que mais assanhava seus inimigos, porque punha obstaculos a seus projectos.

Os mesmos Governadores do Reino, talvez invejosos da exactidão, com que o Marechal General cumpria com os seus deveres, por isso mesmo que elles mal cumprião com os seus, não deixá-rão de vêr com prazer os *pasquins* que apparecião contra elle, e folgavão de o ver enxovalhado na opinião publica, e sobre tudo na do Exercito. D'aqui veio talvez o seu malicioso descuido de pagar á tropa, apesar das repetidas queixas do Marechal. Em huma palavra, a actividade do Marechal General no bem

As intrigas da Hespanha, inimiga natural de Portugal, erão o que mais lhe dava cuidado, e por conseguinte ao que elle prestava maior attenção; e tanto mais, que se tinham espalhado certos rumores d'huma natureza mui séria a este respeito.

Os differentes mensageiros, que circulavão de Espanha a Portugal, e de Portugal a Espanha, davão bastante cuidado ao Commandante em Chefe, sobre tudo hum certo R..... que lhe foi indicado como emissario encarregado de *misteriosas negociações*, o que V. m. poderá julgar pelos dois documentos que aqui incluo. \* Ha sido para adquirir hum exacto conhecimento do que se andava tramando, que o Commandante em Chefe poz mais vigilancia e cautella; e ha sido nesta investigação que, por acaso, se descobrio a conspiração chamada de *Gomes Freire*, de que até então não havia suspeita.

Se me tenho demorado em a letra miudamente estas circumstancias, e se tenho deffendido a conducta do Marechal Ge-

---

do Real Serviço, a confiança que El-Rei mostrava ter nelle, a sua lealdade, a authoridade de que era revestido, e as honras e distincções, que lhe tinha concedido, tudo isto devia necessariamente excitar o ciume dos Governadores do Reino; e este ciume chegou a ponto de se não poder dissimular, o que não deixou de ser de bom prestígio para os inimigos da ordem. Havia até razão para suppôr que personagens revestidas de authoridade, constituida por El-Rei, se achavão implicadas em negociações bem oppostas aos interesses de Sua Magestade, e ao bem de seus subditos.

( *Nota do Author.* )

\* Não publicamos estes dois documentos, por que, não contendo elles provas autenticas, mas indicando as pessoas suspeitas, poderíamos comprometter essas pessoas nomeando-as, e commetter a seu respeito huma injustiça, por isso mesmo que não ha prova evidente, ainda que os indícios lhe são bem desfavoraveis. Já noutra parte indicamos a origem destes boatos.

neral, torno a repetir, que não tenho outro fim senão o de dizer a verdade, e justificar com ella o meu procedimento; Além de que, no que tenho dito do Marechal General, penso que nem os seus proprios inimigos me poderão accusar de ter exagerado a verdade. Bastaria para justificar a minha conducta, a satisfação de ter-me prestado a tudo quanto estive ao meu alcance, para deffender os sagrados direitos de El-Rei, e a independencia da minha Patria; sentimentos estes, que hão de durar comigo, seja qual for a minha sorte.

Agora direi a parte que tive na descoberta da conspiração, a pureza de meus sentimentos, e a injustiça com que tenho sido calumniado, como se tivesse commettido hum attentado contra a minha Patria, em ter contribuido com todas as minhas forças, e em consequencia das mais positivas ordens superiores, para abafar humra conspiração, que a tivéra insanguentado, e talvez cauzado a sua total ruina!

Apparecião infinitos pasquins em Lisboa; e em todas as sociedades não se fallava de outra coisa; encontrando-me com o *Capitão Pedro Pinto de Moraes Sarmiento*, com quem sempre fui ligado de amizade, fallei-lhe de hum pasquim, que tinha apparecido naquelle mesmo dia, ao que elle me respondeu, que isso era de pouca consequencia a vista de humra proclamação que lhe tinham mostrado, e que, segundo o que lhe asseveravão, estavamos em vespas de grandes acontecimentos; que a proclamação chamava os povos, e o Exército á rebellião com as frases mais energicas, para o estabelecimento de hum novo governo, e a inteira separação da obediencia a El-Rei, o qual era tratado com a maior indignidade.

Nem o Capitão Pinto me pediu segredo do que me disse, nem eu suppuz que o devia guardar, muito mais tendo-lhe sido mostrada a proclamação em hum caffè, e na presença de mais duas pessoas; e casualmente disse em humra Sociedade, em que se estava fallando dos pasquins, que tambem havia

huma mui incendiaria proclamação; o que foi logo contado ao Marechal General, que mandando-me chamar, me ordenou que me dirigisse da sua parte ao Capitão Pinto, ordenando-lhe que visse se poderia obter huma copia da tal proclamação, que elle Marechal queria enviar a El-Rei, para lhe fazer conhecer o estado de fermentação em que se achava o Reino, e quanto era urgente que Sua Magestade tomasse em consideração as necessidades de seus vassallos, e lhes concedesse as reformas necessarias para os aliviar de tantos males.

Dirigi-me immediatamente ao Capitão *Pinto*, o qual não conhecendo particularmente *Cabral*, que tinha sido quem lhe lèo a dita proclamação, dirigimonos ambos a procurar o *Bacharel João de Sá Pereira Ferreira Soares*, o qual se prestou, ainda que com muita repugnancia, a fazer este peditório a *Cabral*, e *Sá* ignorava o fim para que nós queriamos a proclamação; finalmente *Sá* foi procurar *Cabral*, que encontrou no Rocio, e nós ficámos esperando no fim do primeiro quarteirão da rua do Arco do Bandeira, defronte da calçadinha do Tijolo; *Cabral* como mais conhecido de *Sá*, e da mesma terra, disse-lhe ainda muito mais do que havia dito a *Pinto*; de sorte que voltando *Sá* a encontrar-se com nosco, depois de passadas duas horas, estava tão perturbado que disse: *Que tudo estava perdido; que huma conspiração estava arrebrandando por instantes; que se tratava positivamente contra El-Rei, e todas as authoridades; do assacinio do Marechal General, e de outras personagens: que Cabral lhe assegurára, que antes de poucos dias elle veria muitas mudanças, e que a proclamação, só lha daria, quando elle se alistasse no numero dos conspiradores, para o que devia tambem convidar Pinto. Sá* mui assustado disse: que se nos calávamos, e se sabia que tinhamos conhecimento da conspiração, eramos enforcados, como os outros: e que de certo se viria a saber, visto que *Cabral* nem disso já fazia grande misterio.

Dei parte ao Marechal do que se tinha passado, e no outro dia recebí huma ordem confidencial que aqui incluo. Confesso francamente que não tive a menor repugnancia, e me prestei com o maior zelo, e passei a executar pontualmente o que o Marechal me ordenava. Todas as reflexões, que pude fazer nesta circumstancia, me engajavão cada vez mais a proceder com zelo, e actividade para impedir os effeitos de tão horrendo attentado.

Tratava-se de salvar os Sagrados Direitos do Soberano, de impedir que a minha Patria nadasse em sangue, de evitar hum vil e injusto assassinio na pessoa de hum Superior, que tantos serviços tinha feito a El-Rei e á Nação: tratavasse, em fim, de hum perigo eminente para todos! A minha honra, a minha fidelidade, e o meu patriotismo não podião transigir com os factores de tão horrendos crimes, fossem elles quaes fossem.

Animado destes sentimentos, que são os mesmos que ainda hoje conservo, e dos quaes não pertendo desviar-me nunca; passei a executar a ordem do Marechal, em virtude da qual escreví ao Capitão *Pinto*, e ao Bacharel *João de Sá* a carta confidencial com a copia da dita ordem que recebí, que tambem remetto inclusa; e depois fiquei entendendo-me com elles segundo a ordem do mesmo Marechal, expressa no já mencionado officio, até ao final descobrimento da conspiração.

Outras pessoas de distincção, e Officiaes do Exercito concorrerão para o descobrimento da conspiração, e não desenvolverão menor zelo e patriotismo, que os dois que acabo de nomear. Não publico seus nomes, porque tendo-se julgado como odiosa, e infame huma acção, que eu contemplei nobre e honrosa; e tendo elles tido a felicidade d'escapar até agora, não só ás persiguições mas até á censura, não he da minha intenção expollos aos mesmos vexames, pelos quaes temos passado, *Pinto*, *João de Sá*, e eu; mas para que V. m.

se assegure de que eu não imponho nisto que digo, tambem lhe remetto confidencialmente, e de nenhum modo quero que se publiquem, as cartas escriptas e assignadas do proprio punho de huma pessoa, que hoje occupa hum logar emminente no actual systema de Governo; \* tambem lhe envio copia

---

\* Effectivamente reconhecemos nestas cartas hum zelo voluntario da parte do Signatario, informando o Marechal por via do Capitão *Corvo*, dos differentes boatos, que circulavão ácerca das intrigas de Espanha, dos individuos que elle julgava suspeitos, tanto neste caso como na conspiração de que se trata; reconhecemos igualmente que este sugeito he hum dos mais conspicuos, que hoje figurão no actual systema de governo, e vemos com bastante admiração, que este mesmo sugeito, que até então se tratava com os termos mais familiares e amigaveis com o Capitão *Corvo*, quando implorava o seu valimento para com o Marechal General, e outras authoridades Militares, e lhe pedia fizesse valer junto de S. Ex.<sup>3</sup> os seus grandes serviços, e zelo com que elle se em pregava em descobrir os traidores da Patria, esteja hoje tão contrito e arrependido, que nem se quer se digna responder ás cartas do seu antigo amigo, e *bom amigo*, segundo elle mesmo se explica. De duas huma: Ou esse Sr. Deputado quando fazia os serviços que menciona, se tinha a sí mesmo em conta de malsim e dennunciante, e então era hum indigno, e máo sugeito; ou se julgou ter feito huma boa acção, e ter cumprido com o dever de bom e honrado vassallo, e cidadão, por que rasão agora olha com indignação, e até suppõem hum crime em communicar com o Capitão *Corvo*. Acaso pensará ter feito huma boa acção, que lhe tem valido a elevação em que hoje se acha, em ter concorrido voluntariamente para descobrir conspirações, e o Capitão *Corvo* huma má em concorrer para o mesmo effeito, em virtude da mais positiva ordem? Louvamos a acção generosa do Capitão *Corvo* em não querer publicar as cartas desse individuo, apezar de se achar gravemente offendido e molestado por elle; e desapprovamos a conducta do tal Sr. Deputado, não só pelo vil comportamento que tem para com o seu antigo

de huma carta, que daqui lhe escreví, e a resposta que vocalmente deo a amigos meus, que da minha parte exigião huma por escripto. Não me admira o procedimento desde Sr., porque achando-se elle constituido em grande authoridade, e gosando de grandes créditos e influencia, he natural que se esqueça de beneficios recebidos em tempo, que não tinha crédito, nem influencia; e muito mais natural ainda he, que tendo elle contribuido voluntariamente para o descobrimento de conspirações, e dennunciado pessoalmente individuos da provincia em que se achava, e não poucos, e talvez alguns que agora se achão seus companheiros no presente systema de governo, me julgue agora criminoso, e procure talvez insinuar que o sou, apesar de saber que não concorri neste objecto senão em virtude de ordem superior, e que nunca dennunciei ninguem.

Mas a voz publica, logo que seja esclarecida por exame, e competentes provas, não deixará de fazer-me a justiça, que he devida á minha situação, e comportamento naquella época, na qual eu julgo não ter faltado em cousa alguma aos sentimentos de honra e lealdade, que fazem o timbre da minha familia.

Com esta esperança pois, que me anima, e pela estima em que tenho a opinião dos meus compatriotas, he que aproveito a occasião que V. m. me offerece, para publicar alguma cousa em minha justificação.

Tenho mais a accrescentar, que sendo chamado á casa do Intendente Geral da Policia, *João de Mattos Vasconcellos*

---

amigo, mas tambem por não empregar a sua influencia para o justificar das accusações e perseguições que lhe fazem. O que nós concluimos he, que a consciencia desse Sr. o está accusando de que elle fez huma má acção, obrando como hum verdadeiro malsim, só com a esperanza de alguma remuneração, entretanto que *Corvo*, *Pinto*, e *João de Sá* obrarão em virtude de ordens, e na supposição que cumprião com o eu dever.

*Barbosa de Magalhães*, este me recebeo no seu gabinete, estando com elle o seu *Escrivão Cabral*, em presença dos quaes disse, pouco mais ou menos, o que fica acima dito; isto he, como tinha sabido da proclamação, e que nada podia dizer de particular, visto não ter entrado na conspiração. Devo notar que querendo produzir as ordens que tinha recebido do Marechal General, de modo nenhum me foi permittido. Devo igualmente declarar, que nunca assignei outro papel, se não este depoimento, em respeito a tal negocio, e que nelle se não continha cousa alguma, se não do que *ouvi dizer ao Capitão Pinto*, e a *J. de Sá*.

Entretanto, as razões, que tenho para me justificar plenamente, são tão simples e naturaes, que por pouco que se queira reflectir sobre ellas com imparcialidade, vir-se-ha no conhecimento da injustiça, com que tem sido atacada e denegrida a minha honra. Que tem vozeado os calumniadores? Que hei sido o *denunciante* dos conspiradores! Que eu fui a causa da sua morte! E aonde estão as provas? Aonde está a minha denuncia? Quem a vio? Quem poderá produzi-la?

O mesmo posso dizer a respeito de todos aquelles, que foram justa ou injustamente implicados nessa conspiração. Nunca fui conhecido, e menos amigo de nenhum delles, e o que mais he, nunca lhes fallei, nem concorri com elles em parte nenhuma; nunca entrei na conspiração nem para isso fui convidado, nem era possivel que o fosse nem entrasse nella, porque huma e outra cousa repugnava aos meus sentimentos de fidelidade, e patriotismo. A' vista destas razões, que são as mais fortes que se póde offerecer, e da verdade sobre que ellas são estribadas, como he constante em toda Lisboa, ou mui facil de averiguar, no caso que alguém duvide: quem poderá imaginar, se quem poderá crer que eu fosse o denunciante de *Gomes Freire*, ou d'alguma outra pessoa implicada na conspiração, não estando eu na *confidencia* de nenhum dellas?

Todavia, se por denunciante se entende a parte que tive na descoberta da conspiração, devem ser igualmente chamados denunciantes os ministros, juizes, militares, e quantos concorrerão para a prisão dos accusados, e toda a tropa que assistio á sua execução; mas se a estes nunca póde convir semelhante nome, porque obrarão em virtude dos seus deveres, e de ordens superiores, como poderá elle caber-me de preferencia, a mim que obrei em consequencia das mesmas obrigações? Acaso podia eu, ou deveria recusar-me a obedecer, sem faltar á obediencia aos meus superiores?

Obedeci, porque era do meu dever obedecer, e huma vez encarregado, e munido d'huma ordem do Commandante em Chefe, empreguei todo o zelo, e actividade de que era capaz, para bem desempenhar o que me tinha sido ordenado; porque estava, e ainda estou firmemente persuadido, que todo o bom cidadão, e vassallo fiel deve concorrer quanto estiver da sua parte, e mesmo á custa da sua vida, para obstar a todo e qualquer projecto, tendente a perturbar a legitima ordem estabelecida; e muito mais quando taes projectos tem por objecto a ruina do Chefe do Estado, e o Estado mesmo. Como portuguez, eu não podia ver com indifferença a ruina da minha patria; como vassallo fiel e amante do meu Soberano, não podia hesitar hum momento a empregar todos os meus esforços, para defender os seus direitos; e como militar, não me podia eximir de obedecer ás ordens de meus superiores, e deixar de desempenha-las com promptidão, e zelo, sem faltar ao mesmo tempo ao dever, á honra, e á subordinação.

Possuido por estes principios, e firme nelles, conformei-me com as ordens do Marechal Beresford, e passei a executallas. Eis-aqui a ordem que recebi; ella he copiada fielmente do original, que aqui a junto, para que V. m. veja se está conforme) escripto com o proprio punho do mesmo Marechal.

---

CONFIDENCIAL.

*Copia.*

Pateo do Saldanha 19 de Abril de 1817.

Illustrissimo Senhor,

« Em consequencia de ter desconfianças que neste Reino se trama huma conjuração contra El-Rei meu Senhor, e o bem e socego da Patria; e conhecendo a probidade, e honra de V. S.<sup>a</sup>; lhe *ordeno*, em nome do mesmo Senhor, haja de convocar os seus amigos, Capitão Pedro Pinto de Moraes Sarmiento, e o Bacharel João de Sá Pereira Ferreira Soares, que tenbo razões para saber forão convocados, e instados a fim de entrarem nesta conjuração, e tambem sei que honrosamente se escusarão, para que venhão á minha presença, para confidencialmente me communicarem tudo com elles acontecido: e V. S.<sup>a</sup> ficará entendendo-se comigo directamente sobre este assumpto, esperando da sua honra, toda a vigilancia, assiduidade, e desvelo, para hum tão importante caso: e de V. S.<sup>a</sup>, e de seus amigos, já nomeados, exijo o mais profundo segredo, de que depende a salvação da Patria e a segurança da coroa, e que de commun accordo comigo, e como eu os hei de encaminhar, concorrão para evidenciar, e desfazer este horroso attentado. — Deus guarde a V. S.<sup>a</sup>

( Assignado )

*Márquez de Campo Maior.*

*Sr. José d' Andrade de Corvo de Camões.*

Fui immediatamente apresentar-me ao Marechal, o qual me indicou o dia e hora, em que devia receber no seu Gabinete as duas pessoas mencionadas; e de viva vós me confirmou nos grandes riscos a que se achava exposta a nação, e quanto era urgente empregar todo o zelo e actividade, para obstar quanto antes a tantos males, que ameaçavam a segurança do Throno, e a tranquillidade publica.

Com a copia desta ordem dirigi immediatamente hum officio ao Capitão *Pedro Pinto de Moraes Sarmento*, e outro semelhante ao Bacharel *João de Sá Pereira Ferreira Soares*, de que remetto a V. m. a copia. \*

No dia 20, á hora indicada, forão introduzidos os ditos *Pinto*, e *Sá*, no gabinete do Marechal; o qual depois de lhes ter feito ver os perigos que ameaçavam o Throno, e a Patria, passou a persuadillos que elles devião prestar-se a tudo, para prevenir tão graves males, e horrorosos attentados.

Passando o Marechal a persuadir *João de Sá* para entrar na conspiração, este de modo nenhum queria; mas vendo-se obrigado pelas razões, e mesmo ameaças do Marechal, disse que só entraria, entrando *Pinto*; o qual neste momento e dia se não prestou; e não ha sido sem muito trabalho, e á força de muitas instancias, e até ameaças do mesmo Marechal, que elles accederão, declarando formalmente, que não darião este passos sem humna ordem por escripto de S. Ex.<sup>a</sup> que possesse a salvo a sua honra. O Marechal não só lhes deu esta ordem por escripto †, mas até os assegurou em minha presença, que bem longe de se deshonrar contribuindo a salvar a Patria, elles ficarião deshonrados negando-se a hum tão assignalado serviço.

Deste modo persuadidos, o Capitão *Pinto*, e o Bacharel

---

\* Esta carta fica copiada em seguimento da resposta do Capitão *Pinto* — a pag. 100

† Vide pag. 101 em seguimento da resposta do Capitão *Pinto*.

*João de Sá* passarão a cumprir as ordens, e instrucções do Marechal.

Assim fui continuando a communicar ao Marechal o que me era participado por *Pinto*, e *Sá* a respeito da conspiração; e transmitindo a estes, e a outras pessoas, que tambem concorrerão com bastante efficacia, para a descoberta da conspiração, as ordens e intrucções, que recebia do Marechal; isto durou até á prisão dos conjurados, e a entrega de todos os documentos e indicios ao Intendente Geral da Policia; porque, depois desta época o Marechal não interveo mais neste negocio.

Devo notar, que quando o Marechal chegou a ter provas authenticas de que se tramava a conspiração, chamou *Cypriano Ribeiro Freire*, o *Visconde de Santarem*, *João Diogo de Barros*, e o Desembargador do Paço Auditor Geral do Exercito, *José Antonio de Oliveira Leite de Barros*, e consultou com elles, apresentando-lhes todos os Documentos, e indicios que tinha da conspiração, sobre o que devia praticar segundo as leis e costumes do Reino, e a urgencia das circumstancias; e o que se decedio neste conselho de pessoas, que o Marechal julgou de hum character o mais firme e leal, e da mais reconhecida fidelidade a El-Rei, e amor á sua Patria, foi o que o Marechal praticou, para com o Governo, e em tudo mais, que se depois seguiu.

Eis a parte que tive na descoberta dessa fatal conspiração. Se a minha conducta merece censura, esta deve recahir sobre o que fiz, e sendo assim, soffrerei com gosto todos os incommodos, e trabalhos, que me poderem sobrevir, e até me julgarei muito honrado; porque ha injustiças que fazem honra as pessoas que as supportão. Quanto ás asserções desairosas, que contra mim tem espalhado meus inimigos, ainda que ellas não podem effectivamente manchar a minha honra, por isso mesmo que são falsas, não tem, com tudo, deixado de me serem muito prejudiciaes, pois me tem causado

tantos incommodos, sendo o maior de todos os desgostos da minha familia,

Finalmente, remetto a V. m. differentes correspondencias e varios outros papeis, que bem provão a parte que tive no descobrimento da conspiração, para que V. m. delles se sirva no caso de lhe poderem subministrar algumas luzes ácerca da obra, que pertende publicar: tornando a recomendar-lhe mui particularmente de não mencionar nomes, porque não tenho, nem nunca tive intenção de comprometter ninguém, \* mas tão somente de fazer apparecer a verdade, e com ella justificar a minha conducta. A' vista desses documentos e do que francamente tenho exposto, poderá V. m. vir no cabal conhecimento de que o papel, que me cumpro representar, he bem differente daquelle, que meus inimigos me suppõem ter representado, para me perderem na opinião publica.

Trabalhando com zelo, e efficacia na descoberta do conspiração, e achando-me no caso de poder julgar della, pelas informações que obtive, sinto huma grande satisfação de ter contribuido quanto me foi possivel, para prevenir os calamitosos resultados, que necessariamente havião de affrigir a na-

---

\* A maior parte d'estes papeis são relativos á correspondencia entre o Capitão Corvo, e o Marechal Beresford, quando este se achava nas Caldas, ou em Cintra: não os publicamos, porque nada contém que não esteja mencionado nesta carta, ou na do Capitão Pinto; o mais interessante seria a correspondencia do Porto, e d'outras Provincias ácerca do objecto de que tratamos; mas como o Capitão Corvo ha declarado, que não queria se publicassem, temendo comprometter quem lhas dirigia: depois de tomar conhecimento dellas, lhas entregámos assim como depois os mais papeis que nos confiou, excepto huma carta do mesmo Corvo, revestida d'outras assignaturas, e dirigida a Marechal, para ractificar alguns factos, que tinhão si lo alterados nos seus depoimentos, e levar o conhecimento d'elles á presença d'El Rei.

ção inteira, se tal projecto chegasse a executar-se. Mas em tudo o que fiz nada encontro, que me tenha feito desmerecer da estima dos meus compatriotas, e muito menos da protecção do Governo.

Os mesmos proprios inimigos sabem melhor que ninguém a falsidade, com que me arguem de denunciante de *Gomes Freire*, ou dos outros implicados na conspiração; elles bem sabem que eu ainda que quizesse esquecer-me dos meus proprios principios, e de toda a minha familia, na qual nunca houve [traidor nem denunciante: se me quizesse esquecer, digo, destes sentimentos, e abaixar-me ao ponto de ser denunciante com o fito em algum sordido interesse, nem ainda assim o podéra ter sido; porque, como já observei, não era conhecido, nem nunca concorri com algum dos conspiradores; e desafio os meus inimigos de provarem o contrario.

Tão pouco se podia dizer que fui seu accusador, e menos seu juiz. Se se mostrar que o crime não ha sido provado, que as fórmulas da justiça forão infringidas, e, em huma palavra, que a sentença ha sido injusta, e a punição cruel; todas essas culpas não devem pesar sobre mim, nem sobre aquelles, que, como eu, em virtude do seu dever, e de ordens superiores, concorrerão para *descobrir* a conspiração; ellas devem recahir sobre os juizes e sobre o Governo daquelle tempo, que de accordo sentenciárão, e mandarão cumprir a Sentença. Os boatos que tem corrido sobre a influencia do Marechal General para aggravar a sorte dos réos, são tão falsos e mentirosos, que tendo chegado á noticia de S. Ex.<sup>a</sup>, que os réos presos nas cadeas de Lisboa tinham sahido do segredo, e que se continuava a tratar *Gomes Freire* com o mesmo rigor, sem lhe permittir fallar a ninguém, nem mesmo sahir do calabouço; me enviou de Cintra, para dizer da sua parte ao Intendente da Policia, que S. Ex.<sup>a</sup> estranhava a injustiça que se fazia ao General *Goines Freire*, não se lhe concedendo os mesmos lenitivos que se concedião aos outros

Réos. Desempenhei esta missão , responde-me o Intendente  
 “ que certificasse ao Marechal General, que elle Intendente  
 nada podia fazer a este respeito, visto ter entregue o processo  
 aos Governadores do Reino , e lavado as suas mãos sobre o  
 resultado. ”

Por conclusão, Sr. Editor, alguns incommodos que tenho  
 experimentado, e ainda houver de padecer, por motivo  
 daquelles infelizes acontecimentos, claro está que os devo só-  
 mente a ter-me comportado como vassallo fiel, e militar hon-  
 rado; e esta consideração, tambem o devo confessar ignua-  
 mente, he o que me anima a supportar os effeitos da injusti-  
 ça voluntaria de alguns individuos, e da ignorancia descul-  
 pavel de muitos outros, sobre o modo de ajuizar de materias  
 desta natureza!

Agradecendo por tanto a V. m. a oportunidade, que me  
 offerece de desmentir em publico as asserções calumniosas, que  
 se tem espalhado contra mim, permitta-me que o assegure  
 da perfeita consideração com que sou:

De V. m. muito attento Venerador

*José d' Andrade Corvo de Camões.*

Londres, 15 de Maio do 1821.

---

*Representação da Capitão Corvo, e outros officiaes, ao  
 Marechal General, Marquez de Campo Maior*

Illustrissimo e Excellentissimo Sr.

Representa a V. Ex.<sup>a</sup> José d' Andrade Corvo de Camões,  
 Fidalgo Cavalleiro da Casa de Sua Magestade Fidelissima, e  
 Ajudante d'ordens do Marechal de Campo, Conde de Rezen-

de, que tendo-se participado a V. Ex.<sup>a</sup> em a noite de 17 de Abril de 1817 a existencia de huma tremenda Proclamação a mais incendiaria, contra a sagrada Pessoa d'El-Rei Nosso Senhor, e ás authoridades constituídas; que indo em busca da qual com Pedro Pinto de Moraes Sarmiento, Moço da Real Camara, e Ajudante d'ordens do Brigadeiro Vahia, e João de Sá Pereira Ferreira Soares, Bacharel formado em Leis, a quem havia sido lida, se descobrio a estes a horrivel trama da conjuração, que tem evidenciado a V. Ex.<sup>a</sup>; que me ordenou immediatamente, em Nome d'El-Rei Nosso Senhor, chamasse á Sua Presença aos ditos Pedro Pinto, e João de Sá, a quem em Nome d'El-Rei Nosso Senhor, ordenou entrassem na conjuração, segundo o convite que lhes havia sido feito, e ao qual tão honradamente se tinham recusado, a fim de perfeitamente conhecer a horrivel trama, que se preparava, desfazendo-lhe todo o melindre que a sua delicada e bem conhecida honra lhes fazia ter em juramentarem-se, a cujas razões e ordens obedecendo o verificárão em a noite de 10 de Maio; ordenando-me a mim que me ficasse entendendo directamente com V. Ex.<sup>a</sup>, e com os mencionados; e foi desta maneira que no espaço de 48 dias se evidenciárão os particulares, com aquelle zelo e fidelidade, que por V. Ex.<sup>a</sup> he bem conhecido, continuando até ao presente, a fim de conhecer se algum malvado se atreve a violar as sagradas leis, o socego, e o bem da Patria, e segurança do Throno; e que tendo Pedro Pinto sido mandado em commissão á provincia da Beira, pelos conjurados, em nome da sua principal assembléa, que denominavão Concelho Regenerador de Portugal e dos Algarves, foi desta maneira que houve delles as proclamações impressas, credencial, estatutos instrucções e mais papeis, que lhe forão dados em a noite de 19 de Maio, dos quaes em a mesma noite se tirou copia de que foi munido o Vi. conde de Jerumenha para apresentar a El-Rei Nosso Senhor; e Pinto partio no outro dia 20 do

dito mez á commissão a que os traidores o enviãõ, e como era necessario fazer proscritos, para esta horrivel sociedade, e formar em Santarem huma deputação (o que os traidores haviam ordenado a Pinto) ordenou V. Ex.<sup>a</sup> em nome d'El-Rei Nosso Senhor ao Capitão Antonio Pimentel Maldonado, e ao Alferes Manoel Ricardo Groot da Silva Pombo, ambos do Regimento de N.<sup>o</sup> 10 d'Infanteria, que alli se acha estacionado; em officio que por Pedro Pinto lhe dirigio em data de 20 de Maio, entrassem como conjurados, a fim de lhe participarem tudo o que alli se passasse, os quaes immediatamente executãõ a ordem com aquella honra, que era de esperar de officiaes que V. Ex.<sup>a</sup> escolhia para tão signalado serviço a El-Rei, e á Patria; mas como a unica fortuna e recompensa que conhecem homens de bem, e vassallos fieis e honrados, he que suas acções appareção na Augusta e Respeitavel Presença do seu Rei, com aquella dignidade com que forão praticadas, e para que com a mais singella verdade lhe sejam patentes todos os passos que demos, rogo a V. Ex.<sup>a</sup> em nome de todos os mencionados. (que comigo assignão) que nos liberalizou tão benigno acolhimento, e com a fidelidade mais exemplar nos guiou com suas ordens, a fim de salvar a nossa Patria da maior das desgraças, e segurar o Throno do nosso Augusto Rei e Senhor; haja de fazer saber a S. M. que fomos, depois das prisões, depôr como testemunhas por ordem que de V. Ex.<sup>a</sup> recebemos, por assim lho exigir o Governo e o Intendente Geral da Policia, protestando ser assim necessario para mais evidenciar judicialmente os horrosos factos desta trama, e os provados crimes dos Réos em Processo: assim como depôr Pedro Pinto na Intendencia Geral da Policia haver entregue todos os papeis de que foi munido á Provincia, no dia 21 de Maio, não sendo assim, pois tendo chegado da provincia em o dia 19 de Junho os entregou a V. Ex.<sup>a</sup> nesse mesmo dia, que mandando chamallo no dia 22 do dito mez, lhos tornou a dar, ordenando-lhe os

entregasse ao Intendente Geral da Policia no dia seguinte 23, o que fez neste dia, e não no de 21 de Maio, como lá disse, e tudo pelas razões mencionadas; o que esperamos V. Ex.<sup>a</sup> certifique, assim como da differença de datas que nos depoimentos houve, e d'algumas declarações, como o não se ter fallado nelles em V. Ex.<sup>a</sup>, tendo si lo a unica authoridade com quem tratámos até depois das prisões, ao que nos recusamos, mas depois o fizemos, por V. Ex.<sup>a</sup> assim o ordenar, certificando-nos que a verdade de tudo seria patente a El-Rei Nosso Senhor, e que isto era necessario para preencher formalidades; e que trabalhando nós desde 17 d'Abril sobre isto, até ao dia 21 de Maio, nenhuma authoridade em Portugal, a não ser V. Ex.<sup>a</sup>, me parece sabia da existencia desta conjuração; e tendo nós assentido a esta tão seria differença, pela respeitavel ordem que de V. Ex.<sup>a</sup> recebemos, he por essa razão que rogo a V. Ex.<sup>a</sup> em nome de todos, haja de declarar a El-Rei Nosso Senhor todas estas differenças, e mudanças, para que conheça a verdade de tudo, e nós appareçamos na Sua Augusta Presença com aquella dignidade, que merecem vassallos fieis e honrados, e que sempre estarão promptos a tudo, em favor da sua Patria, segurança do Throno, e sagrada Pessoa d'El-Rei, sem outro interesse, que o do nosso patriotismo e inalteravel fidelidade.

( Assignados )

*Mancel Ricardo Groot da Silva Pombo.*

*Antonio Pimentel Maldonado.*

*Pedro Pinto de Moraes Sarmiento.*

*João de Sá Pereira Ferreira Soares.*

*José d' Andrade Corvo de Camões.*

Lisboa 8 d'Agosto de 1817.

---

*Secção III.*

As duas cartas que acima ficão copiadas, não deixão nada a desejar, para vir no conhecimento de como ha sido descoberta a conspiração. Dellas se collige, que esta descoberta foi devida ao acaso, e á indiscrição d'hum dos conspiradores; indiscrição (diga-mo-lo assim) tão material, que eusta a crer que alguém a podesse commetter, estando em seu juizo perfeito. Cabral indiscretamente falla da conspiração em hum logar publico; diante de pessoas que elle apenas conhece; assegura a essas pessoas que tudo está disposto, que todas as medidas estão tomadas, que grandes personagens se achão alistadas no numero dos conspiradores; que a conspiração vai arrebentar por instantes: e como se em todo este indiscreto *falatorio*, não tivesse dito bastante, para comprometter-se a si, e aos seus companheiros, para ler huma proclamação, que desenvolvia o fim da conspiração, e indicava a sua natureza. Cabral ha sido pois, o traidor, o descobridor, o assassino de seus camaradas, e de si proprio!

Hum dos ouvintes, que se julgava tanto mais authorisado a não guardar segredo, que hum dos conspiradores, parecia de proposito querello divulgar, encontra poucas horas depois hum dos seus amigos, ao qual participa o acabava de ouvir;

este foi conta-lo a alguém , que naquella mesma noite, ou ao mais tardar, no dia seguinte, foi dar parte ao Marechal Beresford. Desde este momento, a conspiração não podia deixar de ser descoberta; conhecidos os conspiradores; presos, processados, sentenciados, condemnados, e executados!

O Marechal Beresford assim instruido do que se andava tramando, quiz-se assegurar do facto, e veio descendo, por assim dizer, pelos mesmos degrãos, por onde lhe tinha chegado a noticia. Quem lha communicou, disse te-la ouvido do Capitão Corvo; interrogado o Capitão Corvo, disse te-la recebido do Capitão Pinto; interrogado este, declarou te-la ouvido de Cabral. O resto da investigação já o vimos nas cartas dos Capitães Pinto, e Corvo, e nos Capitulos antecedentes.

Eis em poucas palavras toda a historia da descoberta da conspiração de 1817: descoberta que não foi devida á vigilancia da Policia, a qual nunca empregou mais vigilancia na segurança do Estado, que na limpeza das ruas, e na segurança individual; nem tão pouco a vigilancia do Governo, que bem longe de se occupar de manter a ordem, e cuidar do bem estar da Nação, trabalhava com todo o cuidado, e até se poderia dizer com *delicia*, para desordenar e arruinar tudo; nem foi em fim o resultado de huma traição premeditada, mas tão sómente, como já notamos, foi devida ao acaso, e á indiscrição de hum dos

mesmos conspiradores. Faremos algumas observações; ou para melhor dizer, indicaremos alguns pontos, que convidarão os leitores a fazer as que mais justas lhes parecerem.

Se fosse costume em Portugal fazerem-se as cousas com ordem, methodo, e regularidade, tivera o Marechal Beresford participado immediatamente ao Governo a noticia, de que se andava tramando huma conspiração, para que o mesmo Governo desse as ordens necessarias, a fim de averiguar quem erão os conspiradores, e prevenir a execução dos seus projectos; e o Governo tivera incumbido desta diligencia ao Intendente da Policia, pois que havia hum, o qual deveria ter procedido ás indagações necessarias, e velar a segurança dos suspeitos, por via das suas espias, e outros expedientes conhecidos da mesma Policia; e quando houvessem bastantes provas, proceder-se á prisão dos conjurados, e seguir-se o seu processo na fórma das Leis. Se assim se tivesse feito, quantos males não se terião evitado!

Mas este modo de proceder não se podia exigir nem esperar do Governo, que regia Portugal em 1817; e só esta consideração poderá salvar o Marechal Beresford, da aspera censura de se ter encarregado do exercicio de funcções tão estranhas á sua competencia. Além de que, já demos em outro logar algumas rasões que o escusão desta falta. \*

---

\* Vide Cap. II. Secção 4.<sup>a</sup>, pag. 37.

Seja como for, o certo he, que o Marechal Beresford ha sido a primeira victima da irregularidade com que procedeo; porque dahi nascerão os falsos boatos de que elle mesmo tinha forjado a conspiração, e o publico achou-se authorisado para assim o crer, visto terem sahido das suas mãos todas as provas, que formárão o corpo de delicto dos accusados, sem que nessa averiguação tivessem intervindo as authoridades competentes. †

Tendo o Marechal Beresford (pelas rasões que já notámos, ou por outras quaesquer, que não podemos atinar) tomado a seu cargo o conhecimento exclusivo deste negocio, claro está, que necessitava de quem o ajudasse nessa empresa. Daqui veio o procurar elle servir-se para este fim das mesmas pessoas, por via das quaes tinha adquiri-

---

† Em 1818 fomos nós solicitados para redigir humia Memoria da Conspiração de 1817; erão as notas que nos apresentárão escriptas neste sentido. Porém as razões, que se davão erão tão destituidas de verosimilhança, que não ousamos emprender esse trabalho sem documentos sobre que nos fundar, e pedimos esses documentos; responderão-nos que os procurarião; mas como era impossivel produzi-los, felizmente renunciarão a esse projecto; o qual, segundo as informações, que agora temos, podemos dizer com certeza, seria, do principio até o fim, hum tecido infame das mesmas mentiras e calumnias, que, apesar de não terem sido publicadas pela imprensa, não deixarão com tudo de se vigorisar na opinião geral, e principalmente na classe das pessoas, que ouvem, sem exame, nem reflexão.

do a noticia de que se projectava huma conspiração; tanto por estar certo da sua fidelidade, e do conhecimento que tinham de Cabral, como tambem para não expôr o segredo, que era preciso guardar, e que seria mui arriscado confiando-o de muitos individuos.

Já vimos pelas cartas de Pinto, e Corvo o modo de que o Marechal se servio, para os determinar a tomar parte activa na descoberta da conspiração; vimos igualmente a repugnancia que mostrarão Pinto, e João de Sá, em se alistar no numero dos conspiradores; e vimos em fim os meios de que usou o mesmo Marechal, para vencer esta resistencia, fazendo-lhes ver que este era o unico meio de conhecer o objecto da conspiração, e adquirir provas authenticas da sua existencia, e da sua força; convencendo-os ao mesmo tempo, de que a sua honra não perigava, antes se augmentaria com tão signalado serviço á Patria, e ao Rei, dando-lhes por escripto ordem positiva, em nome de S. M. Agora diremos algumas palavras sobre esta resolução do Marechal.

Moralmente fallando, nada he mais repugnante do que, com o pretexto de salvar a Patria e o Rei, animar, por assim dizer, as conspirações, nutrilas, entrete-las, e até prestar-lhes auxilio, para depois punir severamente aquelles mesmos, que sem os meios que se lhes facilita, talvez tivessem renunciado a seus projectos. Porém a politica raramente marcha de accordo com a moral: muitas

vezes até chega a apartar-se de todas as formas, e regras da justiça. Ha rasões de Estado, que forçam os homens, que são encarregados de velar a sua conservação, a inverter toda a ordem de proceder conforme as leis; e a moral, para salvar o mesmo Estado. Esta asserção, que, á primeira vista, parece hum paradoxo, examinada com reflexão, torna-se em axioma.

Huma conspiração he hum attentado contra o Governo, e contra o socego publico: e ainda mesmo, quando seja com hum fim louvavel, deve suppor-se o contrario; porque este fim he ignorado, e deve-se sempre presumir, que projectos combinados entre poucos, e á sombra do misterio, sem o assentimento geral, tenham antes por objecto interesses particulares, do que interesses communs a toda a sociedade. Além disso, occultando-se os conspiradores, ainda com mais cautela, do que occultão seus projectos, como poderia o Governo vir no conhecimento de hums, e de outros, sem concorrer a meios extraordinarios? He preciso, para descobrir o crime, penetrar, por assim dizer, no recinto do mesmo crime, coberto com as suas vestiduras, quando não se encontra outro meio de vir no conhecimento delle.

Entretanto, no caso de que tratamos, parece-nos que não era preciso recorrer a meios extraordinarios, por isso mesmo que as pessoas que tramavam a conspiração, tinham pouca cautela em occultar-se, e ser já conhecido hum conspirador dos

mais conspicuos, por o qual se podia vir a conhecer todos os outros. Acresce mais, saber-se igualmente o fim da conspiração, e poderem-se tomar todas as medidas para o prevenir, sem inverter as formas ordinarias de proceder em simillantes casos.

Porém basta que o uso (ou abuso) tenha authorisado os homens, constituídos em grande authoridade, a servirem-se de meios extraordinarios, em certos casos, para elles se servirem em todos. Tal he o privilegio que tem o poder, para converter tudo em vantagem daquelles, que o exercem, interpretando sempre da maneira que mais lhes convém, as regras que lhes prescreve a justiça, achando em si mesmo a salva-guarda contra os ataques da opinião publica; ataques, que, por mais fortes que sejam, são bem depressa repulsados por tres ou quatro palavras — *a segurança do Estado, a tranquillidade publica, a gravidade do crime assim o exigião*: e tudo cede, ou parece satisfeito. O homem poderoso fica salvo, a sua honra illesa, a sua reputação intacta, se as mais da vezes adquire, além de honras e recompensas, o titulo de homem habil, homem de Estado.

Não acontece o mesmo aos subalternos, que nestes assumptos figurão mais ou menos debaixo das ordens, e influencia dos superiores; porque, quando o publico se julga escandalizado, exerce contra elles a sua indignação; como sendo mais aptos para supportar os effeitos da vingança. As-

sim , tal he a propensão dos homens para a injustiça , que , ainda quando pertendem puni-la , commettem elles mesmos huma injustiça , sacrificando commodamente ao seu ressentimento aquelles , que deverião defender , e lastimar , por terem sido victimas de circumstancias , que bem poucos dos seus accusadores terião evitado , se nellas se tivessem achado envolvidos.

Se applicassemos estas considerações geraes , e que nos parecem justas , ao caso de que tratamos , acharíamos , que ellas quadrão perfeitamente com o que se passou em Portugal , relativamente á descoberta da conspiração de 1817.

Em verdade , este plano de descoberta ha sido inteiramente obra do Marechal Beresford. Assim , ou seja elle julgado bom , seguro , e conducente a hum resultado feliz , ou seja julgado máo , perfido , desnecessario , e causa de muitos males , ou seja , em huma palavra , digno de louvor , ou de vituperio ; hum e outro devem recahir exclusivamente sobre a pessoa , que o inventou , que o dirigio , e que o effectuou. Abstemo-nos de dar decididamente a nossa opinião , pelo que respeita á natureza de tal plano , por que julgamos mais prudente , e acertado , deixar ao leitor a liberdade de proferir elle mesmo a sua opinião , sem que lhe seja preciso combater a nossa , ou encostar-se a ella. Mas de qualquer modo que elle faça este exame , com tanto que proceda com imparcialidade , e justiça , não pode deixar de adquirir a convicção de

que o *bem* ou *mal* deste plano deve recahir sobre o Marechal Beresford, e de nenhuma maneira sobre aquelles, que obrárão em virtude das ordens do mesmo Marechal. Isto he tanto mais evidente, que, tendo elle concebido este projecto, e tendo em sua mão a força para o executar, ainda mesmo quando as pessoas, que lhe obedecerão, tivessem a possibilidade de se recusarem, em nada desconcertarião o plano; porque quando a força está unida a huma vontade determinada, que haverá que possa resistir-lhe?

Isto supposto, e bem consideradas as rasões em que nos fundamos, deve parecer estranho a toda e qualquer pessoa livre de prevençãõ, e de partido, o ver recabir todo o odioso, que cada hum imagina nesta acção, segundo o seu modo de entender, sobre os individuos empregados pelo Marechal Beresford na descoberta da conspiraçãõ, muito mais, sendo esses individuos militares, e obrando em virtude das ordens do seu chefe, em nome de El-Rei.

Entretanto, esta injustiça tem pezado sobre todos esses individuos, mui principalmente sobre os Capitães, Pinto, e Corvo, e o Bacharel João de Sá, que são precisamente os que obrárão em virtude de ordens, e os que se achárão em circumstancias tão criticas, que bem considerados os tempos e as pessoas, quasi que lhes não deixavão a liberdade da escolha; e o que he mais digno de uotar, he que o grande numero de agentes, que

voluntariamente concorrerão para o mesmo fim, se achão ao abrigo da censura, e alguns delles gosando de signalada consideração! Longe de nós o pensamento de lhes ser nocivo; mas não se nos deve levar a mal, dezejar o mesmo indulto, ou a mesma fortuna, para os outros. Dizemos mais; não achamos nenhum fundamento na justiça, e menos na politica, para que qualquer individuo os possa injuriar, ou perseguir impunemente!

Entretanto, he de facto, que Pinto e Corvo se tem visto na cruel necessidade de viver fóra de Portugal, e que João de Sá se vê igualmente estrangido a viver homisiado: porque, o espirito publico, mal informado desde o principio, ácerca deste acontecimento, illudido com falsas tradições ou boatos, confirmados por diversos escriptos recentemente publicados, parece manifestar huma indignação apparentemente justa, que expõe esses tres individuos ao furor de seus inimigos, ou de qualquer, que quizer insulta-los, não só impunemente, mas talvez até com applauso!

O que deverá parecer ainda mais extraordinario he, ver o Governo esta animosidade tão abertamente pronunciada contra tres cidadãos, conhecer que ella he injusta, e violenta, saber que a opinião publica não a approva, se não por se achar mal informada a seu respeito; e o mesmo Governo, a quem compete proteger os cidadãos, tanto na sua honra, como na sua segurança pessoal, bem longe de ter procurado esclarecer a opinião, e pôr

os individuos, que ella condemna, ao menos ao abrigo dos furores populares, procure ao contrario reforçar contra elles a indignação publica. \* Hu-

---

\* Assim se deve suppôr do acto, em que publicamente na Igreja de S. Domingos se fizerão as exequias das pessoas, executadas como conspiradores, dando-se-lhes o titulo de *martyres da liberdade*. Este consentimento tacito ou expresso do Governo não pôde deixar de ser olhado como huma medida a mais inconsiderada e impolitica, que possa commetter hum Governo, deixando ao livre arbitrio d'huns poucos d'individuos a faculdade de reestabelecer a memoria de pessoas, justa ou injustamente condemnadas, mas que o tinham sido com as tacs quaes formalidades legaes que então existião, e o que mais he, ainda se não abolirão.

Ora hum Governo não pôde consentir simillantes irregularidades, sem crear para si mesmo inconvenientes, que tarde ou cedo lhe hão de ser funestos. Supponhamos que a Sentença ha sido injusta, e que a equidade commanda, ao menos, para alivio dos parentes e amigos, e mesmo para satisfação das pessoas honestas, e credito da nação portugueza, que se reestabeleça a memoria dos executados; seria preciso, para conseguir este fim, proceder com ordem, e sabedoria; seria preciso não infringir as formas da justiça, para satisfazer á justiça; seria preciso em fim, no interesse geral, que este acto fosse acompanhado de todas as formalidades legaes, e de toda a solemnidade da justiça.

Tem-se visto algumas vezes, e justo he que se visse sempre, reestabelecer a memoria d'aquelles, que tem sido victimas dos furores de partidos, ou das paixões d'homens poderosos, quando a opinião, esclarecida sobre a falsidade das accusações, e da injustiça das sentenças, clama pela reparação, que hum bom Governo não pôde negar a ninguem; mas por isso mes-

ma simples declaração do Governo tivera feito cessar as suspeitas ediosas, que pezão sobre a honra,

---

mo que se tracta de ractificar hum acto arbitrário, e illegal, deve-se proceder por meios legitimos, e legaes; do contrario, seguir-se-ha a repetição dos mesmos abusos que se pertende reformar.

A revisão solemne, e escrupulosa do processo, parece-nos que deveria ter sido o primeiro passo, e depois a publicação do resultado, tudo por via das authoridades competentes, e com as formalidades da lei. Fóra disto, tudo he despotismo, ou anarchia; despotismo, se o Governo inverte as formalidades da lei, e a competencia dos tribunaes: anarchia, se os particulares se julgão authorisados de facto a fazerem justiça a si mesmos. Quem não prevê os males que se podem seguir de semelhante desordem?

Nas mudanças do Governo, sobre tudo, poucos são os individuos, que não se julguem lesados em seus direitos, pelo Governo antecedente. Ora, em que cahos não se veria o novo Governo, e a Nação inteira, se fosse licito a cada hum administrar a si mesmo a justiça, que elle julga ter-lhe sido negada? Hum só exemplo basta para animar todos os queixosos. Admittido ou tolerado este procedimento a respeito de hums, não se póde negar a outros sem injustiça, ou pelo menos sem escandalo, e resentimento dos preteridos. Muita gente duvida ainda, se existio realmente a conspiração contra o S. D. José I., e muitos são interessados no reestabelecimento da memoria dos executados: ora supponhamos que pertendião chamar-lhes *victimas da liberdade*, ou *martyres da tyrannia*, e por via dos jornaes e actos publicos, e solemnes, annunciavão a toda a Nação, que se achava reestabelecida a memoria dos executados em 1759; que faria pois o Governo neste caso, ou em outro semelhante? Impediria, ou approvaria este

e reputação destes cidadãos. E diremos mais: ao ponto em que se achão as cousas, só a authoridade do Governo póde restituir-lhes a Patria, e a sua segurança pessoal. Isto he tanto mais evidente que, a perseguição que elles estão soffrendo, provém da falsidade com que são accusados, e da negligencia, por assim dizer, estudada, d'aclarar os factos, e ractificar o seu procedimento. Em quanto a opinião publica não for esclarecida a este respeito, quasi que não póde moderar a sua indignação; porque se lhe tem feito crer cousas, que são de natureza a revolta-la. E quem se não ha de encher de horror, e de indignação, á vista

---

procedimento? Não sabemos o que faria; mas de que ninguém deve duvidar, he, que hum Governo deve ser justo, prudente, e precatado.

Seja embora reestabelecida a memoria, e a innocencia de todo aquelle, que a tyrannia tiver sacrificado aos seus furores; mas sejam conforme as regras da justiça: a revista do processo, o exame imparcial dos factos, devem preceder sempre á sentença. E quem impede proceda regularmente a esta revista?

O certo he, que sem ella nunca se poderá obter o fim, que todos desejão: mas podem seguir-se muitas, e graves desordens, e até horríveis attentados! Quem se julga authorizado a fazer justiça a si mesmo, julga-se igualmente habilitado a exercer a vingança contra os individuos, que se suppõe para ella terem concorrido; e se passassem a exercê-la, se matassem, ferissem, e insultassem, de quem seria a culpa se não do mesmo Governo, que, approvando a primeira causa, approva, d'ante mão, todas as consequencias necessarias!

dos crimes, que se lhes suppoem? Elles são olhados como homens vis, e infames, que se prestarão ao mais horrivel attentado, que se póde commetter contra a honra, contra a justiça, e contra a humanidade! Suppõe-se que por hum vil, e sordido interesse, elles servirão a ambição de hum homem poderoso, e não hesitarão em conduzir muitos de seus compatriotas innocentes ao mais cruel, e infame dos supplicios! A' vista de taes asserções, sempre corroboradas, e nunca desmentidas, qual será o homem dotado de sentimentos honestos, que não reprove tão abominael conducta!

Mas quanto a realidade está distante destas falsas supposições!

A conspiração existio, como já fica provado; e os individuos, que são accusados de denunciantes, bem longe de a terem fabricado, como se tem pertendido, forão constrangidos a contribuir, para impedir funestos resultados. He verdade que se prestarão a isso; mas não derão este passo, se não depois de muitas instancias, em virtude de ordens as mais positivas em nome d'El-Rei, e na persuasão de que fazião grandes serviços á Patria. Aqui muda inteiramente a natureza da questão: e desenvolvida ella, offerece hum resultado, que se póde calcular, comparando a differença que existe entre consumir hum crime, ou impedir que se chegue a consumir hum attentado. Se Corvo, Pinto, João de Sá, e todos os demais, conhecidos, ou por ventura encobertos, tivessem (como mui-

tos tem querido suppôr ) fabricado a conspiração, deverião ser contemplados como monstros, indignos de toda a sociedade humana, e como taes punidos, quando mais não fosse, do que sendo expulsados della como infames, traidores, e assassinos. Porém tendo-se elles prestado a contribuir para a descoberta d'huma conspiração, de que devia ensanguentar a Patria, tendo além disso, obrado em virtude de ordens superiores, não póde haver ninguem justo, e imparcial, que possa achar a sua conducta reprehensivel, e muito menos criminosa.

Concluimos, que se os individuos, que contribuirão para a descoberta da conspiração, não são dignos das recompensas do Governo, são pelo menos crédores da sua protecção. Ser-lhes a opinião contraria, já vimos que he por ter sido illudida por falsas asserções; porém o Governo, que conhece a verdade, não só se torna digno de censura, por deixar permanecer a nação neste estado de duvida, mas tambem por não proteger cidadãos, que não soffrem tantos prejuizos, e affrontas se não por terem feito grandes serviços á Patria. Seja qual for o motivo que determina o Governo a obrar d'outro modo, a sua conducta he estranha, injusta, impolitica, e nunca praticada por nenhum Governo do mundo; porque, não póde haver Governo, que se julgue interessado a punir aquelles, que descobrem as conspirações contra o mesmo Governo. Isto seria o mesmo que dizer aos governados — “Vós podeis conspirar contra mim, e con-

tra o Estado, seguros de que se alguém se atrever a descobri-vos, eu mesmo os entregarei á infamia, e ao furor dos partidos. ”

Pelo que respeita á opinião publica, quando ella estiver bem inteirada, de que a conspiração, em vez de ser fabricada, existio realmente, e que os individuos a quem se attribuia o execravel crime de a ter forjado, compromettendo, e denunciando muitos de seus compatriotas innocentes, só obrarão em consequencia de ordens superiores e para hum bom fim; que Corvo nunca se alistou em o numero dos conjurados, nem conhecia a nenhum delles, e que Pinto, João de Sá, e outros muitos officiaes de honra e probidade, depois de terem por muito tempo resistido ás instancias do Marechal Beresford, só se determinarão a contribuir para o descobrimento da conspiração, quando o mesmo Marechal lhes deo ordens em nome d'El-Rei, assignadas pelo seu proprio punho, persuadindo-lhes que a sua honra ficaria illesa, e promettendo-lhes, que nenhuma pessoa, que por seu respeito entrasse em o numero dos conjurados, seria punida; promessa que elles exigirão como condição absoluta, e que, como já vimos, foi desempenhada: quando a opinião publica assim estiver inteirada, tornamos a repetir, ha de necessariamente moderar a sua indignação, por isso mesmo que ella firmará o seu juizo sobre a realidade de factos mui diversos daquelles, que até agora se lhe tem apresentado para illudi-la.

Além de que, quando mesmo não fossem aleivosos todos os boatos, que se tem espalhado contra esses individuos, ha huma razão natural e politica para os não perseguir; porque provado que huma conspiração he sempre hum attentado horrivel contra o Estado, aquelles que a descobrem, são dignos do punhal dos conspiradores, mas por isso mesmo adquirem algum direito á gratidão dos povos, e muito mais á protecção do Governo.

---

**CAPITULO IV.****PRISÃO DOS ACCUSADOS , SEU PROCESSO , SENTENÇA ,  
E EXECUÇÃO.***Secção I.ª*

**T**endo o Marechal Beresford adquirido a certeza de que se tramava huma conspiração , e tendo em seu poder bastantes documentos para formar corpo de delicto a hum grande numero de individuos, implicados nella; chamou á casa da sua residencia, Cypriano Ribeiro Freire, presidente da Junta do Commercio, e que o havia sido do Erario, o Visconde de Santarem, João Diogo, e José Antonio d'Oliveira Leite de Barros, Desembargador do Paço, e Auditor Geral do Exercito, pessoas de quem elle fazia grande conceito, aos quaes deo parte de tudo o que se passava a este respeito, pedindo-lhes seu parecer sobre os meios, que elles julgassem mais acertados, para se proceder á prisão dos conjurados, sem comprometter a segurança do Estado, e a tranquillidade publica.

Segundo as informações que temos, parece que houve divergencia de opiniões, sobre as medidas que se deverião tomar; mas a final todos concordá-rão em que o Marechal devia immediatamente

participar este acontecimento aos Governadores do Reino ; e assim se praticou. Esta especie de concelho ou consulta teve logar na noite de 22 de Maio.

No dia seguinte (23) fez o Marechal esta participação ao Marquez de Borba, Presidente do Governo, o qual passou immediatamente a communicalla aos demais Governadores, reunidos em concelho. Não he difficil de imaginar o medo, e confusão, que se apoderarão delles, nem tão pouco a raiva com que haviam de proceder contra os accusados, para, á força de zelo e actividade em punir, poderem, de alguma fórma, dissimular a sua negligencia, que não se póde negar era vergonhosa, e digna de severa reprehensão.

Nesse mesmo dia, pela tarde, foi D. Miguel Forjaz, mui assustado, perguntar ao Marechal Beresford, se elle estava seguro do Exercito; ao que o dito Marechal, sem hesitar, respondeo que sim. Tambem nos consta, que o Marechal fizera sobre o mesmo objecto alguma communicação confidencial ao Tenente General, Francisco de Paula Leite, Governador das Armas da Corte, e provincia da Extremadura; mas apesar de lhe ter recommen-  
dado a maior cautéla de não dar nenhum indicio, pelo qual se podesse vir no conhecimento de que havia alguma grande novidade, ou motivos de desconfiança, o General *Leite*, fosse por medo ou indiscrição, ou porque assim o entendeo, manifestou alguns indicios, que podião dar a conhecer

que temia alguma cousa ; como por exemplo , ir elle mesmo visitar alguns Quarteis, e mandar rondar as patrulhas, e o quartel da Guarda da Policia.

Estas, e outras indiscrições dêrão causa a que o Marechal Beresford instasse com o Governo, para que ordenasse sem demora as prisões dos individuos suspeitos, as quaes forão effectuadas na noite de 24, ou antes no dia 25 ; porque se procedeo a ellas depois da meia noite ; sendo a esta hora em ponto, que se devia achar em armas toda a tropa de Linha, e que os differentes Ministros e officiaes de justiça, nomeados pelo Intendente da Policia, e auxiliados por tropa da mesma, devião effectuar as prisões dos individuos, que lhes tinham sido indicados pelo Governo, o qual nesse mesmo dia tinha expedido ordens ao Intendente, e ao Marechal Beresford, para o auxiliar com a força armada que fosse necessaria.

Na manhã do mesmo dia 25, o Marechal passou confidencialmente ordem aos commandantes dos corpos, para chamar todos os Officiaes e Soldados, debaixo de pretexto de exercicio ou revista, e retellos nos quartéis, ficando advertidos os mesmos commandantes, que ás onze horas e meia devião fazer a distribuição dos cartuxos, mandar carregar as armas, e fazer todas as disposições necessarias, a fim de se acharem promptos a marchar, á meia noite em ponto, para onde lhes fosse ordenado.

Ordenou igualmente aos seus Ajudantes d'Or-

dens que se achassem ás onze horas da noite no Quartel do Regimento de cavalleria N.º 1 em Alcantara; e o mesmo foi ordenado ao Conde de Sampaio, que devia exercer as funcções de Ajudante General, visto achar-se gravemente molesto o Ajudante General effectivo, Manoel de Brito Mosinho.

As onze horas e meia sahio o Marechal da sua residencia do Pateo do Saldanha, acompanhado do seu Ajudante de ordens Frederico Watson, e veio estabelecer o seu Quartel General em Alcantara, onde se achava o seu Estado Maior, e o 1.º Regimento de Cavellaria, commandado pelo seu Coronel, Sir Henrique Watson, e para onde veio hum Batalhão do Regimento N.º 4 de Infantaria, \* commandado pelo Major Rozado; meio Batalhão do mesmo, postado no principio da calçada das Necessidades vindo da Boa-Morte, commandado pelo Major Mendonça, e o outro meio, no Quartel em Campo de Ourique com o seu Coronel Ricardo Armstrong, onde se achava igualmente o Marechal de Campo, Sir Archibald Campbell, Commandante da Divisão. O Regimento de Infantaria N.º 1 ficou no seu Quartel de Belém, Com-

---

\* Deve notar-se, que até este momento, o Marechal Beresford não tinha participado a nenhum dos seus Ajudantes de Ordens, nem officiaes do Exercito quaes erão seus intentos, nem manifestou o menor indicio por o qual elles podessem suppôr que existia, hum plano de conspiração, e que elle conhecia os conspiradores.

mandado pelo Tenente Coronel Clance, onde também se achava o Brigadeiro José de Vasconcellos e Sá, Commandante da Brigada. O Regimento de Cavellaria N.º 4, debaixo do commando do Tenente General, Marquez de Sabugosa, ficou no seu Quartel, e distribuiu hum Esquadrão em partidas, commandadas por officiaes, rondando toda a praia, desde Belém até Alcantara; o General das Armas da Corte, Francisco de Paula Leite achava-se no Castello com hum Regimento de Infantaria: o Regimento N.º 16 no seu quartel em Val de Pereiro; o Tenente General, José Antonio da Roza, Inspector Geral de Artilheria, no Quartel da mesma, no Caes dos Soldados, em frente do qual se achavão as 4 Brigadas de Artilheria volante, compostas de 20 peças, e 4 obuzes de calibre nove, em Linha, com morrões acesos.

Postados os corpos conforme as ordens, que tinham recebido seus commandantes, passarão os ministros da justiça, auxiliados por tropa da Guarda da Policia, a fazer as prisões dos individuos implicados na conspiração, que se achavão em Lisboa.

Os commandantes dos Regimentos, tendo ordem para prender os officiaes delles, que se achavão implicados; em N.º 1 de Infantaria forão presos o Capitão Victorino Soares Serrão, e o Tenente Teixeira: e no Regimento N.º 4 de Infantaria, não se achando no Quartel, o Alferes José Joaquim da Silva Pinto, o Coronel Armstrong mandou o Capitão Thomaz Joaquim D'ordaz, com seis soldados

á Rua de S. Bento , onde elle morava , e ahí foi preso.

João Carlos Palmeiro , Capitão Mór de Alhandra alli foi igualmente preso naquella mesma noite e hora , pelo Major Assistente do Ajudante General , José Lucio Travassos Valdez , que para esse fim partio de Lisboa no dia 24 , com huma forte escolta de cavalleria , tendo recebido as suas instrucções confidencialmente do Marechal , no momento da sua partida.

O Tenente General Gomes Freire de Andrade ha sido preso pelo Desembargador Ajudante do Intendente , João Gaudencio , acompanhado de hum forte destacamento da Guarda da Policia , commandado pelo Tenente Coronel da mesma , Joaquim José Maria de Sousa Tavares. Depois de cercarem a casa do Tenente General ( que morava no alto da Calçada do Salitre ) arrombárão a porta da rua , e forão arrombando as demais até chegarem ao Gabinete onde elle se achava ; assim que foi arrombada esta , os soldados entrárão no quarto , apontando as armas contra o General , o qual não fez a menor resistencia , nem se mostrou assustado ; e por de trás dos soldados gritou o dito Tenente Coronel : “ V. Ex.<sup>a</sup> está preso : ” ao que Gomes Freire respondeo — Assim se entra com tanta insolencia , e desaforo em casa de hum Tenente General ? e V. m. não me póde prender , porque não tem a minha Patente !

Então appareceo o Desembargador , e mostran-

do-lhe a ordem, o General se deo á prisão sem nada dizer ao Desembargador; mas voltando-se para o Tenente Coronel, chamou-lhe *hum fraco e insolente*, ajuntando que o seu comportamento não era *nem de hum Official, nem de hum Cavalheiro, mas sim de hum Esbirro, Aguasil, ou vil agarrador*. Depois de apprehendidos os seus papeis, entrou com o Desembargador em huma sege de aluguel, e foi conduzido á Torre de S. Julião da Barra, onde chegou ás seis horas da manhã, acompanhado da mesma escolta de Cavalleria da Policia que o tinha hido prender.

Deve notar-se, que naquella mesma tarde, Gomes Freire tinha dito em casa do Conde de Rio Maior, “ Eu esta noite hei de ser preso: ” e dizem que nesse dia tinha recebido cartas anonymas avizando-o, que o seria á meia noite. Esta circumstancia offerece muitas e mui serias reflexões, que fallão a favor de Gomes Freire, como adiante veremos.

Durante as prisões circulavão muitos Ajudantes de Ordens, e Officiaes de Estado Maior, de todos os pontos onde se achavão postados os diferentes Corpos, para Alcantara, onde já vimos se achava o Quartel General.

A respeito de outras prisões feitas naquella noite, nada aconteceu digno de ser relatado; tendo-se todas effectuado com muita facilidade e socego, por estarem todos desaperebidos. Os unicos que se não poderão prender fôrão: o Capitão Ajudan-

te de Milicias de Lisboa *Amora* (que nuna na sido preso,) e o Architecto civil, Francisco Antonio de Sousa, o qual, vendo que o hião prender, se refugiou no seu quintal, e passou o resto da noite sobre huma parreira onde o achárão, e prenderão logo que foi dia.

A tropa depoz as armas, e o Marechal retirou-se para o Pateo do Saldanha ás 4 horas da manhã, quando lhe chegarão as partes que tudo se tinha effectuado com socego, e ordem. O comportamento e subordinação da tropa foi posto na ordem do dia, como consta da copia da mesma ordem, que abaixo copiamos.

No mesmo dia 25 pela manhã se expedirão ordens para as differentes provincias, onde se achavão alguns individuos implicados na conspiração, para alli serem presos; Cabral o ha sido em Santarem, e conduzido a Lisboa, embarcado com huma escolta de 20 Granadeiros do Regimento N.º 10 de Infantaria, debaixo do commando do Tenente do mesmo, Pedro Joaquim Corrêa de Lacerda, e do Ajudante João dos Santos, os quaes tinham auxiliado a sua prisão.

O Alferes de N.º 10 de Cavalleria, Christovão da Costa, foi preso na Cidade de Evora, por se achar alli no Deposito Geral de Cavalleria, e conduzido á Capital por huma Escolta da mesma, commandada por hum official.

O Tenente General, Filippe de Sousa Cana-

Varro, Governador das Armas do Partido do Porto, recebeu ordem para prender, e remetter para Lisboa o Alferes de N.º 16 José Ribeiro Pinto, que tinha hido por Coimbra para o Porto, como Plenipotenciario do *Supremo Concelho Regenerador*. Igual ordem foi ao Tenente General, Conde de Amarante, para prender José Maximo Pinto da Fonseca Rangel, Major Reformado do Regimento de Freire, o qual se achava habitando em huma quinta na Provincia de Tras os Montes.

O primeiro foi preso em Guimarães; e vindo para Lisboa em huma sege com o Ajudante da Policia do Porto, e hum Destacamento de 16 homens, e hum Sargento da mesma, em Sacavem apeando-se da sege o dito official, que o conduzia e deixando nella as suas pistolas, o preso disparou huma contra sí, que o ferio gravemente; mas não quiz o seu destino que morresse, para ver prolongar os seus tormentos, rezervando-o para participar com seus infelizes companheiros, de hum supplicio infame e cruel. De todos os conspiradores, este official ha sido o que mostrou mais character, e o que menos comprometteo os seus cumplices, antes livrou muitos que aleivosamente havião sido denunciados por Cabral.

O Segundo (José Maximo) teve a fortuna de escapar á prisão fugindo para Hespanha, e passado algum tempo obteve huma sentença, que lhe restituiu a liberdade e a sua Patria; e o Ajudante de Melicias, Amora, que tambem se escapou á

prisão, foi condemnado depois a cinco annos de degredo, e permaneceu em Portugal até depois da Regeneração, tendo primeiro estado occulto na Arrabida, socorrido por hum amigo, a quem honra e gloria seja.

Muitas outras pessoas forão presas em virtude das declarações, ou denuncias, obtidas pelos interrogatorios. Entre outras he notavel a prisão do Abbade de Carrazedo, por denuncia de Cabral, que não só comprometteo todos os seus cumplices, mas muitos individuos, e a maior parte delles innocentes, como o dito Abbade. Este e outros a quem se não pôde formar culpa, forão postos em liberdade quando se concluirão os interrogatorios. Aqui nomeamos todos os individuos, que forão presos, e depois indicaremos os que forão postos em liberdade pelo Intendente da Policia, por lhe não achar culpa.

O Tenente General, *Gomes Freire d'Andrade*. *Frederico Barão d'Eben*. O Coronel, *Manoel Monteiro de Carvalho*. O Alferes, *José Ribeiro Pinto*. O Major d'Atiradores, *José Francisco das Neves*. *José Campello de Miranda*. O Sargento de Brigada, *Henrique José Garcia de Moraes*. O ex-Alferes, *Antonio Cabral Calheiros Furtado de Lemos*. O Capitão do Regimento de N.º 13, *Ricardo de Figueiró*. O Capitão d'Artilheria, *Manoel de Jesus Monteiro*. *Manoel Ignacio de Figueiredo*. *Maximiano Dias Ribeiro*. O Arquithecto, *Francis-*

co Antonio de Sousa. O Escrivão, *Francisco Leite Sodré da Gama*. O Ex-Tenente Coronel de Linha, *Verissimo Antonio Ferreira*. O Alferes d'Artilheria, *Antonio Pinto da Fonseca Neves*. O Alferes de Cavallaria N.º 10, *Christovão da Costa*.

*Postos em liberdade no fim dos interrogatorios e, depois de estarem perto de cem dias no segredo.*

O Capitão de N.º 1 d'Infanteria *Victorino Soares Serrão*. O Tenente do mesmo Regimento, *Teixeira*. *João Honan*, Ajudante d'ordens do Marechal de Campo *Bochan*. O ex-Alferes de Guias, *Antonio Lopes d'Andrade*. O Alferes de N.º 16, *Antonio Joaquim de Moraes Rezende*. O Abbade de *Carrazedo*. O Capitão d'Engenheiros, *José Dionisio da Serra*. O Capitão Mór d'Alhandra, *João Carlos Palmeiro*. \*

---

\* Estes dois últimos não se achando implicados na conspiração, serão postos fóra dos actos do processo, porém conservados em prisão como *Maçons* ou *Pedreiros Livres*; o primeiro, por se lhe achar hum *Diploma*; e o segundo, por ser *Veneravel da Loja Amizade*. Parece que os Governadores do Reino projectavão implicar na conspiração todos os *Maçons*, para com este pretexto se desfazerem d'algumas pessoas a quem não erão affeigoados. Esta infernal lembrança era hum inspiração do Secretario D. Miguel Pereira Forjaz, que nos assegurão te-la communicado ao Marechal Beresford, o qual a repulsára com indignação, dizendo-lhe: « Que respondêra pelo Exercito para prender conspiradores contra El-Rei e contra a Patria; mas não respondia d'elle para prender *Maçons*, muito

---

 ORDEM DO DIA.

*Quartel General do Patco do Sallanha 30 de Maio  
de 1817,*

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal General, Marquez de Campo Maior, não pôde deixar de exprimir aos Officiaes, e ás Tropas da Guarnição de Lisboa a sua completa satisfação, e perfeita approvação, que mereceo a sua conducta em a noite de Domingo 25 do presente mez, pela disciplina, ordem, e silencio, que mostrárão; e não pôde senão elogiar o zelo, lealdade, e patriotismo, que tão fortemente manifestárão pela sua indignação á causa que os chamou ás armas naquella occasião. Sua Excellencia o Senhor Marechal General faltaria verdadeiramente ao seu dever, se deixasse de fazer huma communicação, que será tão agradavel a Suas Excellencias os Senhores Governadores do Reino, para ser levada á Augusta Presença de El-Rei Nosso Senhor, que conhecerá que em todas as circunstancias o seu Exercito he o mesmo em lealdade, e bravura, amante do seu Soberano, da sua Patria, e da boa Ordem.

Os Senhores Generaes, Officiaes, e Soldados tem todos participado destes mesmos sentimentos honrados, e tem mostrado o mesmo zelo, e entusiasmo para conservação da tranquillidade publica, e pela causa do seu Amado Soberano.

No impedimento do Ajudante-General.

O Tenente Coronel Deputado, *Antonio Candido Cordeiro.*

---

mais sabendo que entre elles se achão muitos dos mais bravos e distinctos Officiaes do Exercito e os mais fieis a El-Rei; isto mesmo participaria, sendo preciso, a Sua Magestade, e requeria se pozesse em liberdade os dois Officiaes, se elles não erão implicados na conspiração. ”

Os dois individuos forão postos em liberdade; e esta res-

---

*Secção II.*

Huma parte dos presos foi conduzida para o Limoeiro, e outra parte para o castello; e começou immediatamente o processo, com aquellas tenebrosas formalidades do costume. Forão postos no segredo, e todo o mundo sabe o que significa *estar no segredo* em Portugal, onde até agora, propriamente fallando, todo o processo criminal era hum segredo só conhecido do Governo, e de seus agentes.

Os interrogatorios forão feitos pelos dois Ajudantes do Intendente da Policia, João Gaudencio, e José Vicente Casal Ribeiro; e o depoimento das testemunhas foi ouvido pelo mesmo Intendente em pessoa.

Depois de terem permanecido, por espaço quasi de tres mezes, em rigoroso segredo, e terem sido perguntados, e reperguntados á satisfação dos Ministros, e Governadores; passarão os presos a ser acariados para sustentarem suas declarações em presença huns dos outros. Huma cousa mui notavel he, que nenhum delles hesitou em descobrir seus cúmplices, e todos se empenhão a carregar sobre Gomes Freire, como para ter hum ponto de

---

posta do Marechal Beresford, seja dito para seu louvor, concertou os projectos dos Governadores do Reino, e escandalizou a innata *piiedade* de D. Miguel Pereira Forjaz.

apoio, e ver se escapavão á sombra do seu nome: e o mais extraordinario, he que a declaração do Barão d'Eben, unica favoravel a Gomes Freire, não ha sido attendida, devendo-o ser pela razão que, de todos os implicados na conspiração, era o dito Barão quem tinha mais relações, e intimidade com Gomes Freire. Cabral, sobre tudo, ha sido o mais facil a declarar todos os seus cúmplices, e mesmo mai disposto a comprometter pessoas innocentes, como já vimos pela denuncia, que fez do Abbade de Carrazedo.

Quando o Intendente julgou completa a instrução do processo, deo-o por concluido, e levantou o riger do segredo, deixando aos presos a liberdade de se communicarem, e de comerem juntos; \* e mandou soltar as pessoas implicadas a quem se não pôde formar culpa; como já dissemos na *Secção* antecedente.

Alguns pertendem, que o Intendente se comportára neste negocio com muita inteireza, e imparcialidade. Mas elle estava sujeito á influencia dos Governadores do Reino, e era forçoso obedecer-lhes. D'aqui vem o ter elle procurado encabeçar no processo, que a conspiração tinha sido desco-

---

\* Diz-se que, mesmo em tempo de rigoroso *segredo*, elles tinham achado meio de se communicarem (por via de hum gato, que entrava pelas frestas das masmorras) escrevendo em hum papel o que querião; e o mesmo mensageiro trasia a resposta. A cousa não parece impossivel, mas não podemos afirmar, que fosse posta em execução.

berta pelo Governo, a fim de o salvar da vergonha de se dizer que havia huma conspiração organizada, sem que a Policia, e o Governo tivessem a mais leve noticia. Eis porque elle não quiz fazer menção das declarações de Pinto, Corvo, João do Sá, e outros, que exigião constasse do processo, terem elles obrado em consequencia de ordens dadas, pelo Marechal Beresford em nome d'El-Rei. Eis igualmente o que os determinou a escrever ao Marechal Beresford a carta, que copiamos no Capitulo antecedente.

Não devemos passar em silencio o que succedeo entre o Brigadeiro, *Luiz Maria de Sousa Vahia*, e *Verissimo Antonio Ferreira da Costa*, denunciado, e preso como conspirador; e foi da maneira seguinte:

Tendo o Marechal Beresford escripto confidencialmente ao Brigadeiro *Vahia*, que se achava em Trancoso, pedindo-lhe se presta-se quanto estivesse da sua parte para descobrir huma conspiração, que lhe constava andar-se tramando contra El-Rei, e contra a nação; assustado o Brigadeiro com esta noticia, e temendo de ser elle mesmo suspeito, respondeo ao Marechal, assegurando-o de seus sentimentos de fidelidade, e adhesão á familia reinante, sentimentos dos quaes elle nunca se afastará, como já tinha dado provas, rejeitando proposições que se lhe tinham feito, havia muito tempo, para fazer parte de huma certa sciedade.

Esta inconsiderada reposta do Brigadeiro *Vahia* teve as consequencias, que se devia esperar; porque o Marechal Beresford desejoso de evidenciar este negocio, não podia deixar de instar com o Brigadeiro, para saber quem tinha feito o convite de entrar em huma conspiração. Em consequencia do que deo-lhe ordem para vir a Lisboa, e instando que declarasse o individuo, que o tinha convidado, não teve outro remedio se não nomea-lo, e segundo a sua declaração este individuo era o dito *Verissimo Antonio Ferreira da Costa*, o qual, sendo acariado com o Brigadeiro, sustentou o contrario com tal habilidade, e firmeza que foi julgado livre, como se verá pela sentença.

Esta declaração do Brigadeiro *Vahia* deve antes olhar-se como huma indiscrição, filha do embaraço causado pelo medo, do que huma denuncia, ou premeditado desejo de fazer hum desgraçado; e por isso julgamos que o Brigadeiro *Vahia*, apesar de ter passado por hum falso accusador, havia de estimar que o outro salvasse a sua vida, que elle, pela sua indiscrição, tinha posto em tão grande risco.

Concluso o processo, o Intendente o entregou ao Governo, e sobre elle se proferio a sentença de execravel memoria, que copiamos. \*

---

\* O processo de Gomes Freire foi feito separadamente, e com todas as horrorosas precauções, que o Governo julgou necessarias para exercer sobre elle huma vingança premeditada. Basta dizer que não foi acariado com as pessoas, que depo-

---

*Secção III.*

Escolherão os Governadores cinco Desembargadores para examinar o processo, e proferir a sentença dos processados, a quem, por méra formalidade, nomearão hum defensor. Desta vez (contra o costume) a justiça foi diligente, e os juizes tão activos, e promptos em julgar, como o Governo em mandar executar a sentença; porque em menos de dez dias forão sentenciados os réos, regeitados os Embargos por dois Accordãos dos mesmos juizes, e tão apressados estavam os Governadores, que a execução precedeo dois dias á publicação da sentença, que aqui copiamos por inteiro.

---

serão contra elle, e que permaneceu em rigoroso segredo, quando os outros presos se communicavão. Este barbaro, e escandaloso comportamento dos Governadores, foi estranhado pelo Marechal Beresford, que a esse respeito fez representações ao Governo, segundo ouvimos dizer.

*Luiz Gomes Leitão de Moura, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Desembargador da Relação do Porto, com exercicio de Corregedor do crime do Bairro da Rua Nova, e escrivão nomeado para o Juizo da Inconfidencia, etc. Certifico que nos autos crimes, processados no mesmo Juizo da Inconfidencia, na conformidade das Reaes Ordens de Sua Magestade Fidelissima, contra os réos de alta traição José Joaquim Pinto da Silva, e outros, se acha proferida a folhas cento e cincoenta e sete verso a sentença do theor seguinte.*

**A**ccordão em Relação, etc. Vistos estes Autos, que em execução das Reaes Ordens do dito Senhor se fizeram summarios aos réos *José Joaquim Pinto da Silva*, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, *José Campello de Miranda*, *José Ribeiro Pinto*, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, *Manoel Monteiro de Carvalho*, Coronel de Milicias reformado, *Gomes Freire de Andrade*, Tenente General, *Francisco Antonio de Sousa*, Arquithecto civil, *Pedro Ricardo de Figueiró*, Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, *José Francisco das Neves*, Major do Batalhão de Atiradores de Lisboa Occidental, *Henrique José Garcia de Moraes*, *Antonio Cabral Calheiros Furtado e Lemos*, *Manoel de Jesus Monteiro*, Capitão do Regimento de Artilharia N.º 3, *Manoel Ignacio de Figueiredo*, *Maximiano Dias Ribeiro*, *Antonio Pinto da Fonseca Neves*, Segundo Tenente do Regimento de Artilharia N.º 4, *Federico Barão d' Eben*, Ve-

rissimo Antonio Ferreira da Costa, Christovão da Costa, Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 10, e Francisco Leite Sodré da Gama ; Denuncias em segredo folhas seis verso, e folhas quarenta e duas verso, que precederão á Devassa appensa, averiguações a que se procedeo, documentos juntos, interrogatorios, com que forão perguntados os mesmos réos nas suas respectivas prisões, e a sua defeza pelo Advogado, que para esse fim lhes foi nomeado pelo Accordão folhas sete : Mostra-se, que alguns dos mesmos réos, esquecidos da fidelidade devida ao nosso legitimo Soberano, e que tem feito em todos os tempos o character de vassallos do mesmo Senhor, concebêrão o detestavel, e horroroso desígnio de huma sublevação para o fim de mudar o Governo estabelecido pelo mesmo Senhor, substituindo-lhe outro revolucionario, com o fingido titulo de *Concelho Regenerador*, preparando-se para esse fim com Diplomas em pergaminho, com a denominação de *Carta Credencial*, de humas instrucções, e methodo para a aquisição de socios, de proclamações impressas com a assignatura de *Concelho Regenerador*, cheias de expressões infames, e sediciosas, de hums pequeninos mappas em oitavo para nelles se indicar o numero das pessoas convocadas para a dita infame conspiração, assim como dos donativos, que para isso se dessem, e de quartos de papel, que erão os modelos para a fórma da correspondencia, cujos papeis se destinavão para a authorisação dos Emissarios, que devião ser mandados ás provincias para a aliciação de socios, e que chegarão a ser entregues a dois Emissarios pouco antes do dia vinte de Maio deste anno, em que se deo a primeira denuncia com a apresentação de hum dos ditos pergaminhos com a dita denominação de *Carta Credencial*, com sello de lácar verde, pendente de huma fita gredelem, e branca, e datada em treze de Maio deste anno ; de vinte e quatro proclamações impressas, e dos mais papeis referidos, que formão o corpo de delicto para a Devassa, tendo alguns dos mesmos réos

comprado huma imprensa ingleza para a impressão das sobre-ditas proclamações , a qual foi apprehendida em quatorze de Junho deste anno , na fórma que consta pelo appenso N.º 4 , mostrando-se por tudo , que huns dos mesmos réos forão os installadores da infame conjuração , outros cooperadores e influentes , outros associados , huns com juramento , e outros sem essa formalidade , outros sabedores della , mais ou menos circunstanciadamente , e outros indicados em differentes circumstancias , como se passa a especificar relativamente a cada hum delles.

Mostra-se quanto ao réo *José Joaquim Pinto da Silva* nos seus interrogatorios do appenso N.º 7 , confessar este nas respostas ás segundas perguntas , e declarar , debaixo de juramento pelo que respeitava a terceiro , a existencia da sociedade conspiradora na maneira seguinte : que visitando o Coronel Manoel Monteiro de Carvalho , quando estava doente , conversára sobre os Planos , e Regulamentos novos para o Exercito , discorrendo o dito em absurda politica na divisão de Portugal em tres partes , e influencias de Nações Estrangeiras , e da Ingleza em Lisboa , declarando o mesmo Monteiro , que era necessario fazer-se opposição a este Plano : que retirando-se elle réo , e voltando passados poucos dias a casa do mesmo Coronel Monteiro , este lhe proposera quizesse associar-se para o fim proposto , e que conferisse com José Ribeiro Pinto : que acceitára a associação , e que lhe déra a conhecer os socios José Campello de Miranda , o Major José Francisco das Neves , Antonio Cabral Calheiros , e Henrique José Garcia de Moraes ; e que o dito Coronel Monteiro , e José Ribeiro Pinto lhe declárão , que Gomes Freire estava á testa da sociedade ; que vira na casa do dito Henrique José Garcia proclamações impressas , iguaes á que lhe foi mostrada , e confessa que assistira na casa do dito Henrique á recepção de dois socios apresentados pelo referido Cabral com assistencia do dito Henrique , e de José Ribeiro

Pinto: que proposera ao Coronel Monteiro, e José Ribeiro Pinto para a sociedade a Manoel de Jesus Monteiro, e que convindo este, fóra por elle apresentado na casa N.º 51 da rua de S. Bento, do dito Henrique, presentes este, e José Ribeiro Pinto, servindo elle réo de secretario no acto do juramento, no qual o mesmo Manoel de Jesus Monteiro offereceo a sua vida á sociedade para o estabelecimento de Rei Constitucional, e não República: que elle réo sabia de sciencia certa serem socios o Coronel Monteiro, José Ribeiro Pinto, Major José Francisco das Neves, José Campello, Antonio Cabral Calheiros, Henrique José Garcia, Manoel de Jesus Monteiro, e mais dois: que pedira ao Coronel Monteiro, e a José Ribeiro Pinto o ser elle réo apresentado a Gomes Freire, mas que não o conseguiu: declara que a imprensa fora comprada por Antonio Cabral Calheiros com dinheiro recebido de José Ribeiro Pinto, e que este trabalhára nella com o dito Henrique na casa deste, N.º 51 da rua de S. Bento: que elle réo vira mais de cem proclamações impressas para serem remetidas para as provincias, e se espalharem na occasião da explosão: declara mais, que forão tres os Commissarios, Antonio Cabral Calheiros para Santarém, outro para a provincia da Beira, e José Ribeiro Pinto para o Porto, e sua provincia; o qual dissera a elle réo, que hia estabelecer novas Commissões: e nas terceiras perguntas declara, e confessa, que os pasquins manuscritos contra o Marechal General, porque perguntando era, forão feitos por José Ribeiro Pinto, e affixados por José Campello de Miranda, e hum por elle réo na Igreja de S. Paulo; dizendo elle réo nas suas respostas ás quartas perguntas, que a sociedade tivera principio no mez de Fevereiro deste anno, e que elle réo tivera della noticia nos principios de Março.

Mostra-se, quanto ao réo *José Campello de Miranda*, confessar nas respostas ás primeiras perguntas do appenso N.º 8, depois de negar ao principio, que no dia seis de Maio

deste anno estivera em casa de José Ribeiro Pinto para a recepção de dois socios, que nessa occasião senão verificou; e declarou debaixo de juramento, pelo que respeita a terceiro, que na Pascoa deste anno recebêra hum recado do Coronel Monteiro, participado por José Joaquim Pinto da Silva, Alferes do Reginento de Infantaria N.º 4, em consequencia do qual, vindo a casa do dito Coronel Monteiro, rolou a conversação contra o Marechal General, contra o Regulamento Militar, concluindo o mesmo Coronel Monteiro as suas costumadas absurdas declamações com dizer, que era necessario matar, e desfazer-se do dito Marechal General, e que para isso formára huma sociedade de amigos, denominada *Concelho Provisorio*, a qual trabalhava com o maior esforço para aquelle fim, e que por seus esforços contava com a Tropa, e propoz a elle réo o entrar na sociedade, destruindo as objecções, que elle réo lhe fizera: que elle réo tornára outra vez a casa do mesmo Coronel Monteiro persuadido por José Ribeiro Pinto; e repetindo terceira visita á mesma casa, estando presentes o mesmo Coronel Monteiro, José Ribeiro Pinto, e Major José Francisco das Neves, elle Réo se associou, não se ligando com juramento, promettendo porém segredo, e adquirir Socios, e accetando a missão para a sua provincia; que não convidára pessoa alguma nesta cidade; e declara serem socios o dito Coronel Monteiro, José Ribeiro Pinto, Major Neves, José Joaquim Pinto da Silva, Antonio Cabral Calheiros. Declara nas suas respostas ás segundas perguntas, e de ouvida aos referidos nas primeiras perguntas, que o Architecto, e outros, sabia erão socios, mas que ignorava quaes fossem os membros do Senado Regenerador, a não serem os socios, que já disse de sciencia certa: que víra na mão de José Ribeiro Pinto a proclamação, e na de Antonio Cabral varios papeis, e que estes receberão papeis para commissões: que havião proclamações impressas, que ella víra: que existia a Imprensa comprada pelos ditos Cabral,

e Ribeiro Pinto: que não havia local certo para se ajuntarem mas que no Passeio público, e no Rocio se ajuntavão ordinariamente: que o fim da sociedade era a morte do Marechal General, e a mudança do Governo, surprehendendo com Tropa o dito General, os Governadores do Reino, e Authoridades constituidas: que o Coronel Monteiro lhe dissera, que em Hespanha havia revolução prompta, que esperava pela de Portugal para se declarar, porém que elle réo não sabia que houvesse correspondencia de Portugal com Hespanha; que para commandar a Tropa na falta do Marechal General se lembravão de Gomes Freire: que seu parente Antonio Pinto da Fonseca Neves não era da sociedade, mas que sabia della; e reconhecia elle réo nas suas respostas ás terceiras perguntas as proclamações impressas, por ter visto outra identica na mão do dito Antonio Cabral; que sabia da existencia dos pasquins, porque fôra perguntado, feitos por Ribeiro Pinto, que elle réo affixou no Rocio, e outros logares, na companhia de José Joaquim Pinto da Silva, que affixou hum na Igreja de São Paulo; e declara nas respostas ás quartas perguntas, que a primeira pessoa que lhe fallou na sociedade fôra José Joaquim Pinto da Silva, ao qual, a José Ribeiro Pinto, e ao Coronel Monteiro considera como installadores della; e que José Ribeiro Pinto lhe dissera, que Gomes Freire queria figurar, quando o fossem buscar a sua casa, no caso que a nação estivesse em perigo.

Mostra-se quanto ao Réo *José Ribeiro Pinto*, declarar este, debaixo de juramento, pelo que respeitava a terceiro, e confessar nas suas respostas ás primeiras perguntas do appenso N° 10, que suspeitava ser a causa da sua prizão a sociedade de Maçon, em que entrára, e a outra da sublevação: que esta ultima tivera princípio em Abril deste anno, e que fôra installado nella por José Joaquim Pinto da Silva, pelo Coronel Monteiro, e por José Campello, aos quaes depois se reuniu para diligenciar a extensão da sociedade; entrando nella An-

tonio Cabral Calheiros, o Major José Francisco das Neves, Francisco Antonio Architecto, Pedro Ricardo de Figueiró, Henrique José Garcia, Manoel de Jesus Monteiro, Manoel Ignacio de Figueiredo, e outros; que Antonio Pinto da Fonseca Neves soubéra disto; mas que não era associado: que os membros do Concelho Regenerador fôra ficção d'elle réo, e de seu primo José Joaquim Pinto da Silva, do Coronel Monteiro, e de José Campello, para darem mais crédito á sociedade, e illudirem aos que nella entrassem, sendo debaixo da mesma ficção fabricados por elle réo, e pelo dito Antonio Cabral e segundo as idéas dos sobreditos, as instrucções, credenciaes, proclamações, e todos os mais papeis, que se organisarão tendentes á mesma sociedade, a qual contava com Gomes Freire para figurar á sua frente, que tinha todo o conhecimento della, e que só appareceria á sua frente quando houvesse hum grande partido, e o fossem buscar a sua casa: que forão impressas as proclamações por elle réo, e por Henrique José Garcia na casa deste na rua de São Bento; que a imprensa fôra comprada por elle réo, e Antonio Cabral com o dinheiro que elle réo déra, e o Major José Francisco das Neves. Declara e confessa mais nas suas resposta, ás segundas perguntas, que tivera duas entrevistas com o Tenente General Gomes Freire, sendo apresentado a primeira vez pelo Coronel Monteiro: que na segunda, que teve logar na presença do dito Coronel Monteiro, e do Major Neves, se fallou sobre o objecto, e fim da sociedade, lendo-se então a proclamação, que depois veio a imprimir-se com alguma alteração; e depois da sua leitura, o mesmo Tenente General confirmou a todos, que sómente no caso de grande partido formado, e de o irem buscar a sua casa, elle figuraria á frente da sociedade, de cuja existencia já estava anteriormente instruido pelo Coronel Monteiro, e se deo a todos por sabedor naquelle momento: que nenhuma outra pessoa, além das por elle já nomeadas, entrou na conspiração, sendo huma

ficção a lembrança do Concelho Regenerador : que reconhecia os papeis todos, que lhe forão apresentados, e referidos no Auto, serem os mesmos, e identicos, e que a letra da Credencial era do seu proprio punho, disfarçada de proposito : que a nota do registo della fôra feita por Cabral, e que as rubricas, e nomes, que nella se achão, são apócrifos : que a fita fôra comprada por elle réo, ou pelo seu Camarada : que hum G de ponto azul, que se acha no alto da mesma fita, quer dizer *Governo*, e fôra igualmente feito por elle réo, bem como por elle forão abertas em hum páo tres ou quatro letras, que se achão gravadas no sello de lácar verde, e que segundo a sua lembrança, erão *C, A, P*, as quaes não têm significação alguma, vindo sómente a indicar, que era hum sello particular : que as instrucções forão redigidas por elle réo, pelo dito Cabral, Coronel Monteiro, Major Neves, José Joaquim Pinto da Silva, e José Campello, parecendo-lhe serem escritas as que se apresentavão por letra do Major Neves : que as proclamações impressas, são identicas no formato, e contexto áquellas, que elle réo imprimio com Henrique José Garcia, sendo todas redigidas debaixo das vistas de todos os nomeados : que o pequeno Mappa, que se lhe apresentava, fôra feito por elle réo, e que as duas formulas de correspondencia as reconhecia como escritas pela propria letra do dito Cabral : que o resto do número das cento e oitenta, ou duzentas e oitenta proclamações impressas, devião estar em poder, e casa do dito Henrique José Garcia, onde ficarão, tendo-se tirado dellas sómente o número das que se entregárão ao dito Cabral, e a outro : que elle réo não levou consigo papeis, quando sahio de Lisboa ; mas que ajustára com o Major Neves, e Coronel Monteiro, o mandarem-lhe proclamações, e mais papeis, quando os pedisse : que não havia dia assignado para affixar as proclamações, nem o podia ser tão cedo, porque faltava número bastante de socios para a explosão

da conspiração; que Antonio Pinto da Fonseca Neves não fôra associado por palavra, nem por juramento, mas sim era sabedor. Nas reppostas ás terceiras perguntas declara, que dissera ao referido Cabral, que Gomes Freire, e Barão d' Eben, entravão na sociedade, e outros, mas que isto fôra para illudir o mesmo Cabral, pois que sómente sabia que era socio Gomes Freire; porque outros, e mesmo o Barão d' Eben, era ficção delle réo, e que era calúmnia, e falso o que dizia o dito Cabral: que o dito Cabral fôra o que redigio a proclamação, que depois se imprimio com algumas alterações feitas por elle réo, de accordo com o Coronel Monteiro e Major Neves, assim como o praticára nas instruções, e que a referida proclamação combinava com a que se lhe mostrava manuscrita, que elle réo mostrou a Gomes Friere: que concorrera para as despesas da impressão o Major Neves; e que as Commissões sómente forão conferidas ao dito Cabral, e a outro. Nas suas respostas ás quartas perguntas relativamente ás respostas de Cabral aos seus interrogatorios, declara que o dito Cabral só queria confundir a verdade, dizendo affirmativas que erão falsas, e calumniosas, com inversão de verdade: que as duas instruções, que lhe erão mostradas, não erão do Major Neves, como em dúvida tinha declarado, mas sim da letra do socio Manoel Ignacio de Figueiredo, que extraíra tres copias, a rogo delle réo, de hum original que para isso lhe dera, sendo as duas, que se lhe apresentavão as identicas que forão tiradas, havendo elle réo inutilisado a terceira, por ser imperfeita: que a casa de Henrique José Garcia servia de deposito dos juramentos, e mais papeis; e que elle réo fôra o author dos cinco, ou seis pasquins, que fez affixar por José Campello, e José Joaquim Pinto da Silva, e os referio nos seus contextos no appenso, N.º 11. Nas quintas perguntas, e suas respostas declarou, que o Barão d'Eben não teve contacto com elle réo nem com outro algum da sociedade, e que só poderia ter noticia

por Gomes Freire; que no dia da recepção de Manoel Ignacio de Figueiredo fôra admittido outro, que poderia ser, o que se lhe aponta, Maximiano Diás Ribeiro; mas que isso poderia ser declarado pelo Coronel Monteiro, e pelo Major Neves: que Antonio Pinto da Fonseca Neves só teve conhecimento da sociedade por huma communicação pouco circumstanciada dada por elle réo, e por lhe ter mostrado o referido Cabral algumas proclamações: que os que tiverão menos influencia, e que pouco ou nada cooperarão, forão Francisco Antonio de Sousa, Architecto, e Pedro Ricardo de Figueiró; e sendo acareado com o sobredito Cabral, ficou firme nas suas respostas, o que não succedeo assim ao dito Cabral em algumas cousas.

Mostra-se quanto ao réo *Manoel Monteiro de Carvalho*, confessar elle por ultimo, e declarar debaixo de juramento, pelo que respeitava a terceiro, nas suas respostas ás primeiras perguntas do appenso N.º 12, a existencia da sociedade, e ser d'elle réo conhecida, e á mesma associado, por ter sido arrastado pelo Alferes José Ribeiro Pinto: que a sociedade principiára no fim de Fevereiro deste anno, e que o dito Ribeiro Pinto fôra o que lhe pintára o plano em conversação para a mudança de Governo, e que elle réo se ligára sem juramento, e só por palavra de honra, sendo o principal author o dito Ribeiro Pinto; e que fazião parte dos associados Francisco Antonio de Sousa, Architecto, convocado por elle réo, tambem sem juramento: o Major José Francisco das Neves, associado pelo dito Ribeiro Pinto, e por elle réo tambem sem fórmula alguma; José Joaquim Pinto da Silva, convocado por Ribeiro Pinto; Henrique José Garcia, associado por elle réo, e pelo dito José Ribeiro Pinto, o qual se prestou com a casa que tinha de sua mão, na rua de S. Bento, para as uniões dos socios, e para a imprensa; sendo certo, que na dita casa se trabalhou, e que tambem era associado José Campello, e hum individuo Manoel, con-

vocado por José Ribeiro Pinto, que foi ajuramentado, sendo presentes ao juramento elle réo, o dito Ribeiro Pinto, o Major Neves, sendo Orador o mesmo Ribeiro Pinto, e Secretario Henrique José Garcia, dono da casa: que tambem forão associados Antonio Cabral Calheiros, e outro, expedidos em Commissão, o primeiro para Santarém, e o segundo para a provincia da Beira, aos quaes se entregárão na livraria de Francisco Antonio de Sousa, Architecto, em duas diferentes noites, as suas Credenciaes, Instrucções, Mappas, e mais papeis; sendo presentes a entrega elle réo, o dono da casa, José Ribeiro Pinto, que os trazia com sigo, de cuja mão passárão para a delle réo: que não havia Presidente da sociedade; e que era ficção a dominação de *Concelho Regenerador*, sendo José Ribeiro Pinto author de todos os papeis, que servião para impôr: que o dito Architecto conveio com elle réo em que a entrega das Credenciaes fosse feita na sua casa, por ser mais nobre do que a delle réo: que o *Concelho Regenerador* nunca existio, mas sómente na imaginação do dito José Ribeiro Pinto: que o plano era surprehen-der os Governadores do Reino, e o Marechal General; e na manhã seguinte parte da Tropa espalhada, e parte reunida, pederia General, o qual nomearia hum Governo Provisorio, e evitaria as desordens, cujo Governo cuidaria na administração, em quanto se não convocassem Côrtes, nas quaes se nomearia hum Rei Constitucional: que o General lembrado era Gomes Freire, ou outro, por vontade ou por força, sendo que nenhum delles sabia do plano: que a imprensa fora arranjada pelos ditos Antonio Cabral, e José Ribeiro Pinto; e que na casa de Henrique José Garcia, na rua de S. Bento, se imprimirão cento e oitenta, ou duzentas e oitenta proclamações. Nas respostas ás segundas perguntas declara, que não fôra José Ribeiro Pinto o primeiro, que lhe noticiára a sociedade, mas sim José Joaquim Pinto da Silva, depois José Campello, e em terceiro logar o dito José

Ribeiro Pinto: que a primeira entrevista com o Alferes José Joaquim Pinto da Silva fôra em Janeiro deste anno, estando elle réo doente; negando ser elle réo o primeiro que fallára aos ditos dois Pintos, e a Campello, mas que estes forão, como já dissera, os que fallarão na sociedade, e os que o arrastarão a ella: que era verdade ter elle réo communicado ao Tenente General Gomes Freire o plano da mudança do Governo, e a sociedade, ao que elle respondêra ser necessaria prudencia, e madureza nisto; e que elle se não offerecera para ella: que apresentára ao mesmo Gomes Freire, depois da Pascoa deste anno, o Major José Francisco das Neves, e o dito José Ribeiro Pinto, como associados; e que este lera na presença de todos huma proclamação, que com sigo levava, que depois foi impressa com alguma alteração, acontecendo que o mesmo Gomes Freire deo a sua approvação, particularmente pelo que respeitava ao Marechal General, a respeito do qual era bem feita qualquer maquinação, por ser hum déspota, que se arrojava a disputar auctoridade com o Governo; e que communicára ao mesmo Gomes Freire a missão dos dois Emissarios para Santarém, e provincia da Beira, o qual dissera a elle réo, que a missão com taes papeis era arriscada, huma vez que não houvesse confiança nas pessoas, a quem erão entregues. Nas suas respostas ás terceiras perguntas declara ter convocado a Pedro Ricardo de Figueiró, que não fôra ajuramentado, mas que teve conhecimento, se não de todos, ao menos de parte dos papeis da sociedade: que a união para as conversações era no Passeio, Rocio, e em outros logares públicos; e para a recepção dos socios servia a casa de Henrique José Garcia, na rua de S. Bento: que a imprensa, antes de passar para a dita casa na rua de S. Bento, estivera na delle réo dois dias, e huma noite, mandada para alli por José Ribeiro Pinto. Nas suas respostas ás quartas perguntas declara, que Gomes Freire sabia de tudo, mas que não era associado, e

nisto concordou com José Francisco das Neves na sua acareação; e por elle Réo foi desmentido Antonio Cabral na acareação com este, por ser fantastico o Concelho denominado Regenerador, e falsa a enumeração de outras pessoas, pelo dito Cabral apontadas; declarando ultimamente nas suas respostas ás quintas perguntas, que além dos socios já por elle apontados, havia hum Official da Artilharia montada, convocado por José Joaquim Pinto da Silva, e que elle fôra diminuto nas respostas ao primeiro Interrogatorio em não declarar, que na occasião em que fôra recebido Manoel Ignacio de Figueiredo, fôra tambem recebido Maximiano Dias Ribeiro, por elle réo convocado, a quem patenteára o objecto da sociedade, o qual se prestou a tudo, offerecendo logo quatro moedas, que lhe não fôrão acceitas; e que a desesperação, em que elle réo se via por falta de meios de subsistencia, como Official reformado pelo despotismo do Marechal General, devendo-se-lhe trinta mezes de soldo, e onerado com familia de mulher, e filhos menores, lhe déra forças para conceber projectos contra o Author de tantos males; e que o Architecto, e Pedro Ricardo, apenas erão sabedores da sociedade.

Mostra-se quanto ao réo *Gomes Freire de Andrade*, cova fessar, e declarar debaixo do juramento, pelo que respeitap a terceiro, nas suas respostas ás perguntas que formão o anpenso N.º 15, em que se notão contradicções, e incoherencias, dizendo, que conhecia o Coronel Manoel Monteiro de Carvalho, com quem se visitava mutuamente sem nenhuma familiaridade, e que conversavão sobre objectos militares, e contra inglezes, e sobre o Regulamento; que conhecia o Alferes José Riceiro Pinto, Francisco Antonio de Sousa, Architecto, e o Barão d'Eben com familiaridade: que não conhecia a existencia da sociedade da conjuração, não obstante ser Magon, ou Pedreiro livre: que não tivera noticias de papeis alguns; e que evitava apperecer em publico, e particularmente em ajuntamento militar, porque temia que algum

soldado clamasse, dizendo: *alli está o nosso General*; e passa a dizer nas suas respostas ás segundas perguntas, que fora visitado em Abril deste anno pelo Coronel Monteiro, que lhe apresentou o Major José Francisco das Neves, e o Alferes José Ribeiro Pinto, e os recebera no seu particular gabinete: que o dito Ribeiro Pinto era a segunda vez que hia a sua casa, e que o Coronel Monteiro, e o dito Ribeiro Pinto lhe forão fallar sobre os planos, que elle réo vio na sua propria casa, assim como a proclamação manuscrita, que levava o dito Ribeiro Pinto, em hum dos dias do mez de Abril, em que os acima forão a sua casa, e lhe fallárão na desgraça da Patria, dizendo, que havião bons portuguezes, que querião obstar á ruina de Portugal, que contavão com elle réo na occasião; ao que elle réo respondêra, que a empreza era muito difficultosa, e arriscada, e que era preciso andar com cuidado; porém fazendo logo tenção de conhecer a fundo o de que se tratava, para, no caso de que houvesse huma subita explosão, elle réo poder dar, mediante a sua popularidade, a precisa direcção a ella, para conservar o reino ao Soberano, evitar a anarquia, e salvar a Patria delle réo: que conhecia mais outros conspiradores contra a authoridade real, segurança, e tranquillidade publica, como fez constante, nomeando-os ao Marechal General, para ser presente o protesto que fizera, juntamente com as provas, a Sua Magestade: que até agora não tinha immediatamonte declarado o que se lhe tinha dito a este respeito, talvez por demasiada delicadeza, e humanidade, vendo que os réos estavam presos, e já não podião fazer mal; e que não denunciára, porque tendo adherido ás propostas dos sobreditos para melhor saber o numero das pessoas que entravão, e a sua qualidade, por isso esperava obter melhor informação, sendo os sobreditos os unicos que lhe fallárão sobre este facto: que a Barão d'Eben nada sabia, o que elle réo sabe de sciencia certa, e que víra huma proclamação impressa na mão do Coronel Monteiro, igno-

rando quem a imprimira: que não sabia que houvesse plano determinado até ao dia de sua prisão, nem elle réo o tinha dado para effectuar motim, ou sedição popular; porém que os ditos conspiradores andavão tratando dos arranjos necessarios, encarregando-se o Alferes José Ribeiro Pinto, como com effeito se encarregou, para marchar ás provincias, e nellas dar os passos necessarios para a referida sedição; e que ignora o nome do *Concelho Regenerador*, mas que suspeita que a raiz de tudo isto provém dos liberaes hespanhoes, por ter visto, e observado muitas revoluções hespanholas: passou depois nas respostas ás terceiras perguntas a dizer, que o Coronel Monteiro, depois do dia, em que com o Major Neves, e Ribeiro Pinto, estiverão em sua casa para o convocarem para a rebellião, lhe certificou, que o Commandante do Regimento de Infantaria N.º 16, chamára a Ribeiro Pinto para lhe perguntar pelo motivo da sua demora nesta cidade: que a proclamação impressa julgava ser a mesma, que Ribeiro Pinto lhe mostrou em má letra, que lhe custára a ler, com pouca differença: que vira o pergaminho, que lhe apresentou o Coronel Monteiro com sello pendente, e fita, que era a Credencial, na qual elle réo reprovou o titulo de *Vingança e União*: que quanto aos planos, que elle réo disse tinha visto em sua casa, declara agora que já mais vira estes planos, e que respondêra na persuasão dos planos, que elles tinham em projecto para em geral revoltarem a Nação, e para o que tinham ido convidar a elle réo, não tendo visto nenhum parcial, nem instrucções algumas de Constituição, ou arranjos da sociedade relativos ao mesmo plano, até mesmo, porque exigindo delle réo o Coronel Monteiro para que na vespera da explosão comparecesse para dar as suas ordens, como fosse conveniente, elle réo lhe disse, que não precisava comparecer; que fossem elles socios buscallo a sua casa, para o que elle se promptificaria, porque similhantes disposições erão como huma batalha, que por mais bem

concertadas que fossem, podião ser falliveis; sendo necessario dispollas de modo, que se pudesse dar segunda, ignorando com tudo elle réo o dia, e hora da explosão, apezar de estar persuadido, que pôderia ser muito proxima; e tanto que elle réo muitas vezes de noite, ouvindo qualquer bulha, se punha áleria, a esperar qualquer successo, porque estava duvidoso se os ditos Socios o tinham ido convocar, tendo já tudo prompto, e faltando só a pessoa delle réo: que o Coronel Monteiro fôra o primeiro, que fallára a elle réo na sobredita conspiração no principio de Abril; e os sobreditos no dia seis do mez deste anno, e que o dito Coronel Monteiro era escolhido pelos Socios como canal para com elle réo, sendo o projecto delle réo, que succedendo a explosão de repente, e vindo os associados buscallo a sua casa para comparecer, como lhes tinha promettido, cujo successo esperava pela ausencia do Marechal General, que se dizia havia de partir depois do dia seis de Abril; neste caso, projectava elle réo o ver se por meio da sua popularidade se punha á testa da força armada, para assim fazer alguns arranjos politicos, como convidando Bispos, Grandes do Reino, e Nobreza, fazendo huma especie de Junta de Tres Estados para regular os negocios deste reino, se o Governo tivesse sido anniquillado pelos conspiradores, e depois dar parte a Sua Magestade deste successo; tendo igualmente meditado, para obstar á anarquia das provincias, o propôr neste Concelho, creado provisoriamente, que cada huma das provincias mandasse hum Deputado, que a representasse, para desta fórma evitar a creação de Juntas parciaes nas povoações principaes do reino, como perigosas para o bom regimen; porém que tendo-se demorado o Marechal General, e não sendo possível obter com promptidão, e brevidade a adhesão da necessaria força armada para se verificar a explosão premeditada, tinham elles conspiradores communicado a elle réo, que se fazia necessaria a medida de prender todas as authoridades civís, e

Militares desta Corte , ao que elle réo annuo , assim como fez a todas as suas propostas , para melhor conhecer os seus projectos; e verificadas que fossem as ditas prisões, e tumulto, que suppunha elles promoverião , neste segundo caso compareceria elle réo, para fazer iguaes arranjamientos sobre a organisação deste reino , como referio no primeiro caso: e tendo-lhe perguntado se não seria mais facil soltar , e libertar os governadores do Reino , e authoridades constituídas , das prisões, e maleficios projectados, do que instaurar hum novo Governo a seu arbitrio , respondeo , que sobre este objecto havia elle réo consultar as circumstancias , e o espirito nacional: se o povo, por descontente, recusasse a continuação do Governo actual , deveria verificar o projecto da criação da nova Junta ; se com tudo o povo insistisse pela continuação do actual Governo, e não se oppozesse a esta medida, ver-se-hia elle réo talvez obrigado a estabelecerlo do mesmo modo, que anteriormente se achava estabelecido : que a sua consciencia lhe dictava não ser crime neste caso a mudança do Governo, por julgar que era o unico meio de acalmar a sedição popular : que não fôra violentado para entrar nesta trama, que a não communicou, nem convocou pessoa alguma, e que não tinha noticia certa de que fossem conspiradores, se não o Coronel Monteiro, o Major Neves, e Ribeiro Pinto; e que presumia que o seria o Architecto, por ser amigo do dito Coronel Monteiro. Nas suas respostas ás quartas perguntas declara, que o Barão d'Eben lhe communicára, na casa delle réo, ter recebido pelo correio huma carta anonyma com huma proclamação sediciosa ; mas não lha mostrando, segundo lhe parece, logo lhe aconselhou, que a não deixasse ver a pessoa alguma, e a queimasse; porque do contrario lhe podia resultar crime : que o mesmo Barão lhe não mostrára outro papel , e só lhe fallou em pasquins, que tinham apparecido, que lhe parece se podem imputar aos conspiradores: que elle réo occupa na sociedade Maçonica os

primeiros logares; e que os principaes membros desta sociedade estavam no Brasil; declarando ultimamente nas suas respostas ás quintas perguntas, que o Barão d'Eben perguntára a elle réo, se era verdadeira a existencia da sociedade conspiradora, o que elle réo negára ao mesmo Barão.

Mostra-se quanto ao réo *Henrique José Garcia de Moraes*, que foi Sargento do Regimento de Infantaria N.º 4, confessar, depois de negar no principio, e declarar debaixo de juramento, pelo que respeitava a terceiro, no appenso N.º 22, que fôra arrastado ao seu crime pelo Coronel Monteiro de Carvalho, cuja casa frequentava, e lhe ouvia declamar contra a falta, que experimentava do pagamento do seu soldo, e contra os desperdicios com a sustentação de hum Estado Maior tão numeroso, como era o que tinha o General em Chefe, e com os avultadissimos soldos, que a esta se fazia, cuja avultada despeza seria bastante para o pagamento dos officiaes reformados, do Monte-Pio, e para accudir a outras despezas indispensaveis: que na occasião da Pascoa proxima passada, quando se tratou de dar execução ao novo plano de Recrutamento, se exacerbou mais o azedume do mesmo Coronel Monteiro; e fallando em particular com elle réo, lhe dissera, que os males, que devião seguir-se da execução do dito plano, erão tão prejudiciaes á nação, e a todas as classes de individuos, que a compõe: que era necessario que houvesse algum rasgo da Providencia, que a salvasse da miseria, e opprobio que a esperava, sem que nesta occasião se lhe declarasse mais: que passados pouco mais de quinze dias, achando-se elle réo em casa do dito Coronel Monteiro, este, chamando-o de parte, e pintando-lhe novamente os males da nação, indicando sempre, como causa delles, o Marechal General, communicára a existencia de huma Sociedade de Amigos, que estavam determinados a surprehender, em occasião opportuna, o mesmo Marechal, e Officiaes Inglezes empregados nos Corpos, e dar nova fórma ao Exerci-

to, fazendo occupar os ditos postos por Officiaes benemeritos Portuguezes, que se achavão em desgraça; e que em consequencia convidára a elle réo para entrar na mesma sociedade, no que elle réo conveio, compromettendo-se a guardar segredo inviolavel, porém sem fórmula alguma de juramento; e que logo depois disto, sabendo o dito Coronel Monteiro da casa N.º 51, que elle réo tinha de sua mão na rua de S. Bento, lhe dissera, que aquella casa havia de ser necessaria para alli ir com alguns sujeitos, ao que elle réo deo tambem o seu consentimento, acontecendo que logo no dia seguinte depois de noite, estando elle réo na dita casa, appareceo alli o dito Coronel Monteiro, acompanhado de José Ribeiro Pinto, que desde então conheceo pessoalmente, apparecendo logo depois José Joaquim Pinto da Silva, conhecido antigo d'elle réo; e como este dissesse aos sobreditos, que naquella noite já não podia vir quem esperavão, se retirarão todos, ficando advertido elle réo para alli estar no dia seguinte, conhecendo nesta occasião, que o dito José Joaquim Pinto da Silva era tambem dos associados; e que na noite do dia seguinte, que não póde datar, mas que foi depois dos primeiros dias de Maio, serião oito horas da noite, apparecerão os ditos dois Alferes Pinto, e pouco depois entrárão mais tres sujeitos, dos quaes hum tinha farda de militar, sendo o terceiro, que os conduzia, o que figurava de padrinho, e a fórma da recepção foi da maneira seguinte: Havia huma só véla acesa em cima de huma banca, com huma bandeira de papel para fazer sombra, do lado da qual estavam assentados elle réo, dando a direita ao Alferes José Joaquim Pinto da Silva, ao qual se seguia o dito Ribeiro Pinto, estando do lado opposto assentados com as caras voltadas para a luz os ditos, o militar, e outro proximo destes; chegado a huma pequena banca, estava o individuo, cujo nome ignoro, e que servíra de introductor: que assim collocados, passou o Alferes José Joaquim Pinto a perguntar ao militar o

seu nome, ao que elle satisfez; perguntando-lhe depois se era portuguez, respondeo, que sim, e como tal esperava acabar; perguntando-lhe depois, o que pensava do estado, em que se achava a sua Patria, e quaes julgava serem os deveres como portuguez, respondeo, que via a sua Patria muito ameaçada, e na maior desgraça; e que os seus deveres como portuguez, erão concorrer da sua parte por todos os modos possiveis, para a minoração desta desgraça; perguntando-lhe mais se desejava cumprir com estes deveres, unindo-se á huma sociedade destinada a morrer pela satisfação delles, respondeo, que sim; e perguntando-lhe mais, que meios, ou recursos tinha para cooperar aos fins desta sociedade, respondeo, que concorreria com todos os meios, que fisica, e moralmente tivesse á sua disposição; e mais perguntou, se estava disposto a ratificar as declarações, que fazia debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, ao que respondeo, que nada de juramento, e que bastava a sua palavra de honra, debaixo da qual se bem recorda elle réo, tendo a mão em humas horas, assignou o seu nome em duas partes em ratificação do que dissera: que as mesmas formalidades se praticarão com o outro individuo, que são identicas com as escritas nas instrucções folhas onze do corpo do delicto; e que depois se retirárão todos: que passados dois, ou tres dias fôra avisado pelo Coronel Monteiro, para se achar na dita casa numero cincoenta e hum; e indo, serião oito horas, appareceo José Ribeiro Pinto, e depois José Joaquim Pinto da Silva, com Manoel de Jesus Monteiro, tratando-se logo da recepção deste; o que se fez com a mesma formalidade, admittindo-se pelos ditos dois Alferes Pinto, e elle réo; servindo de padrinho, e secretario José Joaquim Pinto da Silva: que passados alguns dias fôra elle réo avisado pelo Coronel Monteiro para outra recepção, que se verificou em Manoel Ignacio de Figueiredo com a sobredita formalidade; sendo membros da recepção o Coronel Monteiro, Major Ne-

ves, Ribeiro Pinto, e elle réo; e que estas são as recepções, que se fizerão na sua dita casa, e que não constava, que em outra casa se fizessem semelhantes recepções: que não sabia da existencia do Concelho Regenerador; porém que sabia de sciencia certa, e por huma proclamação manuscrita, que José Ribeiro Pinto levára a sua casa na rua de S. Bento, se imprimirão na mesma casa huns duzentos e oitenta, ou trezentos exemplares, a cujo trabalho assistirão sómente elle réo, e o dito Ribeiro Pinto, que tinha feito conduzir pelo seu camarada em hum sacco a imprensa para a casa delle réo, dizendo-lhe que se tinha comprado, e escaruecendo que se permittisse a venda de semelhantes officinas; acrescentando, que erão huns bellos presentes, que aqui nos introduzião os nossos amigos inglezes, sendo certo, que no dia seguinte, ao em que a imprensa foi para sua casa, que seria no dia treze, ou quatorze de Maio, o mesmo Alferes Ribeiro Pinto, seião sete horas da manhã, fôra para a dita casa delle réo, e levára na algibeira maior porção de letras, e principiára a trabalhar na impressão, ajudado por elle réo; e que consumirão seis, ou sete horas em imprimir os referidos exemplares, que ficarão na casa delle réo, á excepção de alguns, que levou o dito Alferes Ribeiro Pinto, que dias depois levou a maior parte, deixando ficar huns trinta, ou quarenta; e que reconhecia o exemplar, que era apresentado, ser identico aos que se imprimirão: que no dia seguinte ao da prizão do Coronel Monteiro, fôra avisado por hum parente do mesmo Coronel, da dita sua prizão, e que se acautelasse; em consequencia do que fôra elle réo á dita casa, e queimára na sua cosinha, dentro de hum vaso de barro, as proclamações, e juramentos prestados, que na referida casa tinham ficado; e nas respostas ás terceiras perguntas reconhece na qualidade de alliciadores, e socios da conjuração a José Ribeiro Pinto, o Coronel Monteiro, que convocou a elle réo, José Joaquim Pinto da Silva, o Major José Francisco

das Neves, e Antonio Cabral Calheiros; e por associados os que prestarão os referidos juramentos.

Mostra-se quanto ao réo *Antonio Cabral Calheiros Furtado e Lemos*, Alferes dimittido do Regimento de Infantaria N.º 3, pelas testemunhas da devassa números terceiro, quarto, sexto, e setimo, que o réo lhes lêra hum papel, que lhes parecia revoltoso, e huma proclamação, sendo esta lida na presença da testemunha numero setimo, no Passeio Público, e pelas respostas do mesmo réo, e suas declarações debaixo do juramento, pelo que respeitava a terceiro, ás perguntas do appenso numero vinte e tres, posto que cheias de contradições, e falsidades, quanto a terceiras pessoas, chegando a nomear algumas, que não existião tanto nesta Capital, como na provincia do Alémtéjo, como se demonstrou pelas diligencias, e averiguações, que constão pelos appensos numeros vinte e quatro, e vinte cinco, e confessar o mesmo réo, que não ignorava o motivo da sua prisão, e que se deixára arrastar, e seduzir para formar parte de huma sociedade, que tinha por objecto o transtorno da ordem publica, a dissolução do actual Governo, e a installação de outro debaixo de formulas constitucionaes; e declara receber a primeira noticia da sociedade por Antonio Pinto da Fonseca Neves, dizendo ao mesmo tempo ter mostrado ao mesmo Fonseca Neves a proclamação, que elle réo levava na algibeira, e que por aquelle fôra introduzido com José Ribeiro Pinto, ao qual mostrára a mesma proclamação; que sendo-lhe mostrada a do appenso numero primeiro, a reconhece de sua letra, negando que a tivesse feito, e que Ribeiro Pinto ficára com ella, ignorando quem fôra o seu author, e que achára no Recio junto ao Botequim da Madre de Deos em huma madrugada, escrita em boa letra, mas em papel muito mal tratado; e por lhe parecer bem feita a copiára, fazendo-a passar por sua, e a lêra a differentes pessoas, emprestando-a por ultimo a quem lha não restituiu: que conhecia por associados, Ribeiro Pinto,

Coronel Monteiro , Major Neves , José Joaquim Pinto da Silva , José Campello , o Architecto Francisco Antonio , Henrique José Garcia ; e pelo ter ouvido a Ribeiro Pinto , lhe parecem serem membros outros : que não tinha certeza da existencia do Concelho Regenerador ; mas que inferia que existia , e que Ribeiro Pinto lhe dissera , que erão membros do tal Concelho , Gomes Freire , Barão d'Eben , e outros ; e que só o dito Ribeiro Pinto , Coronel Monteiro , e Major Neves erão os que estavam em circumstancias de poderem fazer as declarações necessarias a estes respeitos. Nas respostas ás segundas perguntas repete o que tinha dito de Fonseca Neves , acrescentando que este lhe dissera , que Gomes Freire estava á testa da sociedade , e que o Barão d'Eben tambem era socio ; não reconhecendo por socio ao dito Fonseca Neves , não obstante ter conhecimento da sociedade : que sabia que se imprimirão as proclamações , e que parte dellas lhe foi entregue , quando elle réo foi mandado em commissão para Santarem : que elle réo , e Ribeiro Pinto forão tratar da compra da imprensa , e passados dois dias Ribeiro Pinto lhe déra no Passeio Público cinco moedas menos hum crusado novo , para a compra della , e a fez conduzir para a casa do dito Ribeiro Pinto no dia da acclamação , e que , não bastando a letra , comprou mais , para o que lhe déra o mesmo Ribeiro Pinto outras cinco moedas em papel moeda , que recebeu do Major Neves , que estava presente , e no Terreiro do Paço : que os papeis por elle réo recebidos para commissão , erão humma Credencial , humas instrucções , hum masso de proclamações impressas , que poderia conter nove , ou dez exemplares , hum mappa indicativo da correspondencia , outro das forças e meios , com que a sociedade podia contar , e que existem em Santarem em poder de seu cunhado Francisco Leite Sodré da Gama ; e que formavão a commissão , de quem elle réo recebeu os papeis , o Coronel Monteiro , José Ribeiro Pinto , e Architecto , em casa do qual , e na sua livraria , lhe

forão entregues por mão do Coronel Monteiro, tendo a dita entrega por objecto o partir elle réo em commissão para a villa de Santarem, sua patria, com o fim de alliciar, e attrahir para socios todos aquelles, que parecessem habeis para a sociedade; e que não chegára a alliciar pessoa alguma, mas que recebêra juramentos de dois officiaes, sendo hum delles Christovão da Costa; sendo notavel esta contradicção de não alliciar, e receber juramentos. Nas respostas ás terceiras perguntas não reconhece a Verissimo Antonio Ferreirada Costa por associado, não obstante ter elle feito a analyse sobre o Regulamento, chamando proclamação a hum extrac-to, ou resumo da mesma analyse em duas folhas de papel, que'elle réo diz pedira, e de que tirou copia, que perdeu, ou se lhe sumio: que tiuba certeza de terem ido em commissões, Ribeiro Pinto para Traz-os-Montes, e girar por outras provincias, elle réo para Santarem, e outro para a provincia da Beira. Nas respostas ás quartas perguntas reconheceo os papeis do appenso numero tres, achados na cloaca da casa de seu cunhado, Francisco Leite Sodré da Gama, por identicos aos que tinha recebido, e déra a guardar em Santarem ao dito seu cunhado, declarando que os não tinha aberto, e que a elles não estavam juntos os referidos juramentos, porque no dia seguinte ao da entrega a seu cunhado os tinha mettido em huma gaveta, em que tinha guardado os mesmos papeis em occasião de não estar em casa o mesmo seu cunhado. Na accareação com Antonio Pinto da Fonseca Neves declara este, que tivera a primeira noticia desta sociedade, previamente no dia 10 de Março deste anno, por seu primo, José Ribeiro Pinto, e não pelo réo Cabral, a quem a transmitira passados dias; sendo depois disto que o réo lhe mostrára as proclamações em numero de quatro ou cinco; e muitos dias depois outra, que não tinha certeza se era a que se lhe apresentava, tendo depois proporcionado ao réo huma entrevista com seu primo Ribeiro Pinto, e isto porque o réo

lhe mostrou desejos de o conhecer; e em todas estas circumstancias conveio o réo accareado, accrescentando que as primeiras proclamações, que Fonseca Neves diz, que elle réo lhe mostrára, são as que copiára do papel, que lhe confiára Verissimo Antonio Ferreira, o qual sendo hum só, a differença dos objectos sobre que versava, o fazia parecer diverso; e que a segunda proclamação, que fórma o appenso numero primeiro, he a propria, que mostrára ao dito Fonseca Neves.

Mostra-se quanto ao réo *José Francisco das Neves*, confessar em suas respostas ás primeiras perguntas, no appenso número vinte e hum, depois de ter negado no principio, declarando debaixo de juramento, no que respeitava a terceiro, que se deixára fascinar pela pintura, que o Coronel Monteiro lhe fizera do estado da nação, e seu Governo; e que em consequencia das suas persuasões assentira em associar-se ao partido, que já existia formado, e que cuidava seriamente em reparar os males, e occultando-lhe os socios, que a seu tempo lhe declararia; sendo as animosidades, e vehemencia dos discursos do dito Coronel Monteiro, naquella occasião, contra o Marechal General, e não contra o Governo: que elle réo fôra convocado, e admittido á sociedade precisamente pela Pascoa, e que não concorrera pouco para acceder ás suggestões, que se lhe fizerão, a indisposição geral, que nessa occasião a nação toda manifestou contra o Marechal General, e contra a execução do novo plano do Exercito; e que elle réo fôra admittido á sociedade sem outras fórmulas mais, do que ter dado a sua palavra ao dito Coronel Monteiro, offerecendo-lhe, e aos associados, a sua pessoa para o que fosse necessario, sem que se juramentasse, como depois vio praticar com alguns outros: que elle réo conheceo por principal dos associados o Alferes José Ribeiro Pinto, o qual segundo lhe disse o Coronel Monteiro, fazia todos os papeis; e depois deste conhecia como tal o Coronel Monteiro, que

foi quem convocára a elle réo, e bem assim ao individuo Manoel Ignacio, que foi recebido com outro, Henrique José Garcia, dono da casa, número cincoenta e hum, na rua de S. Bento, o Alferes José Joaquim Pinto da Silva; e que tambem lhe parecia ser da sociedade o parente deste ultimo, chamado Campello, hum sujeito de Santarém, chamado Cabral; e que ignorava quaes erão as pessoas que formavão o Concelho Regenerador, e se este existia; e que víra huma proclamação manuscripta na mão de Ribeiro Pinto. Nas respostas ás segundas perguntas declara elle réo, que a proclamação, que víra na mão do dito Ribeiro Pinto, era toda contra o Marechal General, e que com toda a certeza erão socios José Campello, e Antonio Cabral; e que elle réo associou outro, a cuja recepção assistira: que conhecia Christovão da Costa, mas que não o convocára; e que era falsa a asserção de Antonio Cabral a este respeito: que o Coronel Monteiro lhe disséra, que Gomes Freire estava á testa de tudo, e entrava na associação, e que elle réo fôra apresentado pelo Coronel Monteiro ao mesmo Gomes Freire, para o persuadir de que isto não era illusão; e que naquella época fazião parte da sociedade o dito Coronel Monteiro, Ribeiro Pinto, José Joaquim Pinto da Silva, José Campello, Antonio Cabral, e Henrique José Garcia: que apresentado a Gomes Freire no meado de Abril, entre as dez, e onze horas da manhã, entrando na casa deste juntamente com o Coronel Monteiro, e Ribeiro Pinto; que forão recebidos pelo dito Gomes Freire na sua livraria, conversando sobre politica, e tratando-se por déspota o Marechal General entre todos, e attribuindo-se-lhe a audacia de tratar os Governadores do Reino pela denominação de *Senhores do Rocio*: que Gomes Freire dissera então, que elle recusára o convite, que lhe fizera o Marechal General para o baile, que então dera por occasião de se festejar a acclamação; e que Ribeiro Pinto puchára da algibeira huma proclamação, que lera contra o

Marechal General; surrindo-se o mesmo Gomes Freire, quando se lia a mesma. Nas suas respostas ás terceiras perguntas declara, que Verissimo Antonio Ferreira não he socio, mas sim author de huma analyse sobre o novo plano do Exercito, e que he inimigo do Marechal; que se persuadia que Pedro Ricardo era socio, em razão da sua amizade com o Coronel Monteiro; e que se persuadia que Campello, e Ribeiro Pinto, erão authores dos pasquins, de que o Marechal já não fazia caso. Nas respostas ás quartas perguntas, e na accareação com Antonio Cabral, néga as affirmativas deste, e ambos ficarão firmes nos seus ditos, convencendo com tudo elle réo ao dito Cabral; e declára que o author dos pasquins fôra o dito Ribeiro Pinto, e que Campello fôra quem os affixára; cuja declaração fez nas suas respostas ás quintas perguntas, addicionando-as em dois de Agosto, que por esquecimento, e não por malicia deixou de especificar a Maximiano Dias Ribeiro, como recebido na sociedade, e convocado pelo Coronel Monteiro, cuja recepção se praticára na casa número cincoenta e hum, da rua de S. Bento, no dia vinte e hum, ou vinte e dois de Maio, na occasião em que forão admittidos Manoel Ignacio de Figueiredo, e outro; offerecendo o mesmo Maximiano Dias Ribeiro dezenove mil e duzentos, e Manoel Ignacio de Figueiredo, a sua pessoa, e prestimo pessoal. Por todo o referido se prova com a maior evidencia, que os sobreditos réos forão os Installadores influentes, e cooperadores do louco, e infame projecto da horrorosa sublevação, que felizmente se descobrio, e não chegou a ter o detestavel effeito que imaginavão; sendo verosimil, que a não estar o réo Gomes Freire de Andrade possuido dos detestaveis sentimentos revolucionarios, não annuiria ás infames propostas, que lhe fizerão huns individuos destituídos de meios, e de alguma representação attendivel do Público da nação, e não passarião os outros réos, confiados no apoio, que nelle consideravão pela representação da sua qualificada Nobreza

e da preeminente Patente de Tenente General, a progredir no seu criminoso, e abominavel projecto.

Mostra-se quanto ao réo *Francisco Antonio de Sousa*, declarar elle em trinta e hum de Maio deste anno, debaixo de juramento, no que respeitava a terceiro, no termo de declaração espontanea, e denuncia no appenso numero dezesete, que inferia das prizões do Coronel Manoel Monteiro de Carvalho, e de Gomes Freire, ser motivo da sua, e daquelles, a desconfiança, que poderia ter o Governo da existencia de huma sociedade, ou trama; pois que em huma tarde nos fins de Fevereiro andando elle réo passeando no seu Jardim com o Coronel Monteiro, este dissera em desesperação, que era já tempo de se abrirem os olhos; convidando a elle réo para entrar em huma sociedade, e partido, do que poderião provir a ambos felicidades, e melhorar de circumstancias: que a semelhante proposta retorquira elle réo, que queria saber, quaes erão a natureza, e fins dessa sociedade; ao que o mesmo respondeo, que só podia conhecellos depois de ter entrado nella, ao que elle réo replicou dizendo, que nesse caso não annuia á sua proposta, porque estava contente, com o que tinha, e não queria ligar-se a sociedades, que não conhecia: que depois deste facto viera no conhecimento por pessoas da familia do dito Coronel Monteiro, que frequentavão a casa deste as mais das noites Officiaes Reformados, e alguns que tinhão vindo de França, Gomes Freire, Henrique José Garcia, José Ribeiro Pinto, e outros; e combinando estes factos com o convite feito a elle réo pelo dito Monteiro, suspeitou que estes serião da sociedade: que o dito Monteiro lhe mostrára em hum dia hum papel manuscrito que continha huma proclamação sediciosa, que o mesmo Monteiro tornou a guardar: que em outra tarde, o mesmo Monteiro lhe apresentára José Ribeiro Pinto, pedindo-lhe licença para o levar a casa delle réo, para lhe mostrar a sua livraria, e pinturas; e passados dias, em huma noite do mez

de Maio, pouco mais, ou menos pelo meio deste mez, apparecerão na sua casa o Coronel Monteiro, Ribeiro Pinto, e outro individuo vestido de preto, que se disse ser hum Bacharel; e então Ribeiro Pinto tirára da algibeira hum masso de papeis, que entregára ao Bacharel, retirando-se todos depois, sem que elle réo ficasse sabendo a natureza de taes papeis: que no dia dezenove, ou vinte do mesmo mez, entrá-rão outra vez em sua casa os mesmos Monteiro, e Ribeiro Pinto, acompanhados de outro individuo, que elle não conhecia, ao qual Pinto entregára dois, ou tres massos de papeis, que elle réo, pelo formato do papel, presumio serem papeis impressos; e tambem o Coronel Monteiro entregára ao sobredito outro papel dobrado, que pelo seu formato pareceo a elle réo ser em papel imperial, ou pergaminho; e que ouvira então dizer ao tal individuo, que hia para Vizeo; e que na casa d'elle réo nada se trabalhou para tão criminosa sociedade. Em tres de Junho addicionou o referido termo, declarando, que o dito Monteiro o entretivera em huma occasião com hum Plano meditado para sublevação deste Reino, e o individuo, que elle réo disse no primeiro termo ser hum Bacharel, era Antonio Cabral Calheiros: declarou mais, que na occasião, em que na sua livraria o individuo, que já referio, recebeu de Ribeiro Pinto as proclamações, e da mão de Monteiro o diploma, abriu este o dito individuo, e o leo para si, e o guardou, e depois abriu hum dos massos das proclamações impressas, e então lhe que elle réo vio o que erão os ditos massos, de que Ribeiro Pinto lhe fizera entrega; e na mesma occasião vio hum papel em maneira de mappa, e as Instrucções, de que ouvira lèr o terceiro artigo, mas que lhe não lembrava o que elle continha, e que o dito Monteiro lhe dissera que havia huma imprensa. Nas respostas ás primeiras perguntas ratificou as antecedentes declarações, e que vira, e lèra parte da proclamação, que o dito Monteiro lhe mostrára em sua casa, como já declára, e que

era sediciosa, e que a manuscrita, que se lhe mostrava, lhe parecia ser a mesma que elle vira: que os papeis que se lhe mostravão, parecião, pelo seu formato, serem os mesmos que se entregárão a hum individuo, que já referio, mas não assim os que forão entregues a Antonio Cabral, porque este os não abriu na sua presença: que elle réo não tivera positivo conhecimento da existencia da sociedade, e só sabia o que lhe dissera o dito Monteiro, e o que dito tem; porém que nada soubera mais do que vêr a entrega dos papeis em sua casa a Cabral, e referido individuo, e o convite, a que não annuira: que não participára a authoridade constituida estes factos, porque mediárão poucos dias até a sua prisão; e nas respostas ás segundas perguntas disse, que ajuizava agora, que fazião parte desta sociedade o Coronel Monteiro, os Alferes Ribeiro Pinto, hum tio deste, o Major Neves, Pedro Ricardo, Henrique José Garcia, Cabral, e o já referido individuo, e isto pelo que ouvia ás pessoas da familia do Coronel Monteiro, na mão do qual vira copias de pasquins attribuidos a Ribeiro Pinto.

Mostra-se quanto ao réo *Pedro Ricardo de Figueiró*, que posto negasse nas suas respostas ás primeiras perguntas no appenso numero dezoito, veio nas segundas a confessar, que se adherio á proposta do Coronel Monteiro, foi porque o mesmo Monteiro lhe figurou para o persuadir, serem os fins, que o partido tinha em vistas, mais licitos e louvaveis, do que depois veio a conhecer: confessa, que a sua adhesão fora no fim de Janeiro, ou principio de Fevereiro, que nunca prestára juramento, nem assistira em Assembléa formal, mas que dissera, que podião contar com o seu prestimo, e serviço: que reconhecia por socios José Ribeiro Pinto, José Joaquim Pinto, Major Neves, José Campello, Francisco Antonio de Sousa, Arquithecto, e Henrique José Garcia; e isto porque o ouvira ao Coronel Monteiro, e tambem o conheceo em alguns, mas muito poucos encontros, que teve com

os sobreditos : que desvanecido o projecto da invasão de Hespanha neste reino , com que a principio illudirão a elle réo , mudárão de sistema, e se virárão para principios ambieiosos, e pretextos differentes , para mudar a fórma do Governo ; e que Ribeiro Pinto era o principal cabeça da trama ; e que elle réo esperava a partida deste para a sua patria para dissuadir o Coronel Monteiro, o que não conseguiu, pela influencia, que nelle tinha o mesmo Ribeiro Pinto : que quanto ao numero de socios, que se referia ao que ouvira ao Coronel Monteiro ; que não communicou á authoridade estes projectos por tres principios : primeiro por medo de ser morto pelos socios : segundo, porque devendo envolver o dito Monteiro, que ainda esperava desviar da sociedade, se condoera de o fazer : e terceiro porque separando-se , e convencendo o Monteiro, esperava acabar tudo : que só víra humna proclamação manuscrita , e pasquins contra o Marechal , na mão do dito Monteiro, e que tambem víra na mão do mesmo a Credencial destinada para Antonio Cabral , que reconhecia ser a mesma. Nas respostas ás terceiras perguntas declarou, debaixo do mesmo juramento pelo que respeitava e terceiro , que Francisco Antonio de Sonsa , Architecto, tinha, pelo conhecimento do dito Monteiro , parte pouco activa na sociedade, segundo elle réo estava persuadido, e que não convocára pessoa alguma , nem concorrêra para mais diligencias, que respeitassem á sociedade.

Mostra-se quanto ao réo *Manoel de Jesus Monteiro*, confessar elle, e delarar debaixo de juramento pelo que respeitava a terceiro , nas suas respostas ás segundas perguntas no appenso numero vinte e seis , depois de estar negativo nas primeiras , que achando-se no mez de Maio deste anno em o Botequim na rua dos Capelistas , onde costumava concorrer, alli casualmente fizera conhecimento com o Alferes José Joaquim Pinto da Silva , por occasião de fazerem observações sobre a Gazeta : que no dia seguinte concorrêra tambem

no Botequim, onde o dito Pinto lhe dissera, que haviam muitas associações, e amidades, e que o introduziria em huma sociedade, se elle quizesse, sem com tudo lhe declarar mais: que passados tres dias, encontrando-se no mesmo sitio lhe forão dadas pelo referido Pinto da Silva as primeiras idéas de que havia hum plano formado, para se dar remedio a algumas calamidades publicas, que tinhão origem na influencia desmedida dos inglezes sobre a nação, deixando-lhe entrever, que os individuos, que tinhão concebido o referido plano, estavam de acordo com o Governo, para destruir os effeitos daquella mesma influencia, sendo dos ditos individuos o que mais figurava nisso o Tenente General Gomes Freire de Andrade, e que se elle réo quizesse, o conduziria a huma casa, onde lhe serião mostrados os sobreditos planos, para dizer a sua opinião sobre elles, e seria apresentado ao dito Tenente General: que elle réo hesitando como se conduziria em tal proposta, e instado pelas razões apontadas pelo mesmo Pinto da Silva, que consistião na influencia dos inglezes, e tambem em se tomar algum partido no caso de Sua Magestade não voltar a estereino, conveio em ir á tal casa, que era a do N.º 51 na rua de S. Bento, onde tendo entrado, e sendo instado, que era necessario associar-se, aterrado conveio, e prestou juramento com as formalidades que já forão referidas a respeito de outros: que não conhecia por associado mais, que o referido Pinto da Silva, e que não víra papeis, nem lhe forão apresentados, nem communicou o que passára a pessoa alguma antes das prisões dos réos nesta cidade; concluindo nas respostas ás terceitas perguntas, que recusára encarregar-se de communicações.

Mostra-se quanto ao réo *Manoel Ignacio de Figueiredo*, confessar, e declarar debaixo do juramento pelo que respeitava a terceiro, no appenso vinte e sete, que fóra arrastado por José Ribeiro Pinto, que o seduzira com observações sobre a mudança de circumstancias, e que no principio de Maio

fôra pelo mesmo Ribeiro Pinto convidado para assignar hum papel em branco, dando-lhe a certeza de o não comprometter, a o que elle réo annuo, assignando-o em huma loja de bebidas antes delle réo partir para Punhete; e que depois de voltar, o convidára o mesmo Ribeiro Pinto para hir a huma casa, onde o queria dar a conhecer a varios amigos, insinuando-lhe que no dia dezoito ou dezoove de Maio á noite se achasse no largo de S. Bento, aonde o hiria buscar, ou mandaria, o que elle réo assim praticára, e na noite desse dia, perto das oito horas, o fôra chamar hum sujeito, que depois soube ser Henrique José Garcia, que o conduzio á casa numero cincoenta e hum da rua de S. Bento, onde estavam o Coronel Monteiro, Ribeiro Pinto, Major Neves, e mais dois individuos, e logo se tratou das suas recepções com as formalidades costumadas, prestando todos tres juramento, servindo de orador o dito Ribeiro Pinto, e prestando se elle réo com a sua pessoa para canal de correspondencia para Abrantes: que o fim da sociedade, segundo se dizia, era a regeneração da patria, reconhecendo por associados os acima referidos; e tendo dito que não víra papeis, declara elle réo nas suas respostas ás segundas perguntas, ter visto as instrucções, que sendo-lhe entregues por Ribeiro Pinto no mesmo dia da sua recepção, lhe fôra por este rogado o tirar tres copias das mesmas, o que elle réo fez, e as mandára depois ao mesmo Ribeiro Pinto pelo camarada deste, debaixo de sobrescrito fechado; e que reconhecia serem as instrucções, que lhe mostrarão, huma das copias, que elle réo escrevêra, á excepção do que se acha no verso da mesma, assim como tambem reconhecia a outra copia escrita em papel de Hollanda; e que tendo recommendação de todos os socios, que assistirão á sua recepção, para convocar socios, a nenhum convocára, nem communicou o referido a pessoa alguma, e que ignorava os fins da sociedade, porque se os tivesse conhecido, não cahiria neste laço.

Mostra-se quanto ao réo *Maximiano Dias Ribeiro*, que tendo sido negativo nas suas respostas ás primeiras perguntas no appenso N.º 28, confessar o mesmo réo, e declarar debaixo de juramento pelo que respeitava a terceiro, que sendo o Coronel Monteiro da sua intimidade, continuamente se lhe lastimava da sua situação por falta de pagamentos; e que perguntando-lhe elle réo em huma occasião se tinha em vista algum projecto, elle Monteiro lhe respondêra, que alguma cousa havia, sem lha dizer, ao que elle réo lhe assegurou, que cortasse com a sua pessoa, não suppondo que o dito Monteiro abusasse desta offerta para fins sinistros: que passados dias víra Coronel Monteiro se esgotava em imprecações contra o Marechal General, que considerava o movel de seus males, até que em certo dia lhe disse, que era chegada a época de o acompanhar, e que o seguisse; o que elle praticou, acompanhando-o até á travessa de Santo Antoninho, onde lhe disse, que fosse para o largo de S. Bento, aonde o mandaria buscar, o que elle réo cumprio, e donde foi conduzido por Henrique José Garcia para casa deste, N.º 51, na rua de S. Bento, onde achou o dito Coronel Monteiro, o Major Neves, outro sujeito, e hum individuo, que pensa ser o Alferes Ribeiro Pinto, e mais outro, que talvez será Manoel Ignacio de Figueiredo, e alli se passou ao acto da sua recepção, da do outro sujeito, e da de Manoel Ignacio de Figueiredo, com as já referidas formalidades a respeito de outros, e todos tres prestárão juramento, offerecendo elle réo dezenove mil e duzentos réis, que não chegou a entregar, ignorando os fins da sociedade, e entendendo que era mais maçónica, do que de outra natureza.

Mostra-se quanto ao réo *Antonio Pinto da Fonseca Neves*, confessar este réo, e declarar debaixo de juramento no que respeitava a terceiro, nas suas respostas ás primeiras perguntas no appenso N.º 29, que pela primeira vez soube da sociedade no Rocio, pela communicação que lhe fizera An-

tonio Cabral na presença de outros, o qual lhe mostrara duas, ou tres proclamações sediciosas, em huma casa, para onde todos forão, das quaes elle réo se desgostou tanto, que disse, que Cabral merecia ser deitado pela janella fóra, a que outro accrescentára: *até para nossa segurança*: que perguntado por Cabral sobre a morada de seu parente José Ribeiro Pinto, elle réo o acompanhou a ella, e alli o deixou, ignorando o que tratarão: que reconhecia ter feito mal em não denunciar os papeis que víra, tendentes á subversão da sociedade. Nas respostas ás segundas perguntas declarou, que o dito Cabral lhe dissera, que Gomes Freire, e outro, estavam á frente da sociedade, e que os ditos Cabral, e Ribeiro lhe disserão, que nella tambem entrava o Barão d'Eben; e como elle tinha com elle amisade, e frequentava a sua casa, se deliberou a perguntar-lhe: se sabia de alguma conspiração contra o Governo, ao que o Barão respondêra, que nada sabia, ao que elle réo replicára = por ahi se falla, em que se trata em conspirar contra o Governo, e que vós entraes nisto, como tambem Gomes Freire =, ao que o Barão respondeu, que quanto a elle, era falso; mas que a respeito de Gomes Freire, no dia seguinte lhe havia de fallar, e investigallo para saber se havia alguma cousa, e com effeito no dia seguinte o mesmo Barão dissera a elle réo, que tudo era falso; depois do que, increpára elle ao dito Cabral de o ter enganado, ao que elle Cabral satisfez, dizendo, que a sublevação era verdadeira; mas que era segredo o participar, e investigar quem entrava na sociedade: que Ribeiro Pinto pedira a Cabral, que tivesse cautela com elle réo, e que tres dias antes da sua prisão lhe dissera o Barão d'Eben, hindo elle réo a sua casa = sabei Neves, que he verdade haver conspiração, e contavão comigo em terceiro, ou quarto logar, no qual estava o meu nome em huma lista sem o meu consentimento, que o punha em risco de ir preso para o Santo Officio, e elle réo para o Limoeiro =: que Ribeiro Pinto

no dia dez de Março dissera a elle réo em sua casa, que havia a dita sociedade, que tinha á testa Gomes Freire, e Barão d'Eben; reconhecendo elle réo ter delinquido em ter guardado segredo, não communicando o que tinha ouvido. Nas respostas ás terceiras perguntas disse, que no dia dez de Março teve a primeira noticia da sociedade por seu parente Ribeiro Pinto, como veio a declarar na acareação com o dito Cabral; e tendo dito ao seu parente Ribeiro Pinto, que aquillo era hum desproposito, elle passados dias lhe dissera, que mais bem considerado, largára o tal negocio da sociedade, para a qual elle réo não foi convocado: que sabe, por lho dizer o Barão d'Eben, ter este recebido huma proclamação debaixo de hum sobrescrito pelo Correio de Lisboa, cuja proclamação lhe mostrára o mesmo Barão, o qual não sabia quem lha remettêra, e se recorda, que o mesmo Barão lhe dissera, mostrando-lhe a pagina de hum papel principiado a escrever de sua letra, que estava compondo huma carta para ser dirigida ao Marechal General, a fim de o intimidar, e ver se por esse modo se conseguia o partir elle para Inglaterra; concluindo elle réo as suas respostas dizendo, que não denunciára por não ter documento.

Mostra-se quanto ao réo *Frederico, Barão de Eben*, confessar, e declarar debaixo de juramento ao que respeitava a terceiro, nas suas respostas ás primeiras, e segundas perguntas do appenso número trinta, que conhecia a Gomes Freire, cuja casa frequentava, e que igualmente conhecia a Antonio Pinto da Fonseca Neves, a quem encommendára a descripção de huma fortificação chamada *Camponier*, que ignorava a existencia da conspiração, que não conhecia o Coronel Monteiro, nem Ribeiro Pinto; mas que era possivel que visse o dito Monteiro alguma vez em casa de Gomes Freire, que lhe disse ser seu visinho. Nas respostas ás terceiras perguntas confessa, que em huma das entrevistas ultimas com o dito Fonseca Neves, este lhe fallára em huma sublevação, que

se andava tratando nesta capital, e reino, accrescentando que se dizia figurar tambem na mesma Gomes Freire, *outro*, e elle, réo; ao que elle réo respondêra, que era isto cousa nova para elle, mas que perguntaria a Gomes Freire se merecia crédito tal noticia, vista a intimidade, que com elle tinha, e que fallando ao dito Gomes Freire, este lhe dissera: *Meu Barão, tu não conheces Lisboa, nem o povo portuguez, pois este quando não tem em que fallar, sonha sempre com conspirações, e já assim era antes de El-Rei, e sua familia partir para o Brazil, não des por tanto crédito a taes novidades, que são levantadas no Cães do Sodré, e outras praças públicas; e que communicando esta resposta a Fonseca Neves, certificando-o de que nada existia de real a este respeito, porque assim lho tinha asseverado o mesmo Gomes Freire, que elle Neves figurára estar ao facto de semelhante sublevação; e reconheceo elle réos os papeis, que lhe forão apprehendidos, que formão o appenso número trinta e hum, e o Diario, traduzido do Alcmão, na appenso número trinta e dois, confessando que recebera a proclamação número vinte e tres, dentro de hum cartá, pelo Correio de Lisboa, quinze, ou vinte dias antes de ser preso (quando o Diario se indica recebida em onze de Abril) com cujo contexto ficou tão perturbado, por vêr que ella se encaminhava a chamar o povo á revolta: que hesitando sobre o que devia praticar a semelhante respeito, se dirigio a Gomes Freire, para tomar conselho, o qual, tendo-lhe mostrado a dita proclamação, e sendo por elle vista, lhe aconselhou, que a não mostrasse a pessoa alguma, pois que disso se lhe podia fazer hum crime: que quanto ao papel número vinte e quatro, que he hum caderno pequeno de quatro folhas, com expressões sacrilegas, e insidiosas na maior parte contra o Marechal General, disse que reconhecia o dito papel como escrito da sua propria letra; que com tudo não era obra sua, mas que viera á sua mão da mesma fórma que a dita proclamação,*

tendo-o recebido pelo Correio dias antes do em que recebera a mesma proclamação; e que do original tirára esta copia, remettendo o original para Inglaterra, pelo Paquete, para dar a conhecer o estado da opinião pública em Portugal; declarando nas suas respostas ás quartas perguntas, que o original do dito papel o dirigira ao Duque de Sussex, e que não lançára no Diario a sua recepção, porque nelle não lançava a de outras muitas carta de semelhante natureza; concluiu as suas respostas ás setimas perguntas, dizendo que mostrára a Fonseca Neves a dita proclamação, número vinte e tres dos seus papeis, para vêr se elle conhecia a letra, o qual não conhecera, dizendo, que se havia espalhado noticia de outras proclamações; confessando tambem elle réo ter mostrado ao dito Fonseca Neves o papel número vinte e quatro, que era a cópia do original, que remettera para Inglaterra.

Mostra-se quanto ao réo *Francisco Leite Sodré da Gama*, confessar este réo, e declarar debaixo de juramento no que respeitava a terceiro, nas suas respostas do appenso N.º 35, que presumia estar prezo por guardar certos papeis entregues por seu cunhado Antonio Cabral Calheiros, que poucos dias tivera em seu poder; e segundo lhe parece, seriam hum ou dous dias antes da prizão do dito seu cunhado, e que na entrega houverão as circumstancias seguintes: que o dito seu cunhado não hia a Santarem havia mais de hum anno, e que apparecera alli depois do dia vinte de Maio, e fora residir para casa de sua mãe, viuva, e que em razão de parentesco de cunhados, o mesmo Cabral o visitára por duas vezes, e a terceira vez lhe rogara guardasse aquelles papeis de importancia, que não guardára, nem conservava na casa da mãe por causa de hum seu irmão; e perguntando-lhe elle réo, que papeis são esses, e principiando o mesmo a fazer huma exposição resumida do seu contexto, horrorizando elle réo da loucura de seu cunhado, por se haver intromettido em hum

negocio de tanta gravidade, pois conheceo pela exposição, e pelas reflexões, com que a acompanhou, que os seus projectos, e a sociedade de amigos, a que elle pertencia, se encaminhavão ao transtorno de toda a ordem pública deste reino; lançando-lhe primeiro mão dos referidos papeis, como quem se prestava a guardallos, passou depois a reprehendello severamente pela sua loucura, pintando-lhe o horror do crime, em que se envolvia; sendo tal a força das razões, que elle réo lhe produzio, que chegou a persuadir-se que o mesmo seu cunhado estava sinceramente arrependido de ter entrado em semelhante projecto, e que nessa idéa se separarão; sendo pouco depois prezo, não tendo mediado tempo para conhecer a sinceridade do arrependimento: que reconhecia os papeis, e sua identidade, por serem aquelles, que elle réo lançara immediatamente em huma cloaca da sua propria casa, logo que seu cunhado se retirára da mesma casa na occasião, em que lhos entregou para os guardar: que nunca lera os ditos papeis, nem os ouvira ler, mas que assim mesmo os lançara na cloaca em dois pequenos massos, em que estavam embrulhados, e do mesmo modo que os recebera: que não recebera mais outros alguns papeis, e só por huma vez: que não recebera juramentos separados dos ditos papeis, que jámais estiverão em gaveta alguma, e que se seu cunhado o diz, he certamente falso, e que nunca por elle fôra convocado para a sociedade, o qual seu cunhado, na opinião d'elle réo, era difficil de igualar em má conducta, e perversidade de sentimentos: que guardára silencio pela intima convicção da arrependimento de seu cunhado, que esperava fizesse denuncia de si mesmo, e de seu crime, e por não o sacrificar mais, como elle réo repetio nas suas respostas ás segundas perguntas. Este réo tinha occultado ao Corregedor de Santarem a existencia dos referidos papeis na sua casa, e declarou depois em consequencia da carta do dito seu cunhado, que os tinha lançado na cloaca, donde forão extrahidos,

como conta pelo appenso N.º 3, que igualmente contém os mesmos papeis.

Mostra-se quanto ao réo *Verissimo Antonio Ferreira da Costa*, que foi Tenente Coronel na Tropa da primeira linha, declarar nas respostas ás primeiras perguntas, debaixo de juramento no que respeitava a terceiro, no appenso N.º 33, que teve conhecimento de Antonio Cabral sem amizade alguma, do qual disse ter desamparado o Exercito por varias vezes em tempo de guerra: que fôra procurado pelo dito Cabral antes das sete horas da manhã, estando elle réo ainda na cama, quinze dias pouco mais ou menos antes da sua prisão; e principiando o mesmo Cabral a fallar das actuaes circumstancias politicas, que fazião com que toda a nação estivesse desgostosa, já pela estada do Soberano na America, já pela estagnação do Commercio, e isto com discursos compridos, que muito o enfadárão, lhe perguntou elle réo em tom decisivo a que se dirigia tudo aquillo; ao que dissera o dito Cabral, que o seu objecto era fazer mudar de circumstancias, revolucionando Lisboa, e fazer hum Governo Independente; ao que elle réo lhe ponderou, que era não conhecer o character portuguez, nem mesmo as circumstancias em que se achava este reino, que entre todos os da Europa era o mais feliz, elogiando a nação, e administração pública: que convencido o dito Cabral confessou o seu erro, e que se deixava do seu projecto, não tendo elle réo querido ver, nem ler huns papeis, que o mesmo Cabral lhe quizera mostrar, e dos quaes principiára a ler hum, cuja continuacão elle réo evitára, porque era sem pés nem cabeça, julgando que todos seriam da mesma tempera, e que se dizião ser proclamações, formando hum caderno de papel escrito em letra miuda: que pozera o dito Cabral na rua depois de lhe prometter que queimaria os papeis, e deixaria o seu plano: que o mesmo Cabral lhe perguntára nesta occasião, qual seria o partido que elle réo tomaria no caso de revolução; ao que dera em res-

posta, que havendo dez homens, que seguissem o partido de El-Rei, seguiria sempre este mesmo partido: que não dera tempo ao dito Cabral a abrir-se mais, o qual não designou pessoas, e só sim por acaso fallou em Gomes Freire, segurando que não estava convidado, estando elle réo persuadido de que o mesmo Gomes Freire não seria capaz de unir-se para semelhante fim: que elle réo não denunciara, porque se persuadio ser tudo huma leviandade do dito Cabral, que lhe protestára queimar todos os papeis, e deixar-se de tal mania, e mesmo porque lhe faltavão documentos; mas que assim mesmo se lembrára ser do seu dever fazer huma exposição do estado da opinião pública, e das circumstancias em geral da nação ao Governo, para que este tomasse as providencias que julgasse mais adequadas, para cujo fim tinha feito hum papel para o entregar ao principal Sousa; mas querendo retocar com mais madureza este papel, corrigindo-o, para o copiar passados alguns dias, em que o seu espirito estivesse mais sosegado, lhe foi apprehendido na occasião da sua prisão, do qual papel se póde conhecer o seu espirito. Nas respostas ás segundas perguntas declara, que a conversação com o referido Cabral durára hora e meia, persuadindo elle réo ter deixado convenido o mesmo Cabral do seu erro, e loucura: que era verdade ter escrito sobre o plano do recrutamento do Exercito, cuja obra entregára elle réo ao Principal Sousa, que teria cousa de tres, ou quatro cadernos de papel, e que a mostrára [na copia a duas ou tres pessoas: que elle réo entrára em dez campanhas, e nellas em vinte e tantos combates, e batalhas: que fizera outro papel, que entregára a D. Miguel Pereira Forjaz, e Principal Sousa: que fizera tambem huma Collecção de Leis Militares, que se imprimio por ordem do Governo: que principiou a trabalhar no regulamento para o Exercito, do qual entregára a primeira parte a D. Miguel Pereira Forjaz: e que mostrou o seu zelo em varios trabalhos sobre differentes objectos, e principalmente

em huma analyse sobre o novo regulamento , que entregára ao Principal Sousa como tinha dito ; o que tudo elle réo confirmou nas suas respostas ás terceiras perguntas, e na acareação com o referido Cabral a quem desmentio, e convenceo. Nas respostas ás quartas, e quintas perguntas, e acareação com a testemunha N.º 31 da devassa, confessa o encontro, que tivera a mesma testemunha em Dezembro de mil oitocentos e dezeseis em a Praça do Commercio ; mas nega a asserção de lhe ter fallado da existencia de huma sociedade, de que a mesma testemunha diz não suspeitára mal, accrescentando elle réo, que a mesma testemunha, a quem tinha convencido, por contemplar o Marechal General, não tinha duvida de o perder.

Mostra-se quanto ao réo *Christovão da Costa*, declarar este, debaixo de juramento no que respeitava a terceiro, nas suas respostas ás perguntas do appenso N.º 34, que não sabia da existencia da sociedade, e tão sómente, que em huma das vezes, que em Lisboa se encontrára com Antonio Cabral Calheiros, este o convidára para em Santarem lhe communicar certo negocio, o que se passou na maneira seguinte : que estando elle réo nesta cidade com licença desde doze até vinte e dois de Maio, no dia quinze do mesmo mez se encontrára com o dito Cabral no Rocio, e ahi tambem appareceo outro individuo ; todos forão para o Botequim a Santa Justa, e ahi tratarão os dois de investigar d'elle réo a opinião publica em Santarem, particularmente sobre o Marechal General, e isto depois de discursos sobre as circumstancias do tempo, lamentando que este posto, e outros importantes do Exercito, fossem occupados por estrangeiros, o que redundava em descredito dos nacionaes, até por fim terminárão a sua conversação, noticiando a elle réo, que se achava formado hum partido, ao qual lhe persuadirão, que elle devia reunir-se, pois cooperando para os seus fins, que só lhe disserão ser a destituição do Marechal General, e Officiaes inglezes, era esse o

modo de ganharem postos, e poderem adiantar-se: que elle réo ficando espantado com a tal proposta, e indeciso sobre o que devia responder, lhes disse, que não se queria reunir a semelhante partido, sem que primeiro soubesse a fundamento os verdadeiros fins a que se dirigia; e posto que elles insistissem novamente, em que esses fins lhe seriam conhecidos, logo que estivesse ligado ao referido partido, para o que também lhe propuzerão, que o conduzirão nessa mesma noite para ser recebido, ao que elle réo também se recusára, dizendo-lhes sómente, que precisava tempo para pensar, e que depois se deliberaria: que assim ultimada esta entrevista, tornára a encontrar-se com os sobreditos no dia seguinte, e sendo por Cabral instado novamente para concorrer á dita casa, que não chegou a dizer-lhe qual fosse, como elle réo se desculpasse, que não podião ir por ter negocios seus particulares a tratar, concluiu Cabral, dizendo, que visto estar elle Cabral a partir para Santarem em poucos dias, lá concluirião esse negocio com o outro individuo, estimando elle réo, que o mesmo Cabral lhe abrisse por este modo o caminho, para ver-se livre das suas instancias: que a final partirão para a dita Villa o referido individuo, e Cabral, porém em diferentes dias, e á mesma se recolheu elle réo no dia vinte e dois de Maio, á noite: que no dia vinte e tres não vira o dito individuo, nem Cabral, porém no dia vinte e quatro encontrára hum e outro separadamente em hum Botequim, sendo neste mesmo logar que Cabral lhe dissera, que era preciso apparecer em casa d'elle Cabral, das nove para as dez horas da noite, não se explicando mais, porque alli estavam mais pessoas; como porém elle réo desconfiasse, que esta entrevista podia ser relativa ao assumpto, em que lhe havia fallado em Lisboa, fez-se desentendido, e não compareceu, do que fôra arguido no dia seguinte por Cabral em termos vagos, e geraes, por ser no mesmo Botequim, e por estar mais gente, assignando-lhe igualmente ás nove horas dessa noite

para concorrer a sua casa; o que elle réo tambem não participou muito de proposito, por se persuadir que as vistas d'elle Cabral erão ligallo ao partido, para que em Lisboa com o outro individuo o tinhão convidado; e como acontecesse partir elle réo no dia vinte e seis para o Deposito da Cavallaria d'Evora em consequencia de ordens, que para isso recebêra, nunca mais tornou a ver Cabral, e outro individuo, e que estas são as circumstancias todas, que lhe são conhecidas sobre tal negocio; sendo falso ter-se ligado a similhante partido, nem por palavra, nem por juramento, como malignamente affirma o dito Cabral, que o não poderá sustentar em sua presença, o que o mesmo réo confirmou nas suas respostas ás terceiras perguntas, e na acareação com o dito Cabral; concluindo elle réo, que não era capaz, e tão indiscreto, para se ligar a huma sociedade com juramento, não tendo conhecimento dos seus fins, e que via representada por hum individuo tal como Cabral, positivamente sem consideração, e mesmo de má conducta; eontinunando elle réo nas suas respostas ás quartas perguntas, que nunca se tratára com elle se não a respeito do Marechal General, e Officiaes Inglezes, e nada mais, resistindo sempre ás suggestões do mesmo Cabral, contra o qual teria procedido, se não fosse o justo receio das leis; e se o mesmo lhe tivesse fallado só por só nos referidos assumptos, que lhe communicou na presença de outro individuo, certamente o teria feito arrepender da sua temeridade, não obstante o justo receio das mesmas leis.

Por tanto, e mais dos Autos hão por desautogados, e privados de todos os privilegios, honras, dignidades, de que gozavão neste reino, de que igualmente hão [por desnaturalizados os réos José Joaquim Pinto da Silva, José Campello de Miranda, José Ribeiro Pinto, Manoel Monteiro de

Carvalho, Gomes Freire de Andrade, Henrique José Garcia de Moraes, José Francisco das Neves, e Antonio Cabral Calheiros Furtado e Lemos, que se constituirão réos do horrorossimo crime de Lésa Magestade de primeira cabeça, e alta traição, classificado no paragrafo 5.º do Titulo 6.º da Ordenação do Livro 5.º, e por isso incursos nas penas, que lhes são impostas pela mesma Ordenação no paragrafo 9.º, os condemnão a que com baraço, e pregão, sejam levados o réo Gomes Freire d'Andrade á forca, que se ha de levantar fóra da fortaleza de S. Julião da Barra, onde se acha preso, e os mais acima nomeados, á forca, que se ha de levantar no campo de Santa Anna, e nellas padeção morte de garrote para sempre; e depois de decepadas as cabeças, sejam com seus corpos, tudo reduzido pelo fogo a cinzas, que serão lançadas ao mar: e outro sim os condemnão em confiscação, e perdimento de todos os seus bens para o Fisco e Camera Real, com effectiva reversão, e incorporação na Coroa dos de Morgado, Feudo, ou Fóro, constituídos em bens, que sahisses da mesma Coroa, no caso de os haver, na fórma da dita Ordenação do Livro 5.º, Titulo 6.º, paragrafo 16, e do Alvará de dezeseite de Janeiro de mil setecentos e cincoenta e nove.

Nas mesmas penas condemnão os réos Pedro Ricardo de Figueiró, Manoel de Jesus Monteiro, Manoel Ignacio de Figueiredo, e Maxiano Dias Ribeiro. que se associarão á infame sociedade, e

criminosa confederação, menos quanto a serem os seus corpos, e cabeças, depois de mortos, reduzidos pelo fogo a cinzas.

E condemnão o réo Francisco Antonio de Sousa em degredo por toda a vida para o reino de Angola, e em confiscação de todos os seus bens na fórma sobredita.

Condemnãõ tambem o réo Antonio Pinto da Fonseca Neves em dez annos de degredo para Moçambique, e em confiscação d'ametade dos seus bens para o Fisco e Camera Real, na fórma sobredita. E ao réo Francisco Leite Sodré da Gama condemnãõ em cinco annos de degredo para o reino de Angola.

Condemnãõ o réo Federico, Barão d'Eben, a que seja expulso do reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, sahindo da cadêa, em que se acha, directamente para bordo do navio, que o conduzir, depois de assignar termo de não entrar mais em qualquer dos dominios do dito Senhor, com a comminação de ser degradado para hum dos presidios de Africa por toda a vida, no caso de contravenção. E absolvem os réos Verissimo Antonio Ferreira da Costa, e Christovão da Costa, que julgão sem culpa provada, e mandão, que sejam soltos, e restituídos á sua boa opinião, e fama; e condemnão a todos os réos nas custas dos Autos. Lisboa 15 de Outubro de 1817. = Gomes Ribeiro = Leite = Doutor Velasques = Doutor Guião = Araujo = Ribeiro Saraiva = Com hu-

ma Rubrica do Desembargador Procurador da Coroa.

E outro sim certifico, que nos mesmos Autos se achão proferidos sobre primeiros, e segundos embargos dos réos condemnados em pena ultima os Accordãos folhas duzentas e sete verso, e folhas duzentas e dezeseis do theor seguinte.

*Accordão sobre os primeiros embargos.*

Accordão em Relação, etc. Sem embargo dos embargos, que não recebem por sua materia, cumpra-se, e execute-se a sentença embargada, com a declaração de que os réos condemnados á morte de garrote nas forcas, sejam nellas enforcados; e paguem as custas accrescidas. Lisboa 17 de Outubro de 1817. = Gomes Ribeiro = Leite = Doutor Velasques = Doutor Guião = Araujo = Ribeiro Sarai-va. = Com huma Rubrica do Desembargador Procurador da Coroa.

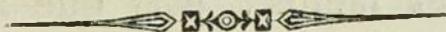
*Accordão sobre os embargos de restituição.*

Accordão em Relação, &c. Sem embargo dos embargos de restituição, que não recebem, vistos os Autos cumpra-se, e execute-se a sentença embargada, e paguem os réos as custas accrescidas. Lisboa 17 de Outubro de 1817. = Gomes Ribeiro = Leite = Doutor Velasques = Doutor Guião

= Araujo = Ribeiro Saraiva = Com huma Rubrica do Desembargador Procurador da Coroa.

Nada mais se contém nas sentenças transcritas, que bem e fielmente vão copiadas na presente certidão passada por ordem vocal do Desembargador do Paço Antonio Gomes Ribeiro, Juiz da Inconfidencia. Lisboa 19 de Outubro de 1817. Eu Luiz Gomes Leitão de Moura a fiz escrever, subcrevi, e assignei.

*Luiz Gomes Leitão de Moura.*



*Secção IV.*

A execução teve lugar em 18 de Outubro no campo de Santa Anna, depois do meio dia; e a do Tenente General Gomes Freire, sobre a explanada da Torre de S. Julião, ás nove horas da manhã. Adiante trataremos de algumas particularidades, que occorrerão na tragica execução do infeliz General. Nesta Secção só nos occuparemos do que diz respeito aos outros réos.

No tempo, que mediou entre o Processo e a Sentença, elles tinham alguma esperança, senão de serem restituídos á sua liberdade, ao menos de salvarem suas vidas, confiados na Clemencia de El-Rei. E talvez que assim lho tivessem feito esperar os seus interrogantes, para lhes extorquirem

declarações accommodadas á vontade dos Governadores, e bem contrarias a infeliz e illustre victima, que estes por todos os modos quizerão immolar. O certo he, que os réos em alguma cousa se fiavão; porque, he constante ter se-lhes ouvido dizer, depois de concluído o processo, “ que se elles fossem condemnados, não havião de poupar a ninguem; ” e quando se lhes leo a sentença, alguns delles quizerão fallar, mas de repente forão separados, e introduzidos no Oratorio, donde não sahirão, senão para o fatal supplicio.

O publico indisposto contra elles, não por o conhecimento dos factos, pois que ignorava tudo, como ainda hoje ignora; nem mesmo em virtude da sentença, que fracamente prova o crime de Lesa Magestade, e que nem se quer tinha sido publicada, nem o foi, senão dois dias depois da execução; mas em virtude das manobras, e premeditadas intenções dos Governadores do Reino, que tinham tido o cuidado de dispor a populaça a applaudir as suas medidas, tendo feito intervir o ministerio da Religião \* para a persuadir da jus-

---

\* Antes de provada a conspiração, mas já reconhecia como tal, e devendo ser punida com rigor, na mente dos Governadores do reino, principiarão estes a afagar o clero e as ordens monachaes, a fim de disporem os animos a se conformar com as medidas, que o Governo adoptasse, e achalas justas. Daqui a origem dos avisos de 19 de Junho, expedidos aos Bispos, e Prelados das religiões, assignados por João Antonio Salter de Mendonça; e a Portaria de 31 de

tiça do castigo. O publico assim disposto á indignação, que se lhe tinha feito conceber, correu de toda a parte, para ver justicar os réos, bem

Maio, da qual resultou a seguinte ordem dos Principaes da Patriarchal de Lisboa, para acção de graças pela descoberta da conspiração.

” *Nos primarii Presbyteri et Diaconi Sanctæ Lisbonensis Ecclesiæ Principales Sede Patriarchali Vacante.*

” Tendo chegado ao nosso conhecimento, com indubitavel certeza, pela Portaria do Governo destes Reinos, datada de 31 de Maio do corrente anno, inserta na Gazeta official deste cidade de 4 de Junho presente: que houverão insensatos tão temerarios, e atrevidos, que ousarão formar o louco, e detestavel projecto de estabelecer hum Governo revolucionario, pertendendo sobre falsos e affectados pretextos desviar alguns dos fieis vassallos, e sempre leaes *portuguezes* da obediencia, fidelidade, e respeito, que por todos os direitos he devida a Sua Magestade Fidelissima, o Senhor Rei D. João VI. Nosso Senhor, que hoje por nossa felicidade tão sabiamente nos governa; para o fim de fazerem huma sublevação, que, se chegasse a realizar-se, aos culpados e aos innocentes seria igualmente fatal, pelos innumeraveis males em que nos teria submergido, e dos quaes pela vigilancia, sabedoria, zelo, e acertadas providencias da Authoridade, que em nome de S. Magestade nos governa, estamos livres. ”

” Conhecendo que todo o bem nos vem de Deos, sejam quaes forem os meios de que elle para isso se sirva, claro fica que a elle devemos dirigir as nossas acções de graças: sendo certo outro sim, que não forão os nossos merecimentos, que devem ter movido o Senhor a fazer-nos hum tão extraordinario beneficio, livrando-nos dos horrores, que de perto nos ameaçavão, devemos agradecidos attribui-lo á poderosissima intercessão da especial protectora destes reinos, e con-

persuadido de que elles hião padecer huma morte bem merecida, em castigo de crimes bem provados; e apezar das horriveis preparações do supplicio, que deverião afugentar todo o mundo, o concurso de povo ha sido immenso, e naquelle momento todos manifestavão muita indignação con-

---

quistas, a immaculada Virgem Maria Senhora Nossa, que veneramos especialmente; e com devoção propria, e hereditaria de *portuguezes* no augusto misterio da sua conceição: por sua efficaz e poderosa intervenção pois, he que devemos apresentar ante a Divina Magestade os-nossos agradecimentos, rendendo-lhe as devidas acções de graças pelo singular beneficio, que de suas magnificentissimas mãos acabamos de receber. »

» He por isso que havemos por bem ordenar, que no dia Domingo, que se hão de contar 15 do presente mez, em todas as parochias deste patriarchado, e igrejas dos conventos regulares, concluidos os divinos officios proprios do dia, se cante ou reze, aonde se não poder cantar, depois da hora de Noa a Missa Votiva de nossa Senhora, *pro gratiarum actione*, ajuntando-lhe no fim o hymno *Te Deum laudamus*, com o Santissimo Sacramento exposto; dizendo-se igualmente neste dia em todas as missas a oração, *pro gratiarum actione*. »

» O Excellentissimo Arcebispo de Lacedemonia, nosso vigario, o tenha assim entendido, e faça executar, ordenando além disso aos reverendos parochos hajão em o dia 13 do corrente á estação da missa o fazer público, e excitar os fieis a concorrerem áquella solemne acção de graças, pois tanta parte lhes coube neste incomparavel beneficio. Lisboa em Collegio, Sede Vancante, 8 de Junho de 1817 » — *D. A. Principalis Camera. DD. Principalis Lancastre. A Principalis Furtado. Logar † do Sello.*

tra os infelizes padecentes, e nenhuma contra a barbaridade dos castigos! Por toda a parte por onde passou a tragica processão não se ouviu hum ai de compaixão, e o que mais he, ella não se vio pintada em algum semblante! Verdade seja que as pessoas susceptiveis deste sentimento souberão apartar a vista de tão grande horror, ficando em suas casas, ou retirando-se da cidade. O cruel espectáculo dos supplicios, que, como diz Voltaire = *Est la tragedie de la canaille*, afasta de si as almas sensiveis, e generosas.

O Governo tinha tomado todas as precauções de segurança publica, e mais ainda para a segurança da execução. A tropa estava debaixo de armas, e no campo de Santa Anna, logar da execução, se achava hum forte corpo, commandado pelo Brigadeiro José de Vasconcellos. No momento da execução houve hum certo reboliço, que não deixou de causar temor, e alguma desordem. Este accidente derivou-se de outro mui insignificante: hum *aguadeiro*, querendo ver mais á sua vontade a execução, fez do seu barril huma especie de camarote, e fosse por acaso, ou porque tirava a vista aos que estavam por detraz d'elle, levantou-se huma disputa, cahio elle do barril, e o tumulto se foi communicando de sorte que, os que não conhecião a origem do motim, deitarão a correr, e bem de pressa toda a multidão estava em commoção sem saber porque; e sem a presença de espirito do Brigadeiro Vasconcellos, que foi elle mesmo infor-

mar-se do acontecimento, e acalmar o tumulto, este accidente não se tivéra passado sem originar outros de maior consequencia.

Procedeo-se a esta longa, e cruel execução na forma da sentença; os corpos dos executados, depois de decepadas as cabeças, forão consummidos pelo fogo, que durou até ás nove horas da noite! Passamos em silencio a consternação dos habitantes de Lisboa, causada por tal horror; porque he impossivel descreve-la.

Como a reflexão costuma vir depois dos acontecimentos, e quando já não ha remedio para os prevenir, começou o povo a murmurar por não ver sentença, que provasse o crime, tendo visto tanto rigor, e crueldade na punição; foi então dois dias depois, como já dissemos, que appareceo essa celebre, e monstruosa compilação, chamada sentença, que acima copiamos, e sobre a qual faremos agora algumas reflexões.

---

#### *Secção V.*

Bem considerada a sentença, proferida contra os réos, não se póde inferir outra cousa, se não que elles forão condemnados segundo o bel prazer dos Juizes, fundados nos factos, que elles mesmos allegão; e sem produzirem outras provas, que pos-

são convencer o publico da verdade, e authenticidade desses factos, senão o seu proprio testemunho. Referem-se ao processo, ao depoimento de testêmunhas; mas nada mostram que induza a evidencia do crime de Lesa Magestade, ao qual delles applicão todo o rigor das leis.

Estes procedimentos em materia tão grave, são repugnantes á justiça, á boa razão, e á moral, como já notamos na introduccão desta obra; mas como elles são de certo modo authorisados pela lei, neste particular não se deve censurar se não a mesma lei, pela demasiada confiança que põe nos seus ministros, entregando unicamente á sua consciencia os bens, honra, e vida dos cidadãos! O legislador confiou demasiado na capacidade, e rectidão dos Juizes, sem calcular a perversidade do coração humano, sujeito a tantas, e tão diversas paixões.

Não pretendemos dizer, que não possam haver Juizes rectos, que não curvem a justiça a respeito humanos; mas quem poderá duvidar, de que, no caso de que tratamos, e com as fórmulas que se praticarão, os mesmos individuos, que foram condemnados, terião sido absolvidos se assim tivesse agradado aos Juizes, e aos Governadores, sem que o publico pudesse julgar com mais conhecimento de causa ácerca da absolvição, que a respeito da condemnação? Admittida esta hypothese ficará necessariamente provado, que da maneira com que até agora se administrava a justiça

em Portugal, sobre tudo em materias criminaes, a absolvição ou condemnação dos accusados dependião menos da realidade dos factos, e da legalidade das provas, que do poder arbitrario dos Juizes, tanto mais poderosos, e absolutos, que o processo só era delles conhecido; e que pela sentença, que offerecião ao publico, podião illudi-lo como quizessem, nas suas referencias ao processo, e ao depoimento das testemunhas.

Este poder de abusar, ou para melhor dizer, este abuso do poder, tem sido causa de milhares de sentenças injustas, que não raras vezes tem punido de morte individuos, que a não merecião, e absolvido outros, dignos do ultimo supplicio! E onde está a origem destes males? Na insufficiencia das leis, e na perversidade dos Juizes! O unico modo de os remediar he a publicidade dos processos; \* porque em quanto as leis, usos, e cos-

---

\* Chez les Romains tout procès criminel était public. Le citoyen accusé des plus énormes crimes avait un avocat qui plaidait en sa présence, qui faisait même des interrogations à la partie adverse, qui discutait tout devant ses juges. On produisait à portes ouvertes tous les témoins pour ou contre, rien n'était secret. *Cicéron* plaida pour *Milon* qui avait assassiné *Clodius* en plein jour à la vue de milles citoyens. Le même *Cicéron* prit en main la cause de *Roscius Amerinus* accusé de parricide. Un seul juge n'interrogeait pas en secret des témoins, qui sont d'ordinaire des gens de la die du peuple, auxquels on fait dire ce qu'on veut.

L'instruction d'un procès criminel se ressentait à Rome de la magnanimité et de la franchise de la nation.

Il en est ainsi à-peu-près à Londres. Le secours d'un avo-

tumes deixarem aos juizes a facultade de fazer da justiça hum misterio só delles conhecido , e só

---

cat n'y est refusé à personne en aucun cas ; tout le monde est jugé par ses pairs. Tout citoyen peut de trente-six bourgeois jurés en récuser douze sans cause , douze en alléguant des raisons, et par conséquent choisir lui-même les douze autres pour ses juges. Ces juges ne peuvent aller ni en deçà ni en delà de la loi ; nulle peine n'est arbitraire, nul jugement ne peut être exécuté que l'on n'en ait rendu compte au roid qui peut & qui doit faire grace à ceux qui en sont dignes, et à qui la loi ne la peut faire ; ce cas arrive assez souvent. Un homme violemment outragé aura tué l'offenseur dans un mouvement de colère pardonnable ; il est condamné par la rigueur de la loi, et sauvé par la miséricorde, qui doit être le partage du souverain,

Remarquons bien attentivement que dans ce pays où les loix sont aussi favorables à l'accusé que terribles pour le coupable, non-seulement un emprisonnement fait sur la dénonciation fausse d'un accusateur est puni par les plus grandes réparations & les plus fortes amendes ; mais que si un emprisonnement illégal a été ordonné par un ministre d'état à l'ombre de l'autorité royale, le ministre est condamné à payer deux guinées par heure pour tout le tems que le citoyen a demeuré en prison.

Il y a des pays où la jurisprudence criminelle fut fondée sur le droit canon , et même sur les procédures de l'inquisition. Le peuple dans ce pays est demeuré encor dans une espèce d'esclavage. Un citoyen poursuivi par l'homme du roi est d'abord plongé dans un cachot ; ce qui est déjà un véritable supplice pour un homme qui peut être innocent. Un seul juge, avec son greffier, entend secrètement chaque témoin assigné l'un après l'autre.

Comparons seulement ici en quelques points la procédure

por elles explicado; os innocentes não estarão mais seguros de serem absolvidos, do que certos os povos de serem castigados os delinquentes.

Mas o que se deve estranhar ainda mais, he que nem mesmo essas mesquinhas, e insufficientes formalidades, que prescreve a nossa legislação, em materias tão graves, forão observadas pelos juizes, que os Governadores do Reino escolherão, para sentenciar os implicados na conspiração de que tratamos. Parece que taes juizes se esforçarão para fazer ver ao mundo inteiro, que erão superiores á lei, superiores á opinião, e senhores absolutos da honra, bens, e vida dos cidadãos, sem appello nem agravo. E para quem se deveria appellar? Para os Governadores? Mas os Governadores estavam d'accordo, por não dizer, que elles mesmos davão o impulso!

O unico recurso, e a unica esperança que restava, era na justiça, e clemencia d'El-Rei; mas os mesmos Governadores, e juizes, em vez de recommendarem esta clemencia, souberão illudi-la, mandando precipitadamente executar a senten-

---

criminelle des Romains avec celle d'un pays de l'Occident qui fut autrefois une province romaine.

Chez les Romains les témoins étaient entendus publiquement en présence de l'accusé, qui pouvait leur répondre, les interroger lui-même, ou leur mettre en tête un avocat. Cette procédure était noble & franche; elle respirait la magnanimité romaine.

( *Voltaire.* )

ça, sem a fazerem apresentar a El-Rei, privando por este modo a S. M. da mais bella, e doce prerogativa dos monarchas, usurpando, por assim dizer, á authoridade real huma das suas mais apreciaveis attribuições, e derogando escandalosamente as leis, e costumes, que determinão que as sentenças de morte, principalmente aquellas pronunciadas contra individuos d'huma certa graduação, não possam ser executadas, sem primeiro serem apresentadas a El-Rei, e receberem de S. M. a comutação da pena, ou a sua final resolução. \* Esta grande falta he por si só bastante,

---

\* Além do costume antiquissimo de se a apresentar ao Soberano todas as sentenças de morte, a requerimento do Procurador dos presos, e não serem os réos executados sem que se passe hum tempo determinado, no fim do qual, se El-Rei não faz a graça, suppõe-se que S. M. confirma a sentença; ha tambem prohibição especial de executar sentença alguma de morte, pronunciada contra qualquer, que tenha o posto de coronel, e de ahi para cima, sem que seja apresentada ao Soberano. Como se atreverão pois os Governadores do reino a mandar executar Gomes Freire antes de fazerem subir a sentença á presença d'El-Rei, e esperarem a decisão de S. M.? E que se deve presumir desta desobediencia á lei, e desta usurpação da prerogativa real, se não a intenção premeditada de commetter hum assassinio na pessoa do infeliz Gomes Freire! Este temor de que o Soberano lhe perdoasse, não dá bastante razão a presumir, que os Governadores do Reino estavam empenhados a faze-lo morrer? E se taes erão as suas intenções, quem poderá duvidar que todo o processo do General Gomes Freire tenha sido concertado, e accommoda-

para dar a conhecer nos Governadores do Reino hum interesse particular de reduzir a cinzas os iudicialmente ás vistas dos mesmos Governadores? Em vão se tem argumentado com a imparcialidade dos juizes, derivada dos seus conhecimentos, e character pessoal, como pertencendo provar hum escriptor *religioso*, em hum escripto que publicou, intitulado — *Reflexões sobre a conspiração descoberta, e castigada em Lisboa no anno de 1817.* — O author deste opusculo, que he hum frade, e como tal, pouco deve entender das cousas deste mundo, tem por *desinteressado* objecto justificar o zelo dos Governadores do reino, e canonisar as virtudes dos Desembargadores, que proferirão a cruel sentença, de que fallamos. Entretanto, o certo he (e nisso não falla o opusculo) que o filho d'hum desses Desembargadores *desinteressados, e imparciaes* herdou do general, que seu pai condemnou á morte, a Commenda, que o mesmo general tinha ganhado por muitos, e relevantes servi os feitos ao seu Rei, e á sua Patria; e certamente o author do opusculo não poderá mostrar lei, que mande dar ao filho d'hum Desembargador, a Commenda d'hum Commendador enforcado por sentença de seu pai! Em paga de que serviços receberia elle esta Commenda? Isso devem saber os Governadores do reino. O publico o mais que póde fazer, he adivinhar justo. Tambem se póde colligir do mesmo opusculo, que seu *religioso* author pertendia avivar o zelo dos Governadores do reino, e multiplicar as *heranças das Commendas*, e outras honras e empregos, para os filhos dos Desembargadores, que sentenciarem á forza todos os *Pedreiros Livres*, que elle *muito religiosa e judiciosamente* queria implicar na conspiração; e para prova de que o sermão era encommendado, elle tomou por thema as *mysticas* intenções de outro religioso, [ D. Miguel Forjaz ] o qual, como já acima notamos, tinha concebido esse caritativo projecto, e tivera passado a pô-lo em pra-

dividuos, implicados na conspiração de 1817; interesse tão vivo, e calculado, que os obrigou a inverter as fórmulas da justiça, e faltar ao mesmo tempo, ao respeito devido á Magestade, compromettendo, por assim dizer, a dignidade do throno, e a clemencia do Soberano; porque dimanando d'El-Rei todos os actos da justiça, elles dêrão logar a que se possa duvidar da sua clemencia nas idades futuras, podendo ajuizar os povos que S. M. fez punir severamente homens, na verdade culpados, mas dignos de castigo menos severo, e algum delles talvez innocente, como se deve presumir do procedimento dos juizes a seu respeito; quando he evidente que tanto o rigor do castigo, como a irregularidade do processo, ha sido obra dos Governadores do reino, mão-communados com os juizes, e por assim dizer, ás escondidas do Chefe do Estado! Este exemplo he novo na historia da monarchia, que em casos semelhantes, relata a circumspecção dos juizes, e os rasgos de clemencia dos nossos Reis; clemencia tanto mais digna de louvor, e reconhecimento, que ella era nascida da magnanima generosidade dos Monarchas, perdoando offensas, que lhe erão pessoas.

---

tica sem a opposição do Marechal Beresford. Quando se vê homens, que se inculcão *piadosos*, e até ministros da Religião, que devem aconselhar a practica da justiça, serem os mesmos que aconselhão, e pertendem justificar a iniquidade, ninguém se deve espantar de tantas e tão atrozes sentenças!

No principio do Reinado do Sr. D. João IV. de feliz, e gloriosa memoria, temos hum exemplo, que aqui relatamos, copiando esta passagem da sua historia, escripta por Pedro de Maris:

„ Succedendo pouco tempo depois de tomar posse de reino, descobrir-se huma conjuração, porque forão presos dentro no paço, em hum dia muitos fidalgos e titulares, em que entravão os maiores Prelaços Ecclesiasticos e ministros seculares do reino, houve-se com elles com tanta benignidade, e dissimulação (porque não parecesse que o incitava o odio ao castigo) que os mais poderão mostrar sua innocencia ou encobrir sua culpa; e os que a tinham forão castigados, mais porque se visse que não faltava á justiça no tempo em que a vinha restituir ao reino, do que se vingava do crime commettido. „

„ Ao seguinte dia se poz hum edital que dizia: como Sua Magestade perdoava a toda a pessoa de qualquer qualidade, que fosse, que descobrisse a traição, que lhe estava fulminada, o que farião dentro de quatro dias; e foi tanta a gente que acodio a descobrir, que foi necessario prorogarem-se mais oito, para se tomarem as confissões a todos; e forão *todos perdoados*, mostrando que mais queria conhecer os inimigos que castiga-los. Houve-se tambem com notavel moderação em premiar os benemeritos, dando com igualdade os prémios conforme as pessoas, e o prestimo dellas; porque se visse que os não repartia levado do amor, senão conforme o merecimento. E porque depois de succederem as prizões referidas se inquietou o povo grandemente, porque não succedessem alguns desmanchos, do que costumão succeder com semelhantes sucessos, mandou pôr edital seguinte:

„ Com particular sentimento meu mandei fazer as prisões, que se tem feito, antepondo a Saude Pública de meus reinos, e vassallos a meu desejo de tratar todos com favor, e

mercê; e assim quero que se tenha entendido encommendando, e mandando as meus bons, e leaes vassallos da nobreza e povo, que com a quietação, e conformidade, que sobre tudo lhes importa, guardem a resolução, e execução do mais, que convir e ordenar, que eu procurarei se ajuste com as obrigações da justiça, e bom governo, de maneira que o premio e castigo sejam iguaes ao merecimento de cada hum, e do que se proceda em contrario, havendo a menor inquietação, ou excesso, me darei por mal servido. = Rei. »

Seja-nos permittido fazer huma comparação entre o sabio, e magnanimo proceder do Monarcha, e a conducta dos Governadores do Reino em 1817. El-Rei D. João IV., em hum tempo, em que era, por assim dizer, o idolo da nação, que nelle via o libertador, e o garante da sua independencia, não julgou indifferentes os murmuros, e inquietação de alguns de seus vassallos, pois, como se vê, para os socegar, mandou publicar o Edital, acima copiado: porém os Governadores do Reino, mal-vistos, e malditos da nação inteira, não só se julgarão dispensados de lhe dar a menor satisfação, mas até se crerão authorisados a inverter a ordem estabelecida pela lei, influindo publica e escandalosamente sobre os Juizes, e manifestando sem pejo a sua premeditada intenção de dar hum espetaculo cruel ao povo portuguez, e fazer ver ao mundo inteiro, que em 1817 se conservavão ainda costumes barbaros, que todas as nações cultas tinham abolido, havia muito tempo!

A conspiração existio; mas forão tão mal esta-

belecidas as provas, que muitos jurisconsultos, e huma grande parte da nação, julgarão que não tinha sião provado o crime de Lesa Magestade; e effectivamente assim parece a respeito de alguns executados, principalmente Gomes Freire, como adiante veremos.

Mas por isso mesmo que tal conspiração ha sido descoberta a tempo de prevenir a sua consummação, e dos planos absurdos, em que ella estava envolvida, quasi que resultava certeza da impossibilidade de se realizarem as intenções dos conjurados; parece que se deveria ter procurado adocar o rigor dos castigos, e não applicar as mesmas penas, com que se costumão punir os crimes de alta traição, quando chegam a ser consummados. Em huma palavra, a conspiração de 1817 não devia ser punida com a mesma, ou ainda maior severidade, com que ha sido a de Pernambuco, na mesma época, ou a Lisboa em 1759.

He verdade que a lei não distingue entre o crime de alta traição consummado, e o mesmo crime só em projecto; mas a razão, a politica, a humanidade, e a mesma justiça estabelecem esta distincção.

No primeiro caso, o crime he provado pelo facto, e a sua gravidade pelos resultados: no segundo, não ha senão hum projecto de crime, cuja prova he menos certa, e cujo resultado póde ser de nenhum effecto, e por conseguinte como se nunca tivesse existido.

Não estabelecendo esta differença, quiz a Lei sabiamente impedir até a intenção de se conceberem projectos de similhante natureza, applicando o mesmo rigor das penas contra os factores de taes projectos, e os que delles conhecimento tiverem, e não os denunciarem, quer o crime se chegue a consummar, quer elle seja descoberto apenas concebido, e mesmo sem probabilidade de poder effectuar-se. Eis a razão porque o Monarcha se reservou a prerogativa de fazer graça perdoando, ou comutando a pena áquelles, que lhe parecem dignos. \*

E em que se poderia basar esta graça, se não na desproporção do delicto com o rigor da pena, que a lei determina, quando os factos provão, e a razão a justiça reconhecem esta desproporção?

Não ha nenhum portuguez, que, conhecendo a magnanimidade do coração de El-Rei, e a sua

---

\* Nos mesmos Governos monarchicos constitucionaes representativos, a Constituição do Estado reconhece no Monarcha a prerogativa de fazer graça; e em alguns, para que as authoridades não possão de modo algum illudir a prerogativa real, nenhuma sentença de morte póde ser executada, sem o previo assentimento do Monarcha. Ora, se isto se faz em paizes onde os réos são convencidos do crime em presença do jurado (e póde accrescentar-se, por via da publicidade, de toda a nação) e sentenciados por elle; com quanta mais razão se não deve temer que seja illudida a justiça, em hum paiz, onde a culpa dos réos he só conhecida dos Juizes, e fica sendo hum segredo para todo o mundo?

natural bondade, não esteja persuadido, de que S. M. tivera feito graça a muitos dos condemnados, se os Governadores do Reino os tivessem, como devião, recomendado á clemencia do Monarcha, e demorassem a execução, até chegar a ultima resolução de S. M. Ora, não o tendo feito assim, privando es réos do unico recurso que lhes restava, e havendo bem fundadas esperanças de obterem esta graça do Soberano, ou hum acto de justiça mais bem entendida do que determinava a lei em similhante caso; segue-se que os Governadores do Reino fizerão grande injuria; e são responsáveis diante de Deos, e dos homens, de todo o excesso de crueldade, quo soffrerão os réos, e por a vida daquelles a quem El-Rei tivera perdoado!

Mas como se havia de esperar justiça, e indulgencia da parte dos Governadores do Reino, quando elles nem pejo tinham de manifestar em publico as suas intenções de perdêr Gomes Freire? Quem vio nunca homens poderosos obstarem elles mesmos á execução de seus projectos? Inverter e transformar a ordem, para satisfazerem seus desejos, he o que se devia esperar delles, e o que effectivamente fizerão.

Os Juizes, que para isso os Governadores do Reino escolherão de proposito, não podião melhor preencher as suas vistas; porque sentenciárão, não conforme a gravidade dos crimes, nem a evidencia das provas, mas conforme o querer dos mesmos Governadores; e por isso se observa serem

condemnados a pena de degrado, huns, quando outros, que não são mais culpados, segundo resulta das provas e das forças da sentença, serão condemnados á força, e ás fogueiras, como abaixo provaremos. Para que o leitor possa facilmente vir nesse conhecimento, aqui notamos separadamente o genero de punição, applicado a cada réo.

*Condemnados á força, e a terem a cabeça cortada, para juntamente com seus corpos serem reduzidas a cinzas, e estas lançadas ao mar.*

Antonio Cabral Calheiros Furtado de Lemos.

Gomes Freire de Andrade.

Henrique José Garcia de Moraes.

José Campello de Miranda.

José Joaquim Pinto da Silva.

José Ribeiro Pinto.

José Francisco das Neves.

Manoel Monteiro de Carvalho.

*Condemnados á mesma pena, menos quanto a serem seus corpos, e cabeças reduzidos a cinzas pelo fogo.*

Manoel de Jesus Monteiro.

Manoel Ignacio Figueiredo.

Maximo Dias Ribeiro.

Pedro Ricardo de Figueiró.

*Condemnados a pena de Degredo.*

Francisco Antonio de Sousa, *para Angola por toda a vida.*

Antonio Pinto da Fonseca Neves, *para Moçambique por dez annos.*

Francisco de Paula Leite, *para Angola por cinco annos.*

Federico Barão d'Eben, *banido para fóra do Reino por toda a vida.*

Verissimo Antonio Ferreira da Costa, e Christovão da Costa, *livres, e sem culpas.*

---

*Secção VII.*

Felicitando bem sinceramente os que serão postos em liberdade, e os que tiverão a fortuna de salvar a vida, seja-nos licito perguntar, porque razão havia de ser Gomes Freire condemnado a morrer enforcado, ter a cabeça cortada, queimada com o seu corpo, e lançadas ao mar as suas cinzas, sendo Francisco Antonio de Sousa tão sómente condemnado a degredo perpetuo para Angola? Para melhor provar a injustiça da punição do primeiro, examinemos as provas do crime de ambos, conforme ellas se achão estabelecidas na mesma Sentença.

Primeiramente, nunca foi provado que Gomes Freire era do numero dos conspiradores, antes ha mui fortes razões para o suppor isento desse crime. Elle nunca assistio ás recepções dos socios; elle nunca fez proselytos; elle nunca escreveu, nem assignou papel algum, relativo a este objecto; nenhuma testemunha depoz, que o vira em algum ajuntamento; ou que o ouvira fallar a este respeito: o mesmo Cabral, que tinha dito a todos quantos queria persuadir a entrar na conspiração, que Gomes Freire se achava á testa della, confessa que nunca concorreo com elle, nem lhe fallou, nem communicou como conspirador. Ora, a declaração dos réos, que dizem ter communicado a Gomes Freire o plano da conspiração, e estarem de accordo com elle, merecem tanto credito, como o mesmo Cabral, quando dizia as recepiendarios, que Gomes Freire se acharia presente á sua recepção; porque, se Cabral isso dizia para dar maior valor á sua empreza, dando a entender, que nella entravão pessoas de nome, e reputação conhecida, assim tambem convinha aos réos comprometterem essas pessoas, para ver se escapavão á sombra dellas.

Quanto a concordarem as differentes respostas dos réos, além de poder ser essa concordancia obra dos interrogantes, e seus escrivães, \* acres-

---

\* He mui digno de notar-se que, tendo o Alferes Ribeiro Pinto em resposta a terceiras perguntas, declarado que elle dissera

ce ainda a possibilidade de ter havido precauções tomadas de antemão, em caso de descoberta; e isto he tanto mais provavel, que os mesmos rées, que carregarão Gomes Freire, erão os cabeças da conspiração, tendo á sua frente o Alferes Ribeiro Pinto, que tinha concebido o plano, e cuja morte bastaria para satisfazer a justiça, resultando talvez mais proveito á causa publica, que do cruel espectáculo de fogueiras, que horrorizou o povo, desde a embocadura do Tejo até á outra extremidade de Lisboa, no infausto dia 18 de Outubro de 1817.

Hum, dos implicados, e banido como tal, declarou a favor de Gomes Freire, que, fallando-lhe ácerca da conspiração, elle dissera = "*Meu Barão tu não conheces Lisboa, nem o povo portuguez; pois este, quando não tem em que fallar, sonha sempre com conspirações, e já assim era antes de El-Rei, e sua Familia Real partirem para o Brazil; não dês portanto credito a taes novidades, que são levantadas no Caes do Sodré, e outras praças públicas.*" E porque se não havia de dar credito a esta declaração do Barão de Eben, que concorda perfeitamente com as primeiras respostas de Gomes Freire; e se deo pleno valor ás declara-

---

a Cabral que Gomes Freire, o Barão de Eben, e outros muitos entravão na sociedade, mas que isto fora illudir o mesmo Cabral: acrescenta agora = que sómente sabia que era socio Gomes Freire = este acrescentamento, comparado com o principio da declaração, não dá por ventura ares de hum *lapis de penna de escrívão?*

ções dos outros réos, fazendo concordar com ellas as segundas e terceiras respostas do dito Gomes Freire!! Outra cousa mui digna de reparo, e que prova a favor do General Freire, he, ter declarado o Alferes Ribeiro Pinto — que o *Barão de Eben nunca teve contracto com elle, nem com outro algum da Sociedade, e só poderia ter tido noticia da conspiração por Gomes Freire!* E por certo; se Gomes Freire entrasse na conspiração, mais depressa se confiaria ao Barão de Eben, de quem era amigo, do que ao Alferes Ribeiro Pinto, e outros que lhe forão apresentados pela primeira vez.

Porém o Barão de Eben declara ter tido noticia da conspiração por via do Major Neves; e que fora este quem lhe dissera que se *dizia*, que Gomes Freire entrava nella, e em consequencia disso fallára ao mesmo Gomes Freire, do qual recebeu a resposta que já vimos. Declara mais, que, tendo recebido huma proclamação dentro em huma carta, que lhe fora enviada pelo Correio de Lisboa, se dirigio a Gomes Freire para lha mostrar, e pedir-lhe conselho sobre o que devia fazer; e que elle lhe aconselhára, *que a não mostrasse a pessoa alguma, pois que disse se lhe podia fazer hum crime.* Que prova isto se não que Gomes Freire não só não era do numero dos conspiradores, mas até suppunha impossivel qualquer projecto de conspiração, e só capaz de comprometter os individuos, que manifestassem alguns indicios, ainda mesmo que não fossem culpados de similhante crime?

Isto não obstante, á vista das declarações do Major Neves, não faltão os Juizes de observar na sentença, e mui fóra de proposito, que = Sendo *verosimil* que, a não estar o réo Gomes Freire de Andrade possuido dos detestaveis sentimentos revolucionarios, não annuira ás infames propostas, que fizerão huns individuos destituídos de meios, e de alguma representação attendivel do publico, e da nação; e não passarião os outros réos, confiados no apoio que nelle consideravão, pela representação da sua qualificada nobreza, e da preeminente patente de Tenente General, a progredir no seu criminoso e abominavel projecto. ”

Parece-nos que das declarações de Ribeiro Pinto, Coronel Monteiro, e Major Neves, comparadas com as do Barão de Eben, e de Verissimo Antonio Ferreira, que até diz, que  *julgava Gomes Freire incapaz de entrar em similhante conspiração*, poderião os *Desembargadores* mais resoavelmente ajuizar, que era *verosimil* que a declaração dos réos contra Gomes Freire fosse feita para procurar o apoio que nelle consideravão, pela representação da sua qualificada nobreza, e da preeminente patente de Tenente General, a cuja sombra elles esperavão escapar ao castigo do seu criminoso, e abominavel projecto. Esta consequencia seria mais *verosimil*, e mais conforme á justiça: porém os Governadores do Reino não tinhão escolhido aquelles Juizes para fazerem justiça!

Entretanto, tal deveria ser o juizo, que devião

formar os Juizes, das declarações dos réos ácerca de Gomes Freire. Vejamos agora o que resulta das suas proprias declarações.

Nas primeiras respostas declarou = *que conhecia o Coronel Monteiro de Carvalho, que se visitavão mutuamente sem nenhuma familiaridade, e que conversavão sobre objectos militares, contra Inglezes, e sobre o regulamento: que conhecia o Alferes Ribeiro Pinto, Francisco Antonio de Sousa, architecto, e o Barão de Eben com familiaridade; \* que não conhecia a existencia da sociedade da conjuração, não obstante ser Maçon, ou Pedreiro livre: que não tivera noticia de papeis alguns, e que evitava apparecer em publico, e principalmente em ajuntamento militar.* ”

Até aqui nada vemos por onde se possa colligir que Gomes Freire conhecia a existencia da conspiração, muito menos entrasse nella; vejamos

---

\* Aqui temos outro *lapso de penna* do escrivão, assistido do Juiz interrogante! *Com familiaridade*; bem claramente se vê que se refere particularmente ao Barão de Eben; mas da maneira que se acha formada a oração, deve entender-se que a palavra *familiaridade* comprehende igualmente o architecto, e Ribeiro Pinto; e note-se que os juizes não despresão o equivoco, notando *contradições*, e *incoherencias*; pois que n'outras respostas elle declara, que o dito Ribeiro Pinto era a segunda vez que hta a sua casa. Aqui he verdade que se nota *incoherencia*, mas he do escrivão; e fazer o réo responsavel pelas *incoherencias* do escrivão, he querer a toda a força punilo pelas faltas de outros.

agora o que lhe fazem responder ás segundas perguntas.

Não as copiamos novamente, porque he facil ao leitor inteirar-se dellas á vista da sentença; mas de tudo o que elle disse, ou lhe fizerão dizer, o mais que póde resultar em seu desfavor, he, saber elle que existia hum projecto de conspiração, e não o declarar immediatamente. Mas a isso mesmo responde elle — *que até agora não tinha immediatamente declarado, o que se lhe tinha dito a este respeito, talvez por demasiada delicadeza, e humanidade, visto a situação dos réos, e que não denunciára, porque tendo adherido ás propostas dos sobreditos para melhor saber o numero das pessoas, que entravão, e a sua qualidade, por isso esperava obter melhor informação; que não sabia que houvesse plano determinado até ao dia da sua prisão; nem elle réo o tinha dado para effectuar motim ou sedição popular.* ”

Declara igualmente, *que em huma credencial, que lhe apresentára o Coronel Monteiro, reprovára elle réo a palavra vingança, e que quanto aos planos, que elle disse tinha visto em sua casa, declara agora que já vira taes planos, e que respondera na persuasão dos planos que elles tinham em projecto!*

Ora, de todas estas declarações não se póde inferir que Gomes Freire era hum dos conspiradores; antes pelo contrario, se deve suppôr, que a sua intenção era impedir, e obstar a que fosse

ávanté o plano dos conjurados, e no caso contrario, dar-lhe huma direcção mui diversa da que elles premeditavão. Isto he tanto mais evidente, que o que projectavão os outros réos, era a subversão do Estado, e a proscricção da familia reinante; e o projecto de Gomes Freire, segundo declara a mesma Sentença, era = *nesse caso ver se por via da sua popularidade se punha á testa da força armada, para assim fazer alguns arranjos políticos, como convidando os Bispos, Grandes da Nação, e Nobreza, fazendo huma especie de Junta de tres Estados, para regular os Negocios do Reino, se o Governo existente tivesse sido aniquilado pelos conspiradores, e depois dar parte a Sua Magestade, deste successo, procurando mediante a sua popularidade, no caso de explosão, dar a precisa direcção, para conservar o Reino ao Soberano, evitar a anarchia, e salvar a Patria.* ”

De tudo isto se mostra, que Gomes Freire não só não entrava na conspiração, mas até era de huma opinião contraria á dos conspiradores: logo o crime de Lesa Magestade daquelles, não póde ser commum a este, senão, quando muito, por os não haver denunciado ao Governo. Mas elle podia ainda [determinar-se isso; e não o ter feito até então, deve-se attribuir, como elle mesmo declara, *a querer ter mais provas, e conhecer a qualidade das pessoas, que se alistarião na sociedade.* O Marechal Beresford, e outros, tambem souberão da existencia da conspiração, muito tempo

antes de a communicarem ao Governo ; e supponhamos que o mesmo Governo viesse a descobri-la antes que elles a declarassem , deverião porventura ser tratados como conspiradores, ou como cúmplices ? Por mui fraca que pareça esta comparação, ella não he inteiramente destituída de paridade.

Sem perder de vista outras razões mais fortes, que ao depois produziremos, para mostrar que Gomes Freire ha sido justicado como conspirador, sem lhe terem provado esse crime, faremos o parallelo, que annunciamos entre o dito Gomes Freire, e o réo Francisco Antonio de Sousa: resultará evidencia, que este ultimo escapou da morte, sendo pelo menos tão culpado como o primeiro, ainda mesmo admittindo que as suas respostas não hão sido alteradas.

Consta das respostas de Francisco Antonio de Sousa, *que elle fóra convidado pelo Coronel Monteiro para entrar em huma sociedade, e partido, do qual poderião provir a ambos felicidades, e mudar de fortuna ; que depois a este facto, o dito Coronel Monteiro lhe mostrára, em hum dia, hum papel manuscripto, que continha huma proclamação sediciosa, que o mesmo Monteiro tornou a guardar.*

Declara mais, *que em huma noite do mez de Maio, apparecerão, na sua casa, o Coronel Monteiro, Ribeiro Pinto, e outro individuo vestido de preto, que se disse ser hum Bacharel; e então Ri-*

*beiro Pinto tirára de algibeira hum masso de papeis, que entregára ao Bacharel, retirando-se todos depois, sem que elle Réo ficasse sabendo a natureza de taes papeis; que outra entrega de papeis a outro individuo se repetira na sua casa, por os mesmos Monteiro, e Ribeiro Pinto; e que então ouvira dizer ao tal individuo que hia partir para Vizeu.*

Em 3 de Junho adicionou o referido termo, declarando que na a assossiação, em que na sua livraria, o individuo, que já refeiro, recebeu de Ribeiro Pinto as proclamações, então he que elle vio o que erão os ditos massos, de que Ribeiro Pinto lhe fizera entrega; na mesma occasião vio hum papel em maneira de Mappa, e as instrucções, de que ouvira ler o 3.º artigo; declara mais que Monteiro lhe mostrára hum plano meditado para sublevação deste Reino, &c.

Estas respostas, e outras, que relata a Sentença, provão de sobejo que o réo Francisco Antonio de Sousa conhecia os planos dos conjurados, e era testemunha ocular das operações dos mesmos conjurados, pois que os planos da conspiração se concertavão em sua propria casa; e nisto o seu crime excede o de Gomes Freire, que nunca se prestou a promover a conspiração, antes manifestou a intenção de supplantar os seus effeitos. Agora pergunta a equidade: porque razão havia de ser o réo *Francisco Antonio de Sousa* condemnado tão sómente a degredo por toda a vida, e o réo *Gomes Freire*, que de certo não era mais culpa-

do que elle, condemnado á forca, e a ser queimado seu corpo, e lançadas ao mar as cinzas?

De que provas resulta esta disparidade de castigo, se não he da arbitriedade dos Juizes, e da vontade premeditada, e constante de levar á forca o infeliz General? Note-se na mesma Sentença a differença da redacção dos artigos, concernentes aos dois réos, e ver-se-ha, no que respeita a Gomes Freire, hum estudo particular de o carregar, e surprehender; quando, a respeito do outro réo, se nota huma propensão á clemencia, e huma redacção tanto mais favorecedora, que não refere todas as circumstancias, e até omitta o depoimento de testemunhas, que declararão ter recebido as instrucções e proclamações em casa del- le réo, sem sua presença, e não ignorando, como elle declara, o objecto de que se tratava, mas vendo, ouvindo, approvando tudo o que se disse, e fez a este respeito. Nós não reprovamos a graça que se fez ao architecto, mas lastimamos a injustiça que se praticou com Gomes Freire!

Além de que, quem poderá garantir como verdadeiras, e genuinas as respostas de Gomes Freire? Nós vimos que a sua primeira resposta concorda perfeitamente com todas as declarações do Barão de Eben: quem poderá affirmar que as segundas, terceiras, e quartas não fossem fabricadas de proposito, para concordarem com as de Ribeiro Pinto, e outros réos, que o carregarão talvez com a intenção de salvarem as vidas, como acima já notámos?

Talvez pareça grande atrevimento nosso, suscitar estas dividas: mas a isso somos authorisados, pela parcial conducta que observamos nos juizes, e pela inclinação pouco desfarçada dos Governadores, principalmente para perder Gomes Freire! Se huns, e outros quizessem evitar a censura publica, e a indignação que inspira o seu procedimento, terião obrado com mais circunspecção, e não terião escandalisado a justiça, a religião, e a humanidade, pelos tractos e torturas, que derão ao infeliz Gomes Freire, desde o dia da sua prisão, até ao fatal momento, em que o levárão ao patibulo, não fazendo graça, mesmo ás suas cinzas!!!

A' vista de tal procedimento, tanto dos Governadores, como os Desembargadores, he licito, e permittido a todo o mundo suppo-los capazes de toda a sorte de maleficios, para conseguirem seus fins. Isto he julga-los com provas mais authenticas, do que elles produzirão para sentencear Gomes Freire, e applicar a pena ultima a outros réos, que, pelo menos, deverião recommendar á clemencia do Soberano. Elles obrárão no segredo das tervas para acharem culpas, que talvez nunca existirão contra Gomes Freire; mas a sua conducta he clara, e tem por testemunha *ocular*, toda Nação Portugueza, e *de ouvir dizer*, a Europa inteira, onde este caso atroz retenio com horror, e indignação.

Portanto, somos authorisados a duvidar *se as res-*

*postas, que se attribuem a Gomes Freire, são genuinas, ou fabricadas: esta duvida só poderia fazer injuria a outros juizes, e a outros Governadores; mas com os que então governavam Portugal, e com os juizes que elles escolherão para julgar este celebre processo, quem não vê a facilidade de se commetter hum semelhante attentado contra a justiça?*

Hum Desembargador, e hum escrivão forão repetidas vezes interrogar o réo na sua masmorra, sem outras testemunhas se não os tormentos, e angustias que o cercavão. Quem tolhia, que entre o Desembargador, e o escrivão houvesse intelligencia, para fazer constar o que o preso nunca disse, nem imaginasse dizer? Que nos hade garantir, que isto não aconteceo assim? A probidade do juiz, e do escrivão? O seu amor pela justiça? A sua humanidade, e compaixão? . . . Mas sabem todos que, desde o momento da prisão até ao momento da morte, os *officiaes, e ministros de justiça*, que tiverão contacto com elle, derão publicamente bastantes provas de serem seus algozes. *João Gaudencio* disse publicamente a alguém, que lhe representou a *inhumanidade*, com que era tratado Gomes Freire = “ Nós não conhecemos essa palavra. ” =

Accresce mais a difficuldade, que todos reconhecião em Gomes Freire, de se explicar bem em portuguez; este inconveniente, unido ás dores que soffria o desgraçado General, procedidas

de huma inflamação do rosto, por lhe não quere-  
rem permittir que se barbeasse, (o que o tinha  
continuadamente em hum estado de delirio; e que  
deu causa a que o Marechal Beresford, como consta  
de huma carta que acima copiamos, recomen-  
dasse ao Marechal Archiball Campbell, que vigias-  
se sobre o estado das suas faculdades mentaes)  
dava toda a facilidade ao Desembargador, que lhe  
fez as perguntas, de o surprender á sua vontade,  
fazendo-lhe dizer o que elle Desembargador qui-  
zesse, sem que o réo disso se precatasse.

Além de que, todos os de mais réos forão aca-  
reados; e porque não o havia de ser Gomes Freire,  
com o Coronel Monteiro, Ribeiro Pinto, e  
outros, que depozérão contra elle? Os demais réos  
forão postos fóra do segredo, logo que se concluiu  
o processo; e Gomes Freire foi conservado em ri-  
goroso segredo até á ultima hora! Se estas exce-  
pções odiosas não indicão hum projecto premedita-  
do de perder hum homem, e não convencem to-  
do o mundo da injustiça, e parcialidade dos Go-  
vernadores, e dos juizes, ninguem poderá imagi-  
nar outras que as excedão.

E porque não se fez publica a carta, que Go-  
mes Freire dirigio ao Marechal General, para ser  
levada á presença de El-Rei, e que o mesmo Ma-  
rechal entregou ao Marquez de Borba, Presiden-  
te do Governo, para a apresentar a S. M.? Es-  
sa carta; segundo as declarações do mesmo Go-  
mes Freire, mencionava *que elle conhecia outros*

*conspiradores contra a authoridade real, segurança publica, como fez constar mencionando-os ao Marechal General, para ser presente o protesto, que fizera juntamente com as provas a Sua Magestade. E que fim levárão esse protesto, e essas provas? Quem erão as pessoas, que Gomes Freire declarava conhecer como conspiradores contra a authoridade real, e a segurança publica?*

Estranho processo! e ainda mais estranho procedimento dos Governadores do Reino! Tratava-se de descobrir huma conspiração, atalhar os seus effeitos, e punir os delinquentes; e quando hum dos implicados na conspiração faz declarações tão importantes, para serem levadas á presença de El-Rei, os Governadores abafão estas declarações, conservão seu author em hum rigoroso segredo, e apressão-se a reduzi-lo a cinzas, para o impedirem de fallar, e provar o que elle denuncia....!! Mas essas cinzas fallão, e seus brados hão de ser ouvidos, até nos seculos mais remotos!

Bem o tinha previsto o infeliz Gomes Freire, quando, sabendo por Sir Archibald Campbell, que o Marechal General tinha entregado a sua carta ao Marquez de Borba, Presidente do Governo, exclamou: = *V. Excellencia verá, que se a minha carta vai parar ás mãos dos Governadores, eu serei enforcado como hum cão nesta fortaleza. O facto não desmentio o presentimento!*

Huma prova de que Gomes Freire ha sido sacrificado á vingança, ou a outra qualquer paixão dos

Governadores do Reino, debaixo do protesto de ter conspirado contra El-Rei, e contra o Estado, não se lhe tendo cabalmente provado esse crime, e havendo fortes razões para o julgar isento d'elle, he, que tendo sido avisado por cartas anonymas, de que havia de ser preso á meia noite, como elle mesmo disse nessa tarde, em casa do Conde de Rio Maior, não procurou occultar-se, antes se retirou para sua casa mais cedo do que costumava.

Este facto mostra que Gomes Freire descansava sobre a sua propria consciencia: e de certo a consciencia de hum conspirador nunca lhe aconselha de se deixar prender, quando elle he avisado, de que a sua liberdade corre risco, e tendo mil meios de escapar á prisão, e por consequencia ao castigo. Se Gomes Freire fosse conspirador, ou fosse cumplice nos planos de Ribeiro Pinto, e do Coronel Monteiro, segundo estes declarão, ou os juizes por elles, como era de presumir que os não avizasse para elles se precatarem, pois que tinha tido bastante tempo para isso, e principalmente para avizar ao Coronel Monteiro, que era seu vizinho?

Esta consideração quasi que por si só he bastante, para persuadir a todo o mundo, de que não havia probabilidade moral que Gomes Freire fosse conspirador, nem tão pouco que estivesse de intelligencia com os outros réos.

Isto não obstante, os Governadores, que tinham

necessidade de sacrificar aos seus interesses huma victima illustre, e talvez innocente, souberão procurar taes geitos que a arrastarão ao patibulo, commettendo deste modo o ultimo excesso da perversidade, que he converter as leis em instrumentos de injustiça.

Tão grande maldade não se pratica sem o interesse de satisfazer grandes paixões; procuraremos descobrir as que arrastarão os Governadores do Reino a serem injustos, e crueis, quando por seu dever, e interesse do Estado, elles deverião ter sido justos, e clementes.

### *Secção VII.*

Não se podendo encontrar, nem mesmo imaginar fundamento algum, por onde se possa julgar que os Governadores do Reino obrarão da maneira que temos visto, com o fim de salvar o Estado, antes do seu procedimento se mostra claramente que lhe grangearão maior numero de inimigos, porque a injustiça, a tyrannia, e a crueldade, são subversivas, e não conservadoras dos Estados, dos Governos, e das Dynastias: deve ser licito a qualquer arriscar algumas conjecturas, quando mais não seja se não para formar o seu juizo sobre tão estranho proceder.

Talvez parecerá igualmente estranho, o ver, que somos inclinados a attribuir aos Governadores do Reino todo o odioso deste processo, mesmo de

preferencia aos Juizes, que proferirão a Sentença: e como isto accusaria a nossa imparcialidade, cumpre-nos deffende-la, dando a razão em que fundamos as nossas asserções contra os Governadores daquelle tempo.

Todavia, não pertendemos escusar os Juizes, que não podem ter escusa diante de Deos, e dos homens, se, como he de presumir, obrárão contra a sua consciencia, e com conhecimento de causa, sacrificando a justiça ao seu proprio interesse, e favorecendo as vistas occultas dos Governadores do Reino. Mas o que se não póde negar (e sobre isso he que fundamos as nossas asserções) he, que estes exercêrão huma influencia absoluta, e constante sobre aquelles, desde o principio do processo até ao ultimo Accordão.

Desde que o Marechal General deu parte ao Governo, da existencia da conspiração, e lhe remetteu os documentos e informações que tinha adquirido a este respeito, logo se notou nos Governadores, e mui particularmente em hum dos Secretarios, huma actividade, que deu bem a entender quaes erão as suas vistas anticipadas; e para prova da sua influencia, basta ver que os Juizes obrárão em tudo e por tudo conforme as intenções, que tinham manifestado os Governadores.

O que a segurança do Estado exigia, era a prisão dos conjurados; e o que mandava a justiça era que fosse feito o processo conformemente ao

que as leis determinão em semelhantes casos, deixando-se aos juizes toda a liberdade de poderem sentencear os réos como melhor entendessem em sua consciencia, segundo a evidencia que tivessem adquirido das confissões dos mesmos réos, e do depoimento francos da testemunhas. Ao Governo só competia vigiar com cuidado, e imparcialidade, para que se não invertessem as formas da justiça.

Porém vio-se o contrario! O Secretario do Governo tinha frequentes conferencias com o Intendente da Policia, e com o Juiz da Inconfidencia, aos quaes traçava a marcha que devião seguir, como se as leis e costumes não indicassem essa marcha; o Governo escolheo, e nomeou os juizes que devião proferir a Sentença, indicando-lhes hum tempo determinado, dentro do qual devião dizer de *facto*, e de *direito*. Cinco dias não mais!! Este curto espaço de tempo, ainda quando fosse todo empregado sem interrupção a ler os autos do processo, apenas seria bastante para concluir a leitura; que tempo ficava pois para o exame das provas, para os debates das differentes opiniões, para o exame das leis e sua applicação, no interesse da justiça, do Estado, e da humanidade?

Os conspiradores, e os suspeitos estavam prezos, e a bom recado; e por conseguinte fóra do alcance de fazerem mal; o povo estava tranquillo, e tanto, que os Governadores ousarão fazer tudo quanto quizerão, certos de que da parte da Na-

ção não havia outro partido se não o de soffrer, e callar; aonde estava pois a urgencia, ou qual poderia haver para se dar tanta pressa a sentencear, e executar os réos?

Ao ver tanto empenho e tanta urgencia de sentenciar os réos, dir-se-hia que a sentença já estava lavrada de antemão, pelo Governo, e que este só exigia huma simples, e aparente fórmula de tribunal, onde os juizes, já prevenidos, nada tinham que fazer, se não recebella da mão do Juiz Relator, e, seja-nos permittida a expressão, assignalla de *Cruz*.

Não he menos notavel a pressa, com que se procedeo á execução; e huma cousa explica a outra; isto he, quizerão os Governadores que os réos fossem sentenceados em cinco dias, porque estavam empenhados a faze-los morrer em oito, comprehendidas neste curto espaço a Sentença, e execução; e tudo isto para prevenir que do Rio de Janeiro chegassem ordens, que suspendessem a execução de seus projectos. \* Assim, em vez de recomendarem os réos á clemencia do Soberano, elles preferirão faze-la infructuosa. Desta precipitação nascerão as irregularidades, que se notão

---

\* Neste tempo havia chegado huma embarcação do Rio de Janeiro, e os Governadores se aproveitarão disso, para persuadir ao publico que tudo quanto praticavão, era em virtude de instrucções e ordens particulares, que por ella lhe tinham chegado da Corte.

na mesma Sentença, e geralmente em todo este escandaloso Processo.

Estas irregularidades foram logo notadas, apesar da falta de liberdade de fallar e escrever, que naquelle tempo havia, e do terror que inspirava o absurdo despotismo dos Governadores do Reino, principalmente depois das suas fogueiras do Campo de Santa-Anna. Isto não obstante, a voz da humanidade fez-se ouvir por via da imprensa portugueza em Londres, como se observa em varios escriptos, e principalmente no *Correio Brasiliense*. E he digno de notar-se, que mesmo as pessoas, que pertendião carregar os réos, erão obrigadas a reconhecer a irregularidade do processo, e a maligna ingerencia dos Governadores do Reino.

Em Maio de 1818 escrevia alguém ao *Correio Brasiliense*: “ Se V. m. Sr. Redactor emprehesse unicamente provar a *illegalidade e o mal lançado daquella fatal sentença*, que tão pouca honra faz aos seus autores, todos os Portuguezes (menos o Governo, *Seus dignos Secretarios*, e os Desembargadores, que forão Juizes) applaudirião o trabalho. ” \* Daqui se póde colligir, que toda a Nação Portugueza não tardou muito tempo a vir no conhecimento das intrigas, e cabalas, que se desenvolverão neste funebre, e tenebroso processo, e adquirir a certeza, de que todas estas intrigas, e cabalas forão promovidas pelos Secretarios

---

\* C. B. Volume 21 ; Pag. 135.

do Governo ; e o que mais he , a elles tambem são devidas todas quantas irregularidades, e dene-gações de justiça se notão no mesmo Processo!

Portanto , as nossas conjecturas são fundadas sobre o sentimento geral da Nação, o qual se ha-via estabelecido sobre factos , attestados pelo pro-cedimento barbaro, e escandaloso dos mesmos Go-vernadores. Para maior clar.za, copiaremos huma nota , que extrahimas da citada carta ao *Correio Braziliense*. †

“ V. m. queixa-se, e com muita razão, de que a senten-ça tracte pereinptoriamente da declaração, que o infeliz Go-mes Freire fez ao Marechal General, isto he — *que conhe-cia mais outros conspiradores contra a Auihoridade Real, seguranças e tranquillidade publica*: e o senhor Redactor con-clude com toda a justiça, que esta estranha maneira de tractar hum tal ponto, *induz a falta de clareza, ou a mysterio, em materia da mais alta importancia para o réo ; de sum-ma consequencia para o Estado, e de algum peço para a re-putação do mesmo Marechal.* ”

“ Que envolve mysterio he incontestavel, mas tambem o he, que se os juizes, influidos pelo M... Th... achassem nesta declaração de Freire alguma cousa de que fazer cargo ao Marechal General, não se esquecerião de o fazer ; porque vê-se naquella infame sentença hum estudado, mas mui mal desempenhado plano de intrigar o Marechal General, de indispor a Nação contra elle, e contra os Inglezes: e he por isso tambem, que muito de propozito, e sem nenhuma ne-cessidade, apparece na Sentença o respeitavel nome de S. A. R. o Duque de Sussex, correspondendo-se com o Barão de

† Idem . . . . Idem . . . . Pag. 249.

Eben, para dar a entender, que tambem o nobre Duque tinha indirectamente parte na Conspiração de Portugal; e com effeito, a Nação assim o entendeo, pelo menos assim o espalhárão por toda a parte os vis agentes de M... Th.... cujo odio encarniçado contra tudo o que he Inglez, data desde a expulsão dos vandalos de Portugal, em consequencia da gloriosa batalha do Vimeiro, ganhada por Sir Arthur Wellesley, hoje Lord Wellington. Vio-se já mais hum desaforo e tal infamia! Se não quizerão declarar os nomes dos conspiradores, que Gomes Freire denunciou ao Marechal, se a cada passo se vê no corpo da Sentença, que esta não he conforme ao Processo, que ha nella vazios, porque não omitirão tambem os nomes do Duque de Sussex, e do Marechal General, cujos nomes alli mencionados nem aclarão a verdade, nem a innocencia dos réos, nem alligeirão seus crimes, nem os tornão mais graves? Não os omittirão, porque o plano he intrigar o Marechal General, e indispor a Nação Portugueza contra a Nação Britanica. E com que fim, grande Deos!

“ Que o Marechal General entregou ao Governo a declaração por escripto, que Gomes Freire lhe enviou, he incontestavel; porque nem o Marechal General he capaz de faltar aos seus deveres, nem o Governo deixaria de lha exigir, e de se queixar do Marechal General, por guardar em seu poder huma declaração de tal importancia. Que não teria dito D. Miguel, seus ministros, e seus agentes! Elles guardão hum perfeito silencio a este respeito, logo o Marechal General entregou ao Governo a denuncia, que Gomes Freire lhe fez ”

“ E quando a fez Gomes Freire? Depois de preso na Torre de S. Julião: isto prova-se, porque se Gomes Freire a fizesse antes da sua prisão, não era ao Marechal General, que elle a devia fazer: prova-se mais, porque foi publico em Lisboa, que Gomes Freire, depois de estar preso na Torre de

S. Julião (onde esteve sempre entregue ao cuidado, e vigilância do General Campbell), pediu licença a este para escrever ao Marechal General, porque tinha cousas d'importância para lhe communicar: e tambem he publico, que o General Campbell perguntou ao Marechal General, se podia conceder a Gomes Freire a licença que lhe pedira; o Marechal General participou isso mesmo ao Governo, e este respondeu ao Marechal General, que podia conceder a Gomes Freire a licença que pedia, remettendo elle Marechal ao Governo a participação que o preso lhe fizesse. Isto que lhe digo, Senhor Redactor, não he hum segredo. Outra prova de que a denuncia de Gomes Freire ao Marechal foi feita depois de preso, he que o mesmo Freire declara no seu depoimento — *que conhecia mais outros conspiradores contra a Authoridade Real, segurança, e tranquillidade publica, como fez constante, nomeando-os ao Marechal General, para ser presente o protesto, que fixera, juntamente com as provas, a Sua Magestade.* — Parece evidente, que Gomes Freire, que foi preso inesperadamente, só fizera aquelle protesto depois de preso; porque antes de o ser, não havia motivo, nem fim de protestar. ”

“ Eu sei estes detalhes de pessoa fidedigna, a quem o eterno fallador Principal Sousa os contou, no mesmo dia em que o Governo decidio, que o Marechal desse licença a Gomes Freire para lhe declarar por escripto o que pertendia. E quaes forão as pessoas denunciadas por Gomes Freire ao Marechal General? Não sei; mas sempre erão pessoas taes, que o Governo não consentio que os seus nomes apparecessem na Sentença! Erão pessoas taes, que o patarata Sousa, depois que se vio no Governo a fatal lista, que Gomes Freire mandou ao Marechal General, e este ao Governo, adoeceu, e em poucas semanas morreu. ”

” E porque razão, perguntará V. m., Gomes Freire quiz antes remetter ao Marechal General, do que a D. Miguel

Pereira Forjaz a lista dos outros conspiradores, e o seu protesto? Porque Gomes Freire reconhecia em seu primo D. Miguel o seu mais cruel inimigo, e receava, que este não apresentasse ao Governo aquelle protesto, e lista. E com tudo, apesar da cautela, que a este respeito tomou o infeliz Gomes Freire, ha muito quem duvida que ella chegue ao conhecimento d'El-Rei nosso Senhor.

Todas estas asserções, que chegarão ao conhecimento dos Governadores, e nunca por elles desmentidas, denuncião bem claramente os seus projectos, os quaes não erão outros, se não o marcharem d'hum mesmo passo a dois fins que lhe erão passoaes, atropelando a justiça e a humanidade, para os conseguir. Esta conspiração, por isso mesmo que não tinha sido por elles descoberta, lhes offerecia huma occasião favoravel, para desenvolver os seus planos.

Ella tinha sido descoberta pelo Marechal Beresford; que melhor occasião se podia offerecer aos Governadores do Reino, inimigos do Marechal, para o acabarem de perder na opinião publica? Quanto maior fosse o numero das victimas implicadas na conspiração, e quanto mais rigoroso fosse o castigo, tanto maior seria o odio, que manifestaria a Nação contra o Marechal General; e he por isso que os Governadores, ou seus Secretarios, ao mesmo passo que fazião todas as injustiças, que já notámos, tinhão bastante cuidado de fazer crer ao

publico, por via dos seus agentes, que elles obrá-vão debaixo da influencia de Lord Beresford; e he tambem pela mesma razão, que a Sentença he lavrada de proposito d'huma maneira a comprometter o dito Marechal; tanto assim, que os escriptores do tempo, que escrevião livremente em Londres, cingindo-se só á letra da Sentença, não poderão deixar d'inculpar o Marechal General. Ha sido essa inculpação que deo logar á correspondencia entre hum official do Exercito portuguez, e o Redactor do C. B., da qual copiámos a nota acima.

Deve notar-se, que o Juiz Relator *Antonio José Guião*, que lavrou a Sentença, era reconhecida-mente hum inimigo do Marechal, e hum amigo intimo de Ricardo Raimundo Nogueira, então Governador do Reino, e ligado com todos os outros. Isto só basta para explicar a confusão, que se observa na Sentença, e a estudada premeditação com que se alterarão os factos, já accrescentando, já omittindo muitas circumstancias, segundo convinha á concertada cabala entre Juizes, e Governadores.

Deve notar-se igualmente, que o Juiz Relator foi largamente remunerado com o rendoso emprego de Procurador da Fazenda! A Sentença lavrada por elle só indica inhabilidade ou perfidia: qual das duas quizerão premiar os Governadores do Reino, na pessoa do Desembargador Guião? Que acharão elles digno de remuneração em todos os

demais individuos , que dirigirão este miseravel Processo ?

Entretanto , em desabono da razão , da justiça , e da Moral publica , elles serão todos recompensados , desde o Juiz da Inconfidencia até ao derradeiro escriba das iniquidades deste Processo ! O Intendente recebeu a Commenda da Conceição , e o seu Escrivão , Cabral , huma Capella ou Pensão ; João Gaudencio , Ajudante do Intendente , huma Commenda da Ordem de Christo : o Escrivão do Processo obteve nada menos que dois *accessos* , passando á Casa da Supplicação de Lisboa ; e ao Juiz da *Inconfidencia* , Antonio Gomes Ribeiro , coube em sorte para seu filho a Commenda de Gomes Freire !! A todos em fim coube recompensa ; o menos favorecido ( não sabemos porque , mas em todo o caso faz-lhe muita honra ) foi o Desembargador Ajudante do Intendente , Jozé Vicente Cazal Ribeiro , que , não tendo filhos , recebeu a mercê de hum Habito de Christo para o filho mais velho !

Todas estas recompensas provão , que se não serão dadas em remuneração de serviços feitos á Coroa , e ao Estado , serão alcançadas em premio de serviços feitos aos Governadores do Reino , ajudando-os a exercer as suas vinganças , e promover interesses particulares , á custa da honra , bens , e vida de cidadãos , e mesmo com escandalosa violação das leis , da decencia , e da Moral.

Daremos ainda , como prova da premeditada in-

tenção dos Governadores, de fazer recahir sobre outros todo o odioso deste processo, o seu procedimento ácerca de Gomes Freire. Este infeliz General, tratado por todos os modos com muito mais rigor, desprezo e indignidade, que nenhum dos implicados na conspiração, e verdadeiramente convencidos do crime de conspiradores, por huma especie de distincção affectada, foi posto em huma prisão á parte. Esta honra de certo não lhe ha sido deferida em rasão da sua nobreza, nem da sua graduacão; e bem o prova o genero de morte que lhe derão; por tanto, devemos considera-la da parte dos Governadores do Reino, sempre coherentes no seu plano, como hum refinamento de astucia para comprometter o Marechal Beresford. \*

---

\* O Correio Braziliense sentio bem o estratagemã dos Governadores do Reino em refinar os castigos dos réos para fazerem brecha á reputação do Marechal Beresford. Eis como se explica o Redactor a pag. 97 do volume 20:

„ Agora a severidade dos castigos dos réos poderá satisfazer ao Marechal; mas se havia descontentamento contra elle, estes procedimentos, longe de diminuir, devem augmentar o odio. Acresce a isto, que o Marechal he estrangeiro, e, portanto, ainda que os castigos de *seus inimigos pessoas* fossem contidos nos limites da justiça, sempre os Portuguezes se ressentirão de verem sacrificar tantos de seus compatriotas, para satisfazer a *queixa* deste estrangeiro!! ”

Tal era o intuito dos Governadores do Reino: e para isso he que se nota na Sentença a cautela de obscurecer e transtornar os factos. Mas naquelle tempo, segundo o Correio Braziliense dá a entender, elle mesmo ainda não estava aperce-

De todos os réos, Gomes Freire era aquelle, que geralmente inspirava mais interesse, tanto pelo seu nome e reputação, como por suas relações, graduação, &c. Ora, posto elle em huma fortaleza, por assim dizer, debaixo das vistas do Marechal General, e debaixo da direcção immediata de hum General Inglez (Sir Archibald Campbell) claro está que os máos tratamentos, que lhe davão, por ordens secretas e especiaes dos Governadores do Reino, havião de ser attribuidos á influencia do Marechal General, tanto mais, que por outro lado se fazia espalhar; que o mesmo Marechal se queria vingar de Gomes Freire, por contemplar nelle hum rival! E com este calculado intento redobravão os tormentos, e levantavão a forza, em que devia padecer morte ignominiosa o infeliz Gomes Freire!

Não erão entretanto tão dissimulados os intentos dos Governadores do Reino, que se não dêsse fé delles; porque o Marechal Beresford, fosse por sentimentos de justiça e humanidade, ou fosse por perceber as intenções dos Governadores, estranhou o seu procedimento a respeito de Gomes Freire, do que procedeo haverem algumas altercações entre o Marechal, e D. Miguel Forjaz, escrevendo-lhe este em nome do Governo „ que Sua

---

bido de que este enredo havia sido inventado de proposito para produzir esse effeito.

Magestade estranhava que S. E. se intrometesse em negocios concernentes a presos de Estado. ”

Talvez que esta desinteligencia não contribuisse pouco para apressar a Sentença, e a execução, temendo os Governadores, que El-Rei fosse informado das suas intenções, e impedisse que levassem ao fim o seu projecto ! Temos ouvido fazer hum reproche ao Marechal Beresford, que não deixa de ser fundado de certo modo, e vem a ser: não ter elle negado o auxilio da tropa para demorar a execução, até que a Sentença fosse apresentada a El-Rei, sobre tudo tendo-lhe sido pedido este auxilio antes de publicada a Sentença, e tendo elle bastantes motivos de presumir que se tinham infringido as fórmulas da justiça.

Em principio, o Marechal Beresford, como Commandante em Chefe da força armada, não podia deixar de executar as ordens do Governo: mas como elle conhecia a fraqueza e injustiça desse mesmo Governo, e quanto as suas medidas erão oppositas aos interesses do Soberano, e da Nação, podia em caso tão grave e extraordinario, tomar sobre si essa responsabilidade, tanto mais que já tinha tomado outras, como, por exemplo, a descoberta da mesma conspiração, de que nada o pode escuzar se não a frouxidão, e pouca confiança que inspiravão os Governadores, como já acima notamos.

O certo he, que se elle assim tivesse obrado, tivera nisto sido menos notada a sua interferencia,

e até tivéra sido bem aceita de El-Rei, e applaudida pela Nação semelhante medida, por isso mesmo que offerecia a S. M. huma occasião de exercer a sua real clemencia, de que o privarão os Governadores; e impedia que se comettesse huma injustiça na pessoa de Gomes Freire, condemnado e justicado como réo de Lesa Magestade, sem lhe ser provado cabalmente tão horrivel crime; e á Nação tivéra feito hum serviço signalado, poupando-lhe o desgosto e afflicção que lhe causou espectáculo tão cruel, que ainda mesmo, sendo justo e legal, não deixa de imprimir em huma Nação o ferrete da barbaridade, pelas circumstancias crueis que o acompanhão, já proscriptas em todas as Nações civilizadas. \*

---

\* O crime de alta traição ou lesa Magestade ha sido geralmente punido, em outro tempo, de morte cruel; porém este costume acha-se abolido pela civilização do seculo, ainda mesmo quando os crimes são consumados. O assassino de Henrique IV. ha sido esquarterado por quatro cavalos; mas o assassino do Duque de Bery ha sido simplesmente decapitado como outro qualquer criminoso, só com a differença de ter a mão cortada em vida, pena que se dá aos paricidas, que he o crime mais horrivel que se possa imaginar. E de que serve o horror dos supplicios, e as fórmas barbaras se não para punir todo hum povo innocente? os justicados no campo de Santa Anna já havia muitas horas que não existião, e a immensa povoação de Lisboa ainda estava soffrendo o horror do supplicio, sem que lhe fosse possivel tirar delles o sentido. He erro grosseiro, hum absurdo, imaginar que

Dissemos que os Governadores marchavão de hum só passo a dois fins : já indicámos hum , que era a sua continuada intriga contra o Marechal Beresford , motivada , não sobre objectos de interesse do Estado , mas tão sómente de inveja , e ciúme de cortezãos. Qual seja o outro fim , não he difficil de advinhar.

Existia huma conspiração , sem que elles tivessem noticia , nem concorressem para a sua descoberta : e isto de algum modo lhes era desairoso ; porque dava a conhecer a El-Rei o pouco cuidado , com que velavão por a conservação da Monarchia , e a segurança publica. Elles quizerão pois remir-se desse reproche , mostrando hum zelo infatigavel em fazer punir os culpados de huma maneira excessiva , e estrondoza , não só para se justificarem , mas tambem para alegarem serviços eminentes , e receberem novas recompensas. E assim vimos que , depois destes acontecimentos , todos elles receberam títulos , ou mercês.

---

a crueldade dos supplicios previne a renovação de crimes de igual natureza. A perda da vida com infamia he nesse caso tudo quanto se pode imaginar , sobre tudo nos paizes onde se cultiva a honra , e onde se gosa das commodidades da vida. Familiarizar os homens com os horrores da morte , he fazer-lhes perder o medo de morrer. Raras vezes se tem visto huma Conspiração punida cruelmente , sem lhe succederem outras mais fortes , e decisivas. Mui recentes exemplos temos em Hespanha ; e se mais recentes os quizermos , não he preciso ir busca-los fóra do nosso paiz.

Huma particularidade digna de notar se, he, que, não obstante a sua refinada malicia de fazer recahir indirectamente todo o odioso do processo sobre o Marechal Beresford, tanto os Governadores, como os juizes, empregavão todo o cuidado em fazer constar nos seus assentos, que a denuncia da existencia da conspiração tinha sido feita á Intendencia Geral da Policia, e que em virtude dessa denuncia, elles procederão á averiguação do crime, e á punição dos criminozos. Daqui vem as falsas ou suppostas denuncias ante datadas, contra as quaes reclamão os signatarios da Representação dirigida ao Marechal Beresford, a qual deixamos copiada pag. 124; e daqui procede igualmente o não querer o Intendente da Policia receber o protesto dos Capitães Pinto, e Corvo, tendente a fazer constar, que elles tinham obrado em virtude de ordens superiores, as quaes apresentavão. \*

---

\* O Capitão Pinto nunca appareceo na Intendencia da Policia se não no dia 23 de Junho, quando foi por Ordem do Marechal Beresford entregar ao Intendente os papeis originaes, que tinha recebido em casa de Francisco Antonio de Souza aos 19 de Maio: como he então que o Intendente exigio d'elle que depozesse ter entregue aquelles papeis no dia 21 de Maio, recebendo-os o mesmo Intendente em 23 de Junho, em cuja época (21 de Maio) nem o Intendente, nem os Governadores, tinham noticia alguma da conspiração, e só o Marechal General sabia della? No dia 23 de Junho já se achavão prezos todos os implicados na conspiração, e o

Obrando os Governadores, ou pelo menos alguns delles com o fito nas recompensas, claro está que

---

seu processo começado: e o Intendente antedada de hum mez a entrega dos papeis feita pelo Capitão Pinto, com o pretexto de que assim era mister, para preencher *certas formalidades legaes*! Mas huma *antedata*, bem longe de ser huma formalidade legal, he huma falta; e sendo premeditada he hum crime! E quem aconselha este crime? Hum Magistrado! E quem exige semelhante medida? O mesmo Governo! Porem com boas intenções, proceder com formalidades legaes...! Para não faltar a nenhuma dessas formalidades, declara o mesmo Capitão Pinto, que o Intendente lhe fizera assignar hum livro, dizendo-lhe que tambem assim era preciso para proceder com *formalidades legaes*, mas que a sua assignatura nunca devia apparecer, e que descansasse sobre a sua honra, certo de que elle em nada comprometeria a sua delicadeza. Entretanto, o Capitão Pinto não cedeo ás instancias do Intendente: mas este e D. Miguel Forjaz persuadirão ao Marechal General, que aquella formalidade era necessaria, e determinada pela lei; á vista do que, o dito Marechal ordenou ao Capitão Pinto que se conformasse ao que o Intendente exigia. Obedeceo, mas vendo que a religião do Marechal tinha sido sorprendida, dirigio juntamente com outros a representação que já vimos. A' vista deste *franco e sincero* proceder em materia tão grave, quem poderá duvidar do que o Escrivão do Processo escreveria como sendo dito (mas não o sendo) por Gomes Freire, e outros réos, para preencher *formalidades legaes*, que os levárão ao patibulo? E por cumulo de injustiça deve notar-se mui particularmente, como os Juizes e Governadores procuravão cobrir a sua responsabilidade com as chamadas *provas legaes*, que elles

havião de empregar, com o pretexto de bem publico, meios, que podessem signalar seu zelo, e caracterisar a sua fidelidade, tanto mais, que havião bastantes indicios, que fazião duvidar de tal zelo, e fidelidade. \*

Era preciso pois talhar grandes planos, e termina-los (como dizem os francezes) *par un grand coup d'Etat*, a fim de que pelo espanto que causa este *golpe d'estado*, ficassem destruidas todas as suspeitas, e a sua negligencia, esquecida, ou pelo menos desculpada.

Para consummar este projecto, que ha toda a razão para se considerar gerado, nutrido, e levado a final execução por hum dos Secretarios do Governo, era preciso revesti-lo de circumstancias que impozessem ao publico, e marcassem o poder dos Governadores, não só pelo número das victimas,

---

mesmos forjavão da maneira mais infame, e illegal que se possa imaginar; mas fazendo recahir a infamia sobre outras cabeças: *Jerulimini qui judicatis terram.*

\* Se muitos dos Governadores erão isentos destas suspeitas, como he de presumir, ellas não deixavão de ser fundadas a-respeito de outros. Já se hia começando a rasgar o véo do misterio sobre viagens misteriosas de hum certo Rodrigo mui frequentemente enviado á Hespanha; e sabia-se que era mandado, e protegido por hum dos mais conspicuos e influentes membros do Governo do Reino, como já acima notamos: póde mui bem ser que o fim destas missões fosse bom, e util ao Estado; mais o misterio e outros symptomas não deixavão de as fazer suspeitas, e odiosas.

mas também pela qualidade de alguma dellas. D. Miguel Forjaz, achando invencível opposição ao seu novo projecto de envolver na conspiração todos os *Pedreiros Livres* a fim de fazer mais brilhante o acto da sua fé politica, e religiosa, não podia recorrer a melhor expediente, do que offerecer em sacrificio expiatorio seu proprio sangue, hum illustre membro da sua familia, e a muitos respeitos mais illustre do que elle.

Deste grande sacrificio não podia deixar de resultar a inteira expiação de qualquer suspeita, que até então tivesse planado sobre a cabeça do Secretario, e mesmo cortar pela raiz quaesquer desconfianças, que podessem sobrevir para o futuro. Em poucas palavras: o sacrificio era tão extraordinario, que as paginas da historia, fallando do sacrificador, havião necessariamente annunciar á posteridade = “ Elle ha sido tão amante da justiça, e tão fiel ao seu Rei e á sua Patria, que não duvidou sacrificar-lhes o seu proprio sangue na pessoa d’hum seu parente, assignando com o seu proprio punho a ordem para do Arsenal Regio se fornecer o alcatrão, que devia reduzir a cinzas o corpo do seu primo, dando depois da execução mostras de publico regosijo!” = Assim passaria seu nome á posteridade, se as luzes do seculo permitissem ficar no escuro as acções dos homens, que, não calculando com ellas, se atrevem escandalosamente a fabricar *formalidades leyaes*, para sacrificarem a justiça aos seus interesses, e paixões!

Embora D. Miguel Forjaz , e outros potentados daquelle tempo inventassem quanto póde suggerir a astucia , e a intriga para promoverem seus interesses , e exercerem suas vinganças contra outros potentados ; mas poupassem o sangue innocente , e adocassem mesmo quanto possivel fosse a sorte dos culpados. Assim o exigia a justiça , a religião , e a humanidade ; e poder-se-hia accrescentar , sem indiscrição , a segurança do Estado. \*

---

\* Se fazemos pesar sobre os juizes , sobre os Governadores daquelle tempo, e mais particularmente sobre D. Miguel Forjaz todas as injustiças , que se notão no Processo , e Sentença dos réos da conspiração de que tratámos , he porque do exame da mesma Sentença , e das informações que tivemos a este respeito , temos adquirido a intima convicção de que a elles, e a ninguem mais se devem attribuir essas injustiças, assim como tambem a de terem procurado coloca-las sobre outras cabeças.

Não he sobre os que descobrirão a conspiração , que deve recahir a indignação publica ; porque a descoberta d'huma conspiração a tempo de prevenir os seus resultados , he sempre hum grande serviço ao Estado ; toda a responsabilidade , deve pesar sobre aquelles , que decidem da sorte dos accusados , se elles alterão as fórmulas da justiça , ou sacrificão o sangue innocente a seus proprios interesses e resentimentos ; porque d'hum tal abuso resulta hum mal geral , e imminente a toda a sociedade. Que este excesso de perversidade ha sido praticado a respeito de alguns implicados na conspiração , ninguem o póde duvidar ; e que os factores de semelhante iniquidade são dignos da indignação publica , he hum princi-

A conspiração existio , e era justo que fossem punidos os culpados ; porque a gravidade do delicto, e a tranquillidade publica assim o exigem. Mas hum dos mais antigos proverbios nos adverte que , em todos os tempos , *o summo rigor da justiça he huma summa injustiça*. Com o pretexto de a satisfazer , deve notar-se como acção injusta a de condemnar ao ultimo supplicio homens, que terião expiado o seu crime só com a perda da sua liberdade por toda a vida , ou por hum tempo determinado ; *cette espece d'injustice* , diz hum auctor célebre , *est celle des tyrans , et surtout des fanatiques qui deviennent toujours dès qu'ils ont la puissance de mal faire*.

Tambem não deixa de haver huma especie de injustiça em redobrar os tormentos , e multiplicar

---

pio de justiça universal, assim como he de interesse geral que elles sejam conhecidos , e signalados á opinião publica. Ora as pessoas a quem arguimos, como factores dessa iniquidade, existem ainda , e podem justificar-se, se acaso se julgão innocentes ou aggravados. Se os Governadores não commetterão a injustiça , elles devem necessariamente conhecer os delinquentes , e devem declara-los , tanto para sua defeza propria, como para esclarecer a opinião publica , impedindo que ella continúe a tropeçar nas conjecturas , que os differentes partidos não cessão de amontuar , não com o fim de descobrir a verdade, mas de continuar a intriga tornando-a vantajosa aos seus interesses. O interesse geral pede que a verdade se apodere deste vasto campo de batalha , onde guerreião tantas paixões diversas, e se faça justiça.

as circumstancias infamantes, quando para satisfazer a vingança publica, he mais que sufficiente a perda da vida dos delinquentes. Porém a mais forte de todas as injustiças que se possam imaginar, he a de condemnar a huma morte cruel e infamante qualquer individuo, sem outras provas, que indicios equivocos, e tão equivocos, que he preciso, debaixo do pretexto de adquirir *formalidades legaes*, suppôr factos que nunca existirão, e destruir outros, que existirão realmente, para dar hum supplicio injusto, huma apparencia legal!

Se imaginar se podesse perversidade maior, seria a de se terem visto praticados, no caso de que tratamos, todos estes excessos, não com o fim de punir o crime, nem inspirados pelo horror, que elle imprime sobre espiritos nimiamente escrupulosos, e severos, mas tão sómente com o intento de obter os resultados, que temos indicado.

A execução de Gomes Freire, sobre tudo, não ha tido outro objecto. O crime que se lhe attribuia não ha sido provado; nem resulta se quer das miseraveis invectivas, e suppostas formalidades legaes a mais leve prova de que fôra o réo de lesa Magestade. Que nome pois se deve dar á sua morte, se não o de hum assassinio premeditado? Se as suas cinzas insepultas implorão o perdão de seus algozes, igualmente reclamão a reparação da injuria feita á sua memoria, e á de tantos illustres e benemeritos varões dos quaes descende. Se esta reclamação não obtem resultado favoravel, e se

alguem duvida da justiça em que ella se funda , poder-se-ha dizer afoitamente que não ha justiça, nem razão sobre a terra. \*

Quanto aos outros réos , só temos a lamentar o seu erro, e o excessivo rigor com que forão punidos; porque, apesar da irregularidade do processo, resultava evidencia do seu crime pelas suas proprias declarações, pelo depoimento de testemunhas, e outros documentos. Tambem não julgamos conveniente que se lhe dê o nome de *Martyres da liberdade*, como temos visto em alguns escriptos modernamente publicados; porque, segundo já temos provado, nada havia no seu plano em favor da *Patria*, nem da *liberdade*.

Todavia, o nosso juizo póde ser errado, e o nos-

---

\* Os escriptores portuguezes, que escrevião com liberdade por estarem em Londres, logo que appareceo a Sentença, clamárão contra ella, taxando-a de injusta, e illegal, sendo de parecer que os parentes dos condemnados deverião recorrer a El-Rei para obter huma revisãc. Eis-aqui como se exprime o *Correio Brasiliense*, pag. 653 vol. 19. « He pois nossa opinião que, a materia que temos allegado contra a Sentença, deve servir de fundamento a huma petição de recurso a El-Rei, o qual sem duvida attenderá aos parentes dos condemnados, a quem resulta infamia, que todos sabem, pela morte affrontosa de forza, que padecerão os réos. E como D. Miguel Pereira Forjaz he primo do réo Gomes Freire d'Andrade, recommendamos-lhe que tambem assigne aquella petição, cujo despacho favoravel redundará a bem da sua familia. »

so humilde parecer de nenhuma ponderação. O nosso fim ha sido tão sómente rectificar alguns factos, cuja inexactidão tinha induzido o publico a conjecturas mui alheias da verdade. Parece-nos ter obtido este fim. Refutando estas conjecturas, fomos obrigados a estabelecer outras; porque onde existem factos, sem haverem razões conhecidas e provadas, que os justifiquem, forçoso he recorrer a conjecturas. O publico he quem deve julgar as que tem mais fundamento na probabilidade.

Tão pouco nos lisongeamos de ter desenvolvido todas as intrigas e manobras occultas, que dominarão neste processo; mas parece-nos ter tocado alguns pontos, e estabelecido alguns dados, que podem conduzir o leitor ao conhecimento da verdade, e excitar o zelo de algum escriptor, que, unido ao amor da justiça mais talento, e mais saber do que nos coube em sorte, emprehenda este trabalho com melhor successo, e consiga dar ao publico as informações exactas, que elle deseja para se inteirar da verdade, e, com pleno conhecimento della, pronunciar a sua final Sentença.

---

**CAPITULO V.****ULTIMOS MOMENTOS DO TENENTE GENERAL GOMES  
FREIRE D'ANDRADE.**

**E**ntendemos por *ultimos momentos* do General Gomes Freire d'Andrade, o lapso de tempo, desde a sua entrada na Torre de S. Julião, na madrugada de 25 de Maio de 1817, até á sua execução, que teve lugar em 18 de Outubro do mesmo anno.

O que vamos relatar he garantido pela auctoridade de pessoas fidedignas, que se acháráo presentes.

Na manhã de 25 de Maio chegou o General Gomes Freire á Torre de S. Julião, em huma sege d'aluguer, acompanhado pelo Ajudante do Intendente, *João Gaudencio*, que foi quem o prendeo, auxiliado com tropa da Policia, commandada pelo Tenente Coronel da mesma, *Jooquim José Maria de Sousa Tavares*. Logo que chegou á Torre, foi posto em hum calabouço, sem se dar providencia alguma, para a sua subsistencia nem para seu comodo, vendo-se constrangido a dormir sobre as humidas lages da masmorra, que durante *cinco mezes* lhe servio de prisão, ou para melhor dizer, de sepultura. Este tratamento, além de ser barbaro,

era de mais a mais contrario ao interesse do Estado; porque bem facilmente se concebe, que hum individuo accusado do crime de alta traição, tendo muitos cumplices, convém ser tratado de maneira que não perigue a sua existencia, nem se alterem as suas faculdades, a fim de que a justiça se possa inteirar dos factos, e chegar por via das declarações do mesmo preso ao conhecimento do que importa saber para salvação do Estado. Mas, em todo o processo do General Gomes Freire, se observa huma premeditação de o perder, e hum cuidado de evitar as suas explicações, que se poderia affoitamente dizer, que o mesmo Governo, como se fosse hum de seus cumplices, queria anticipar a sua morte, a fim que elle o não podesse descobrir.

No dia seguinte (26 de Maio) nomeou o Governo, para commandante da Fortaleza e districto de S. Julião da Barra, o Marechal de Campo *Archibald Campbell*. Passando este General revista á prisão, em que se achava o infeliz Gomes Freire, e vendo que se não tinha dado ordem nem providencia alguma para seu sustento, e preciso agasalho, movido por sentimentos de humanidade, tomou sobre si o sustenta-lo á sua custa, até que no fim de seis dias! e a repetidas instancias do mesmo General commandante, chegarão ordens do Governo para prover a subsistencia do preso \*

---

\* Claro está que sem a generosa assistencia do Marechal

dando-se-lhe *doze vintens* diários, no caso que elle não possuísse dinheiro, ou qualquer outro meio para sustentar-se á sua custa.

Logo que Gomes Freire teve noticia desta determinação dos Governadores do Reino, pediu, e obteve licença de escrever a alguém da sua familia, a fim de obter o dinheiro necessario para a sua subsistencia; preferindo antes alimentar-se á sua custa, do que acceitar a *benefica, e generosa* assistencia dos Governadores. *Ignacio Joaquim de Castro*, Coronel Reformado, que tinha servido de Commandante da Torre, foi nomeado pelo Governador, para cuidar na subsistencia do preso. Tambem foi nomeado debaixo da vigilancia do dito Coronel, hum soldado veterano, chamado Sales para ir comprar os mantimentos, e fazer a comida do presoneiro. Tambem se lhe permitio ter huma cama, a qual, segundo nos consta, de pouco conforto lhe servia, por se achar continuamente molhada pela demasiada humidade que vertia de todas as partes o Calabouço.

Graças á humanidade do Marechal *Archibald Campbell*; forão concedidos ao infeliz presoneiro todos aquelles confortos, que se podião esperar do logar, e das suas peniveis circumstancias, vistas as expressas, e vigorosas ordens, que pesavão sobre elle. Assim foi continuando por algumas semanas, até que adoeceo gravemente. O General Com-

---

de Campo *Archibald Campbell*, tivera o preso morrido de fome! Faltão expressões para descrever tanta crueldade!!

mandante informou logo o Governo, pedindo a assistência necessaria para tratar da saude do preso; em consequencia do que, foi mandado á Torre *José Carlos Barreto*, Fizico Mór do Exercito, para examinar as causas da molestia. A visita deste *Official de Saude* não teve outro resultado, se não assegurar elle ao General Commandante, que a molestia não era grave, mas só incommoda, e procedida de se não ter barbeado havia mui tempo, o que tinha produzido no seu rosto huma erupção de chagas inflammatorias, que necessariamente lhe devião causar grandes dores, e incommodos, mas não perigo de vida.

*Sir Archibald Campbell*, sempre movido por seus sentimentos de humanidade, e tambem por huma especie de afeição, que lhe tinha inspirado o character do presoneiro, sua inteira resignação, e sua tranquillidade de espirito, e as desnecessarias mortificações, e incommodos, que de *caso pensado* lhe fazião supportar seus inimigos; querendo aliviar os soffrimentos do infeliz prezo por todos os modos que lhe fossem possiveis sem comprometter a sua honra, nem faltar ás ordens do Governo; mandou comprar navalhas de segurança, e pretendia elle mesmo estar presente no momento em que hum barbeiro barbeasse o infeliz General, dando por este modo hum grande alivio aos seus soffrimentos, que erão inexplicaveis. Com estas precauções, mandou o General Commandante pedir licença ao Intendente da Policia para esta operação,

porem o Intendente lhe respondeo, que por forma alguma podia permittir que entrasse no Calabouço, onde se achava o prezo, algum instrumento de penetrar ou cortar. Não obstante esta resposta, Archibald Campbell instou ainda, mandando apresentar ao mesmo Intendente as navalhas, para á vista dellas se inteirar que não podia haver perigo, e que por este modo se aliviavão os incommodos, e se previnião outros maiores soffrimentos ao infeliz General. Esta representação teve o mesmo resultado que a primeira. \* He mui digno de notar-se que os mesmos, que pertenderão fazer morrer de fome o prezoneiro, deixando-o seis dias sem comer, fossem tão zelosos de conservar seus dias, que lhe não quizerão permittir que fizesse a barba, sendo provado que a podia fazer sem algum perigo, e sendo constante que a resignação e tranquillidade de espirito do desgraçado Gomes Freire não davão o menor indicio de que elle attentasse contra a sua existencia. O que elles querião era, que elle a perdesse á força de tormentos!!

Vendo o General Commandante que todas estas medidas de crueldade erão contrarias aos seus sen-

---

\* Pessoas Fidedignas nos assegurão, que, havendo quem observasse a hum dos Ajudantes do Intendente da Policia, que tanto rigor era repugnante á humanidade, respondera: « essa palavra (humanidade) nos he desconhecida! » Resposta digna de hura monstro, cuja consciencia lhe dicta, que nem he homem, nem digno de o ser!

timentos de humanidade, e de nada servião para segurança do prezo, por estes e outros motivos, que repugnavaõ á sua honra e delicadeza, pedio com instancia o ser rendido daquelle posto, não desejavaõ que o seu nome figurasse na lista dos implicados em tamanha crueldade; porem não foi aceita a sua dimissão.

Tudo continuou do mesmo modo, até que Gomes Freire fez huma representação ao General Commandante, em ordem a obter do Marechal General, Lord Beresford, a permissão de lhe enviar hum requerimento para pôr na presença de El-Rei. O Marechal General, depois de ter consultado os Governadores do Reino, annuo á representação do prezo, e ordenou ao Marechal de Campo Archibald Campbell, que lhe facilitasse os meios de escrever, estando elle Commandante presente. O que assim se executou, enviando o dito Commandante ao Marechal General a representação de Gomes Freire. \*

---

\* Ha sido nesta occasião, que teve lugar a correspondencia do Marechal General com o Marechal de Campo Archibald Campbell, a qual se acha copiada no Cap. I. pag. 45. Ignoramos qual fosse a natureza da representação, que Gomes Freire fazia subir á presença de El-Rei, nem nos ha sido possivel haver della huma copia; mas sabemos que esta representação fôra enviada pelo Marechal General aos Governadores do Reino, por via do Marquez de Borba, que são os unicos depositarios deste documento, e só elles poderão dizer o destino que lhe derão. Sabemos igualmente que ape-

Quando começou o processo de Gomes Freire , perguntando elle ao General Commandante , que fim tinha levado a sua representação , porque do conhecimento della dependia toda a sua justificação para com o seu Soberano : e sendo-lhe respondido „ que o Marechal General a tinha remettido aos Governadores do Reino para a levarem á presença de El-Rei : ” Sendo assim , exclamou o infeliz General , V. Ex.<sup>a</sup> verá , que eu serei enforcado como hum cão nas vizinhanças desta Fortaleza. ”

Não se passou muito tempo , sem que se tomassem mais rigorosas medidas contra Gomes Freire. Suspeitando os Governadores do Reino que o General Commandante lhe dava demasiada liberdade , isto he , que não o tratava com aquella crueldade que elles parecião exigir , mandarão para a Torre , como espião da conducta do dito General Commandante , o Dezem bargador Pedro Duarte da Silva , vulgarmente chamado — *Pedro cruel*. Perguntando-lhe o Commandante se elle vinha enzar de ter o dito Marechal General participado aos Governadores do Reino os desejos , que tinha o presoneiro de se communicar com elle , e ter-lhes remettido o proprio original da sua representação , ainda assim mesmo ha sido tão grande o ciuime dos Governadores do Reino , e o temor de que alguera podesse penetrar as suas intencões arespeito do preso , que o Secretario D. Miguel Pereira Forjaz dirigio ao Marechal General hum officio , no qual dizia : „ Que Sua Magestade estranhava que S. Ex.<sup>a</sup> se communicasse com hum prezo de Estado. ”

carregar se do prezo, respondeo que não; mas que só vinha para assistir ás perguntas, e regular as communicações.

Assim forão seguindo as cousas até ao dia 17 de Outubro, vespera da execução do infeliz General, que devia ser enforcado no dia seguinte ás seis horas da manhã, sobre a esplanada da Fortaleza. No decurso do dia forão chegando os Ministros, que devião assistir á execução. Tudo estava na maior tranquillidade possível. Entre onze horas, e meia noite se aproximou da Praça huma Patrulha de Cavalaria, que sendo vista pela Sentinella, esta lhe mandou fazer alto como he costume, em quanto se procedia ao reconhecimento.

Entretanto, assomando-se á muralha o Dezem-bargador Pedro Duarte, e outros ministros, e as-severando hum dos officiaes de justisa que reconhecia o *Carrasco*, que vinha escoltado pela dita Patrulha; \* o Dezem-bargador Pedro Duarte cor-

---

\* Gomes Freire tinha pedido, como graça especial, que lhe commutassem a pena de morte de garrote, a que fôra primeiramente condemnado, em a pena de ser arcabuzado. Esta supplica parece ter agravado o seu crime; porque, em vez de se lhe deferir como pedia, o mandárão enforcar por ser pena mais infamante! Mas persuadido elle até á ultima hora que obteria a *graça de ser arcabuzado*, tinha feito a barba, calçado as suas botas, e vestido huma sobre-casaca, mostrando huma especie de contentamento só com a lembrança de morrer como hum bravo, (de que tinha dado bastantes provas) e commandar elle mesmo o fogo.

reo immediatamente ás portas da Fortaleza como hum furioso, gritando „ que elle era alli o unico Governador; ” e o Coronel Castro affirmava que só elle podia mandar abrir, e fechar as portas da Fortaleza; \* e portanto ordenava ao Tenente

---

Quando porém lhe annunciárão que a forza era a unica graça, que elle tinha podido obter dos Juizes, e dos Governadores; e o despirão de seus vestidos para lhe pôr a *alva dos enforcados*, o sentimento desta afronta soffocou a sua natural intrepidez, e lhe causou hum desmaio. Tornado a si, elle mesmo explicou a causa deste accidente, e recobrou a contença dos bravos, aos quaes nada intimida se não a deshonra, e a infamia. Estas são as virtudes dos algozes de Gomes Freire, e o premio que elles hão de obter da posteridade!

\* Devemos notar, que o Coronel *Ignacio Joaquim de Castro* nunca ha sido Governador da Fortaleza de S. Julião; e sómente a commandou nas occasiões, em que se não achava na dita Praça patente maior, ou Official mais antigo. Desde o dia 25 de Maio, aquelle governo foi dado por ordem expressa ao Coronel Amaral, Commandante do Regimento de Infantaria N.º 19, quando entrasse o dito regimento de guarnição na Torre. Mas posteriormente foi intimado por ordem expressa ao General Archibald Campbell, que o Coronel Castro não tinha commando algum naquella Praça, em quanto elle (Archibald Campbell) fosse Commandante em Chefe daquelle districto. Do que se deve inferir, que o dito Coronel, installando-se a si mesmo Coadjutor officioso do Dezembargador Pedro Duarte, no momento da execução, quiz ter a gloria de commandar o *Carrasco*, e ser parte interessada no sangue da desgraçada victima; ou então obrou em consequencia de ordens occultas do Governo; ordens que serão sobre modo escandalosas, não só por se acharem em contradicção com as determinações publicas e authenticas do

Coronel Haddock, que mandasse abrir as portas, ao que elle se recusou, dizendo, que o não podia

---

mesmo Governo, mas até por manifestarem huma injusta desconfiança da honra e fidelidade daquelles Officiaes superiores, a quem tinha sido confiada a execução, e responsabilidade das mesmas ordens. Que differença entre a conducta do Coronel Castro, e a do Marechal Archibald Campbell! O primeiro sem para isso ter authoridade se erige em voluntario, talvez movido pela esperanza (de huma sordida recompensa,) para ter parte activa na morte cruel, e infamante do infeliz General Gomes Freire; o outro, encarregado de hum dever penivel de que procurou todos os meios de se eximir, sabe consiliar com applauso de todas pessoas sensiveis e honestas, os deveres de homem de bem, e de Official de honra, com a austeridade da subordinação e disciplina militar. A segurança da pessoa do preso de Estado, e todas as providencias para manter a ordem, e auxiliar a justiça, executando pontualmente as ordens do Governo, he tudo quanto se pode exigir de hum Official de honra, e de hum militar intelligente; e todo o genero de crueldades determinadas por leis barbaras, ou commandadas por vinganças particulares, ou vistas occultas de hum poder iniquo e arbitrario, são apenas da competencia do *Carrasco*, ou de algumas almas vis e abjectas, a quem não repugna associar-se como elle.

Nesta baixeza, podemos dizer affoitamente, tropeçarão a maior parte dos ministros, sem exceptuar os mesmos Governadores do Reino. Porém o Marechal de Campo Archibald Campbell soube sustentar até ao fim a sua dignidade de homem, do mesmo modo que soube desempenhar os deveres do seu cargo. Como Commandante da Torre, deu as providencias necessarias para se executarem pontualmente as ordens do Governo; e como homem sensivel, não quiz ser testemunha de hum spectaculo de crueldade, que repugnava a seus sen-

fazer antes de preceder o reconhecimento militar, por ser contrario ás ordens do Exército; e com effeito não as abriu, se não depois de feito o reconhecimento, e então entráão na Praça a Patrulha, e o Carrasco.

Quando se intimou ao General Gomes Freire a sua final sentença, elle ouviu esta infausta noticia com bastante resignação, e tranquillidade de espirito, e só lhe escapárão alguns clamores contra hum de seus parentes, membro do Governo, manifestando grande pesar de ser ligado com elle por laços de parentesco. Quiz escrever a seus parentes, e amigos; porem sendo-lhe negado este alivio, recolheu-se ao silencio, e só tratou de morrer em paz com o genero humano, com aquelle valor e prezença de espirito, que nunca o desamparáão na frente dos exercitos, onde por mais de huma vez tinha encarado a morte sem a temer, nem recear.

Lembrado das benevolas attentões do General Archibald Campbell, pediu ao Tenente Coronel Haddock que lhe dissesse, que o desejava ver antes de morrer, para lhe dar o seu ultimo adeos, e agradecer-lhe de viva voz o quanto elle se tinha interessado em alliviar a sua infeliz sorte. Porém o General Archibald Campbell, que já havia al-

---

timentos nobres, e humanos. O honrado proceder deste General, tanto nesta, como em outras muitas occasiões, nunca será riscado da memoria daquelles portuguezes, que sabem apreciar o verdadeiro merecimento.

gum tempo tinha deixado de ver o General Freire, não só por motivos de delicadeza, mas também para evitar o desgosto de o ver penar sem poder remediar os seus soffrimentos, lhe fez dizer pelo mesmo Tenente Coronel Haddock, que apreciava muito a sua attenção, e boa opinião que lhe merecia; que nada tinha que lhe agradecer, porque elle nada tinha feito se não o que lhe dictava o seu dever, como homem sensivel e humano, e como militar obediante ás ordens do Governo; e que sentia não poder condescender com os seus desejos em ir vê-lo, porque elle mesmo se achava incommodado a ponto de não poder sahir de casa. ”

Voltando o Tenente Coronel Haddock á prisão, para dar conta a Gomes Freire do que passára com Sir Archibald Campbell, assim que o General Freire o vio entrar, sentou-se na cama em que estava deitado, e lhe estendeu a mão como quem o convidava a avisinhar-se delle, e depois serrando-lhe a mão escutou com prazer o que se lhe dizia da parte do General commandante. Neste tempo acordou o Padre que lhe assistia, o qual asseverou ao Tenente Coronel Haddock, que o mesmo Gomes Freire tinha justamente considerado o motivo da ausencia do General Archibald Campbell. Fosse como fosse, o certo he que esta scena deo lugar a outra *tragi-comica*, que se passou no terrivel momento da execução da maneira seguinte.

Informados os ministros, e mais officiaes de justiça que o Tenente Coronel Haddock tinha fallado com o preso, e que este lhe estendêra a mão, suppozerão ser algum signal *maçonico*, e julgárão-se perdidos. E fosse porque assim o crêrão de boa fé, ou para affectarem ter corrido grande risco de vida, e com isso allegarem imminentes serviços, se ajustárão a representar huma scena de *terror panico*, que tivera divertido a guarnição, se a acção principal não tivesse consternado todos os espectadores de tão horrivel, e funebre espectaculo.

Achando-se a tropa formada desde as 5 horas e meia da manhã, e tudo preparado para o supplicio, ao momento em que a desgraçada victima sahia das portas do calabouço, diante do qual se achava postada a guarda, commandada pelo Tenente Coronel Haddock, logo que *Pedro Duarte*, e mais ministros e officiaes de justiça avistárão o infeliz Gomes Freire, deitárão a fugir todos a hum tempo, requerendo ao Coronel Amaral, commandante do regimento N.º 19, que tirasse o commando ao seu Tenente Coronel, porque o tinham visto dar a mão ao preso, e fazer *certos signaes*, que os tinham aterrado de tal fórma, que elles não se atrevião a exercer as suas funcções! Asseverá-nos, que á vista desta desconcertada, ou *concertada* scena, o mesmo Gomes Freire dissera surrindo-se: — “Pois tem medo de mim no estado em que me acho!” \*

---

\* Não podemos deixar de submeter aos nossos leitores as

A repetidas instancias de Pedro Duarte, e dos outros ministros, o Coronel Amaral julgou neces-

---

razões, que temós para suppôr, que este terror panico da parte dos ministros, não parece sincero; e hum dos principaes motivos que temós para assim o pensar, he a mesma arrogancia com que elles se portarão; porque se realmente elles estivessem persuadidos que existia alguma combinação para salvar Gomes Freire, como era possivel excitarem elles mesmos a indignação daquelles, que julgavão chefes desta empreza? Como se atreverião elles a demorar a execução por mais d'huma hora, para dar tempo de sobejo á consumação do projecto, se elle existisse realmente? Como, sabendo elles que existia similhante projecto, não manifestarão seus receios, se não no momento em que se conduzia o réo ao supplicio, que era precisamente aquelle, em que devia ter logar a conspiração se a houvesse? Acaso esperavão elles que deixassem primeiro morrer Gomes Freire, para então o salvarem? Destas considerações, parece-nos que resulta evidencia bastante, para nos confirmar na opinião que acima manifestamos; isto he, que toda esta scena ha sido hum mero estratagemma, combinado, e concertado d'ante mão com vistas d'interesse, ou de vingança. Isto he tanto mais presumivel, que apesar de se ter feito a terrivel execução segundo o bel praser dos ministros, ainda assim mesmo elles se queixarão ao Governo; de cuja queixa resultou o passar o Tenente Coronel Haddock por hum *Conselho d'investigação*! Tudo isto prova que neste tenebroso processo do General Gomes Freire, dominarão tantas caballas e intrigas, sendo os que figuravão nellas dominados por interesses tão diversos, que nem se entendião huns aos outros. D'huma parte os Governadores do Reino, mais culpados que ninguem nesta cruellissima execução, per-

sario participar este acontecimento ao General commandante, cuja residencia era a pouca dis-

---

tendião verter todo o odio, que ella inspirava, sobre os officiaes inglezes; e por outra parte se fazia crer que elles tentarão salvar Gomes Freire de tão cruel, e infame supplicio. Ora se os inglezes o querião salvar, se elles são accusados e postos em *conselhos d'investigação*, só por ter manifestado alguns signaes de compaixão, segue-se que não forão os officiaes inglezes os que prepararão ao infeliz General os tormentos, e mortificações que elle soffreo na prisão, nem a morte infamante e cruel, que o conduzio ao cadafalso. O certo he que nunca os officiaes inglezes formarão o projecto de revoltar a tropa para salvar Gomes Freire, nem mesmo de o subtrahir, por outra qualquer via incompativel com a sua honra, e deveres do seu cargo ás mãos da justiça. O que elles fizerão, e que se lhe deve ter em conta de grande merecimento, foi tratar, em quanto lhes ha sido possivel, o desgraçado General com aquella attenção, e benignidade, que hum bravo não póde deixar de tributar a outro bravo, e que o homem civilisado não póde negar aos opprimidos, e desgraçados. Além de que, se o Tenente Coronel Haddock tivesse concebido o projecto de salvar Gomes Freire, não tivera esperado pelo ultimo momento, podendo-o ter feito muito tempo antes, pois que era elle quem commandava a guarda da prisão. A verdade, e imparcialidade que nos tem dirigido na publicação destas *Memorias*, nos impõe o dever de tributar justos louvores aos generosos sentimentos do Tenente Coronel Haddock. A infeliz sorte de Gomes Freire, e o rigor dos tormentos que lhe davão os seus algozes, tinhão de tal modo movido á compaixão aquelle official, que elle já não podia dissimular o affecto que lhe tinha, apesar dos riscos a

tancia da Fortaleza, informando o ao mesmo tempo do que exigião os ministros encarregados da

---

que o expunha a sua sensibilidade. Quando os *beleguins*, que assistirão á execução do infeliz General, o obrigárão a marchar descalço ao patibulo, dizem, que o Tenente Coronel Addock estranhára este excesso de barbaridade, e manifestára publicamente a sua indignação; e ha quem diga que elle mesmo fôra buscar huns çapatos para servirem ao General; porém nós não garantimos esta ultima asserção. O certo he que os algozes (e não merecem outro nome) obrigárão o General a marchar descalço ao supplicio; e que o infeliz declarou, que de quantos tormentos lhe fazião soffrer, esse era o mais cruel, e o que elle mais sentia.

Durante o tempo da execução, o Tenente Coronel Addock, que commandava a guarda da prisão, e se achava á sua frente, não cessou de verter lagrimas, e manifestar a mais viva afflicção. Mas esta sensibilidade não podia deixar de escandalisar os Governadores, por isso mesmo que os accusava da sua tyrannia; e deo logar a que, por ordem do mesmo Governo, o Tenente Coronel Addock passasse por hum *concelho de disciplina*, do qual sahio sem culpa, sem duvida por não terem assistido a elle os juizes, que condemnárão Gomes Freire!

He digno de notar, que tendo-se feito crêr, que os officiaes inglezes tinham concorrido para o tragico fim do General Gomes Freire, e outros que padecerão o mesmo genero de morte, só elles mostrassem sentimento, e compaixão? Todavia, isto póde attribuir-se a terem elles menos que temer a *cólera* dos Governadores, que não faltarião com o rigoroso castigo a todo o portuguez, que se atrevesse exhalar hum ai de compaixão! Honra, e gloria ao Tenente Coronel Addock,

execução. Sir Archibald Campbell deo em resposta, que elle de certo não faria hum ataque tão injusto á honra, lealdade e character do Tenente Coronel Haddock; e enviou o seu Ajudante d'ordens para se informar circunstanciadamente de tudo o que podia ter dado occasião a tão estranho requerimento. Os ministros porém perseverarão na sua primeira instancia, e sendo-lhe respondido pelo Ajudante d'ordens, que o General commandante nunca annuiria ao que elles requerião, entao pedirão-lhe os mesmos ministros que voltasse ao seu General, a perguntar lhe se elle *garantia as suas vidas*. O General commandante persistio firme na sua primeira resposta, accrescentando “ Que elle não garantia as suas vidas, mas respondia pela fidelidade dos officiaes, e pela disciplina da tropa; que elles, ministros, podião fazer o que quizessem, e que a *responsabilidade* recahia sobre elles mesmos. ”

Mais d'huma hora se passou nestas inuteis explicações, que parece não tinham outro fim se não o de prolongar o supplicio do infeliz Gomes Freire, que ficou em pé, e descalço, rodeada de todo o horror d'huma morte cruel e ignominiosa! Finalmente decidirão-se a conduzi-lo ao logar do patibulo, onde se achavão postadas cinco companhias do

---

e a todos aquelles, que respeitão a justiça, e a humanidade; e vergonha eterna aos déspotas, e seus satellites, que as detestão, e enyilecem?

regimento N.º 19; e alli se renovárão as mesmas scenas; porque os ministros tendo, ou fingindo ter medo, pedirão ao Coronel Amaral que mandasse fazer meia volta á direita, para que a tropa virasse as costas para a execução, temendo, dizião elles, que Gomes Freire *fizesse algum signal que revoltasse os soldados*. Porém o Coronel Amaral respondeo com indignação, “ que elle não faria tal injuria a *bravos* que muitas vezes tinham encarado o inimigo sem nunca lhe voltar as costas. ” A tropa ficou firme na mesma posição; e dado o signal da execução, o infeliz General subio com animo resolute, e sereno ao infame patibulo onde proferio algumas palavras, que se presume serem seus derradeiros votos pela prosperidade da Patria, e do seu Rei; mas os Padres, que lhe assistirão, fizeram tal gritaria que se não poderão recolher as ultimas expressões d’essa illustre, e desgraçada victima, quer se considere arrastada ao supplicio pela sua propria credulidade, e cega condescendencia, quer pelas intrigas e caballas de seus inimigos, quer, em fim, pela perversidade dos juizes!

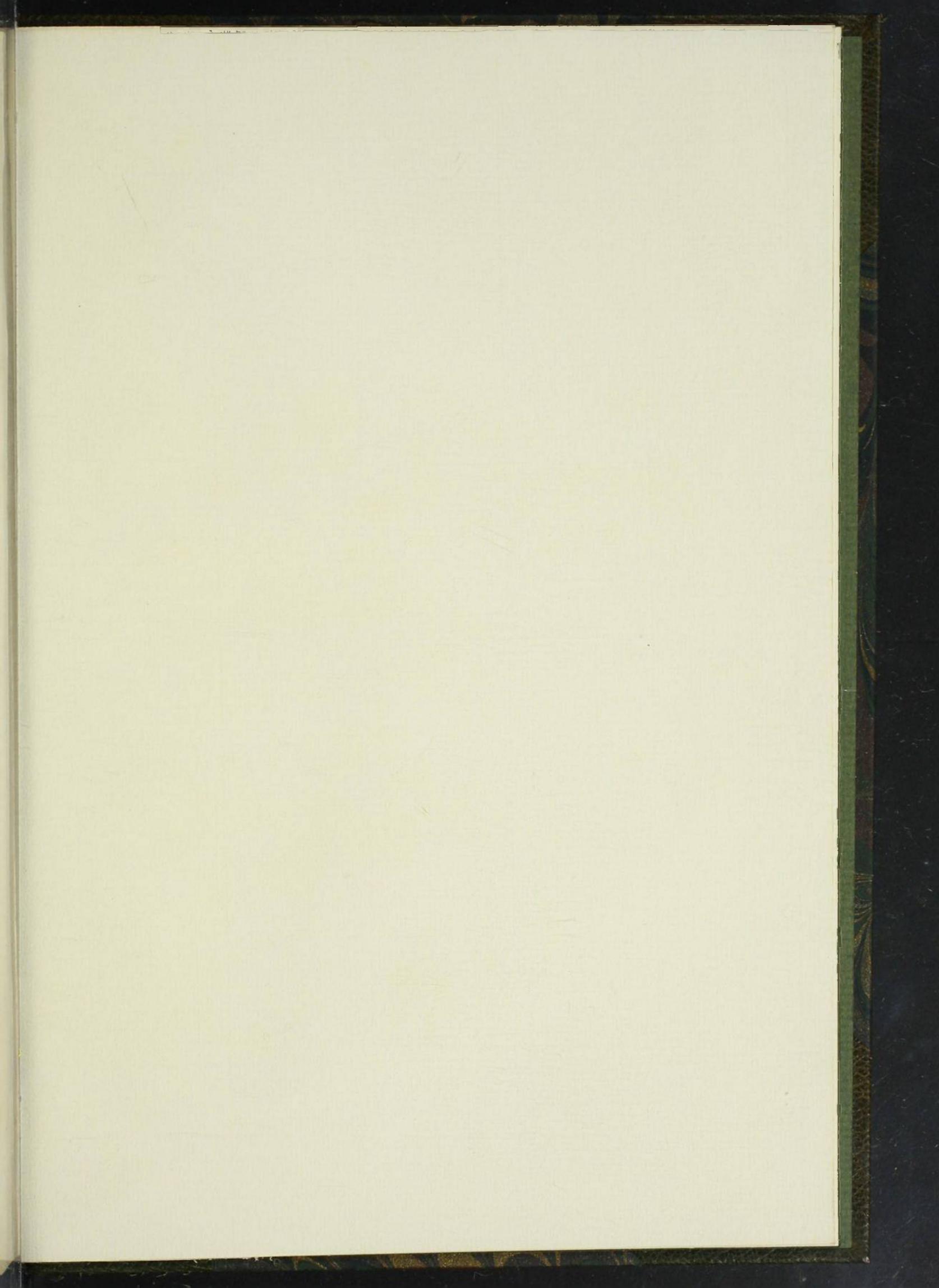
Depois de morto na forca, seu corpo ha sido queimado, e suas cinzas lançadas no mar, na conformidade da sentença. Ao mesmo tempo que este spectaculo de horror se passava na Torre de S. Julião, se preparavão outros da mesma natureza no centro de Lisboa! . . . Corramos hum véo sobre tamanha crueldade; e abandonemo-nos á li-songeira esperança de nunca mais ver repetidos

tão horrorosos supplicios entre huma nação civilisada e generosa. Esqueção-se para sempre as irregularidades deste processo tenebroso, a iniquidade dos juizes, e as caballas e intrigas dos miseraveis especuladores sobre as desgraças dos seus concidadãos. Cessem as vinganças, e as proscricções á voz d'hum perdão generoso. Que as leis sejam justas, a ordem dos processos clara e patente a todo o mundo; que a justiça seja sevéra e prompta em castigar o crime, mas que marche a par della a humanidade, e que seja despida de fórmulas barbaras, que a civilisação proscrive; que se dê á clemencia, o mais bello attributo dos Principes, e Chefes das Nações, toda a latitude de adoçar o rigor dos castigos, convertendo cidadãos ingratos, e rebeldes em subditos fieis, e agradecidos: taes são os votos dos verdadeiros amigos da Patria, e da humanidade: e tal deve ser o principal objecto dos Legisladores da Nação Portugueza, occupados em reformar os abusos, e sollicitos em promover a prosperidade dos povos.

F I M.

O primeiro objecto da Constituinte deve ser a promozão da liberdade e da independencia da Nação Portuguesa, e a consequente reforma da monarchia, para que elle se torne a base de um governo republicano. O segundo objecto da Constituinte deve ser a promozão da liberdade e da independencia da Nação Portuguesa, e a consequente reforma da monarchia, para que elle se torne a base de um governo republicano. O terceiro objecto da Constituinte deve ser a promozão da liberdade e da independencia da Nação Portuguesa, e a consequente reforma da monarchia, para que elle se torne a base de um governo republicano.

F I M









This page is blank and contains no text or other markings.



010122

